



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral 340

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Despacho conjunto 340

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Educação e da Ciência e do Ensino Superior

Despachos conjuntos 340

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças 340
Secretaria-Geral 341
Departamento de Prospectiva e Planeamento 352
Direcção-Geral dos Impostos 352
Direcção-Geral do Património 352
Instituto de Informática 354

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 13/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, a extinguir quando vagar 354

Portaria n.º 14/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário no quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, a extinguir quando vagar 354

Portaria n.º 15/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor da carreira de engenheiro no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, a extinguir quando vagar 354

Portaria n.º 16/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, a extinguir quando vagar 354

Portaria n.º 17/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de especialista do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, a extinguir quando vagar 354

Ministérios das Finanças e da Educação

Rectificação 355

Ministérios das Finanças e da Ciência e do Ensino Superior

Direcção-Geral da Administração Pública e Fundação para a Ciência e a Tecnologia 355

Ministérios das Finanças e da Cultura

Despacho conjunto	355
-------------------------	-----

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria	355
----------------	-----

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e das Obras Públicas	356
--	-----

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	356
Direcção-Geral de Infra-Estruturas	357
Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar	357
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	358
Inspecção-Geral da Defesa Nacional	359
Instituto de Acção Social das Forças Armadas	360
Marinha	360
Exército	361
Força Aérea	362

Ministérios da Defesa Nacional e da Economia

Despacho conjunto	363
-------------------------	-----

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	363
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários	363

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação	364
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	364
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	364

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra	367
Secretaria-Geral	367
Centro de Estudos Judiciários	368
Direcção-Geral da Administração Extrajudicial	368
Direcção-Geral da Administração da Justiça	368
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	368
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	369
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento	369
Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça	369
Instituto de Reinserção Social	369

Ministério da Economia

Secretaria-Geral	370
------------------------	-----

Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia e do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território	370
--	-----

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	371
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	371
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	371

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	371
Gabinete da Secretária de Estado da Educação	376
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa	376
Direcção Regional de Educação do Algarve	377
Direcção Regional de Educação do Centro	377
Direcção Regional de Educação de Lisboa	378
Direcção Regional de Educação do Norte	378
Inspecção-Geral da Educação	378

Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Segurança Social	378
--	-----

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	379
Fundação para a Ciência e a Tecnologia	379
Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior	379
Instituto de Investigação Científica Tropical	379

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral	379
Instituto Português de Arqueologia	380
Instituto Português de Museus	380

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	380
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	380
Administração Regional de Saúde do Algarve	381
Administração Regional de Saúde do Centro	382
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	386
Administração Regional de Saúde do Norte	386
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	387
Centro Hospitalar de Coimbra	392
Hospitais Cívicos de Lisboa	392
Hospitais da Universidade de Coimbra	392
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	397
Hospital do Conde de Bertiandos	398
Hospital Distrital de Faro	400
Hospital Distrital de Pombal	401
Hospital Doutor José Maria Grande	401
Hospital de Garcia de Orta	401
Hospital de Joaquim Urbano	402
Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa	403
Hospital de Santo André — Leiria	403
Hospital de São Francisco Xavier	403
Hospital de São Paulo — Serpa	404
Maternidade de Júlio Dinis	405
Instituto Nacional de Emergência Médica	405
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	406
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	408

Ministérios da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, da Segurança Social e do Trabalho	410
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	410

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social	410
Casa Pia de Lisboa	411

Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho	411
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	411
Instituto de Solidariedade e Segurança Social	412

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas ...	417
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	417
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação	418
Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)	418
Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	418
Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas ...	418
Gabinete de Estudos e Planeamento	418
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	420

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinete do Ministro	420
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território	422
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	423

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	434
Tribunal Constitucional	437
Alta Autoridade para a Comunicação Social	450
Universidade Nova de Lisboa	450
Universidade do Porto	453
Universidade Técnica de Lisboa	455
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	457
Instituto Politécnico de Bragança	457
Instituto Politécnico de Castelo Branco	457
Instituto Politécnico de Coimbra	458
Instituto Politécnico de Leiria	458
Instituto Politécnico de Lisboa	458
Instituto Politécnico do Porto	459
Instituto Politécnico de Santarém	459
Instituto Politécnico de Tomar	460
Instituto Politécnico de Viseu	461
Ordem dos Advogados	463

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 164/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Dezembro de 2002 e com a anuência do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 20 de Dezembro de 2002:

José Soares Pinto, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — autorizada a sua transferência para exercer idênticas funções no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, ficando exonerado do anterior lugar na data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Graça Ferreira*.

Aviso n.º 165/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Dezembro de 2002:

Manuel da Apresentação Gonçalves Silva, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República — nomeado encarregado do parque de viaturas automóveis, em regime de substituição, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

27 de Dezembro de 2002. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Graça Ferreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Despacho conjunto n.º 10/2003. — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 250/2002, de 21 de Novembro, do artigo 2.º do Estatuto do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento Agrícola e das Pescas (IFADAP), Decreto-Lei n.º 414/93, de 23 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2001, de 24 de Abril, e do artigo 3.º do regime jurídico do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, é nomeado presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA o licenciado engenheiro Eurico Luís Cabral da Fonseca.

O presente despacho produz efeitos desde 22 de Novembro de 2002.

21 de Novembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Curriculum vitae

Nome: Eurico Luís Cabral da Fonseca.

Idade: 58 anos.

Estado civil: casado.

Residência: Rua do Duque, 55, 1200-158 Lisboa.

Telefones: 213259640 e 964040400.

Habilitações: engenheiro electrotécnico, IST, 1961-67.

Actividade profissional:

- 1967-76 — Engenheiro de sistemas de controlo — Junta de Energia Nuclear;
- 1968-75 — Assistente de telecomunicações do IST;
- 1976-80 — Subdirector e director-geral da Indústria — Ministério da Indústria;
- 1980-85 — Director-geral do Secretariado para a Integração Europeia — Ministério das Finanças;
- 1986-92 — Chefe de gabinete do comissário europeu engenheiro Cardoso e Cunha (Comissão Europeia);
- 1992-96 — Presidente do conselho de administração da CN — Comunicações Nacionais, SGPS;
- 1996-2000 — Presidente do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola;
- 2001 — Administrador-delegado da iwaytrade.com.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 11/2003. — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, são designadas como membros do Conselho Nacional de Educação as seguintes individualidades:

Licenciado Guilherme Valente.
Prof. Doutor José Manuel Trindade Neves Adelino.
Prof. Doutor José Nuno Dias Urbano.
Prof. Doutor Leandro da Silva Almeida.
Prof. Doutor Luís Valadares Tavares.
Mestre Maria Jacinta Apolinário Ferreira d'Almeida Paiva.
Padre Nuno Fróes Burguete.

10 de Dezembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

Despacho conjunto n.º 12/2003. — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, são exoneradas de membros do Conselho Nacional de Educação as seguintes individualidades:

Licenciado António de Almeida Costa.
Prof. Doutor Fernando de Jesus Regateiro.
Licenciado Frederico Lúcio de Valsassina Heitor.
Licenciado Manuel António de Oliveira Carmelo Rosa.
Licenciada Maria Margarida Ferreira Marques.
Prof. Doutor Rui Manuel dos Santos Namorado.
Prof. Doutor Sérgio Machado dos Santos.

10 de Dezembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 423/2003 (2.ª série). — A solicitação da IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., e nos termos do disposto no artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, dá-se por finda a requisição de Maria Amália Juradinho Cruz, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2002.

16 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Despacho n.º 424/2003 (2.ª série). — A solicitação da IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., e nos termos do disposto no artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, dá-se por finda a requisição do Dr. Manuel Schiappa Teriaga Mendes, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2002.

16 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Despacho n.º 425/2003 (2.ª série). — A solicitação da IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., e nos termos do disposto no artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, dá-se por finda a requisição do Dr. Miguel Alexandre Coelho Gonçalves, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2002.

16 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Despacho n.º 426/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 21.º, designadamente n.º 3 da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio o licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida, inspector superior de 1.ª classe do quadro da ex-Inspecção-Geral da Segurança Social (actual Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho), para exercer, em regime de substituição, o cargo de director dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral do Património.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2002.

16 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 427/2003 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 1132/2002, de 18 de Setembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi homologada a directriz contabilística n.º 28, «Impostos sobre o rendimento», da Comissão de Normalização Contabilística, que a seguir se publica.

29 de Novembro de 2002. — Pelo Secretário-Geral, a Adjunta, em substituição, *Ana Maria Pinto Bernardo*.

Directriz contabilística n.º 28 «Impostos sobre o rendimento»

I — Objectivo

1 — A presente directriz contabilística visa estabelecer a contabilização dos impostos sobre o rendimento, liquidáveis no País ou fora dele, em termos de reconhecimento e de mensuração.

2 — O Plano Oficial de Contabilidade (POC) trata a problemática dos impostos sobre o rendimento de harmonia com o chamado «método do imposto a pagar». Contudo, o objectivo da imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados não é facilmente compatibilizável com a adopção daquela metodologia, já que o adequado procedimento contabilístico implica que seja efectuada a necessária periodização do resultado e a apropriada expressão da quantia do capital próprio, em conexão com as quantias adoptadas no registo contabilístico dos elementos do activo e do passivo e tendo em atenção as diferenças entre aquelas quantias e as respectivas bases tributáveis.

Dá que o imposto sobre o rendimento seja expresso na presente directriz quer na perspectiva do imposto liquidado efectivamente com referência a cada período quer no quadro dos designados «impostos diferidos», de resto em consonância com o tratamento preconizado na norma internacional de contabilidade n.º 12, do International Accounting Standards Board, que lhe serve, naturalmente, de matriz.

II — Âmbito

3 — A presente directriz é aplicável a todas as entidades que sejam obrigadas à apresentação dos modelos mais desenvolvidos de balanço, demonstração dos resultados e anexo, indicados no POC, aplicando-se para este efeito as regras estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, com as necessárias adaptações.

III — Contexto

4 — São diversas as situações e os fenómenos que determinam o registo de impostos sobre o rendimento.

O caso mais frequente, por universal, é o do imposto correspondente ao resultado do período.

A grandeza do resultado do exercício (antes da consideração do imposto) e a grandeza da correspondente matéria colectável não são, em geral, coincidentes.

As diferenças podem ser de duas categorias:

- As que respeitam a valores susceptíveis de compensação em períodos posteriores ou que são a compensação de diferenças de períodos anteriores; e
- As que não têm qualquer relação, em termos de compensação, com períodos anteriores ou posteriores.

As diferenças da primeira categoria existem apenas temporariamente ou correspondem à extinção de diferenças que existiram temporariamente, enquanto as segundas são definitivas.

O imposto a liquidar relativamente ao período em causa contempla, naturalmente, todas aquelas diferenças.

A correcta periodização do imposto sobre o rendimento implica, todavia, que, no cálculo do resultado líquido do exercício, se considere o montante do imposto que, com referência ao resultado antes do imposto, se preveja que venha a ser efectivamente liquidado, tanto

por efeito da liquidação que especificamente respeitar ao período como em decorrência de liquidações referentes a outros períodos.

Assim, no cálculo do imposto do exercício e partindo dos valores contabilísticos, o montante de incidência deverá acolher as diferenças que se comportem como definitivas e excluir as diferenças respeitantes a compensações de períodos anteriores ou susceptíveis de compensação em períodos posteriores.

5 — Quando o resultado fiscal for um prejuízo, não há, em princípio, imposto a pagar, nem desse facto decorre, no nosso actual ordenamento jurídico-fiscal, um direito ao recebimento de qualquer importância.

Como é evidente, o simples crédito decorrente do direito à restituição de quantias pagas por conta e de retenções na fonte envolve uma pura questão financeira, nada tendo a ver com a natureza do resultado apurado.

A inclusão de certas tributações autónomas (despesas confidenciais, despesas de representação, despesas com viaturas, etc.) nos códigos dos impostos sobre o rendimento conduz a que possa haver imposto a pagar mesmo que o resultado fiscal seja um prejuízo.

Dada a possibilidade de deduzir aos lucros fiscais de cada período os prejuízos fiscais eventualmente apurados em alguns períodos anteriores, deve reconhecer-se que a existência de prejuízos fiscais determina a criação de um «crédito» sobre o Estado, embora apenas provável, por ter como pressuposto a ocorrência de ulteriores lucros tributáveis.

Aquele «crédito» carece, igualmente, de contabilização, nos termos desta directriz.

6 — Acontece ainda que, fora do âmbito da expressão do resultado líquido do exercício, há «variações patrimoniais» que determinam a liquidação de imposto sobre o rendimento.

A título de exemplo, podem citar-se os casos das variações patrimoniais correspondentes à alienação de acções próprias e de registos na conta de resultados transitados respeitantes a regularizações não frequentes e de grande significado que devam afectar directamente os capitais próprios e não os resultados.

O que se observa nestas situações é idêntico ao que ficou referido quanto aos resultados do exercício — a base de incidência do imposto pode divergir do valor contabilisticamente registado, sendo as diferenças de qualquer das naturezas assinaladas.

7 — Para além disto, pode observar-se a emergência de outras «variações patrimoniais» que não determinam a imediata liquidação de imposto sobre o rendimento, mas cuja realização implica aquela liquidação ou nela interfere.

O exemplo mais simples é o da reavaliação das imobilizações quando o valor decorrente da reavaliação não passe a ser a base tributável referente ao bem reavaliado.

Nesta hipótese, o aumento de valor do bem reavaliado tem de ser distribuído em parte pela reserva de reavaliação e, na outra parte, pelo imposto sobre o rendimento inerente à parcela do aumento de valor que, em termos de realização, será objecto de tributação.

8 — Em síntese, podem descrever-se do seguinte modo os casos em que, pela presente directriz, há impostos diferidos:

Casos em que as quantias dos componentes dos resultados líquidos do exercício não coincidam com as correspondentes quantias relevantes para efeitos de determinação do imposto liquidado com referência ao período e as diferenças entre aquelas quantias sejam temporárias e reversíveis em períodos ulteriores, ou decorram da extinção ou reversão daquelas diferenças — determinantes tanto de passivos por impostos diferidos como de activos por impostos diferidos;

Casos de «prejuízos fiscais» — a que, em certas condições, possam ficar associados activos por impostos diferidos;

Casos de reavaliações, designadamente dos bens do imobilizado, geradoras de aumentos do capital próprio e em que o valor contabilístico reavaliado dos elementos patrimoniais seja superior ao inerente valor relevante para o cálculo do imposto — geradores de um passivo por impostos diferidos.

Nas situações em que o activo por imposto diferido, ou o passivo por imposto diferido, esteja ligado às diferenças entre as quantias dos componentes dos resultados e as correspondentes quantias relevantes para efeitos fiscais, podem derivar valores contabilísticos de elementos do activo ou do passivo diferentes dos correlativos valores fiscais.

Acontece isto, por exemplo, nas circunstâncias em que o imposto seja liquidado num regime de caixa (apenas aquando dos recebimentos ou dos pagamentos).

Em face do exposto, os impostos diferidos podem ser descritos, quanto à sua relação com outros elementos do activo e do passivo, da forma seguinte:

a) Casos em que haja uma relação com outros elementos do activo ou do passivo cujos valores contabilístico e fiscal sejam diferentes:

i) Situações provenientes de resultados em que, no período em causa, haja um custo ou um proveito contabilístico

que apenas seja relevante fiscalmente noutro período e que esteja ligado a algum elemento do activo ou do passivo cujos valores contabilístico e fiscal difiram entre si (exemplo: tributação dos resultados das participadas no quadro da aplicação do método da equivalência patrimonial);

ii) Situações das reavaliações que impliquem aumentos do capital próprio;

b) Casos em que não haja relação com outros elementos do activo ou do passivo:

i) Situações advenientes de resultados em que, no período em causa, haja um custo ou um proveito contabilístico que apenas seja relevante fiscalmente noutro período e sem que exista qualquer elemento do activo ou do passivo relacionado (exemplo: tributação diferida das mais-valias em conformidade com o artigo 45.º do CIRC);

ii) Situações de «prejuízos fiscais».

9 — A norma internacional de contabilidade faz a exposição do tratamento dos «impostos diferidos» a partir da diferença entre os valores dos elementos do activo e do passivo expressos contabilisticamente e os valores das correspondentes bases tributáveis, que são os valores relevantes para efeitos de tributação do rendimento.

Com efeito, e em tese geral, haverá, por exemplo, um passivo por «imposto diferido», ou seja, uma dívida por um imposto que haverá de ser efectivamente liquidado mais tarde, quando o valor contabilístico de um elemento do activo for maior que a respectiva base tributável ou quando o valor contabilístico de um elemento do passivo for inferior à sua base tributável.

Por sua vez, ter-se-á um activo por «imposto diferido» nas situações inversas.

Como se referiu no número anterior, o nosso ordenamento tributário e contabilístico cria diversas situações em que há activos por impostos diferidos e passivos por impostos diferidos não relacionados com outros elementos do activo ou do passivo e, em consequência, sem que se possa dizer que os mesmos estão associados a diferenças entre valores de elementos do activo ou do passivo que tenham valores contabilísticos e bases tributáveis diferentes.

No seguimento do texto poderão ser encontrados, para além dos já apontados, outros exemplos esclarecedores.

10 — Nesta directriz e no que respeita à apresentação e divulgação de toda a informação acerca dos impostos sobre os lucros e especialmente sobre os impostos diferidos procurou-se preservar, tanto quanto possível, a forma do Plano Oficial de Contabilidade.

Na prática, a directriz limita-se a introduzir algumas subcontas em contas já existentes e a complementar o conteúdo da nota 6 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados.

Merece uma referência especial o uso da conta 27, «Acréscimos e diferimentos», para acolher as contas de «activos por impostos diferidos» e de «passivos por impostos diferidos».

Nos n.ºs 69 e 70 da norma internacional de contabilidade n.º 12 dispõe-se deste modo sobre a apresentação dos impostos:

«69 — Os activos e passivos por impostos devem ser apresentados separadamente de outros activos e passivos na demonstração do balanço. Os activos e os passivos por impostos diferidos devem ser distinguidos de activos e passivos por impostos correntes.

70 — Quando uma empresa faça uma distinção entre activos e passivos correntes e não correntes nas suas demonstrações financeiras, ela não deve classificar os activos (passivos) por impostos diferidos como activos (passivos) correntes.»

Na presente directriz, à míngua de uma solução que ferisse menos a actual forma do balanço, optou-se por integrar na conta 27, em subconta autónoma, os activos e passivos por impostos diferidos, dado que tal rubrica não integra nem os activos e passivos correntes nem os não correntes.

IV — Definições

11 — Nesta directriz serão utilizadas as expressões seguintes com os significados que vão enunciados:

Resultado fiscal (lucro tributável, quando positivo, ou prejuízo fiscal, quando negativo) — o resultado de um período determinado de acordo com as regras estabelecidas pela legislação fiscal;

Diferenças definitivas em resultados e outras variações patrimoniais — as diferenças, não susceptíveis de compensação noutros períodos, ou que não decorram de reavaliações, ou ainda que não constituam compensação de períodos anteriores, provenientes de:

i) Gastos e proveitos contabilísticos não considerados para efeitos de apuramento do resultado fiscal; e

ii) Outras variações patrimoniais que por força da legislação fiscal devam ser reconhecidas como integrantes desse mesmo resultado fiscal;

Base tributável de um activo ou de um passivo — valor atribuído a esse activo ou passivo para efeitos de tributação;

Diferenças temporárias — diferenças susceptíveis de compensação em períodos futuros entre os valores contabilísticos dos activos e passivos e a sua base tributável, incluindo as diferenças entre os resultados fiscais e os resultados contabilísticos que têm origem num período e sejam revertidas num ou mais períodos subsequentes. As diferenças temporárias podem ser:

a) Diferenças temporárias tributáveis — diferenças temporárias de que resultam quantias tributáveis na determinação do resultado fiscal de períodos futuros, quando os correspondentes activos ou passivos se extinguirem;

b) Diferenças temporárias dedutíveis — diferenças temporárias de que resultam importâncias que sejam dedutíveis na determinação do resultado fiscal de períodos futuros, quando os correspondentes activos ou passivos se extinguirem;

Imposto do exercício — montante do imposto correspondente ao período, calculado com base nos valores contabilísticos e tendo em conta as diferenças definitivas. Pode ser negativo — imposto a favor do Estado — ou positivo — quantia susceptível de recuperação pela entidade. O montante global do imposto do exercício deve ser desdobrado de acordo com os diversos componentes por forma a evidenciar, designadamente, as parcelas correspondentes a resultados líquidos do exercício, a reservas e a resultados transitados;

Imposto corrente — imposto que se estima venha a ser liquidado, em sede de imposto sobre o rendimento, com referência à matéria colectável do período;

Passivos e activos por impostos correntes — dívidas ao e do Estado relativas ao imposto corrente do período e de períodos anteriores (incluindo, designadamente, o imposto estimado, retenções na fonte, pagamentos por conta e liquidações e anulações respeitantes a períodos anteriores);

Passivos por impostos diferidos — quantias de impostos sobre o rendimento, a pagar em períodos futuros, relativas a diferenças temporárias tributáveis;

Activos por impostos diferidos — quantias de impostos sobre o rendimento, a recuperar em períodos futuros, relativas a:

a) Diferenças temporárias dedutíveis;

b) Reporte de prejuízos fiscais não utilizados; e

c) Reporte de benefícios fiscais não utilizados;

Taxa efectiva de tributação — a que resulta da divisão do imposto do exercício relativo ao resultado líquido pelo resultado contabilístico antes de impostos.

Base tributável dos elementos do activo e do passivo — Exemplos

12 — A base tributável de um elemento do activo é o valor relevante para efeitos de tributação aquando da realização desse elemento.

Aquele valor coincide com o valor contabilístico do elemento do activo quando a realização deste valor contabilístico não determinar qualquer tributação.

13 — Alguns exemplos de base tributável de um activo:

i) Um empréstimo concedido está registado por € 130 000. Dado que o reembolso não tem quaisquer consequências fiscais, a base tributável daquele activo é de € 130 000.

ii) Existem créditos sobre clientes no valor de € 120 000 correspondentes a vendas já integradas no resultado fiscal. Uma vez que a realização do crédito não implica qualquer pagamento ou reembolso de imposto, a sua base tributável é de € 120 000.

iii) Suponha-se, porém, que está constituída uma provisão, no valor de € 80 000, da qual foi apenas aceite fiscalmente a importância de € 25 000. A base tributável desta provisão é de € 25 000.

iv) Um equipamento foi adquirido por € 120 000 e tem uma vida útil estimada de quatro anos. No primeiro exercício a empresa entendeu não efectuar qualquer amortização. Admitindo que a legislação fiscal considera que, sendo efectuada uma amortização abaixo de uma quota mínima, a diferença entre esta e a quota efectiva de amortização não poderá ser objecto de relevância fiscal (para efeitos de amortização ou para efeitos de cálculo de mais-valias) nem no período contabilístico nem em períodos ulteriores e que para este tipo de bem aquela quota mínima está fixada em 12,5%, o valor contabilístico do bem é de € 120 000 e o valor relevante para efeitos tributários é de € 105 000 (120 000 — 12,5% × 120 000). A base tributável do equipamento é de € 105 000.

v) Uma empresa amortiza os seus automóveis em três anos. Considerando que a legislação fiscal permite a amortização daqueles bens, no mínimo, em quatro anos e que a empresa adquiriu uma viatura por € 24 000, no final do primeiro ano aquela viatura tinha um valor contabilístico de € 16 000 ($24\,000 - 33,33\% \times 24\,000$) e um valor fiscal do mesmo montante. A base tributável da viatura é de € 16 000.

Se, todavia, a empresa tiver a intenção de, no final da vida útil, recuperar fiscalmente as amortizações excessivas, então, no final do primeiro ano, o valor contabilístico seria de € 16 000 e o valor relevante para efeitos tributários teria sido de € 18 000 ($24\,000 - 25\% \times 24\,000$). Com estes pressupostos a base tributável é de € 18 000.

vi) Uma máquina foi adquirida por € 100 000. As amortizações acumuladas, quer para efeitos contabilísticos quer para efeitos fiscais, ascendem a € 30 000, sendo o valor líquido, de € 70 000, relevante para a tributação de períodos futuros, quer no que respeita a amortizações quer no que respeita ao cálculo de mais e menos-valias. Entre nós, o valor líquido contabilístico é integralmente relevante para a tributação no que respeita à utilização do bem, traduzida pelas correspondentes amortizações. Por este facto, e nesta óptica, a sua base tributável é de € 70 000. Todavia, no que respeita à eventual alienação do bem, a base tributável em regra diverge deste valor em decorrência da aplicação de coeficientes de desvalorização monetária. Ainda assim, e dado que à finalidade do bem está associado o processo de amortização, deve considerar-se, em qualquer caso, que a base tributável é € 70 000.

vii) Suponha-se que — como é o caso dos trabalhadores independentes com obrigatoriedade de escrituração — existem acréscimos de proveitos registados por € 100 000 e que tais proveitos irão ser tributados em regime de caixa, aquando do seu recebimento. Nesta hipótese, a base tributável de tais proveitos antecipados é nula. No caso, que é o geral, de tributação com base no princípio da especialização (o qual foi utilizado contabilisticamente) a base tributável seria de € 100 000.

viii) Existem no activo dividendos a receber atribuídos por uma participada no montante de € 100 000. Este activo tem uma base tributável de € 100 000, uma vez que aquando do seu recebimento não haverá qualquer tributação, quando este dividendo tenha sido excluído de tributação por eliminação da dupla tributação económica.

ix) Existe um investimento financeiro cujo saldo é actualmente de € 250 000. O custo de tal investimento fora de € 200 000, sendo a diferença de € 50 000 resultante da imputação, segundo o método da equivalência patrimonial, dos resultados do período. As características do investimento permitem considerar que o mesmo não é detido para venda. Se os dividendos correspondentes a estes resultados estiverem excluídos de tributação nos termos da legislação aplicável (como ocorre actualmente com o regime de eliminação da dupla tributação económica), a base tributável daquele activo é de € 250 000. Contudo, se os dividendos correspondentes àqueles resultados forem tributados de acordo com o regime geral de atenuação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos, a base tributável daquele activo é de € 200 000. Com efeito, aquando da distribuição do dividendo não haverá, no primeiro caso, qualquer tributação, enquanto que, no segundo caso, a distribuição de dividendos irá implicar a tributação a uma taxa de imposto inferior à taxa normal.

14 — O valor tributável de um elemento do passivo é o valor relevante para efeitos de tributação aquando do respectivo pagamento.

Aquele valor coincide com o valor contabilístico do elemento do passivo quando a satisfação deste valor contabilístico não determinar qualquer tributação.

Assim, por exemplo, um débito normal a um fornecedor tem o seu valor tributável idêntico ao valor contabilístico, uma vez que o pagamento da dívida não implica qualquer pagamento ou reembolso de imposto.

15 — Alguns exemplos de base tributável de um passivo:

i) Existem proveitos diferidos no montante de € 100 000. Se a tributação desses proveitos for efectuada no regime de caixa, a base tributável daquele passivo é nula. Se a tributação for efectuada em regime de acréscimo a base tributável é de € 100 000.

ii) Existem acréscimos de custos no montante de € 125 000. Se os correspondentes gastos forem tributados num regime de caixa, a base tributável daquele passivo é nula.

No caso de os gastos correspondentes aos referidos acréscimos de custos serem tributados de harmonia com o regime de acréscimo, a base tributável coincide com o valor contabilístico. O mesmo sucede no caso de se tratar de gastos fiscalmente não aceites, já que, em tal caso, nunca virão a ser reconhecidos para efeitos de tributação.

iii) Existe um empréstimo a pagar registado por € 750 000. O reembolso do empréstimo não tem consequências tributáveis. A base tributável do empréstimo é de € 750 000.

V — Reconhecimento

Reconhecimento de passivos e activos por impostos correntes

16 — A quantia em dívida do imposto corrente do período ou de períodos anteriores deve ser reconhecida como passivo. No caso de a quantia entregue (através de pagamentos por conta ou de retenções na fonte) exceder o imposto corrente, o excesso deve ser reconhecido como activo.

Reconhecimento de passivos e activos por impostos diferidos

17 — Sendo certo que as diferenças temporárias são diferenças entre os valores contabilísticos dos activos e passivos e a sua base tributável, algumas dessas diferenças provêm da não consideração de proveitos ou de custos para efeitos contabilísticos e para efeitos fiscais no mesmo período. Estas últimas podem ser denominadas por diferenças temporárias de resultados e constituem uma parte das diferenças temporárias propriamente ditas, também designáveis por diferenças temporárias de balanço.

Passivos por impostos diferidos

18 — Deve ser reconhecido um passivo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, excepto quando provenham de:

- a) *Trespasse (goodwill)* (com o conceito que lhe é dado pela directriz contabilística n.º 12) cujas amortizações não sejam fiscalmente dedutíveis; ou de
- b) Reconhecimento inicial de um activo ou de um passivo numa transacção que:
 - i) Não seja uma concentração de empresas; e
 - ii) Não afecte, no momento da transacção, nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal.

Exemplos:

i) Uma empresa possui uma participação de € 100 000, sem influência significativa, num agrupamento complementar de empresas (ACE). Por força da aplicação do regime da transparência fiscal, foi imputado no período um prejuízo fiscal à participação de € 60 000.

A base tributável do activo é de € 40 000 (valor de aquisição abatido dos prejuízos já deduzidos).

Se no ano seguinte o ACE se dissolver e o valor de liquidação for de € 40 000 [implicando o reconhecimento de um prejuízo de € 60 000 na empresa (correspondente à diferença entre o valor de aquisição e o valor de liquidação)] e admitindo uma taxa de tributação de 40%, o imposto corrente será de € 24 000 a favor da empresa. Esta importância corresponde ao passivo por imposto diferido que deveria ter sido reconhecido no primeiro anos.

ii) Outro caso paradigmático, mas sem aplicação no ordenamento jurídico-fiscal nacional, é o que decorre do tratamento das amortizações aceleradas em que não exista obrigatoriedade de registo contabilístico dos acréscimos de amortizações.

Por exemplo, um activo que custou € 150 000 e cuja depreciação económica seja de € 50 000 e a depreciação aceite para efeitos fiscais de € 90 000, tem implícito um passivo por imposto diferido de € 16 000 (considerando uma taxa de tributação de 40%). Este imposto é resultante da aplicação da taxa de tributação à diferença entre o valor contabilístico (150 000 — 50 000) e o valor considerado para efeitos fiscais (150 000 — 90 000).

19 — As diferenças temporárias podem também resultar de reavaliações do imobilizado, sempre que não haja coincidência entre o valor contabilístico e a base tributável dos bens reavaliados.

Pela sua importância, essas diferenças serão tratadas em capítulo autónomo.

20 — No reconhecimento inicial de activos e passivos não há normalmente lugar ao registo correspondente a diferenças temporárias, uma vez que tal implicaria o registo de um passivo por imposto diferido que teria como contrapartida um registo de igual montante no activo, o que, no fundo, equivaleria a empolar injustificadamente o activo e o passivo.

Nos casos em que os bens transmitidos foram objecto de reavaliações nas empresas transmitentes e a que é aplicável o regime de continuidade previsto na lei fiscal para aquele tipo de operações (como ocorre com as cisões, fusões, entradas de activos e permutas de acções, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do CIRC, e «entradas do património empresarial para a realização do capital de sociedade», nos termos do artigo 38.º do CIRS), devem as empresas transmissórias reconhecer os passivos por impostos diferidos que constavam da contabilidade das anteriores titulares.

21 — As diferenças temporárias podem ainda resultar da aplicação do método da equivalência patrimonial na valorimetria de partici-

pações em filiais e associadas, ou de interesses em empreendimentos conjuntos.

A importância desta matéria levou a que a mesma fosse tratada em capítulo autónomo desta directriz.

22 — Apesar de o *trespasse* (*goodwill*) ter uma base tributável nula, já que a respectiva amortização não é fiscalmente dedutível, não se admite o registo de qualquer passivo por impostos diferidos, uma vez que tal reconhecimento implicaria um aumento simultâneo do valor do *trespasse*, o que apenas contribuiria para um desnecessário empolamento do activo e do passivo.

Activos por impostos diferidos

23 — Deve ser reconhecido um activo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis desde que se espere que venham a existir lucros fiscais no futuro que possibilitem a recuperação dessas diferenças, excepto quando provenham de:

- a) *Trespasse* (*goodwill*) (com o conceito que lhe é dado pela directriz contabilística n.º 12) negativo que tenha sido tratado como proveito diferido, de acordo com a parte final do n.º 3.2.6 da directriz contabilística n.º 1; ou nos termos do disposto no n.º 13.4.1, alínea e), das normas de consolidação de contas do Plano Oficial de Contabilidade; ou de
- b) Reconhecimento inicial de um activo ou de um passivo numa transacção que:
 - i) Não seja uma concentração de empresas; e
 - ii) Não afecte, no momento da transacção, nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal.

Exemplos:

i) Uma empresa constituiu uma provisão para garantias pós-venda no montante de € 1500.

Como esta provisão não é fiscalmente aceite, a respectiva base tributável é nula, sendo o montante de € 1500 dedutível para efeitos fiscais quando a provisão deixar de existir, seja pela ocorrência de encargos com as garantias pós-vendas prestadas, seja porque em definitivo se conclua que tais encargos não irão ser suportados.

Quando a provisão for reduzida, o correspondente ganho não releva para efeitos fiscais, o que significa que o resultado fiscal será inferior ao resultado contabilístico em € 1500.

Por conseguinte, supondo que a taxa de tributação é de 40 %, e no pressuposto de que a empresa tenha nessa altura ou em períodos subsequentes resultados tributáveis suficientes, verificar-se-á uma redução de impostos de € 600 ($€ 1500 \times 40\%$), valor do correspondente activo por impostos diferidos.

ii) Uma empresa constituiu uma provisão para perdas em investimentos financeiros, relativamente a uma participação de capital que se perspectiva vir a vender no ano imediato.

A provisão é, por hipótese, de € 1000.

Como não é aceite para efeitos fiscais, implica o aparecimento de um activo por impostos diferidos no montante de € 400 (no pressuposto de que a taxa de tributação é de 40 %).

Se for estimado que o resultado fiscal do ano da previsível alienação da participação de capital será igual ou superior a € 1000, o activo por impostos diferidos deve ser registado.

iii) Admita-se a situação da alínea anterior, mas suponha-se que o lucro fiscal previsto para o ano da alienação da participação é inferior a € 1000.

Mesmo assim, se nos anos seguintes se previr o apuramento de resultados fiscais superiores à diferença entre os € 1000 e o lucro fiscal do ano da venda, deve igualmente registar-se o activo associado à diferença temporária dedutível decorrente da não aceitação da provisão para efeitos fiscais no ano da respectiva constituição.

iv) Um outro exemplo poderia ser o que corresponderia à situação de lucro obtido num agrupamento complementar de empresas, participado pela empresa.

O tratamento seria, com as devidas adaptações, idêntico ao que se encontra descrito no exemplo da alínea i) do n.º 18.

24 — Independentemente das expectativas que possam existir quanto à evolução dos resultados fiscais futuros, devem ser contabilizados activos por impostos diferidos quando simultaneamente existirem passivos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias tributáveis cuja reversão se preveja tenha lugar:

- a) No mesmo período fiscal em que se preveja que revertam as diferenças temporárias dedutíveis; ou
- b) Em períodos em que uma perda fiscal, decorrente de um activo por impostos diferidos, possa ser compensada com ganhos posteriores.

O registo de activos por impostos diferidos deve, em tal caso, ser feito até ao limite dos passivos por impostos diferidos nas condições referidas.

Exemplos:

i) Retome-se o exemplo apresentado na alínea ii) do número antecedente.

Admita-se que a empresa em causa havia procedido ao diferimento da tributação de uma mais-valia fiscal apurada dois anos antes, no montante de € 1200, pela via do reinvestimento na aquisição de um terreno.

Existe, por via deste diferimento, um passivo por impostos diferidos de € 480.

Se se previr vender o terreno no mesmo ano em que se admite que vá ser alienada a participação de capital objecto de provisão não aceite fiscalmente, deve ser registado o activo por impostos diferidos associado à não aceitação da provisão.

ii) Continuemos a tomar os mesmos dados do exemplo antecedente, mas considere-se agora que a reversão da diferença temporária tributável associada ao diferimento de tributação da mais-valia se prevê venha a concretizar-se em período posterior ao da reversão da diferença temporária dedutível associada à não aceitação da provisão.

Neste caso, pode ainda reconhecer-se o activo por impostos diferidos, no pressuposto de que existam lucros tributáveis, no ano da reversão da diferença temporária tributável ou nos seguintes, que impliquem a efectiva liquidação de imposto.

25 — Quando a base tributável de um elemento das imobilizações for, por força da aplicação de coeficientes de desvalorização monetária, superior ao correspondente valor contabilístico, não pode, por aplicação do princípio da prudência, ser registado qualquer activo por imposto diferido com relação a tal bem.

26 — Na data do encerramento das contas, deverão ser objecto de reapreciação todas as situações em que tenham existido activos por impostos diferidos que não tenham sido reconhecidos por não estarem reunidas as condições para o efeito exigidas. O registo deverá ser efectuado sempre que se mostre provável a obtenção de ganhos futuros que permitam a recuperação do activo por impostos diferidos ou tenham surgido passivos por diferenças temporárias tributáveis que compensem aqueles activos, até ao limite da compensação.

Reavaliação de elementos das imobilizações

27 — Quando, por efeito de reavaliação, emergir um valor líquido dos elementos das imobilizações superior à respectiva base tributável, ao aumento do valor líquido daqueles elementos corresponderá um montante de imposto diferido respeitante à diferença entre o valor decorrente da reavaliação e a inerente base tributável.

Assim, o aumento do valor das imobilizações terá como contrapartida o respectivo passivo por impostos diferidos e a reserva de reavaliação.

28 — A reversão daquele valor do passivo por impostos diferidos processar-se-á por efeito da realização da reserva de reavaliação, quer pelo registo das quotas de amortização periódica quer por alienação do bem ou de outras operações sobre o mesmo incidentes.

29 — Nos casos em que, por efeito de reavaliações, os elementos das imobilizações corpóreas e incorpóreas passem a ter uma base tributável superior ao correspondente valor contabilístico não poderá ser registado qualquer correspondente activo por impostos diferidos.

Prejuízos fiscais e créditos fiscais não utilizados

30 — Deve ser reconhecido um activo por impostos diferidos relativamente aos prejuízos fiscais que possam ser deduzidos a lucros futuros, bem como em relação a créditos fiscais que, por eventual insuficiência da colecta do período a que deviam ser deduzidos, sejam diferidos para períodos seguintes.

31 — O registo de activos por impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e a créditos fiscais não utilizados apenas é possível quando e na medida em que for previsível que venham a ser apurados lucros tributáveis que permitam a utilização desses prejuízos ou a dedução dos créditos fiscais, respectivamente.

32 — No reconhecimento destes activos devem ser aplicadas as regras estabelecidas em relação aos activos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias dedutíveis.

33 — A simples existência de prejuízos fiscais pode suscitar dúvidas quanto à capacidade de obtenção de resultados fiscais positivos que venham a possibilitar a utilização desses prejuízos. Assim, apenas deve ser reconhecido um activo por impostos diferidos respeitantes a prejuízos fiscais ou a créditos fiscais se existir uma quantia superior ou igual de diferenças temporárias tributáveis ou existirem expectativas fundamentadas de que irão ser apurados lucros tributáveis que permitam em ambos os casos a utilização desses prejuízos ou créditos.

Participações de capital em filiais e associadas**Método do custo**

34 — Nos casos em que a participação estiver escriturada pelo método do custo não haverá, em regra, o reconhecimento de qualquer diferença temporária, uma vez que a base tributável não é inferior ao respectivo valor contabilístico. Na hipótese de ser constituída uma provisão para aquelas participações, emergirá uma diferença temporária dedutível, da qual poderá resultar um activo por impostos diferidos desde que se encontrem satisfeitas as regras de reconhecimento deste tipo de activos.

Método da equivalência patrimonial

35 — Quando a participação estiver escriturada pelo método da equivalência patrimonial e se tratar de diferenças temporárias tributáveis relacionadas com investimentos em filiais e associadas e em empreendimentos conjuntos, deve ser reconhecido o correspondente passivo por impostos diferidos, excepto se se verificarem simultaneamente as seguintes condições:

- a) A empresa-mãe (ou o investidor ou o empreendedor) controlar a tempestividade da reversão da diferença temporária; e
- b) Ser provável que esta diferença não reverta num futuro previsível.

36 — Se a participação estiver escriturada pelo método da equivalência patrimonial e se existirem diferenças temporárias dedutíveis relacionadas com investimentos em filiais e associadas e em empreendimentos conjuntos, deve ser reconhecido o correspondente activo por impostos diferidos, mas apenas até ao limite em que se verificarem simultaneamente as seguintes condições:

- a) Ser provável que as diferenças revertam num futuro previsível; e
- b) Serem esperados resultados fiscais futuros que compensem as mesmas diferenças.

37 — Nos casos em que seja constituída provisão para investimentos financeiros, esta representa uma diferença temporária dedutível. A contrapartida da sua constituição é um débito na conta 554, «Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas — Depreciações», nos termos do n.º 5.4.3.5 do POC. Quando aquela diferença temporária dedutível determinar um activo por impostos diferidos, o reconhecimento deste activo deve ser efectuado por contrapartida da indicada conta 554.

38 — No âmbito dos ajustamentos de resultados da participante e das participadas para efeitos da aplicação do método da equivalência patrimonial, dever-se-ão ter em atenção as eventuais compensações de activos por impostos diferidos e de passivos por impostos diferidos provenientes de transacções entre essas empresas, bem como os efeitos dos resultados não realizados contidos nos activos de qualquer delas.

Transposição de demonstrações financeiras originariamente expressas em moeda estrangeira

39 — Quando, por efeito da transposição de demonstrações financeiras originariamente expressas em moeda estrangeira, emergirem valores que devam ser inscritos no capital próprio, mas não em resultados do exercício, às eventuais diferenças entre as correspondentes quantias dos elementos do activo e do passivo e as bases tributáveis destes elementos ficam associados activos e passivos por impostos diferidos, devendo o valor a inscrever no capital próprio ser líquido da quantia do imposto diferido.

No reconhecimento de activos por impostos diferidos deverá, também neste caso, ser adoptada a prudência descrita nos n.ºs 23 a 26.

Consolidação de contas**Reconhecimento inicial**

40 — Devem ser reconhecidos activos por impostos diferidos ou passivos por impostos diferidos relativamente ao reconhecimento de activos e passivos no momento da aquisição das participações integradas em concentrações empresariais quando os valores contabilísticos utilizados na consolidação forem diferentes das respectivas quantias relevantes para a tributação. A escrituração dos passivos por impostos diferidos e dos activos por impostos diferidos deve ser efectuada por contrapartida da rubrica «Diferenças de consolidação (goodwill)».

Eliminação dos resultados não realizados em operações intragrupo

41 — Devem também ser reconhecidos nas contas consolidadas passivos por impostos diferidos e activos por impostos diferidos no que

respeita aos resultados não realizados escriturados em operações dentro do grupo e integrados na quantia dos activos.

Dividendos e resultados

42 — Tendo em atenção a política de distribuição de resultados das filiais e o enquadramento jurídico das participações, poderão ocorrer situações em que se torne necessário o registo de activos por impostos diferidos ou passivos por impostos diferidos relativamente à distribuição de resultados, devendo proceder-se ainda em conformidade com o constante no n.º 40.

Transposição de demonstrações financeiras

43 — Na integração de contas de filiais e associadas originariamente expressas em moeda estrangeira deverão ser reconhecidos activos por impostos diferidos e passivos por impostos diferidos atendendo aos regimes fiscais a que estão submetidas aquelas sociedades e aos métodos de transposição de demonstrações financeiras.

Compensação de diferenças temporárias por operações realizadas dentro do grupo

44 — Para efeitos de consolidação dever-se-ão ter em atenção as eventuais compensações de passivos por impostos diferidos e de activos por impostos diferidos provenientes de transacções entre essas empresas.

Regime especial de tributação dos grupos de sociedades

45 — Cada uma das sociedades abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades deve registar o imposto sobre o rendimento nas suas contas singulares de acordo com os critérios inerentes a essas contas.

46 — Nos casos em que as sociedades estiverem integradas no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, as filiais escriturarão o imposto corrente a débito ou a crédito da conta 25, «Accionistas».

Todavia, se uma filial tiver prejuízos num dado período apenas deve registar na conta 25, «Accionistas», o montante correspondente aos que vierem a ser compensados pelos lucros das demais sociedades do grupo.

Os prejuízos não deduzidos devem ser reconhecidos como activos por impostos diferidos apenas se for previsível que a filial se mantenha no grupo em anos futuros e este venha, em tal período, a obter lucros que permitam a dedução daqueles prejuízos.

47 — A sociedade dominante deve registar a débito e a crédito da conta 25, «Accionistas», os impostos calculados nas filiais que tenham sido utilizados na determinação do imposto corrente do grupo, por contrapartida da correspondente subconta da conta 24, «Estado e outros entes públicos».

A sociedade dominante apenas deve reconhecer activos por impostos diferidos originados em prejuízos se for previsível a manutenção do regime de tributação dos grupos de sociedades e a obtenção de lucros no futuro por parte do grupo.

VI — Mensuração

48 — Os passivos e activos por impostos correntes devem reflectir as quantias que devem ser pagas (ou recebidas) ao (ou do) Estado, tendo em conta os pagamentos e recebimentos de impostos correntes e o registo da estimativa do imposto a liquidar, efectuada com base na legislação fiscal vigente.

49 — Os passivos por impostos diferidos e os activos por impostos diferidos devem ser mensurados com base na utilização das taxas de tributação aprovadas para os períodos em que se prevê venham a reverter as subjacentes diferenças temporárias (dedutíveis ou tributáveis). Esses activos e passivos devem ser ajustados sempre que existam alterações nas taxas de tributação do rendimento ou em outros aspectos da legislação fiscal.

50 — A mensuração dos passivos por impostos diferidos e dos activos por impostos diferidos deve reflectir as consequências fiscais do modo como se espera, à data do balanço, que o valor do activo seja recuperado ou o valor do passivo seja liquidado.

Exemplo. — O tratamento do imposto diferido no caso da reavaliação de imobilizações corpóreas destinadas ao uso pela empresa deverá ter em atenção o valor da base tributável compatível com o destino indicado. Assim, para efeitos desta directriz, são irrelevantes as variações de valor que não correspondam a reavaliações baseadas em diplomas legais que comportem efeitos fiscais.

51 — No caso de bens reavaliados não susceptíveis de amortização, as quantias do passivo por impostos diferidos e da reserva de reavaliação deverão ser ajustadas de acordo com as alterações da base

tributável, em função da aplicação dos sucessivos coeficientes de actualização monetária.

52 — Os activos e os passivos por impostos diferidos não podem ser objecto de actualização ou desconto. Esta limitação resulta, por um lado, do facto de a actualização ou desconto destes elementos implicar o conhecimento exacto do momento da reversão das diferenças associadas, o que não será normalmente fácil, e, por outro lado, do facto de se pretender assegurar a comparabilidade das contas das entidades, o que não se compadece com a mera admissão facultativa da possibilidade de actualização ou desconto.

53 — À data do balanço, devem ser analisados todos os activos por impostos diferidos, devendo, se se justificar, o respectivo valor contabilístico ser reduzido de forma a não exceder a quantia dos impostos correspondentes a lucros tributáveis futuros ou a quantia dos passivos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias tributáveis susceptíveis de compensação. Esta redução deve ser objecto de reposição (total ou parcial) no caso de as expectativas da entidade virem a ser revistas.

VII — Tratamento contabilístico

54 — O tratamento contabilístico dos impostos correntes e diferidos deve ser coerente com o registo das operações que lhes estão subjacentes, afectando, por consequência, consoante as situações, os resultados ou outras contas de capitais próprios (e, bem assim, as correspondentes contas de activo e passivo).

Contas a utilizar

55 — Com o objectivo de registar as operações relacionadas com os impostos correntes e diferidos torna-se necessário desdobrar algumas contas do Plano Oficial de Contabilidade, como segue:

«Classe 2 — Terceiros

24 — Estado e outros entes públicos:

241 — Imposto sobre o rendimento:

2411 — Imposto corrente.

27 — Acréscimos e diferimentos:

276 — Activos e passivos por impostos diferidos sobre o rendimento:

2761 — Activos por impostos diferidos.

2762 — Passivos por impostos diferidos.

Classe 5 — Capital, reservas e resultados transitados

56 — Reservas de reavaliação:

561 — Decreto-Lei n.º ...:

5611 — Reserva de reavaliação antes de impostos.

5612 — Impostos diferidos relativos à reavaliação.

562 — Decreto-Lei n.º ...:

5621 — Reserva de reavaliação antes de impostos.

5622 — Impostos diferidos relativos à reavaliação.

(...) — (...)

569 — Outras:

5691 — Reserva de reavaliação antes de impostos.

5692 — Impostos diferidos relativos à reavaliação.

Classe 8 — Resultados

86 — Imposto sobre o rendimento do exercício:

861 — Imposto corrente.

862 — Imposto diferido.»

Registos contabilísticos

Demonstrações dos resultados

56 — Em resultados do exercício, compreendem-se:

- O imposto corrente;
- Os impostos diferidos relacionados com proveitos ou custos reconhecidos contabilisticamente no exercício presente e com efeitos fiscais em exercício futuros;
- Os impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais susceptíveis de reporte;
- As alterações da quantia dos passivos e activos por impostos diferidos, em decorrência de alterações de taxas de tributação do rendimento;

e) As alterações da quantia dos passivos e activos por impostos diferidos, em decorrência de outras alterações da legislação fiscal;

f) As alterações decorrentes da reapreciação da reversibilidade dos activos por impostos diferidos ou do modo de recuperar contabilisticamente o valor dos activos;

g) A reversão de impostos diferidos previamente reconhecidos em resultados.

Reavaliação

57 — O tratamento dos impostos diferidos envolve a consideração de alguns pressupostos quanto à inclusão do valor dos bens no cômputo do resultado. Assim, os elementos susceptíveis de amortização podem afectar o resultado quer pela via da amortização quer pela via da alienação, enquanto que os elementos não susceptíveis de amortização apenas podem afectar o resultado pela via da alienação.

58 — Relativamente aos bens amortizáveis, a adopção de uma ou outra dessas opções não é indiferente em termos de tratamento dos impostos diferidos. Por se afigurar mais razoável pressupor a continuidade dos activos ao serviço da entidade, considera-se para este tipo de bens a opção do uso, através da amortização.

59 — Quanto aos bens não amortizáveis, considera-se a opção da alienação.

60 — Após o registo na conta «Reserva de reavaliação», por qualquer processo, do valor do aumento do imobilizado líquido, aquela conta de reservas será debitada por contrapartida da conta 2762, «Passivos por impostos diferidos», pelo montante do imposto correspondente à fracção da reserva de reavaliação não relevante para a tributação.

Para o efeito, a conta relativa a cada reserva de reavaliação será desdobrada em duas subcontas: uma, denominada por 56×1, «Reserva de reavaliação antes de impostos», que terá saldo credor, e outra, designada por 56×2, «Impostos diferidos relativos à reavaliação», cujo saldo é devedor.

O indicado débito terá lugar nesta última subconta.

Aquando da realização da reserva de reavaliação, nos termos da directriz contabilística n.º 16, «Realização de activos imobilizados tangíveis», a subconta 56×2, «Impostos diferidos relativos à reavaliação», será creditada pela correspondente fracção do imposto sobre o rendimento, por contrapartida da conta 59, «Resultados transitados».

Simultaneamente, a conta 2762, «Passivos por impostos diferidos», será debitada por contrapartida da conta 24.11, «Imposto sobre o rendimento — Imposto corrente».

61 — Independentemente da existência de nova reavaliação, o valor do imposto diferido resultante da diferença entre a base tributável e o valor contabilístico dos bens não amortizáveis deve ser ajustado tendo em atenção a variação da base tributável decorrente da aplicação dos coeficientes de desvalorização monetária, uma vez que estes são utilizados para determinar tal base tributável no âmbito do apuramento das mais e menos-valias fiscais.

Reservas livres, resultados transitados e outras rubricas de capitais próprios

62 — Devem ser registados em reservas livres, em ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas e em resultados transitados:

- O imposto do exercício relativo a operações provenientes da alienação de acções (quotas) próprias;
- O imposto do exercício relativo à constituição de provisões para investimentos financeiros;
- O imposto do exercício relativo a regularizações não frequentes e de grande significado que devam afectar, positiva ou negativamente, os capitais próprios e não o resultado do exercício (nos termos que estão consignados na directriz contabilística n.º 8);
- A reversão de activos por impostos diferidos ou passivos por impostos diferidos previamente reconhecidos directamente por contrapartida de contas de reservas livres, de ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas ou de resultados transitados.

63 — As quantias das rubricas de capitais próprios que não sejam resultados do exercício e que correspondam a diferenças decorrentes da transposição de demonstrações financeiras originariamente expressas em moeda estrangeira devem ser líquidas dos inerentes impostos diferidos, sendo a expressão efectuada mediante duas subcontas, uma destinada à quantia antes da consideração do imposto diferido e a outra ao imposto diferido.

VIII — Apresentação e divulgação**Apresentação****Contas individuais****Activos e passivos por impostos diferidos**

64 — Os activos e passivos por impostos diferidos devem ser apresentados, no balanço, em linha autónoma, devendo os activos por impostos diferidos ser inscritos como última linha do «Código CEE — E — Acréscimos e diferimentos» e os passivos por impostos diferidos como última linha do «Código CEE — D — Acréscimos e diferimentos».

Compensação

65 — O valor respeitante a cada exercício a inscrever na conta 241, «Imposto sobre o rendimento», será o que resultar da diferença entre o valor do imposto corrente do exercício, ainda que determinado por estimativa, e o montante das retenções na fonte, dos pagamentos por conta e dos pagamentos especiais por conta relativamente aos quais exista o direito de dedução e, se credor, deverá ser inscrito no passivo ou, se devedor, deverá ser apresentado no activo.

66 — Uma entidade apenas deve compensar activos por impostos diferidos e passivos por impostos diferidos se, e somente se:

- a) Tiver um direito legalmente executável de compensar activos por impostos correntes contra passivos por impostos correntes; e, cumulativamente,
- b) Os activos por impostos diferidos e os passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal:
 - i) Sobre a mesma entidade tributável; ou
 - ii) Sobre diferentes entidades tributáveis que pretendam ou liquidar passivos e activos por impostos correntes numa base líquida ou realizar os activos e liquidar os passivos simultaneamente em cada período futuro em

que as quantias significativas de passivos ou activos por impostos diferidos se esperem que sejam liquidadas ou recuperadas.

Gasto de imposto

67 — Na demonstração dos resultados por naturezas, o imposto sobre o rendimento do exercício (positivo ou negativo) apresentado na respectiva linha deve restringir-se ao relacionado com os componentes do resultado líquido.

68 — Na demonstração dos resultados por funções, o imposto sobre o rendimento (positivo ou negativo) relacionado:

- a) Com os resultados correntes e com os resultados extraordinários deve ser apresentado nas linhas previstas para o efeito;
- b) Com os resultados não usuais ou não frequentes, com resultados de operações em descontinuação e com alterações de políticas contabilísticas deve ser deduzido a cada um destes tipos de resultados por forma que os mesmos possam ser apresentados numa base líquida, nos termos da directriz contabilística n.º 20, «Demonstração dos resultados por funções».

Contas consolidadas

69 — As disposições contidas nos n.ºs 64 a 68 desta directriz são aplicáveis, com as devidas adaptações, às contas consolidadas.

Divulgação**Contas individuais**

70 — Os principais componentes de gastos (proveitos) de impostos devem ser divulgados na nota 6 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados em conformidade com os quadros seguintes:

1) A reconciliação do imposto do exercício e do imposto corrente deve ser efectuada num mapa do seguinte tipo:

	Total		Operações na D. R.		Movimentações noutras rubricas de capital próprio			
					Reavaliação		Outras	
	<i>n</i>	<i>n - 1</i>	<i>n</i>	<i>n - 1</i>	<i>n</i>	<i>n - 1</i>	<i>n</i>	<i>n - 1</i>
I — Imposto do exercício								
II — Gastos (proveitos) de impostos do exercício reconhecidos neste exercício e anteriormente reconhecidos como impostos diferidos provenientes de:								
1) Impostos diferidos com origem em diferenças temporárias								
2) Impostos diferidos pela reversão de diferenças temporárias								
3) Impostos diferidos relativos à alteração das taxas de tributação ou lançamento ou abolição de impostos								
4) Diminuição de activos por impostos diferidos								
5) Reversão da diminuição de activos por impostos diferidos								
6) Reporte de prejuízos anteriormente reconhecidos como impostos diferidos								
7) Imposto diferido relativo à realização da reserva de reavaliação de imobilizações								
8)								
III — Gastos (proveitos) de impostos não reconhecidos anteriormente como impostos diferidos:								
1) Ajustamentos de impostos correntes de exercícios anteriores								
2) Alteração de políticas contabilísticas e erros fundamentais								
3) Reporte de prejuízos								
4) Imposto diferido relativo à constituição da reserva de reavaliação de imobilizações								
5) Impostos diferidos com origem em diferenças temporárias								
6) Outras diferenças não reconhecidas anteriormente como impostos diferidos								
7)								
IV — Imposto diferido (II±III)								
V — Imposto corrente (I±IV)								

2) Decomposição dos activos e passivos por impostos diferidos por tipo de diferença à data do balanço:

	Total		Operações na D. R.		Movimentações noutras rubricas de capital próprio			
					Reavaliação		Outras	
	<i>n</i>	<i>n - 1</i>	<i>n</i>	<i>n - 1</i>	<i>n</i>	<i>n - 1</i>	<i>n</i>	<i>n - 1</i>
Diferenças temporárias que originaram activos por impostos diferidos:								
Provisões não aceites fiscalmente								
Resultados positivos em ACE								
Resultados negativos pela aplicação do método da equivalência patrimonial								
Amortizações não aceites fiscalmente								
Benefícios de reforma, quando não há fundo externo								
Diferenças entre o justo valor e a base tributável								
Prejuízos fiscais								
Efeito da transposição de demonstrações financeiras								
Dupla tributação								
Reconhecimento inicial de activos e passivos								
<i>Total I</i>								
Diferenças temporárias que originaram passivos por impostos diferidos:								
Reavaliação de activos imobilizados								
Resultados negativos em ACE								
Resultados positivos pela aplicação do método da equivalência patrimonial								
Diferimento de tributação das mais-valias								
Beneficiou de reforma, quando não há fundo externo								
Efeito da transposição de demonstrações financeiras								
<i>Total II</i>								
Valores reflectidos no balanço:								
Activos por impostos diferidos [total I × taxa(s)]								
Passivos por impostos diferidos [total II × taxa(s)]								
Diferenças temporárias relativamente às quais não foi reconhecido qualquer imposto diferido (a):								
Perdas fiscais não utilizadas								
Outras								

(a) Com indicação de data de extinção.

3) Decomposição dos impostos relativos a resultados líquidos do exercício, reservas livres e resultados transitados:

Rubricas	Valores			
	Resultados	Resultados transitados	Noutras rubricas dos capitais próprios	Totais
Resultados, reservas livres e resultados transitados antes de impostos (contabilísticos)				
Diferenças definitivas				
Resultados, reservas livres e resultados transitados antes de impostos (fiscais)				
Resultados, reservas livres e resultados transitados líquidos de impostos (contabilísticos)				
Impostos do exercício				
Impostos diferidos				
Imposto corrente				

Sinais algébricos:

Resultados: «+» positivos;
Diferenças definitivas: «+» aumentos;
Imposto do exercício e imposto corrente: «+» imposto a favor do Estado;
Impostos diferidos: «+» aumento de passivo por impostos diferidos ou diminuição de activo por impostos diferidos.

4) Decomposição das reavaliações e reconhecimentos iniciais de activos e passivos e outras variações:

Rubricas	Reavaliações	Reconhec. iniciais	Outras variações
Valores das reservas de reavaliação ou equivalentes			
Aumento do passivo por impostos diferidos — reavaliação			
Variação do trespassse — imposto diferido			

5) Devem ainda ser divulgadas nesta nota:

- a) O relacionamento entre gastos (proveitos) de impostos e o resultado contabilístico e outras variações patrimoniais (evidenciando a taxa efectiva média):

	Total		Operações na D. R.		Movimentações noutras rubricas			
					Reavaliação		Outras	
	<i>n</i>	<i>n - 1</i>	<i>n</i>	<i>n - 1</i>	<i>n</i>	<i>n - 1</i>	<i>n</i>	<i>n - 1</i>
1 — Resultados e outras variações patrimoniais antes de impostos								
2 — Taxa(s) de imposto								
3 — Imposto do exercício								
4 — Lucro tributável								
5 — Imposto sobre o rendimento								
6 — Tributações autónomas								
7 — Imposto total (7=5+6)								
8 — Taxa média (8=7/4)								
9 — Taxa efectiva (9=7/1)								

- b) Uma explicação de alterações na taxa(s) de imposto aplicável em relação com a do período contabilístico anterior;
- c) A quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em filiais, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, em relação às quais não tenham sido reconhecidos passivos por impostos diferidos;
- d) Com respeito a unidades operacionais descontinuadas, o imposto sobre o rendimento relacionados com:
- O ganho ou perda da descontinuação; e
 - O resultado do período respeitante às actividades correntes da unidade operacional descontinuada, juntamente com as quantias correspondentes de cada período anterior apresentado;
- e) A quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza das provas que suportam o seu reconhecimento, quando:
- A utilização do activo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros que excedam os lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e
 - A empresa tenha sofrido, quer no período corrente quer no período precedente, um prejuízo na jurisdição fiscal com a qual se relaciona o activo por impostos diferidos;
- f) Quaisquer efeitos significativos dessas alterações nos seus activos e passivos por impostos correntes e diferidos que resultem de alterações nas taxas de impostos ou da legislação fiscal que sejam decretadas ou anunciadas após a data do balanço.

Contas consolidadas

71 — As disposições contidas no número anterior devem ser aplicadas, com as devidas adaptações, na nota 38 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados consolidados referidos no n.º 14.4 do Plano Oficial de Contabilidade.

IX — Disposições transitórias

72 — Na data da entrada em vigor da presente directriz, ou na data em que ela tenha de ser aplicada pela primeira vez, as entidades a ela obrigadas podem optar por um dos seguintes procedimentos:

- a) Reconhecer todos os ajustamentos referentes a saldos de activos por impostos diferidos e de passivos por impostos diferidos relativos a situações passadas.
No que respeita ao capital próprio, os ajustamentos serão registados nas contas de reservas de reavaliação, reservas livres ou resultados transitados, consoante for adequado. Se for necessário debitar a conta de reservas de reavaliação e não houver saldo suficiente nesta conta, os ajustamentos devem ser relevados na conta de resultados transitados;
- b) Não reconhecer — durante um período que não pode exceder cinco anos — os activos por impostos diferidos e os passivos por impostos diferidos relativos a situações anteriores à data da entrada em vigor, ou da primeira aplicação, da presente

directriz. Neste caso, deve ser incluída na nota 2 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados uma referência a tal facto, que será complementada na nota 6 do mesmo anexo com uma informação sobre os valores contabilísticos que teriam de constar dos balanços e das demonstrações dos resultados.

Enquanto existirem situações que determinariam o reconhecimento de passivos por impostos diferidos nos termos da alínea a) e as mesmas não forem relevadas não é permitido o registo de activos por impostos diferidos.

X — Entrada em vigor

73 — Esta directriz aplica-se aos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2002.

XI — Apêndice

Exemplo sobre contabilização de impostos correntes e diferidos

Dados

a) No tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento, a Sociedade A, S. A., utilizou, até ao fim do exercício *t0*, o método do imposto a pagar, pretendendo passar a efectuar o reconhecimento dos impostos diferidos a partir do exercício *t1*.

b) Antes do período *t1*, procedeu a uma reavaliação do imobilizado legalmente prevista com efeitos fiscais, baseada no recurso a coeficientes de desvalorização monetária.

Os montantes da reserva assim criada que ainda não estavam reavaliados eram os seguintes:

31-12-*t0* — € 100 000;
31-12-*t1* — € 90 000;
31-12-*t2* — € 82 500.

c) Resultados antes de impostos apurados nos exercícios *t1* e *t2*:

t1 — € 50 000;
t2 — € 25 000.

d) Taxas dos impostos sobre o rendimento aplicáveis nos exercícios *t1* e *t2*:

IRC — 32 % (taxas em vigor à data da aprovação desta directriz; o exemplo mantém-se actual para os regimes transitórios);
Derrama — 10 % de 32 %.

e) Alguns dados relevantes respeitantes aos exercícios *t1* e *t2*:

Relativamente aos contratos de construção, é utilizado o método da percentagem de acabamento.

Existia um contrato em curso no final do exercício *t1*, iniciado nesse exercício, que veio a ser concluído em *t2*.

O valor do contrato era de € 500 000, dispondo-se ainda dos seguintes dados (em euros):

Descrição	Exercício t1	Exercício t2
Custos incorridos	150 000	225 000
Facturação	175 000	325 000
Custos estimados para completar a obra ...	225 000	—

Em 31-12-t1, a Sociedade A, S. A., constituiu uma provisão para cobranças duvidosas com referência a um crédito que se achava em mora desde Março desse ano, no montante de € 11 700.

Para efeitos fiscais apenas é aceite como custo 25 % dessa provisão no exercício t1, sendo aceite mais 50 % da mesma no fim do exercício t2.

Foi vendida em t2, por € 10 000, uma máquina adquirida três anos antes por € 20 000 e que vinha sendo amortizada à taxa de 25 %. O coeficiente de desvalorização monetária aplicável na determinação da mais-valia fiscal é de 1,05. O valor de realização irá ser reinvestido na aquisição de outros bens do imobilizado corpóreo, no prazo fiscalmente exigido.

Alguns custos suportados em t1 e t2 que têm regimes particulares em termos de tributação (valores em euros):

Descrição	Exercício t1	Exercício t2
Ajudas de custo	15 000	12 500
Despesas de representação	10 000	12 500

Cálculo do imposto corrente dos exercícios t1 e t2

O imposto corrente tem de ser determinado partindo do resultado antes de impostos e tendo em conta o regime fiscal aplicável em cada um dos exercícios.

Iremos, por isso, admitir alguns pressupostos em relação a esse regime, que explicitaremos.

No tocante ao contrato de construção, o critério válido de um ponto de vista fiscal não coincide com o que é aplicado na contabilidade, pois se verifica que a percentagem de facturação é inferior à percentagem de acabamento.

Ora, é esta que conta para fins contabilísticos, sendo relevante para efeitos fiscais a menor das percentagens, que no caso é a da facturação.

Sendo assim, teremos os seguintes cálculos (valores em euros):

Percentagem de acabamento: $150\,000 / (150\,000 + 225\,000) = 40\%$;
Percentagem de facturação: $175\,000 / 500\,000 = 35\%$.

Contabilisticamente, atendendo ao disposto na directriz contabilística n.º 3, o lucro apurado na obra será de € 50 000, correspondendo a:

Proveitos: $40\% \times 500\,000$	200 000
Custos: $40\% \times (150\,000 + 225\,000)$	150 000
Lucro contabilístico	50 000

Em termos fiscais (ver circular n.º 5/90 da DGCI), como releva a percentagem de facturação, que é inferior à percentagem de acabamento, o lucro a considerar será apenas de € 43 750, obtido como segue (em euros):

Proveitos: facturação	175 000
Custos: $35\% \times 375\,000$	131 250
Lucro fiscal	43 750

Haverá, pois, que deduzir € 6250 ao lucro antes de impostos, com vista ao apuramento do lucro tributável do exercício t1, acrescendo verba idêntica em relação ao exercício t2.

Relativamente à provisão para cobranças duvidosas, foi excedido o limite fiscal em t1, pelo que há que acrescer ao lucro contabilístico a seguinte quantia:

$$75\% \times € 11\,700 = € 8\,775$$

No exercício t2, deve deduzir-se a quantia correspondente ao aumento do limite fiscal da provisão, que passa de 25 % para 75 % do montante do crédito.

Assim, haverá que deduzir ao lucro contabilístico:

$$50\% \times € 11\,700 = € 5\,850$$

Quanto à venda de um bem do imobilizado corpóreo, impõe-se a determinação da mais-valia contabilística (MVC) e da mais-valia fiscal (MVF):

Quanto à primeira, teremos:

$$MVC = 10\,000 - (20\,000 - 75\% \times 20\,000) = 5000$$

Relativamente à mais-valia fiscal, teremos:

$$MVF = 10\,000 - (20\,000 - 75\% \times 20\,000) \times 1,05 = 4750$$

Partindo do princípio de que em caso de reinvestimento do valor de realização a mais-valia fiscal é tributada em cinco anos, em partes iguais, com início no exercício da alienação, haverá que acrescer ao lucro contabilístico do exercício t2 a quantia correspondente a um quinto de 4750, ou seja, € 950.

No tocante a amortizações de bens reavaliados, apenas são aceites 60 % das praticadas sobre os acréscimos de valor decorrentes da reavaliação (por se tratar de reavaliação legal com efeitos fiscais).

De acordo com os dados, presume-se, atendendo às parcelas da reserva de reavaliação que se encontravam realizadas no fim de cada um dos exercícios, que os aumentos das amortizações ou reintegrações resultantes da reavaliação foram os seguintes (em euros):

$$t1: 100\,000 - 90\,000 = 10\,000;$$

$$t2: 90\,000 - 82\,500 = 7500.$$

Sendo assim, há que proceder aos seguintes acréscimos aos lucros contabilísticos dos dois exercícios em apreço (em euros):

$$t1: 40\% \times 10\,000 = 4000;$$

$$t2: 40\% \times 7500 = 3000.$$

Finalmente, haverá que acrescer aos lucros tributáveis 20 % dos encargos com ajudas de custo, face ao regime fiscal que pressupostamente lhes é aplicável, ou seja (em euros):

$$t1: 20\% \times 15\,000 = 3000;$$

$$t2: 20\% \times 12\,500 = 2500.$$

Estamos já em condições de apurarmos os lucros tributáveis dos exercícios t1 e t2 (valores em euros):

Descrição	t1	t2
Resultado antes de impostos (lucro) (A) ...	50 000	25 000
A acrescentar:		
Provisões além dos limites legais	8 775	950
Mais-valias fiscais		
40 % do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação	4 000	3 000
20 % das despesas com ajudas de custo	3 000	2 500
Contratos de construção		6 250
(B)	15 775	12 700
A deduzir:		
Redução de provisões tributadas		5 850
Mais-valias contabilísticas		5 000
Contratos de construção	6 250	
(C)	6 250	10 850
Lucro tributável = (A) + (B) - (C)	59 525	26 850

Podemos, agora, calcular o imposto corrente dos exercícios t1 e t2, nos termos seguintes (ainda em euros):

Descrição	t1	t2
Colecta do IRC (32 % do lucro tributável)	19 048	8 592
Derrama (10 % da colecta do IRC)	1 905	859
	20 953	9 451
Tributação autónoma das despesas de representação (6,4 % das despesas)	640	800
Imposto corrente	21 593	10 251

Relevação contabilística dos impostos correntes e diferidos

O registo contabilístico do imposto corrente será o seguinte:

Contas	t1		t2	
	D	C	D	C
861 — Impostos sobre o rendimento do exercício — Imposto corrente	21 593	—	10 251	—
2411 — Estado e outros entes públicos — Imposto sobre o rendimento — Imposto corrente	—	21 593	—	20 251

No início do exercício t1, há que proceder ao registo do imposto diferido correspondente à fracção da reserva de reavaliação não relevante para efeitos fiscais.

Dado que a reserva de reavaliação ainda não realizada nessa data é de 100 000, o imposto diferido será de:

$$35,2\% \times 40\% \times \text{€ } 100\,000 = \text{€ } 14\,080$$

Os registos contabilísticos a efectuar serão os seguintes:

Contas	Débito	Crédito
5612 — Reservas de reavaliação — Decreto-Lei n.º ... — Impostos diferidos relativos à reavaliação	14 080	—
2762 — Acréscimos e diferimentos — Activos e passivos por imposto sobre o rendimento diferido — Passivos por imposto diferido	—	14 080

No fim do exercício t1, as questões que envolvem impostos diferidos dizem respeito a:

- Reavaliação do imobilizado — tratamento da parcela realizada no exercício;
- Contrato de construção — diferença temporária nascida no exercício por força da diferença entre o critério contabilístico e o critério fiscal;
- Provisão para cobranças duvidosas — parte não aceite fiscalmente no exercício.

Quanto à reavaliação, há que fazer os seguintes registos:

Contas	Débito	Crédito
2762 — Acréscimos e diferimentos — Activos e passivos por imposto sobre o rendimento diferido — Passivos por imposto diferido	1 408	—
862 — Imposto sobre o rendimento do exercício — Imposto diferido	—	1 408
59 — Resultados transitados	1 408	—
5612 — Reservas de reavaliação — Decreto-Lei n.º ... — Impostos diferidos relativos à reavaliação	—	1 408
5611 — Reservas de reavaliação — Decreto-Lei n.º ... — Reserva de reavaliação antes de impostos	10 000	—
59 — Resultados transitados	—	10 000

Relativamente ao contrato de construção, teremos:

Contas	Débito	Crédito
862 — Imposto sobre o rendimento do exercício — Imposto diferido	2 200	—
2762 — Acréscimos e diferimentos — Activos e passivos por imposto sobre o rendimento diferido — Passivos por imposto diferido	—	2 200

No tocante à provisão não aceite fiscalmente, o registo a efectuar será o seguinte:

Contas	Débito	Crédito
2761 — Acréscimos e diferimentos — Activos e passivos por imposto sobre o rendimento diferido — Activos por imposto diferido	3 088,8	—
862 — Imposto sobre o rendimento do exercício — Imposto diferido	—	3 088,8

Depois de efectuados todos os registos, o imposto sobre o rendimento do exercício será obtido como segue:

Conta 861	21 593
Conta 862:	
Reavaliação	1 408
Provisão	3 088,8
	4 496,8
Contrato de construção	(2 200)
Conta 86	19 296,2

Por seu turno, as contas de activos e passivos por imposto diferido terão em 31-12-t1 os seguintes saldos:

Conta 2761 — Provisão	3 088,8
Conta 2762 — Reserva de avaliação:	
Anterior	14 080
Revertida no exercício	(1 408)
	12 672
Contrato de construção	2 200
	14 872

Passemos ao exercício t2, em que se impõem registos respeitantes a:

- Reversão da diferença temporária relativa à parcela da reserva de reavaliação realizada no exercício;
- Reversão da diferença relativa ao contrato de construção;
- Reversão de parte da diferença associada à provisão, pela aceitação no exercício de parte dessa provisão que não foi aceite fiscalmente em t1;
- Diferença temporária relativa à mais-valia do imobilizado corpóreo que apenas irá ser tributada nos exercícios seguintes.

Os registos são os seguintes:

	Contas	Débito	Crédito
a)	2762 — Acréscimos e diferimentos — Activos e passivos por imposto sobre o rendimento diferido — Passivos por imposto diferido	1 056	—
	862 — Imposto sobre o rendimento do exercício — Imposto diferido	—	1 056
	59 — Resultados transitados	1 056	—
	5612 — Reservas de reavaliação — Decreto-Lei n.º ... — Impostos diferidos relativos à reavaliação	—	1 056
	5611 — Reservas de reavaliação — Decreto-Lei n.º ... — Reserva de reavaliação antes de impostos	7 500	—
	59 — Resultados transitados	—	7 500
b)	2762 — Acréscimos e diferimentos — Activos e passivos por imposto sobre o rendimento diferido — Passivos por imposto diferido	2 200	—
	862 — Imposto sobre o rendimento do exercício — Imposto diferido	—	2 200
c)	862 — Imposto sobre o rendimento do exercício — Imposto diferido	2 059,2	—
	2761 — Acréscimos e diferimentos — Activos e passivos por imposto sobre o rendimento diferido — Activos por imposto diferido	—	2 059,2
d)	862 — Imposto sobre o rendimento do exercício — Imposto diferido	1 337,6	—

Contas	Débito	Crédito
2762 — Acréscimos e diferimentos — Activos e passivos por imposto sobre o rendimento diferido — Passivos por imposto diferido	—	1 337,6

O imposto sobre o rendimento do exercício *t2* será, obtido como segue:

Conta 861	10 251	
Conta 862:		
Reserva de avaliação	1 056	
Contrato de construção	2 200	
	3 256	
Provisão	(2 059,2)	2 296,8
Mais-valia	(1 337,6)	(140,8)
		<u>10 391,8</u>

Quanto às contas de activos e passivos por imposto diferido, terão em 31-12-*t1* os seguintes saldos:

Conta 2761:	
Provisão inicial	3 088,8
Reversão	<u>2 059,2</u>
Saldo final	<u>1 029,6</u>

Conta 2762:	
Reserva de reavaliação — Anterior	12 672
Revertida no exercício	<u>(1 056)</u>
	11 616
Mais-valia	<u>1 337,6</u>
Saldo final	<u>12 953,6</u>

Aprovada em conselho geral da Comissão de Normalização Contabilística na sua reunião de 29 de Junho de 2001.

O Presidente da Comissão de Normalização Contabilística, *António Domingos Henrique Coelho Faria*.

Despacho (extracto) n.º 428/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2002 da Secretária de Estado da Administração Pública:

Maria Teresa Cecílio Gonçalves Miranda, técnica profissional especialista principal, na situação de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais desde 14 de Janeiro de 1998, conforme publicações no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 52 e 176, respectivamente de 3 de Março de 1998 e 30 de Julho de 1999 — autorizada a regressar à efectividade de serviço, com a mesma categoria, escalão 5, índice 360, indo ocupar um lugar vago no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — A Adjunta, em substituição do Secretário-Geral, *Ana Maria Pinto Bernardo*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Rectificação n.º 30/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11 612/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2002, rectifica-se que, na p. 18 422, col. 1, onde se lê:

«Requisitos específicos — programação:

- 1) Conhecimentos e prática de programação para a Internet, nomeadamente FrontPage e Macromedia Flash;
- 2) Conhecimentos e prática de programação em Oracle Reports, Oracle Forms e Oracle Graphics Builder;
- 3) Conhecimentos e prática de programação em Visual Basic, SQL, PUSQL e PHP;
- 4) Fortes conhecimentos de microinformática, nomeadamente Excel, Access e Powerpoint.

Requisitos específicos — sistemas:

- 1) Conhecimentos e prática de utilização e manipulação de sistemas em LINUX;

- 2) Conhecimentos na área de administração de sistemas, nomeadamente UNIR e LINUX;
- 3) Conhecimentos e prática de gestão de bases de dados.»

deve ler-se:

«Requisitos específicos — programação:

- 1) Conhecimentos e prática de programação para a Internet, nomeadamente FrontPage e Macromedia Flash;
- 2) Conhecimentos e prática de programação em Oracle Forms e Oracle Graphics Builder;
- 3) Conhecimentos e prática de programação em Visual Basic, SQL, PL/SQL e PHP;
- 4) Fortes conhecimentos de microinformática, nomeadamente Excel, Access e Powerpoint.

Requisitos específicos — sistemas:

- 1) Conhecimentos e prática de utilização e manipulação de sistemas em LINUX;
- 2) Conhecimentos na área de administração de sistemas, nomeadamente UNIX e LINUX;
- 3) Conhecimentos e prática de gestão de bases de dados.»

e, na col. 2, onde se lê:

«Vogais suplentes:

Licenciada Eva Barbara Borowczyk Moreira Martins, especialista de informática do grau 3.
Licenciada Helena Paula Menezes Hungria Pimentel da Costa, especialista de informática do grau 1.»

deve ler-se:

«Vogais suplentes:

Licenciada Eva Barbara Borowczyk Moreira Martins, especialista de informática do grau 3.
Licenciada Helena Paula Menezes Hungria Pimenta da Costa, especialista de informática do grau 1.»

15 de Novembro de 2002. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 166/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 4 de Dezembro de 2002, por delegação do director-geral dos Impostos:

Rui Carlos Ferreira Mateus, assistente administrativo, colocado na Direcção de Serviços de Instalações — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Aviso n.º 167/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 13/2002 — interno de admissão a estágio para técnico de 2.ª classe da carreira técnica.* — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 6 de Dezembro de 2002 da directora-geral do Património e pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* do presente aviso, se encontra aberto concurso interno de admissão a estágio para preenchimento de dois lugares para ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, nas áreas de actuação desta Direcção-Geral, para exercer funções em Lisboa.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de candidatura:

3.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- b) Estar habilitado com o bacharelato em Contabilidade e Administração.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — participar na elaboração de trabalhos e estudos e na emissão de pareceres no âmbito de actuação da Direcção-Geral, designadamente nas áreas de contabilidade e documentação.

6 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Carla Sofia dos Santos Lã Branca, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Bacharel Isabel Maria Rodrigues de Oliveira Barros Costa, técnica de 2.ª classe.

Engenheiro Carlos Manuel Sebadelhe Sadio, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Fátima da Costa, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciada Célia Maria Claudino Reis, técnica superior de 2.ª classe.

7 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

8 — Métodos de selecção — nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;

b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — O método de selecção indicado na alínea a) é eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que nele obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — A prova de conhecimentos reveste a forma escrita, tem a duração de duas horas e consiste na avaliação do nível de conhecimentos dos candidatos, incidindo a prova de conhecimentos sobre as matérias constantes do programa aprovado pelo despacho n.º 4276/97 (2.ª série), de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 1997.

8.2.1 — Os temas a abordar na prova de conhecimentos são publicados no anexo ao presente aviso.

8.3 — Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão classificados numa escala de 0 a 20 valores e cujos critérios de apreciação e ponderação deverão constar da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.4 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC + E/2$$

em que:

PC = prova de conhecimentos específicos;

E = entrevista profissional de selecção.

9 — Regime de estágio — o estágio tem a duração de um ano, aplicando-se-lhe o regime previsto nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido à direcção-geral do Património, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, endereçado à Direcção-Geral do Património, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

a) Identificação completa (nome, bilhete de identidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Declaração, actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a categoria detida;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias que possui.

10.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 10.2 do presente aviso, desde que o mesmo conste dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

11 — A relação dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 10 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

19 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral, Isabel Brazão.

ANEXO I

Programa

Prova de conhecimentos específicos

1 — Regime da administração financeira do Estado:

1.1 — Serviços públicos e regime de administração;

1.2 — Orçamento do Estado — noção geral, princípios e regras.

2 — Regime jurídico de realização de despesas públicas:

2.1 — Aquisição de bens e serviços.

2.2 — Empreitadas.

3 — Património do Estado:

3.1 — Domínio público:

3.1.1 — Conceito;

3.1.2 — Os bens do domínio público;

3.1.3 — Regime jurídico dos bens do domínio público.

3.2 — Domínio privado:

3.2.1 — Conceito;

3.2.2 — Classificação dos bens do domínio privado;

3.2.3 — Formas de administração dos bens do domínio privado.

4 — Património cultural:

4.1 — Classificação dos bens imóveis;

4.2 — Zonas de protecção;

4.3 — Conservação e valorização.

Bibliografia sugerida:

Finanças Públicas e Direito Financeiro, vols. I e II, António L. de Sousa Franco, Livraria Almedina, Coimbra, 1996;

Concurso Público nos Contratos Administrativos, Margarida Olazabai Cabral, Livraria Almedina, Coimbra, 1997;

Manual de Direito Administrativo, II vol., Marcelo Caetano, Livraria Almedina, Coimbra, 1980;

Dicionário Jurídico da Administração Pública, José Pedro Fernandes, vol. I, pp. 232 a 242 e 269 a 272, e vol. IV, pp. 159 a 190.

Legislação

1 — Regime da administração financeira do Estado:

Constituição da República Portuguesa, artigos 105.º e 106.º; Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Lei de Bases da Contabilidade Pública);

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, aditado

o n.º 3 do artigo 7.º pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, revogado o artigo 51.º pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro (desenvolvimento do regime estabelecido pela Lei n.º 8/90);

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (enquadramento do Orçamento do Estado), alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto (Lei da Estabilidade Orçamental — dá nova redacção ao título v da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (estabelece a classificação económica das despesas correntes).

2 — Regime jurídico de realização de despesas públicas:

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços;

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — regime das empreitadas de obras públicas, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho.

3 — Património do Estado:

Constituição da República Portuguesa, artigo 84.º — domínio público;

Artigo 202.º do Código Civil Português;

Código do Procedimento Administrativo (artigos 178.º e seguintes), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — altera o Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro, que cria o inventário geral dos bens do Estado, e a Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, que regulamenta este diploma;

Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934 — cessão a título precário;

Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, cessão a título definitivo; Decreto n.º 23 465, de 18 de Janeiro de 1934 (artigo 8.º) — despejo de imóveis do domínio privado do Estado.

4 — Património cultural:

Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro — lei do património cultural.

Instituto de Informática

Aviso n.º 168/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho de direcção, em regime de substituição, de 2 de Dezembro de 2002:

Licenciada Maria Manuela Paiva Leamaro, especialista de informática do grau 3, nível 2, do quadro do pessoal informático do Instituto de Informática — nomeada directora de serviços, em regime de substituição, da Direcção de Serviços de Sistemas de Informação do PRON, com efeitos reportados a 2 de Dezembro de 2002. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Modesto*.

Aviso n.º 169/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho de direcção, em regime de substituição, de 2 de Dezembro de 2002:

João Emanuel Valadão e Silveira, especialista de informática de grau 3, nível 2, do quadro do pessoal informático do Instituto de Informática — nomeado coordenador de projectos do mesmo Instituto, com efeitos reportados a 2 de Dezembro de 2002. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Modesto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 13/2003 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Ana Paula Pais Madeira, assessora da carreira de médico veterinário, a exercer o cargo de chefe da Divisão de Intervenção Veterinária de Coimbra, na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, aprovado pela Portaria n.º 556/99, de 27 de Julho, um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

17 de Dezembro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Portaria n.º 14/2003 (2.ª série). — Considerando que a mestra Maria Helena Pereira Paulo Duarte, assessora da carreira de médico veterinário, a exercer o cargo de director de serviços do Gabinete de Planeamento do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, aprovado pela Portaria n.º 656/99, de 17 de Agosto, um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

17 de Dezembro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Portaria n.º 15/2003 (2.ª série). — Considerando que, em 4 de Julho de 2002, cessou a comissão de serviço o licenciado José Manuel Peixoto da Eira, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, à data a exercer o cargo de subdirector regional de Entre Douro e Minho, mantendo-se no exercício de funções dirigentes, em regime de gestão corrente, até 28 de Julho de 2002;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, aprovado pela Portaria n.º 537/99, de 23 de Julho, um lugar de assessor da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 28 de Julho de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 16/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Fernando Ribeiro Delgado, técnico superior principal da carreira de engenheiro a exercer o cargo de director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, aprovado pela Portaria n.º 557/99, de 27 de Julho, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

17 de Dezembro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Portaria n.º 17/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Manuel Joaquim Paixão Garcia, especialista de informática do grau 2, nível 2, da carreira de especialista de informática, a exercer o cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática da Direcção Regio-

nal de Agricultura do Alentejo, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de especialista de informática do grau 3 da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, um lugar de especialista do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática, a extinguir quando vagar.

17 de Dezembro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Rectificação n.º 31/2003. — Nos termos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, é rectificada a portaria n.º 1410/2002 (2.ª série), de 17 de Setembro, pelo que o lugar criado, nos termos e com os fundamentos constantes desta portaria, se destina à licenciada Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes, a exercer funções dirigentes como coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação do Departamento da Educação Básica e não à licenciada Maria Isabel Cabeçadas Arsénio Nunes.

18 de Novembro de 2002. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral da Administração Pública e Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Despacho conjunto n.º 13/2003. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da subdelegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 13 335/2002 (2.ª série), de 14 de Maio, do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 2002, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

10 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Presidente do Conselho Directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Especialista de informática

Apoio a utilizadores.
Análise de sistemas.
Desenvolvimento e manutenção de aplicações informáticas.
Planeamento, organização e gestão de sistemas de informação.
Privacidade, segurança de sistemas informáticos.
Noções de privacidade e segurança da informação.

Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3

Apoio a utilizadores.
Manutenção e exploração de sistemas informáticos.

Organização de informação e estruturas de dados.
Redes de comunicação de dados.
Desenvolvimento e manutenção de aplicações informáticas.
Noções de privacidade e segurança da informação.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 14/2003. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de determinadas circunstâncias, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da Administração Pública, não integrados na carreira de motorista.

O Centro Português de Fotografia dispõe de uma viatura oficial, não tendo, todavia, ao seu serviço qualquer funcionário habilitado e posicionado na carreira de motorista, pelo que se encontra em condições de beneficiar do disposto naquele diploma.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e sob proposta da directora do Centro Português de Fotografia, determina-se o seguinte:

1 — É concedida permissão genérica de condução da viatura do Centro Português de Fotografia à sua directora, Maria Teresa de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca, ao técnico de 2.ª classe de produção e montagem de exposições de fotografia, Arquimedes Albano Canadas, e ao técnico profissional de 2.ª classe de produção de exposições de fotografia, Rui Fernando Silva Gomes de Sousa.

2 — A permissão genérica conferida pelo presente despacho rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, caducando, relativamente a cada um dos elementos do Centro Português de Fotografia referidos no número anterior, na data do termo das funções em que se encontram actualmente investidos.

16 de Dezembro de 2002. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 18/2003 (2.ª série). — A necessidade de dotar os serviços de urgência pediátrica de maior eficácia e a importância de seleccionar o encaminhamento para esses serviços através de uma linha telefónica de atendimento pediátrico exigem a celebração de um contrato de aquisição de serviços de orientação pediátrica, de âmbito nacional, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Por despacho da Ministra da Saúde de 12 de Agosto de 2000, foi autorizada a abertura de um concurso público internacional para aquisição de serviços de orientação pediátrica.

Por força do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efectuada sem prévia autorização conferida por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do ministro da tutela.

Por lapso ou inércia da Administração, a referida portaria nunca chegou a ser emitida.

Esta omissão viria a ser constatada pelo Tribunal de Contas no âmbito da análise do processo para efeitos de concessão de visto.

Estes factos atrasaram inevitavelmente o andamento normal do concurso e a plena concretização do projecto Saúde 24.

Torna-se assim necessário suprir as falhas procedimentais constatadas, de forma a convalidar retroactivamente todo o concurso e criar as condições necessárias à emissão do competente visto por aquele Tribunal, permitindo deste modo garantir a plena legalidade de todo o processo, com a subsequente outorga do contrato.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º As cinco Administrações Regionais de Saúde — Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve — são autorizadas a celebrar um contrato de aquisição de serviços com vista à obtenção de serviços de orientação pediátrica, até ao montante global de € 5 558 025,16, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — O contrato tem a duração de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos.

3 — Os encargos resultantes do contrato não poderão exceder a importância de € 5 558 025,16, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, sendo € 2 948 050,18 respeitantes ao ano económico de 2002 e € 2 609 974,98 a suportar por conta do exercício económico de 2003, cujo valor se encontra já relevado no respectivo projecto de orçamento.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pela adequada verba inscrita no orçamento de cada uma das cinco Administrações Regionais de Saúde para os anos 2002 e 2003, distribuída regionalmente conforme o anexo n.º 1.

5 — A presente autorização produz efeitos desde 12 de Agosto de 2000.

6 de Dezembro de 2002. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

ANEXO N.º 1

Distribuição regional do encargo

(IVA excluído)

(Unidade monetária: euro)

	Orçamento para 2002	Projecto de orçamento para 2003	Total
Continente	2 948 050,18	2 609 974,98	5 558 025,16
ARS do Norte	936 708,46	1 016 808,00	1 953 516,46
ARS do Centro	394 252,02	427 864,75	822 116,77
ARS de Lisboa e Vale do Tejo	1 533 634,87	1 074 695,58	2 608 330,45
ARS do Alentejo	29 976,73	32 719,07	62 695,80
ARS do Algarve	53 478,10	57 887,58	111 365,68

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e das Obras Públicas

Despacho conjunto n.º 15/2003. — 1 — Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, é nomeada a comissão de acompanhamento do concurso público para a concessão da actividade, em regime de serviço público, da exploração da actividade da SILOPOR, S. A., no porto de Leixões, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do citado diploma, com a seguinte constituição:

- Abel Fernandes Vinagre da Silva, presidente da comissão liquidatária da SILOPOR, S. A., a quem compete a coordenação, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho;
- José da Cruz Rodrigues, juiz conselheiro, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
- António José Rodrigues Gonçalves, subdirector-geral do Tesouro, em representação do Ministério das Finanças;
- Amadeu Ferreira da Rocha, director do Gabinete de Estudos e Planeamento da APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., em representação da referida APDL;
- António Lino Gonçalves Coelho, inspector de finanças-chefe da Inspeção-Geral de Finanças, em representação da referida Inspeção-Geral.

2 — É revogado o despacho conjunto n.º 968/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2001.

18 de Novembro de 2002. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Despacho conjunto n.º 16/2003. — 1 — Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, é nomeada a comissão de acompanhamento do concurso público para a concessão da actividade, em regime de serviço público, da exploração da actividade da SILOPOR, S. A., no porto de Lisboa, em conexão com a exploração do silo do interior de Vale Figueira, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma, com a seguinte constituição:

- Abel Fernandes Vinagre da Silva, presidente da comissão liquidatária da SILOPOR, S. A., a quem compete a coordenação,

de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho;

- José da Cruz Rodrigues, juiz conselheiro, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
- António José Rodrigues Gonçalves, subdirector-geral do Tesouro, em representação do Ministério das Finanças;
- João Carlos Fraga Oliveira Martins, administrador da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A., em representação da referida APL;
- António Lino Gonçalves Coelho, inspector de finanças-chefe da Inspeção-Geral de Finanças, em representação da referida Inspeção-Geral.

2 — É revogado o despacho conjunto n.º 967/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2001.

21 de Novembro de 2002. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 429/2003 (2.ª série). — Com o objectivo de assistir à tomada de posse da Federação das Associações da Defesa da Vida deslocar-me-ei ao Porto no dia 7 de Dezembro de 2002. Sairei dia 7 de Dezembro regressando no próprio dia.

6 de Dezembro de 2002. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 430/2003 (2.ª série). — *Conselho consultivo da Saúde Militar.* — O Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, através do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), criou o Conselho Consultivo da Saúde Militar (CCSM), estabelecendo no n.º 3 do mesmo artigo que ao mesmo compete pronunciar-se sobre os estudos a desenvolver no âmbito do Sistema de Saúde Militar.

Considerando que os estudos sobre a reestruturação dos Serviços de Saúde Militar têm assentado numa articulação sistemática entre a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) e os responsáveis pelos serviços de saúde dos ramos;

Considerando ainda a conveniência em formalizar mecanismos que favoreçam o estabelecimento de relações expeditas e operativas entre o Ministério da Defesa Nacional e os ramos, através, respectivamente, da DGPRM e dos serviços de saúde respectivos;

Assim, e nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, determino:

1 — O Conselho Consultivo da Saúde Militar (CCSM) é um órgão de consulta do director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, sendo-lhe cometidas as seguintes competências:

- Acompanhar os estudos a desenvolver no âmbito do Sistema de Saúde Militar e pronunciar-se sobre propostas de implementação de soluções, designadamente, nos seguintes domínios:
 - Organização do sistema de coordenação da saúde militar;
 - Harmonização do desenvolvimento das carreiras e do exercício de funções por parte do pessoal militar e civil do Sistema de Saúde Militar;
 - Reestruturação das instalações militares de saúde;
 - Formação de pessoal de saúde militar;
 - Propor a designação dos representantes nacionais nos grupos de trabalho da OTAN;
- Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, no âmbito do funcionamento do Sistema de Saúde Militar.

2 — O CCSM tem a seguinte composição:

O director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, que preside;
Um elemento da DGPRM da área da saúde militar;
Um representante de cada um dos ramos das Forças Armadas ligado à área da saúde.

3 — Sempre que se justifique, por iniciativa do CCSM ou de qualquer dos seus membros, e em razão da especificidade das matérias a tratar, pode ser solicitada a presença de outros elementos a fim

de participarem nas reuniões na qualidade de técnicos e especialistas nos assuntos em agenda.

4 — O CCSM reunirá em base regular e periodicidade estabelecida pelo seu presidente, o qual promoverá a convocação com a antecedência de pelo menos cinco dias úteis em relação à data de realização das reuniões.

5 — As reuniões do CCSM serão secretariadas por um elemento da DGPRM.

19 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

Despacho n.º 431/2003 (2.ª série). — Tornando-se necessário colocar no meu Gabinete especialistas que assegurem ao Ministro o apoio na área da imprensa;

Considerando que o licenciado Miguel Alexandre Guedes da Silva reúne uma sólida experiência profissional na referida área, nomeio-o, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 7.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, para assessor de imprensa do meu Gabinete, jornalista requisitado para o efeito à SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S. A.

É atribuída, ao nomeado, a remuneração mensal ilíquida de € 4888, acrescida do subsídio de refeição e de despesas de representação, fixadas para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo.

Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

A presente nomeação é feita por um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

É revogado o despacho n.º 50/MEDM/2002, de 23 de Maio.

20 de Dezembro de 2002. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 432/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2002:

Ana Cristina Marques Correia Aragão, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedida de concurso, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, constante do anexo IV à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Aviso n.º 170/2003 (2.ª série). — Concurso para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Incentivos à Prestação do Serviço Militar, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar. — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho de 23 de Outubro de 2002 do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o preenchimento do cargo de chefe de divisão, constante do mapa a que se refere o artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro.

2 — Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o seu prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e o Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro.

5 — Área de actuação — a referida no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, conjugada com as competências genéricas previstas nos mapas I e II anexos à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, em Lisboa.

7 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração do cargo encontra-se fixada no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar, acrescida do abono previsto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sendo as regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Condições preferenciais — possuir licenciatura em Direito, experiência profissional na área específica da aplicação do regime de incentivos à prestação de serviço em regime de voluntariado (RV) ou em regime de contrato (RC) e conhecimento da instituição militar.

10 — Métodos de selecção os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, sendo apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

10.3 — De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

12 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, e entregue directamente na Secção de Administração de Pessoal e de Apoio Geral da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, 1400-204 Lisboa, ou remetido por correio, registado com aviso de recepção, para a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Apartado 30 297, 1400-999 Lisboa, com a referência no envelope «Concurso para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Incentivos à Prestação do Serviço Militar», expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

13.1 — O requerimento, devidamente datado e assinado, deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, morada, telefone, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Concurso a que se candidata, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Categoria profissional e serviço a que pertence;
- e) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso;
- f) Especificação das condições preferenciais eventualmente preenchidas;
- g) Relação dos documentos anexos ao requerimento.

13.2 — Documentação — o requerimento deverá ser acompanhado da documentação seguinte:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente actualizado, datado e assinado, no qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação da formação profissional e respectivos períodos;

- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Certificados dos cursos e acções de formação profissional;
- d) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem inequivocamente a existência de vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

13.3 — Todo o candidato pertencente à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar está dispensado de apresentar a documentação exigida nas alíneas b) e c) do n.º 13.2 desde que do seu processo individual constem os respectivos documentos comprovativos.

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem, ou não façam constar do seu requerimento, a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida.

16 — É considerada condição de preferência, em caso de igualdade de classificação, o exercício de funções dirigentes na área para a qual o concurso é aberto.

17 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

18 — Composição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 19 de Novembro de 2002 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento de Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 418/2002 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Hernâni Vidal de Resende, director de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Tenente-coronel António Paulo Teixeira de Souza Machado, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2.º Tenente-coronel Aníbal José Roque Correia, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria Cândido Camacho P. Rito de Almeida Morgado, chefe de divisão.
- 2.º Tenente-coronel Ludovico Jara Franco, chefe de divisão.

26 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 433/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o capitão TMMA 019727-A, José Fernando Silva Costa, por um período de 180 dias, em substituição do capitão TMMA 072091-H, José Carlos Simões Fernandes, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 12 — Escola de Aviação do Lobito, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

20 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho n.º 434/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o sargento-ajudante CAV NIM 01616172, Francisco Jorge Ferreira Bastos, por um período de 365 dias, em substituição do sargento-ajudante CAV NIM 0746380, Joaquim Manuel Monteiro Mariano, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 8 — Centro de Instrução do Regimento de Polícia Militar, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

20 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Louvor n.º 12/2003. — Louvo o mestre Rui Maria Gobeo de Câmara Pina, assessor da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, pela forma competente e meritória como vem desempenhando, desde 1990, as suas funções no Departamento de Relações Multilaterais.

Ao longo destes anos, o Dr. Rui Pina revelou notáveis capacidades profissionais e qualidades pessoais, das quais é justo destacar uma apurada capacidade de análise crítica e criativa, bom senso e inteligência.

Tendo a seu cargo o acompanhamento sistemático dos desenvolvimentos que têm vindo a ocorrer na NATO, tem participado activamente em actividades internas e externas relacionadas com este tema, sendo importante realçar os trabalhos por si produzidos, através de informações, estudos e súmulas, sobre o alargamento da NATO, a defesa antimísil, a identidade europeia de segurança e defesa, a parceria para a paz, o Tratado CFE e a situação na Rússia.

Como representante da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, participou activamente em várias reuniões internacionais, sendo de destacar a sua actuação no High Level Task Force, onde interveio na elaboração de diversos documentos de carácter conceptual, principalmente relacionados com a adaptação do Tratado CFE.

É também de realçar a preparação cuidada e atempada de pastas de trabalho para apoio às diversas reuniões internacionais ministeriais.

Para além da sua participação em reuniões e seminários, tem também proferido palestras em instituições nacionais, tendo demonstrado, no cumprimento de todas estas actividades, profundos conhecimentos sobre as matérias em discussão.

Pela forma competente e leal como ao longo dos últimos 11 anos vem desempenhando a sua actividade nesta Direcção-Geral, é-me muito grato reconhecer publicamente as qualidades profissionais e pessoais patentes pelo Dr. Rui Pina, considerando os serviços por si prestados como de elevado mérito.

16 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Louvor n.º 13/2003. — Louvo o licenciado Henrique Reinaldo Castanheira, técnico superior principal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, pela forma competente, dedicada e leal como vem desempenhando as suas funções no Departamento de Relações Multilaterais desde 1991.

Ao longo deste período, o Dr. Henrique Castanheira demonstrou possuir boas capacidades pessoais e profissionais, as quais é de relevar um excelente espírito de grupo, manifestado através de uma permanente disponibilidade para executar quaisquer tipos de trabalhos, mesmo fora da sua área habitual de serviço.

Tendo a seu cargo as questões das operações de paz, quer sob a égide da ONU, quer da NATO, tem acompanhado não só os aspectos conceptuais dessas operações, mas muito especialmente aquelas em que participam militares portugueses, produzindo estudos de manifesto interesse, muitos deles com quadros bastante elucidativos sobre o envolvimento nacional, seja em quantitativos pessoais, seja em valores orçamentais.

Sendo também responsável pelo acompanhamento da situação nos Balcãs, há vários anos que vem produzindo, quinzenalmente, informações detalhadas sobre os principais aspectos político-militares ocorridos nessa região.

Para além destas actividades, tem participado em cursos, seminários e colóquios e tem proferido palestras em diversas instituições ligadas à Defesa Nacional e às Forças Armadas.

Adicionalmente, tem sido convidado pela União Europeia, pela OSCE e pelas Nações Unidas para participar, como observador, em diversos actos eleitorais, tendo-se deslocado nessa condição à Bósnia-Herzegovina, Kosovo (duas vezes), Rússia (duas vezes), Bangladesh, Camboja, Paquistão, Madagáscar e Argélia.

Assim, considero que a actuação do Dr. Henrique Castanheira na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, ao longo dos últimos 11 anos, é merecedora de público reconhecimento, pelo que considero os serviços por si prestados como de elevado mérito.

16 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Louvor n.º 14/2003. — Louvo a licenciada Maria Alexandra Moura dos Santos Garcia Leandro, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, onde se tem afirmado como uma excelente colaboradora, com grande sentido

de dever e de responsabilidade, tendo vindo a desempenhar de uma forma diligente e eficaz as tarefas que lhe têm sido cometidas.

Dotada de grande capacidade de organização e de notáveis capacidades profissionais, patentes na qualidade dos trabalhos efectuados, alia a estas qualidades de um natural espírito de entreajuda e um impecável relacionamento pessoal, o que muito tem contribuído para uma excelente atmosfera de trabalho no Departamento de Relações Multilaterais e na própria Direcção-Geral.

Dentro da sua área de trabalho, é de destacar a sua acção nas questões do Cáucaso e do Kosovo, produzindo quizenalmente um ponto de situação sobre estas regiões, onde constam os principais acontecimentos políticos e militares ocorridos e uma perspectiva de evolução das questões. Mais recentemente, passou a ter a seu cargo o acompanhamento da situação no Afeganistão, tendo já efectuado diversas informações de manifesto interesse.

Sendo a sua responsabilidade principal o acompanhamento das actividades da OSCE, tem executado esta missão com eficácia, fruto não só do seu interesse pelo serviço mas também devido ao seu espírito organizativo e à sua capacidade de trabalho.

Pela forma dedicada, competente e leal como tem desempenhado as suas funções, é-me muito grato reconhecer publicamente as qualidades pessoais e profissionais patenteadas pela Dr.ª Maria Alexandra Leandro ao longo dos cerca de quatro anos em que vem desempenhando a sua actividade nesta Direcção-Geral, considerando os serviços por si prestados como de elevado mérito.

16 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 171/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo despacho n.º 61/2002, de 9 de Dezembro, do inspector-geral da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar vago de motorista de ligeiros do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), constante do anexo VI da Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar referido.

3 — Conteúdo funcional — o motorista de ligeiros compete conduzir viaturas ligeiras para transporte de pessoas, cuidar da manutenção das viaturas que lhe sejam confiadas, participando superiormente as anomalias, receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço.

4 — Local de trabalho — nas instalações da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, sita no Palácio Bensaúde, Estrada da Luz, 151, Lisboa.

5 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários da administração central ou local que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

- Satisfazam os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas, referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Estejam habilitados com a escolaridade obrigatória e carta de condução adequada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 1999.

6.1 — Poderão ainda candidatar-se os agentes que preencham os requisitos gerais e especiais referidos no n.º 6 e que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da administração central, bem como nos institutos públicos (artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho), bem como os que preenchem os requisitos de candidatura para ingresso na função pública, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 49.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contratos e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova oral de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova oral de conhecimentos será utilizada em primeiro lugar, com carácter eliminatório, e terá duração não superior a meia hora, tendo em vista avaliar os conhecimentos gerais ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar e no exercício de funções públicas e os resultantes da vivência do cidadão comum (conforme o programa de provas aprovado por despacho do director-geral da Administração Pública publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999).

7.2 — A prova oral de conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Os critérios de apresentação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da primeira acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Os candidatos serão notificados do local da realização da prova oral de conhecimentos e da entrevista nos termos do preceituado no artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a divulgação da relação de candidatos admitidos.

10 — Para a preparação para a prova oral de conhecimentos gerais, indica-se a legislação de base referente aos deveres dos funcionários e à deontologia do serviço público:

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (artigos 1.º a 12.º);

Deontologia do serviço público — Constituição da República Portuguesa (artigos 266.º a 271.º) e Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º).

11 — A classificação e ordenação final dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Inspecção-Geral da Defesa Nacional, Secção de Expediente Geral, Palácio Bensaúde, Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa da categoria e do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e do tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao concurso a que se candidata;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Data e assinatura.

12.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- Fotocópia dos certificados comprovativos das acções de formação profissional complementar e sua duração;
- Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se ache vinculado o candidato, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da carta de condução;

- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15 — Publicação das listas — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos do preceituado nos artigos 33.º, n.º 2, e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A constituição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Coronel Pedro José Carvalho Afonso Pinheiro.
Vogais efectivos:

Licenciado Fernando Miguel Portela Torres Caetano Mendes, inspector, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Cidália Hilário Jacinto Gomes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Manso Alves dos Santos Rosa, assistente administrativa especialista.

Carlos Manuel Sequeira da Silva Dias, assistente administrativo especialista.

18 de Dezembro de 2002. — O Inspector-Geral, *Geraldo José Leal Esteves*, TGEN/PILAV.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Declaração n.º 4/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se declara que Carlos Alberto da Silva Gambetta, classificado em 1.º lugar, de entre os candidatos com vínculo à Administração Pública, não pertencentes ao quadro do IASFA, no concurso interno de acesso misto para assistente administrativo especialista do quadro de pessoal civil deste Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002, desistiu da sua nomeação.

17 de Dezembro de 2002. — O Vogal do Conselho de Direcção, *Casimiro Manuel Pacheco Talhinhos*, major-general.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 217.º do EMFAR, o 23586, primeiro-tenente da classe de marinha Rui Miguel Marcelo Correia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de Outubro de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 20786, capitão-tenente da classe de marinha Carlos Alexandre dos Reis Silva, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20786, capitão-tenente da classe de marinha Carlos Alexandre dos Reis Silva.

27 de Dezembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 20/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 217.º do EMFAR, o 24985, primeiro-tenente da classe de marinha Ricardo Freitas Braz (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 8 de Outubro de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 20986, capitão-tenente da classe

de marinha Hélder Manuel Fialho de Jesus, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23586, capitão-tenente da classe de marinha Rui Miguel Marcelo Correia.

27 de Dezembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Instituto de Socorros a Náufragos

Aviso n.º 172/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2002 do vice-almirante director-geral da Autoridade Marítima:

Deolinda Mendes da Fonseca Ribeiro, Maria Teresa Costa Mendes Ambrósio, Paulo Renato dos Santos Monteiro, José Fernando Rosa Neta e Edite Nunes Correia, operários qualificados do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos — nomeados definitivamente, precedendo concurso, operários principais qualificados, ficando exonerados do lugar que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — O Director, *Pedro Miguel Peixoto Correia do Amaral*, CMG RES.

Aviso n.º 173/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2002 do vice-almirante director-geral da Autoridade Marítima:

Manuel Carlos Rei Miquelino, Jacinto António Rosário Custódio, José Pedro Batista, Eugénio Manuel Moreira de Abreu, António João Mano Justo Mota, Alfredo Manuel Silva Leitão, Mário Manuel Terra de Oliveira, Severiano Filipe Crispim e Vítor Manuel Fernandes Jorge, motoristas de embarcação salva-vidas do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos — nomeados definitivamente, precedendo concurso, motoristas principais de embarcação salva-vidas, ficando exonerados do lugar que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — O Director, *Pedro Miguel Peixoto Correia do Amaral*, CMG RES.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 435/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-grumete em regime de contrato (RC) da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9314502, segundo-grumete V RC David Guterres Saraiva.
9317902, segundo-grumete V RC Duarte Samuel Cepeda Pilão.
9318902, segundo-grumete V RC Carlos Alexandre Tavares da Silva.
9320202, segundo-grumete V RC Paulo Alexandre Cascalheira Entradas.
201302, segundo-grumete V RC Ricardo Jorge Heliodoro Palmela.
9317502, segundo-grumete V RC Paulo Sérgio Monteiro dos Santos Morgado.
9317302, segundo-grumete V RC Luís Miguel Santos Ribeiro.
9315802, segundo-grumete V RC Márcio Bernardino dos Santos Costa.
9317202, segundo-grumete V RC Paulo Rodrigues Moura.
9319302, segundo-grumete V RC João Vítor Tavares de Frias Vaz Diniz.
9320402, segundo-grumete V RC Amílcar José Russo Caldeira.
9319202, segundo-grumete V RC José Miguel Alves de Sousa Servo.
9321902, segundo-grumete V RC Pedro Manuel Gomes Tavares.

Promovidos a contar de 26 de Setembro de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9305502, primeiro-grumete V RC Luís Filipe Reis Cabral, pela ordem indicada.

10 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 436/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando adido ao quadro, o seguinte militar: 230971, sargento-ajudante SE Fernando Santos Luís.

Promovido a contar de 16 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data resultante da promoção a sargento-chefe, na situação de adido ao quadro, do 1370, sargento-ajudante SE António Gil Pereira Ubaldo.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 1370, sargento-chefe SE António Gil Pereira Ubaldo.

11 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 437/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando adido ao quadro, o seguinte militar: 1370, sargento-ajudante SE António Gil Pereira Ubaldo.

Promovido a contar de 16 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 60868, sargento-chefe SE Eliseu dos Santos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 31271, sargento-chefe SE Albano de Paiva Alves.

11 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 438/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 263.º e do n.º 4 do artigo 166.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando supranumerário ao quadro, de acordo com o artigo 175.º do mesmo Estatuto, o seguinte militar:

245673, primeiro-sargento SE Sílvio de Almeida.

Promovido a contar de 16 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data no quadro de sargento-chefe resultante da promoção, na situação de adido ao quadro, do 230971, sargento-chefe SE Fernando Santos Luís.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 103673, sargento-ajudante SE José Cristóvão Dias.

11 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 439/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

92973, primeiro-sargento SE Francisco António Afonso.

Promovido a contar de 31 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à

situação de reserva do 116973, sargento-ajudante SE Laurindo Gomes Duarte.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 245673, sargento-ajudante SE Sílvio de Almeida.

11 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Portaria n.º 21/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR ADMIL (02889566) João Roque Rodrigues — passagem à situação de reserva, nos termos da alínea *a*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2002. Fica com a remuneração mensal de €3180,59. Conta 48 anos, 1 mês e 29 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

21 de Novembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 22/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR MED (01879170) António Castro Oliveira Barreto — passagem à situação de reserva, nos termos da alínea *c*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002. Fica com a remuneração mensal de €3180,59. Conta 39 anos, 9 meses e 6 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

21 de Novembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 23/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MAJ QTS (03626765) Manuel Rosa Gonçalves Mata — passagem à situação de reserva, nos termos da alínea *a*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de €2518,56. Conta 46 anos e 18 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

21 de Novembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 24/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

MAJ MAT (09634986) João Pedro Cardoso Beja — passagem à situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de €1514,99. Conta 22 anos, 6 meses e 1 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

21 de Novembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 25/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

CAP TMANTM (02183183) Manuel Fernando de Jesus Cardoso — passagem à situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Outubro de 2002. Fica com a remuneração mensal de

€ 1310,82. Conta 24 anos, 7 meses e 22 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

21 de Novembro de 2002. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração e Mobilização do Pessoal, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 440/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2002 da Ministra de Estado e das Finanças, por proposta do Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

Domingos José Pires dos Santos Fradinho, José Alberto Morais Teixeira e Sara Margarida de Matos Roma Fernandes, professores dos ensinos básico e secundário — contratados por contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2002-2003, no Colégio Militar. Vencem, respectivamente, pelos índices 136, 151 e 151. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Pimentel Rendo*, coronel de infantaria.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Portaria n.º 26/2003 (2.ª série). — Por portaria de 17 de Dezembro de 2002 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea b) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea d), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ INF 16198181, Armando dos Santos Ramos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 5 de Novembro de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 02126184, Carlos Alberto Esteves Filipe.

18 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 27/2003 (2.ª série). — Por portaria de 17 de Dezembro de 2002 do GEN CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea a) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea e), e 243.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

TCOR INF 02578777, Carlos Manuel Martins de Almeida.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 13 de Dezembro de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF 03137365, João António Machado Matos.

18 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 28/2003 (2.ª série). — Por portaria de 17 de Dezembro de 2002 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea b) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea d), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ INF 03501679, Artur Manuel Marques Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 13 de Dezembro de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 16113584, Arsénio de Matos Luís.

18 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 29/2003 (2.ª série). — Por portaria de 17 de Dezembro de 2002 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea b) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea d), e 243.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ INF 16113584, Arsénio de Matos Luís.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Novembro de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 16198181, Armando dos Santos Ramos.

18 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 30/2003 (2.ª série). — Por portaria de 12 de Dezembro de 2002 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de coronel e reconstituída a carreira do militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo artigo 1.º e pela alínea b) do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000, de 7 de Novembro, o seguinte militar:

TCOR INF (REF) 51281811, Porfírio Pereira da Silva.

Com a aplicação da citada lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes — com a antiguidade de 1 de Novembro de 1939;
Tenente — com a antiguidade de 18 de Outubro de 1944;
Capitão — com a antiguidade de 23 de Janeiro de 1949;
Major — com a antiguidade de 24 de Novembro de 1959;
Tenente-coronel — com a antiguidade de 29 de Setembro de 1965;
Coronel — com a antiguidade de 8 de Outubro de 1971.

Fica intercalado na escala de antiguidade da sua arma à esquerda do então coronel de infantaria 50267811, José Leitão Fernandes de Carvalho, e à direita do coronel de infantaria 51380911, Segismundo Gonçalves da Conceição Revés.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (8 de Outubro de 1971), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva (13 de Julho de 1973) e a data desde quando transitou à situação de reforma (16 de Fevereiro de 1988), tem direito à remuneração pelo seu posto com 4+AC diuturnidades. Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

20 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 441/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 26 de Julho de 2002 o curso de formação de sargentos de 1999/02, ingressem no QP de sargentos mecânicos de armamento e equipamento, ao abrigo do artigo 326.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, ainda em vigor atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho e pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2001, de 22 de Fevereiro, e 232/2001, de 25 de Agosto, desde 27 de Julho de 2002, com o posto que lhes vai indicado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 168.º e dos n.ºs 1 e 3

do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de sargentos MARME:

2SAR, o:

FURG MARME 119025-D, Sérgio Fortunato Mota Moreira, BA 11.

2SAR GRAD 1SAR, o:

1SAR MARME 119036-K, Sérgio Miguel Godinho Carpelho, BA 6.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade, pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR MARME 118044-E, Cláudio Eusébio da Palma Gago.

Contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2002 e os efeitos administrativos desde 27 de Julho de 2002.

Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.

O primeiro militar é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto e o segundo mantém o escalão em que se encontra, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

7 de Novembro de 2002. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, TGEN PILAV.

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 31/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, em conjugação com o n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto:

Quadro de oficiais TABST:

CAP TABST RES-QPe 009358-A, Leonel Augusto Medeiros — BA 4.

Conta esta situação desde 9 de Dezembro de 2002.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

13 de Dezembro de 2002. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal da Força Aérea, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 17/2003. — Pelo despacho conjunto n.º 821/2002, de 27 de Julho, o engenheiro José de Melo Torres Campos foi nomeado presidente da Comissão Permanente de Contrapartidas.

No exercício do referido cargo o engenheiro Torres Campos pautou a sua conduta por elevados padrões de exigência e de rigor, contribuindo de forma indelével para o prestígio, credibilidade e afirmação institucional do órgão a que presidiu.

Tendo o engenheiro Torres Campos solicitado a sua exoneração, determina-se o seguinte:

1 — É exonerado, a seu pedido, do cargo de presidente da Comissão Permanente de Contrapartidas o engenheiro José de Melo Torres Campos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2002.

12 de Dezembro de 2002. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 174/2003 (2.ª série):

João Luís Laranjeira de Abreu, conselheiro de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, cônsul-geral de Portugal em Joanesburgo — despacho con-

junto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 18 de Junho de 2002 exonerando-o do referido cargo e nomeando-o cônsul de Portugal em Vancouver.

18 de Dezembro de 2002. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade*.

Despacho (extracto) n.º 442/2003 (2.ª série):

Teresa Maria da Silva Firmino, assistente administrativa do quadro único de vinculação dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 11 de Dezembro de 2002 exonerando-a, a seu pedido, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Director, *M. Moreira de Andrade*.

Despacho (extracto) n.º 443/2003 (2.ª série):

Ana Maria Augusto da Conceição Filipe, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto para a Cooperação Portuguesa — despacho de 8 de Novembro de 2002 requisitando-a para exercer funções na Direcção-Geral das Relações Bilaterais, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Aviso n.º 175/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 5 de Abril de 2002 da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso para provimento do cargo de director de serviços das Questões Científicas Tecnológicas e Industriais do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 673/96, de 19 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 408/99, de 15 de Outubro.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se apenas ao preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contado a partir da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 383-A/87, de 23 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 344/91, de 17 de Setembro, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro, e 204/98, de 11 de Julho, e Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — Área de actuação — a referida no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Rua da Cova da Moura, 1, Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — ao director de serviços cabe o vencimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam as condições previstas no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, ou se encontrem integrados em carreiras dos grupos de pessoal previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro.

8 — Condições preferenciais:

Licenciatura em Economia;

Experiência profissional comprovada nas áreas da energia, indústria, investigação científica e políticas aduaneira e comercial comum. Privilegia-se a experiência de acompanhamento e ou participação em reuniões dos grupos de trabalho de âmbito comunitário nos domínios da energia, questões atómicas, indústria, investigação científica, legislação e política aduaneira e questões comerciais.

9 — Métodos de selecção a utilizar — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

9.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao director-geral dos Assuntos Comunitários e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Rua da Cova da Moura, 1, 1350-115 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço na carreira e na função pública, e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- g) Concurso a que se candidata e indicação do *Diário da República* onde está publicado o presente aviso.

10.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem inequivocamente a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere a alínea b) do n.º 10.2, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual e disso façam menção no documento de candidatura.

11.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, para melhor esclarecimento das situações que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou façam constar do seu requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, na Rua da Cova da Moura, 1, Lisboa.

14 — Júri — de acordo com o sorteio realizado em 21 de Março de 2000 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 144/2002 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite, subdirectora-geral.
Vogais efectivos:

- 1.º Maria Isabel Carreira de Vila Santa Braga Campos, directora de serviços, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Luís Inês Fernandes, director de serviços.

Vogais suplentes:

- 1.º Henny Adèle Val Faden da Silva, directora de serviços.
- 2.º Maria Regina da Costa Flor Almeida Marchueta, directora de serviços.

17 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *José Tadeu Soares*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 444/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Viação e do director regional de Agricultura da Beira Interior, respectivamente, de 21 e de 23 de Outubro de 2002:

Elisa Rosa Teixeira Pinto, assistente administrativa principal — autorizada a transferência para a Direcção-Geral de Viação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Pessoal e Expediente Geral, *Fernando Antunes*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando de Polícia de Viseu

Despacho n.º 445/2003 (2.ª série). — Ao abrigo dos poderes previstos no n.º IV do despacho de delegação de competências n.º 22 785/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Outubro de 2002, subdelego no comissário Aurélio Guedes da Silva, comandante da Secção Policial da Cidade de Lamego, o exercício, na área sob seu comando, das competências que me foram delegadas pelo governador civil de Viseu, engenheiro João Carlos Azevedo Maia:

I — Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (actualizado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro), a competência para proceder à instrução dos processos de contra-ordenação que, por força de lei, portaria, regulamento ou despacho, cabem na competência do governador civil, sem prejuízo das regras especiais e constantes das leis habilitantes dessa competência.

II — Nos termos do artigo 4.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, as competências previstas nos artigos 2.º, 7.º, 11.º, 15.º, 27.º, 28.º, n.º 2, e 30.º, n.º 1 (com excepção das provas desportivas), 37.º, n.º 2, e 38.º, n.º 2, do anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro.

III — A competência para, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, emitir licença especial de ruído, sempre que a entidade competente para licenciar a respectiva actividade seja o Governo Civil do Distrito de Viseu.

IV — Nos termos da última parte do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora subdelegadas são insusceptíveis de subdelegação.

V — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º, máxime os n.ºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, os actos entretanto praticados pelos subdelegados.

18 de Novembro de 2002. — O Comandante, *Carlos Alberto Simões de Almeida*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 176/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 5 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tomaz Monteiro, natural de Santa Cruz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 27 de Março de 1949, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 177/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Silvia Analeidy Madalena Diogo, natural de Lubango, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 23 de Março de 1976, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 178/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João da Silva Castelbranco, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 20 de Dezembro de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 179/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hamilton Gomes Cortez, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 20 de Setembro de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 180/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Álvaro Victor Manuel Pires, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 11 de Janeiro de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 181/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Sanches Tavares, natural de Tarrafal, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 15 de Dezembro de 1948, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 182/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Burgo Mendes dos Santos, natural de Brava, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 6 de Março de 1978, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 183/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Henrique de Burgo Mendes, natural de Nossa Senhora do Monte, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 6 de Março de 1977, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas

inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 184/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando da Silva, natural de Pecixe, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Agosto de 1943, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 185/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulina Correia Varela, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 10 de Abril de 1952, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 186/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Xing Zhang, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, nascido a 2 de Outubro de 1949, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 187/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 5 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lin Ping, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, nascida a 26 de Março de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 188/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 5 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Helena Maria do Rosário Faial, natural de Lembá, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 25 de Maio de 1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 189/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Amadu Candé, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Janeiro de 1949, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto,

e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 190/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 5 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dieng Amadou Harouna, natural de Aere M'Bar, Mauritània, de nacionalidade mauritana, nascido a 3 de Setembro de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 191/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 5 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Antónia Francisco Ferreira, natural de Mulengo-Banga, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 1 de Novembro de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 192/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 5 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gao Ronghao, natural de Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, nascido a 26 de Maio de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 193/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 5 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Pedro Mindela dos Santos, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Dezembro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 194/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nelson Azeredo Coutinho Netto, natural de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Fevereiro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 195/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mahamad Yunus Carimo, natural de Mongovolas, República de Moçambique, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 29 de Novembro de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 196/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Ivet Vera Cruz Gomes Vicente, natural de Água Grande, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 29 de Agosto de 1949, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 197/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elisa Maria Brito, natural de Nossa Senhora do Livramento, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 28 de Março de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Aviso n.º 198/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Dezembro de 2002, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Daude Ibrahim, natural de Maputo, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Setembro de 1928, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, e respectivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Despacho (extracto) n.º 446/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2002 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira:

Leonel Luís Gomes da Silva, assistente administrativo do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira — prorrogada a requisição neste serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — Pela Directora Central de Gestão e Administração, o Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José Carvalho*.

Rectificação n.º 32/2003. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2002, relativamente à lista n.º 94/02, rectifica-se que onde se lê:

«Data
de
nascimento

Remilson Bispo dos Santos 25-12-1969»

deve ler-se:

«Data
de
nascimento

Renilson Bispo dos Santos 25-12-1969»

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

Rectificação n.º 33/2003. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 2002, relativamente à lista n.º 84/02, rectifica-se que onde se lê:

«Data
de
nascimento

Alain Francisco Freitas 8-6-1972»

deve ler-se:

	«Data de nascimento»
Alaim Francisco Freitas	8-6-1972»

13 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 447/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e por se verificarem os requisitos previstos no artigo 2.º da Convenção Europeia de Extradução, considero admissível o pedido de extradição, para a República da Roménia, do cidadão de nacionalidade romena Mircea Bogdan Tebeica, por no âmbito do processo n.º 3796/2001, do tribunal de Bucareste, ter sido condenado pela prática do crime previsto e punível pelo artigo 215.º, n.ºs 1 e 4 do Código Penal romeno, na pena de três anos de prisão.

19 de Dezembro de 2002. — A Ministra da Saúde, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 199/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico profissional principal.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Novembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional principal da carreira técnico-profissional, carreira vertical com dotação global, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Portaria n.º 215/2002, de 12 de Março.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido para o referido lugar, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Área funcional — atribuições cometidas nos termos da Portaria n.º 215/2002, de 12 de Março, designadamente na área de secretariado.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, previsto na leitura conjugada do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, correspondendo as condições de trabalho e regalias sociais às genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

6 — A este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 83/2001, de 9 de Março, e 141/2001, de 24 de Abril.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Estar nas condições previstas na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Nos termos dos artigos 19.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.1 — Atenta a especificidade do lugar a preencher poderá o júri, se o entender necessário, adoptar a entrevista profissional como método complementar de selecção.

8.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Nível de habilitações literárias;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional na respectiva área funcional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto;

d) Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 4 do artigo 53.º do mesmo diploma, o júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

8.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

9 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, adoptando-se a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular ou na classificação final.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido à secretária-geral do Ministério da Justiça, podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Rua do Ouro, 6, 1149-019 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, em envelope fechado com a referência «Concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de técnico profissional principal», dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, número e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso e do lugar a que se candidata, de acordo com o fixado no n.º 1 supra;
- c) Habilitações literárias;
- d) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e função pública.
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento de admissão a concurso.

12 — Com o requerimento de candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções mais relevantes para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda indicar para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- b) Fotocópia de documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- c) Fotocópia de documentos comprovativos da formação profissional, bem como todas as situações invocadas pelos candidatos susceptíveis de influir na avaliação;
- d) Declaração passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, da qual conste inequivocamente a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração de conteúdo funcional dos últimos três anos, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado;
- f) Fotocópias das fichas de notação completas, reportadas aos anos de serviço relevantes para efeitos de promoção;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade;
- h) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda juntar ou que possam constituir motivo de preferência legal.

13 — Os candidatos da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas b), c) e f) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais e assim o declarem expressamente no requerimento de candidatura.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações produzidas.

15 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nesta Secretaria-Geral, sem prejuízo dos demais meios de publicitação aplicáveis nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria do Rosário Pereira, chefe de divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Maria Alcinda Ah-Kaw, técnica superior de 2.ª classe.
Maria Manuela Martins, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Josefa Marques, chefe de secção.
Ana Isabel Torres Maia Heitor, chefe de secção, em regime de substituição.

16.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 — Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

9 de Dezembro de 2002. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 448/2003 (2.ª série). — Por despachos de 2 e 22 de Novembro de 2002, respectivamente do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e do director do Centro de Estudos Judiciários:

Maria do Carmo Ramos Estácio da Silva, assistente administrativa principal do quadro do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — transferida, ao abrigo do artigo 25.º de Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para idêntica categoria do quadro do Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Director, *Mário Silva Tavares Mendes*.

Direcção-Geral da Administração Extrajudicial

Despacho n.º 449/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do Regulamento dos Serviços de Mediação dos Julgados de Paz, aprovado pela Portaria n.º 436/2002, de 22 de Abril, designo coordenadores dos Serviços de Mediação dos Julgados de Paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia os seguintes mediadores:

Julgado de Paz de Lisboa — Dr. Pedro Polido Neves de Moraes Martins;
Julgado de Paz de Oliveira do Bairro — Dr. Alcino Guimarães Moreira;
Julgado de Paz do Seixal — Dr. Paulo Jorge Vargas de Sousa;
Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia — Dr. Alcino Guimarães Moreira.

2 — Os coordenadores serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por outro mediador por si designado, dando disso prévio conhecimento ao juiz-coordenador do julgado de paz e à Direcção-Geral da Administração Extrajudicial.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria da Conceição Oliveira*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 200/2003 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram distribuídas as listas de antiguidade dos funcionários das carreiras do regime geral dos tribunais reportadas a 31 de Dezembro de 2001.

2 — As referidas listas podem ser consultadas na sede da Direcção-Geral da Administração da Justiça e nas suas delegações de Coimbra, Évora e Porto, bem como nas Secretarias dos Tribunais Judiciais e Administrativos.

3 — De acordo com o artigo 78.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, as eventuais reclamações deverão ser formalizadas no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso e dirigidas ao director-geral da Administração da Justiça.

18 de Dezembro de 2002. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

Declaração n.º 5/2003 (2.ª série):

Ana Maria Macedo Salgado — declara-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, foi convertida em definitiva a sua nomeação, em comissão de serviço, como técnica profissional de 2.ª classe, área de arquivo da Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca e do Tribunal de Família e de Menores de Sintra, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Declaração n.º 6/2003 (2.ª série):

José Fernando Silva Ferreira Teles — convertida em definitiva, em 3 de Dezembro de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação como oficial porteiro, em comissão de serviço, da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 450/2003 (2.ª série). — No uso da delegação de competências conferida pelo director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 15 de Março de 2000), e por meu despacho de 26 de Novembro de 2002:

Agostinho Marcelino Gomes Teles, escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630), do mesmo Tribunal, no período de 1 de Novembro de 2001 a 31 de Outubro de 2002.

26 de Novembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 451/2003 (2.ª série). — Por despachos de 9 de Dezembro de 2002 do director-geral dos Serviços Prisionais, foram nomeados provisoriamente guardas, escalão 1, índice 120, do corpo da guarda prisional do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral, com efeitos à data dos despachos do director-geral:

Lina Maria Oliveira Cavaco Duarte.
Mário Bruno de Oliveira Mata.
José Luís Moreira da Rocha.
Lina Maria Moreira da Silva.
Paulo Alexandre de Carvalho Santos.
José Joaquim Pinto Pedreira.
Joaquim Manuel Marques Cabaço.
Paulo Jorge Soares Rodrigues.
Ana Isabel Gonçalves Machado.
Horácio Manuel Sequeira Chantre.
Pedro Miguel Gomes Enguião.
José Manuel de Castro Ferreira.
Carlos Alberto da Silva Ribas.
José Manuel Teixeira Melo.
Alberto José Vital.
Rui Alberto Pestana Gonçalves.
Vitor Sérgio Gomes Pinto.
Armando Rui Silva Lopes Cunha.
Filipe Nuno Relvão do Rosário Castela de Sá.
Xavier Correia Fernandes.
Ivo Alexandre Fernandes Sernadela.
João Miguel Duarte dos Santos.
Ángelo Miguel do Vale Saramago.
Sílvia Daniel Covelo Gonçalves.
António Augusto Martins Ribeiro.
José Carlos Azevedo Pereira.
Augusto Paulo Conceição Cavaleiro.
António Filipe Fernandes Pimenta.
Pedro Miguel Carneiro Gomes.
Rosa Paula Soares Martins.
Válter Dinis Baptista Grilo.
Pedro Alexandre Pereira de Pina.
António Miguel Alves Rei.
Marisa Gonçalves Alvelos Silva.
Elisabete Maria Pinto Teixeira.
Mónica Adriana Laranjeira Macedo.

Sérgio Miguel Pereira de Freitas.
 Orlando Jorge Cruz Dias Gomes.
 Bruno Alexandre Fava Andrade.
 Firmino José Gonçalves.
 Paulo Jorge Palrão Correia Cortes.
 Filipe João Pinto Mateus.
 António José Martins Ribeiro Moreira das Neves.
 Carlos Manuel da Costa Queiroz.
 Manuel Francisco Martins de Sousa.
 Vítor Hugo Tremoço Basso.
 Ana Paula Pinto Borges Teixeira.
 Jaime Teixeira Pinto do Couto.
 Marco José Viegas Fernandes Evangelho Soares.
 Nuno Miguel Tapadas Lopes.
 Pedro Alexandre da Costa Teixeira.
 Manuel António de Barros Nibra.
 David Gabriel Correia da Silva.
 António Jorge Meixedo Viana.
 David Domingues Marinho.
 David Manuel Fernandes Rodrigues.
 Carlos Alberto Mendes Barbosa.
 Vasco da Silva da Costa.
 Paulo Alberto dos Santos Fernandes.
 Vítor Manuel Sequeira.
 Nuno André dos Santos Alves.
 Sílvia Maria dos Santos Gomes.
 Nuno Miguel Baptista Rafael.
 Filipe Almeida Pacheco.
 Rui Miguel Ferreira Marques.
 António Luís Mendes Gonçalves Rosado.
 Rodrigo Luís Parreira Mateus.
 Victor Manuel Costa Fernandes.
 Nádea Lourenço Couchinho Ramos da Cruz.
 Hélder Manuel da Cruz Silva.
 Miguel Jorge Primo Cunha.
 Daniel Concha da Silva Heleno.
 Marco Aurélio Barreiros Pinto.
 Fernando Manuel Barbêdo Vaz Ferreira.
 Bruno José Leitão Barbosa Veiga.
 Nuno Daniel da Silva Fernandes Santos.
 David Borges Palos.
 Nuno Pedro Vieira de Pinho.
 Paulo Alexandre dos Santos Gonçalves.
 Luís Miguel dos Santos Chainho.
 Rui Manuel Viamonte Dias.
 Nuno Alexandre Nogueira das Neves.
 Luís Miguel da Costa Rebelo.
 Benjamim Ximenes Araújo Gomes.
 Vladimiro José da Silva Rebelo.
 Rui Jorge da Silva Soveral.
 Jorge Manuel Gomes Silva.
 Luís Miguel Alves Jerónimo.
 Ricardo José Garcia Guimarães.
 Vítor Manuel Mateus Teixeira.
 Válder Morgado Monteiro.
 Carlos Manuel Pereira Oliveira Rosa.
 Carlos Manuel Monteiro da Silva.
 Celso Alexandre Amendoeira Mendão Pereira.
 Carla Alexandre Violante Ferraz.
 António José Cabido dos Reis.
 Pedro Miguel da Conceição Paixão.
 Vasco Miguel Rodrigues Teixeira.
 Carlos Alexandre da Silva Gonçalves.
 João Luís Morgado de Sousa Martins.
 João Miguel Silva Pinheiro.
 Pedro Miguel da Silva Rodrigues.
 Paulo Jorge Mateus Mendes.
 Guilherme de Jesus Faria.
 António José Ferreira Matos.
 Sérgio Manuel Calado Gonçalves.
 Roberto Mateus Dinis de Lima.
 Paulo Jorge Chainho Parreira.
 Frederico Amaro Morais.
 João Pedro da Cruz Baptista.
 Marcos Paulo Santos.
 Paulo Jorge da Costa Barbosa.
 Dinis Manuel Martins Pita.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Cardoso dos Santos*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 452/2003 (2.ª série). — Altero o despacho n.º 18 514/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002, no qual deleguei competências nos directores nacionais-adjuntos na Directoria Nacional da Polícia Judiciária. O n.º 35) da alínea *a*) e o n.º 13) da alínea *b*) passam a ter a seguinte redacção: «Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços de carácter urgente até ao valor de € 300, no máximo de € 1000».

20 de Dezembro de 2002. — O Director Nacional, *Adelino Salgado*.

Despacho n.º 453/2003 (2.ª série). — Altero o despacho n.º 20 387/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2002, no qual deleguei competências nos directores nacionais-adjuntos nas direcções centrais desta Polícia Judiciária. O n.º 10 passa a ter a seguinte redacção: «Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços de carácter urgente até ao valor de € 300, no máximo de € 1000».

20 de Dezembro de 2002. — O Director Nacional, *Adelino Salgado*.

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 454/2003 (2.ª série). — Por despacho da directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça de 19 de Dezembro de 2002:

Licenciada Cláudia Maria Salsinha Trabuco — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2001, de 23 de Março, consultora do Departamento de Política Legislativa e Planeamento do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

19 de Dezembro de 2002. — O Director-Adjunto, *Rui Simões*.

Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

Despacho n.º 455/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio, delego na directora do Departamento de Administração Geral, Dr.ª Antónia Pereira, as seguintes competências:

- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como alterações de férias aprovadas;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva ou de aposentação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril;
- Assinar termos de aceitação ou de posse na sequência de nomeações por mim efectuadas.

11 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Ruy Seabra*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 456/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Dezembro de 2002 foram nomeadas definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais principais, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir da data do despacho:

Maria José Ribeiro Abranches (escala 2, índice 240).

Maria Dulce Ferreira dos Reis Soares (escala 2, índice 240).

As funcionárias, ora nomeadas, consideram-se exoneradas dos lugares de origem a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Despacho (extracto) n.º 457/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Dezembro de 2002, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir da data do despacho:

Elisa Celeste Gomes da Silva de Madeira Coke (escalão 4, índice 305).
Anabela da Silva Melo (escalão 3, índice 285).
Odete Maria Fernandes Cantinho Gonçalves Damas (escalão 4, índice 305).
Maria de Lurdes Ribeiro Ferreira Maurício (escalão 4, índice 305).
Isabel Cristina da Fonseca Ferreira e Sousa (escalão 3, índice 285).
Maria Fernanda Nunes Fernandes Ferreira (escalão 2, índice 270).
Isabel Brigas Dias Afonso (escalão 4, índice 305).
Maria Preciosa Lopes do Vale Batista de Sousa (escalão 4, índice 305).
José Rosa da Silva (escalão 4, índice 305).
Aida Maria dos Santos Fernandes Matos dos Santos (escalão 4, índice 305).
Maria Catarina Mendes Guerreiro Marques (escalão 4, índice 305).
José Francisco Luís (escalão 4, índice 305).
Emília da Conceição Silva Santos Magalhães Veríssimo de Barros (escalão 4, índice 305).
Lúcia Maria Carriêre Ferreira (escalão 4, índice 305).
Olinda de Bragança (escalão 4, índice 305).
Teresa Maria Pinto Mendes de Sousa (escalão 4, índice 305).
Manuel João Salgueiro (escalão 4, índice 305).
Isabel Maria João Garcia (escalão 3, índice 285).
António Joaquim Rego Barrocas (escalão 4, índice 305).
Maria José Fonseca da Costa Paiva de Lima e Veiga (escalão 3, índice 285).
Zelinda Maria dos Santos Martins Henriques (escalão 4, índice 305).
Francisco António Sousa Vasconcelos (escalão 4, índice 305).
Olívia Cassilda Ribeiro Machado Quaresma (escalão 4, índice 305).
Luís Filipe Mesquita Antunes (escalão 4, índice 305).
Ana Paula Correia Vieira Trindade Ramos (escalão 4, índice 305).
Maria Irene Caldeira da Fonseca Alves Gaspar (escalão 4, índice 305).
Maria do Rosário Câmara Cabra (escalão 2, índice 270).
Maria Manuela Neves Diniz Gonçalves de Seabra (escalão 3, índice 285).
Maria Elizabeth Ramos Barbosa Barrote Meira (escalão 4, índice 305).
Anabela da Silva Azevedo Lopes e Silva (escalão 4, índice 305).
Maria Elisa Ferreira de Matos Correia (escalão 4, índice 305).
Maria Margarida Folgado de Matos (escalão 4, índice 305).
Maria Isabel de Miranda Lopes Serejo Gonçalves (escalão 3, índice 285).
Maria do Céu Bonito Pombeiro Godinho (escalão 4, índice 305).
Preciosa Maria Domingos Marques (escalão 1, índice 260).
Maria de Lurdes Domingos Vitorino Costa (escalão 4, índice 305).
Virgínia Nunes Taylor de Jesus (escalão 4, índice 305).
Gracinda da Conceição Soares Gouveia Pestana (escalão 4, índice 305).
Maria Leonor Padinha de Castro Sousa (escalão 2, índice 270).
Maria dos Anjos Costa Mendes Couceiro (escalão 1, índice 260).
Fernanda de Jesus Martins Fernandes Vieira (escalão 4, índice 305).
José Maria da Costa Oliveira (escalão 4, índice 305).
Ana Margarida de Almeida Bandeira Henriques da Silva (escalão 3, índice 285).
Maria Gabriela Gomes Cláudio Caldeira (escalão 3, índice 285).
Maria José Leitão Mesquita Veríssimo (escalão 1, índice 260).
Ilda de Jesus Henriques Penteado (escalão 3, índice 285).
Ernesto Roberto Campos Brandão (escalão 4, índice 305).
Aurélia Rosado Serra (escalão 3, índice 285).
Humberto da Costa Lopes (escalão 1, índice 260).
Cremilda de Jesus Lopes Furtado (escalão 1, índice 260).
Maria da Graça Patrício Morgado de Santos Silva (escalão 3, índice 285).
Laurinda de Almeida Alves (escalão 1, índice 260).
Fernando Adérito Cristóvão (escalão 4, índice 305).
Maria Otília Filipe da Costa Alexandre (escalão 4, índice 305).
Maria Leonor Machado de Macedo Santos (escalão 4, índice 305).
Leonor Maria Mendes Geraldes (escalão 4, índice 305).
Otelinda de Fátima Correia Augusto (escalão 4, índice 305).
Ana Maria Matos Alves Nascimento (escalão 4, índice 305).
Maria Eugénia de Oliveira Leal Azevedo Marques (escalão 4, índice 305).
Maria Eduarda Caldeira da Silva (escalão 4, índice 305).
Emília dos Santos Nobre Silva (escalão 4, índice 305).
Henrique Paulo Pereira Frade (escalão 3, índice 285).
Fernanda da Conceição Afonso Gomes (escalão 4, índice 305).
Duarte Jorge Romão Serejo (escalão 4, índice 305).
José João Pato dos Santos Rocha (escalão 4, índice 305).
Jacqueline Pires Abreu Neves (escalão 1, índice 260).
Maximiano Pinto Vilaça (escalão 4, índice 305).
Marisa Leong Ley Há Santos (escalão 1, índice 260).

Lucília Gomes dos Santos (escalão 3, índice 285).
Glória da Conceição Vilaça de Araújo (escalão 1, índice 260).
Ângela Adelaide André Pereira (escalão 1, índice 260).
Bela Maria da Costa Almeida Santiago (escalão 4, índice 305).
Helena Maria da Costa Sequeira (escalão 3, índice 285).
Maria Gabriela Neves dos Santos Cardoso (escalão 3, índice 285).
José Pedro Jesus Garcia (escalão 1, índice 260).
Fernando José Magalhães (escalão 4, índice 305).
Esmeraldina Pereira Taveira Pinto (escalão 4, índice 305).
Fernando Henriques Lopes (escalão 1, índice 260).
Maria Aldina Batista Pinto (escalão 4, índice 305).
Ana Paula Filomena da Cruz Nunes Baêta (escalão 4, índice 305).
Filipe Manuel Peres Alves Rosa Carvalho (escalão 4, índice 305).
António Almeida Furtado (escalão 4, índice 305).
Maria Arlete da Conceição António (escalão 4, índice 305).
Maria da Glória Melo Barreira (escalão 4, índice 305).
António Emanuel da Silva de Assunção André (escalão 4, índice 305).
João António Rodrigues Pedro (escalão 4, índice 305).
Mécia Maria Ávila Figueira de Araújo (escalão 3, índice 285).
Maria Amélia Henriques dos Santos Neves (escalão 4, índice 305).
Ana Maria Carpinteiro Mileu Barrocas (escalão 3, índice 285).
João António Mourão Noruegas (escalão 4, índice 305).
Luís António Marcelo (escalão 4, índice 305).
Alexandra Elisabete Naia de Almeida (escalão 1, índice 260).
Maria Amélia Santareno da Conceição (escalão 4, índice 305).
Raquel de Rosa Santos Louzada (escalão 4, índice 305).
Maria Celeste Monteiro Gomes (escalão 4, índice 305).
Maria Fernanda do Amaral Moreira Nogueira Rodrigues (escalão 1, índice 260).
Maria Filomena Arieira de Sousa Guezo (escalão 4, índice 305).
Francisco Maria Filipe Mósca (escalão 1, índice 260).
Antónia da Fonseca da Cruz Fernandes Ribeiro (escalão 4, índice 305).

Os funcionários ora nomeados consideram-se exonerados dos lugares de origem a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 201/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Dezembro de 2002 são nomeados, precedendo concurso, na categoria de especialistas de informática do grau 3, nível 1, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, ficando colocados no mesmo quadro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2002, os funcionários que a seguir se indicam:

José Manuel Agostinho Neves — escalão 1, índice 720.
Maria Fernanda Vitorino Peseiro — escalão 1, índice 720.
Maria Manuela da Silva Moreira — escalão 1, índice 720.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2002. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Ventura*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia e do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Despacho conjunto n.º 18/2003. — A Enerflora, Produção de Energia Eléctrica, L.^{da}, apresentou um projecto relativo à construção do Parque Eólico do Cabeço da Jameleira, constituído por um aerogerador, a localizar na freguesia de Igreja Nova, concelho de Mafra, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2002, de 7 de Fevereiro, publicada na *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 60, de 12 de Março de 2002.

Considerando que o projecto em causa cumpre os requisitos estabelecidos nos despachos do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território n.ºs 11 091/2001, de 25 de Maio, e 12 006/2001, de 6 de Junho, respeitantes ao projecto de produção de energia eléctrica;

Considerando o parecer favorável da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas de minimização preconizadas pelo proponente;

Considerando que, na execução do projecto, a Enerflora, Produção de Energia Eléctrica, L.^{da}, deverá dar cumprimento aos condicionamentos constantes do projecto;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Mafra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1995, não obsta à implementação do projecto;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento, do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis:

Determina-se:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia, pelo despacho n.º 15 428/2002 (2.ª série), de 17 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 6 de Julho de 2002, e pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do Parque Eólico do Cabeço da Jameleira, a localizar na freguesia de Igreja Nova, concelho de Mafra, sujeito ao cumprimento das condicionantes e medidas de minimização constantes do projecto, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

11 de Dezembro de 2002. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 458/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 16 de Novembro de 2002:

Ana Teresa do Vale Caseiro Viegas, técnica superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, no cargo de chefe da Divisão de Intervenção Veterinária de Alcácer do Sal, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com efeitos à data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — O Director Regional, *Luís Telo Rasquilha de Abreu*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 459/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2002 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Licenciada Maria da Conceição Silva Carvalho, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, chefe da Divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 460/2003 (2.ª série). — Por despachos de 31 de Julho e 6 de Outubro de 2002 do Ministro da Agricultura, Desen-

volvimento Rural e Pescas e da Ministra de Estado e das Finanças, respectivamente:

Ana Cristina Marques Teixeira Fonseca — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções como trabalhador rural nesta Direcção Regional, com início a 14 de Novembro e término a 31 de Dezembro de 2002. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

Despacho n.º 461/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2002 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Maria José Pereira da Silva Carvalho, a exercer funções nesta Direcção Regional como trabalhador rural, em regime de contrato de trabalho a termo certo — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

Despacho n.º 462/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Dezembro de 2002:

Jaime Augusto Jacob, tractorista da carreira de tractorista do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, aprovado pela Portaria n.º 535/99, de 23 de Junho — reclassificado na categoria de motorista de pesados da carreira de motorista de pesados, ficando posicionado no escalão 1, índice 140, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

Despacho n.º 463/2003 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Março de 2001 do Secretário de Estado da Agricultura e do director Regional de Agricultura de Trás-os-Montes de 10 de Dezembro de 2002:

José Alberto Jesus Oliveira, oficial de matança de 2.ª classe do ex-IROMA — autorizada a integração no quadro próprio desta Direcção Regional, em lugar a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 535/99, de 13 de Dezembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

Despacho n.º 464/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2002 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Luciano Borges Gonçalves, técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizado o regresso ao quadro desta Direcção Regional, depois de ter sido contratado, mediante concurso, como estagiário de investigação no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária. O regresso a estes serviços tem efeitos a partir de 20 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 465/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e considerando a experiência constante do currículo que se anexa, demonstrativo de aptidão para o cargo em que é investida, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício de funções de vogal da comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional do Ministério da Educação a mestra Maria da Conceição Vaz Barroso Carlotto Caldeira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 14, de Lisboa.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

13 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Curriculum

Elementos de identificação:

Nome — Maria da Conceição Vaz Barroso Carloto Caldeira;
Data de nascimento — 13 de Julho de 1952;
Naturalidade — freguesia de Rosmaninhal, concelho de Idanha-a-Nova;
Bilhete de Identidade n.º 2525857, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
Estado civil — casada;
Residência — Rua de Arroios, 154, 2.º, frente, 1150-056 Lisboa;
Telefones: 213572323; 917561282.

Habilitações académicas:

Curso superior especializado em Gestão e Administração Escolar, com 16 valores;
Mestrado em Ciências da Educação, variante de Gestão Educacional, na Universidade Católica, com a menção de *Muito bom*.

Experiência profissional:

Professora do ensino básico;
Metodóloga nas escolas anexas da escola do magistério primário do Fundão;
Directora de escola;
Coordenadora concelhia de Educação de Adultos do concelho do Fundão;
Coordenadora distrital da Educação de Adultos do distrito de Castelo Branco;
Presidente da Comissão Organizadora de Alfabetização;
Responsável pedagógica e administrativa/financeira dos cursos profissionais apoiados pelo Fundo Social Europeu, da responsabilidade da extensão educativa;
Enquadradora pedagógica e administrativa/financeira dos cursos do PRODEP/Subprograma Educação de Adultos do distrito de Castelo Branco;
Formadora no âmbito do Programa FOCO;
Coordenadora do Centro da Área Educativa da Guarda;
Responsável pelo ensino particular e cooperativo, sector financeiro/contratos simples e de desenvolvimento;
Coordenadora do gabinete das Escolas Profissionais, da Direcção Regional de Educação de Lisboa, mantendo-se em funções.

Trabalhos de investigação educacional:

Tese de licenciatura «O sistema de ensino por unidades capitalizáveis — Um estudo de caso»;
«PRODEP, quatro anos de experiência no distrito da Guarda — Um estudo de caso»;
Tese de mestrado «O sistema de ensino por unidades capitalizáveis, numa escola do ensino secundário — Um estudo de caso».

Despacho n.º 466/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e considerando a experiência constante do currículo que se anexa, demonstrativo de aptidão para o cargo em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício de funções de vogal da comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional do Ministério da Educação o licenciado José Alberto das Neves Leitão, professor da Escola Secundária Josefa de Óbidos, em Lisboa.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

13 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Curriculum vitae

1 — Identificação:

José Alberto das Neves Leitão;
Nascido em Lisboa, a 18 de Julho de 1953.

2 — Formação académica e profissional:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com a classificação final de 15 valores;

Profissionalização em exercício, no biénio 1981-1983, no 10.º grupo A do ensino secundário, com a classificação final de 17 valores e classificação profissional de 16,3 valores;

Frequência de parte escolar do mestrado em Ciências da Educação, 1998-2000, na Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia, na área de Educação e Desenvolvimento, com a classificação de 16 valores.

3 — Situação profissional:

3.1 — Categoria profissional — professor efectivo da Escola Secundária de Josefa de Óbidos, desde 1985;

3.2 — Funções actuais:

Exerce as funções de vogal da comissão instaladora da Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA), por nomeação dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Educação, despacho conjunto n.º 411/2000, de 7 de Abril, desde Fevereiro de 2000;

Representa Portugal no grupo de trabalho Grundtvig (acção n.º 3) do Programa Sócrates, que funciona junto da Comissão Europeia, por nomeação do Ministro da Educação de 6 de Novembro de 2001;

3.3 — Outras funções e actividades:

Membro do conselho directivo da Escola Secundária de Josefa de Óbidos, entre 1978 e 1981;

Professor do Colégio Militar, em comissão de serviço, entre 1986 e 1988;

Destacado na DGEA, extensão educativa, de Setembro de 1984 a Setembro de 1986;

Direcção de Serviços de Acção Educativa, com funções técnico-pedagógicas, planeamento educativo, orientação pedagógica e formação de formadores e docentes. Desempenhou as funções de chefe de divisão de Educação Recorrente, entre 1989 e 1993;

Nomeado, pelo despacho n.º 95/ME/93, de 17 de Maio, coordenador do Núcleo de Educação Recorrente e Extra-Escolar, do Departamento de Educação Básica (equiparado a director de serviços), sendo renovada a comissão de serviços por um período de mais três anos pelo despacho n.º 61/ME/96;

Exerceu, desde 1994, as funções de coordenador executivo da acção n.º 3.3 da medida n.º 3 do PRODEP II, passando a exercer as mesmas funções, a partir de 1997, em relação à acção n.º 3.6, da medida n.º 3, «Cursos de educação e formação profissional inicial»;

Representou o Ministério da Educação nas 1.ª, 2.ª e 3.ª Conferências Europeias de Educação de Adultos, organizadas no âmbito das presidências da União Europeia, com o patrocínio da Comissão Europeia (Atenas, de 18 a 20 de Junho de 1994, Dresden, de 13 a 15 de Novembro de 1994, e Madrid, de 19 a 22 de Novembro de 1995);

Representou o Ministério da Educação, entre 1996 e 2000, por nomeação ministerial, na Comissão Nacional de Aprendizagem (CNA);

Integrou a delegação portuguesa que participou na V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (CONFITEA), organizada pela UNESCO, em Hamburgo, em Julho de 1997 (tendo, também, representado o Ministério da Educação na conferência preparatória regional, realizada em Barcelona);

Representou o Ministério da Educação, no ano de 1996, na Comissão do Ano Europeu da Educação e Formação ao Longo da Vida, tendo nessa qualidade participado na redacção da *Carta Magna da Educação e Formação ao Longo da Vida*, publicada em 26 de Janeiro de 1998;

Possui certificado de qualificação de formador, passado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, desde 27 de Setembro de 1999;

Leccionou a disciplina de Metodologia da Educação e Formação de Adultos, no ano lectivo de 1999-2000, na Escola Superior de Educação de Santarém, equiparado a professor-adjunto. Leccionou, também, no ano lectivo de 2000-2001, a disciplina de Literacia e Desenvolvimento dos Adultos na Escola Superior de Educação de Lisboa;

3.4 — Artigos publicados:

«Educação de adultos: o abandono?», jornal *Expresso*, de 12 de Abril de 1986;

«Alfabetização: Um espaço de solidariedade», revista *Forma*, n.º 38, de 11 de Outubro de 1990;

«Trabalho, qualificação e novas competências», revista *S@ber+*, Julho a Setembro de 2002.

Despacho n.º 467/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/99, de 19 de Abril, e ainda ao abrigo dos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considerando o currículo publicado em anexo, demonstrativo de larga experiência profissional no exercício de cargos dirigentes, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de subdirectora-geral da Administração Educativa, do Ministério da Educação, a licenciada Graça Maria Ramalho Monteiro Latourrette Pombeiro, assessora principal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

13 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Curriculum

Graça Maria Ramalho Monteiro Latourrette Pombeiro.

Naturalidade — Porto.

Data de nascimento — 28 de Junho de 1950.

Habilitações literárias — licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, 1974.

Experiência profissional/cargos de direcção:

Subdirectora do Secretariado para a Modernização Administrativa (SMA), desde Dezembro de 1996 até Dezembro de 2001, data da extinção do SMA;

Directora do Programa Cidadão e Justiça, desde a sua criação (Maio de 1990) até à data da sua extinção (Dezembro de 1995);

Subdirectora-geral dos Serviços Judiciários (1985-1988), tendo assumido a efectiva direcção da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários durante o período de vacatura do lugar de director-geral (Setembro de 1987-Março de 1988);

Directora de serviços de Gestão e Administração da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (1983-1985);

Entre 1979 e 1980, esteve requisitada, por um ano, no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, chefiando a Divisão de Organização e Recursos Humanos;

Ingressou na Administração Pública em 1977, através da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, a cujo quadro continua a pertencer e onde actualmente detém a categoria de assessora principal, à qual acedeu mediante aprovação em concurso.

Aspectos mais relevantes da vida profissional:

Membro (nomeada pelo Primeiro-Ministro) da Comissão para o Estudo do Sistema Retributivo da Função Pública, presidida pelo Prof. Doutor Sousa Franco, tendo participado no desenvolvimento dos trabalhos e no relatório final;

Como subdirectora-geral dos Serviços Judiciários, era responsável pela gestão do pessoal da Direcção-Geral e dos tribunais subordinado ao regime geral da função pública, pelas questões orçamentais, organizacionais e de informática e pela gestão do pessoal eventual dos tribunais. No período em que acumulou este cargo com o de director-geral, ficou responsável pela gestão global do pessoal e do orçamento da própria Direcção-Geral e serviços dependentes (tribunais e demais serviços judiciários);

Como directora do Programa Cidadão e Justiça, desde a sua criação (Maio de 1990) até à data da sua extinção (Dezembro de 1995), coube-lhe a concepção e lançamento de toda a programação do serviço, coordenando o desenho e implementação do sistema de informação subjacente, bem como a direcção e gestão das diferentes áreas de actividade (informação, desburocratização, atendimento e sensibilização da comunidade);

Como subdirectora do SMA (desde Dezembro de 1996 até à data da sua extinção, em Dezembro de 2001) coordenou a concepção, criação e lançamento da base de dados de reclamações da Administração Pública; assegurou a coordenação das relações do SMA com a OCDE, no que se refere à representação no Comité PUMA (Gestão Pública) e ao desenvolvimento e coordenação de estudos e trabalhos, sendo membro convidada do grupo das comunicações do PUMA/OCDE relativo à racionalização da informação, juntamente com os EUA, Austrália, França, Finlândia e Suécia (esta representação cessou com a sua saída do SMA). Pertenceu-lhe, neste domínio, a coordenação de diversos trabalhos apresentados à OCDE, designadamente os seguintes: «Questionnaire on Government use of IT», «Survey on Managing Ethics in The Public Service», «Multi-Country Business Survey», «OECD Regulatory Indicators Questionnaire», «Questionnaire on the Quality of Regulations» e «Strengthening Government-Citizen Connections». Foi uma das principais defensoras do desenvolvimento de um

projecto/estudo/apoio aos países sobre *e-government*, que veio a concretizar-se.

Desde Março de 1998, até ao fim das suas funções, foi a responsável pela gestão do INFOCID — o portal da Administração Pública Portuguesa —, podendo assinalar-se os seguintes factos como os mais relevantes ocorridos durante a sua gestão e dos quais foi impulsionadora e responsável directa: criação de disponibilizações alternativas do INFOCID: jornal do INFOCID, divulgação da informação em brochuras, desdobráveis, em espaços da comunicação social, em feiras no País e no estrangeiro; criação do Fórum espaço de informação *on-line*, do INFOCID, assegurado por um grupo de juristas (posteriormente extinto); protocolo de colaboração com a SIBS, Sociedade Interbancária de Serviços, para disponibilização do INFOCID nos quiosques multibanco de serviços (Junho de 1998); protocolo de cooperação com o Governo Regional dos Açores, na sequência do qual os Açores foram cobertos com quiosques SIBS e o INFOCID passou a dispor de informação própria daquela Administração (Setembro de 1999); criação e lançamento do serviço público directo: disponibilização *on-line* de serviços da Administração Pública, que se caracterizou como a primeira experiência de *e-government* na Administração Pública Portuguesa. O primeiro serviço criado foi o pedido de certidões do registo civil, registo comercial e registo predial (inaugurado em 5 de Fevereiro de 2001); inserção do INFOCID na televisão interactiva; criação de uma base de dados de licenciamentos da Administração Pública, que ficou pronta a ser disponibilizada.

Durante a sua gestão, o INFOCID ganhou, pela primeira vez, o prémio JetNet 2000 e o prémio JetNet 2001, ambos para o melhor *site* da Administração Pública Portuguesa, segundo votação da comunidade cibernauta.

Trabalhos/publicações e palestras/seminários/congressos — publicou diversos trabalhos em jornais, revistas, etc., e participou em vários seminários, no País e no estrangeiro (França, Itália, Bulgária, Inglaterra, Angola, Guiné, Luxemburgo, Suíça, etc.) onde apresentou comunicações sobre cidadania, gestão, *e-government*, qualidade e outros aspectos relacionados não só com a Administração Pública como com o sector privado.

Refiram-se, a título de exemplo, as mais recentes participações: a convite da OCDE, participou, em Outubro de 2001, no seminário «Administrative Simplification: Best Practices in OECD Countries — Expert Seminar», onde apresentou o INFOCID — o portal da Administração Pública Portuguesa como um caso de sucesso do governo electrónico, designadamente na perspectiva da «one-stop shop electrónica».

Convidada pela respectiva organização (Comissão Europeia, Items International, Foundation Sophia Antipolis e outros), participou no Global Forum 2001 — Shaping the Future — Expanding the Globale-Society», onde falou sobre o *e-government* e apresentou o Serviço Público Directo, como responsável pela sua criação e lançamento.

A convite do Governo Francês, participou, em Dezembro de 2001, no simpósio «*e-administration, e-government. Services for tomorrow's society*», onde interveio numa «mesa-redonda» sobre *e-government*, tendo apresentado uma comunicação sobre o *e-gov* como processo de gestão integrada e abordado as experiências que desenvolveu na Administração Pública.

Experiência em projectos financiados por organizações internacionais — em Angola (1992), num projecto financiado pelo Instituto Nacional de Administração/PNUD, monitorizou um curso para dirigentes e quadros superiores sobre «A Gestão no Sector da Justiça», tendo sido da sua responsabilidade e a elaboração do programa e de todo o material de apoio; Angola (2001-2002), projecto da responsabilidade conjunta dos Ministérios da Administração Pública e Segurança Social e das Finanças: elaborou a proposta do sistema retributivo para a função pública de Angola (abrangendo todas as carreiras e categorias, incluindo os magistrados e excluindo os cargos políticos), projecto que foi aceite pelo Governo Angolano e que se encontra em fase de implementação; na Guiné-Bissau (2002), a convite da União Europeia e do Ministério da Administração Pública e Trabalho (Guiné-Bissau) desenvolveu o Programa de Reforma da Administração Pública daquele país e o estudo sobre os limites da intervenção comunitária no desenvolvimento do mesmo Programa, em fase de aceitação.

Despacho n.º 468/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/93, de 26 de Abril, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considerando igualmente o currículo

publicado em anexo, demonstrativo da detenção pelo seu titular de aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das funções em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de director-adjunto do Departamento do Ensino Secundário, do Ministério da Educação, o licenciado António Carlos Rodrigues Duarte Fonseca, assessor principal do quadro do Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

13 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Síntese curricular

António Carlos Rodrigues Duarte Fonseca, nascido em 2 de Dezembro de 1953 em Coimbra, assessor principal do quadro do Instituto de Reinserção Social (IRS).

Habilitações académicas — licenciado em Direito (Ciências Jurídicas) (1977) e bacharel em Direito (1975) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Pós-graduações — curso de pós-graduação em Ciências Jurídico-Criminais, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra (2001), curso de pós-graduação em Psiquiatria Forense, Faculdade de Medicina, Universidade de Lisboa (2001), e curso superior de Medicina Legal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra (1979). Bolseiro de investigação (Conselho da Europa) sobre prevenção e tratamento da delinquência juvenil, sob a orientação do Prof. Doutor Portigliatti-Barbos, Turim (1985). Curso de Criminologia do Centro de Estudos Judiciários (1993-1994). Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais (apresentou dissertação à Universidade de Coimbra em 2002).

Cargos dirigentes na Administração Pública — subdirector-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (1999-2000), vice-presidente do IRS, com competência delegada em matéria de gestão dos colégios de acolhimento, educação e formação de menores e de gestão dos recursos humanos (1997-1999) e director do Departamento de Coordenação da Gestão dos Colégios, IRS (1995-1997), dos Serviços de Administração Geral da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (1993-1995) e do Instituto Padre António de Oliveira (reeducação de menores) (1979-1992).

Actividade docente e de formação — docente dos cursos de pós-graduação em Direito da Educação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2001 e 2002), dos cursos de pós-graduação em Protecção de Menores do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1997-2001) e dos cursos de pós-graduação em Reinserção Social da Universidade Internacional da Figueira da Foz (1998 e 1999). Professor da Escola Profissional Infante D. Henrique (1993-1995), da E. P. de Caxias (1982-1983) e do Liceu Nacional do Funchal (1975-1976). Tem publicado diversas obras e estudos e apresentado diversas comunicações, no País e no estrangeiro, nas áreas da execução de penas e medidas, da protecção da infância e juventude e do direito de menores e nas áreas da educação, da aprendizagem e da formação profissional de jovens em risco.

Outras actividades e missões — coordenador nacional do Inquérito Internacional de Vitimação (ICVC 2000). Membro da comissão de reforma da legislação sobre o processo tutelar educativo e sobre o regime penal especial aplicável a jovens adultos, autor do projecto da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, do grupo de trabalho de reforma da execução das penas e medidas de segurança, autor do projecto da lei de execução das medidas privativas de liberdade, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto. Dirigente da Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família (1986-1996).

Despacho n.º 469/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando a experiência adquirida no exercício de cargos dirigentes e de chefia, nomeadamente na área da educação, como resulta do currículo em anexo, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 208/98, de 17 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/96, de 26 de Agosto, e ainda ao abrigo dos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação o licenciado José Miguel da Conceição Fragoeiro, inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

Nota curricular

I — Identificação:

José Miguel da Conceição Fragoeiro;
Nascido em Março de 1948;
Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa.

II — Dados profissionais:

1 — Carreira — Inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Saúde.

2 — Actividade profissional:

Funções técnico-jurídicas na Secretaria-Geral do Ministério da Educação (1981-1984);

Funções inspectivas e de auditoria na Inspecção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, nas áreas dos recursos humanos, financeiros e materiais e da organização e modernização de serviços (desde 1984);

Funções dirigentes no Secretariado Nacional de Reabilitação (1992-1996) e na Direcção-Geral da Administração Educativa (desde 1998), coordenando as áreas dos recursos humanos, financeiros e materiais, e ainda, na última, a gestão do pessoal não docente e os assuntos jurídicos.

3 — Formação profissional:

Cursos nas áreas da organização e racionalização administrativa, da concepção e desenvolvimento das organizações, da análise transaccional nas organizações e da qualidade e da modernização administrativa;

Curso de gestão dos serviços orientada para resultados;

Curso de Direito da Saúde e Bioética (Faculdade de Direito de Lisboa);

Participação em diversos seminários sobre direito da saúde e da administração hospitalar, da modernização administrativa e da qualidade.

4 — Cargos dirigentes:

De Setembro de 1992 a Junho de 1996 exerceu as funções de secretário nacional-adjunto do Secretariado Nacional de Reabilitação, no Ministério do Emprego e da Segurança Social;

Desde Janeiro de 1998 exerce as funções de director-adjunto do Departamento de Gestão de Recursos Educativos e de subdirector-geral da Administração Educativa, no Ministério da Educação.

13 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Despacho n.º 470/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 208, de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 168/96, de 18 de Setembro, e 148/98, de 23 de Maio, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e considerando igualmente o currículo publicado em anexo, demonstrativo da detenção pelo seu titular de aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das funções em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de director regional-adjunto de Educação de Lisboa o licenciado João da Costa Marreiros, assessor principal da carreira de engenheiro do quadro único dos serviços centrais e regionais e tutelados do Ministério da Educação.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

13 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Curriculum vitae

João da Costa Marreiros, 54 anos, licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, com estágio de curso aprovado e média final de 14 valores.

Frequentou diversos cursos e seminários, que lhe proporcionaram conhecimentos e actualização nos domínios das exigências funcionais e construtivas das edificações.

Foi professor provisório dos ensinos básico e secundário nos anos lectivos de 1971-1972 e 1972-1973.

Iniciou a sua actividade profissional como engenheiro estagiário na ex-Direcção-Geral das Construções Escolares (DGCE), em 11 de Novembro de 1973. Contratado como engenheiro civil de 2.ª classe em 23 de Junho de 1975, entrou para o quadro da ex-DGCE como engenheiro civil de 1.ª classe em 21 de Maio de 1978. Foi promovido a engenheiro civil principal em 21 de Maio de 1982, mediante concurso.

Em 6 de Julho de 1987 foi nomeado chefe da divisão da ex-Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos para a área de aprovisionamento e compras de equipamentos escolares, passando, a partir de 5 de Abril de 1988, a coordenar a área de projectos de instalações escolares dos ensinos básico e secundário.

Em 29 de Outubro de 1989 foi nomeado chefe da Divisão Técnica da Construção do Departamento dos Equipamentos Educativos, integrado na ex-Direcção-Geral de Administração Escolar (DGAE).

Classificado em 2.º lugar no concurso para engenheiro assessor, não chegou a tomar posse do lugar por ter sido nomeado engenheiro assessor principal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, desde 29 de Outubro.

De 1 de Junho de 1992 a 31 de Maio de 1996 esteve requisitado na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), desempenhando funções como director de serviços do Gabinete de Avaliação do Património do Departamento de Gestão Imobiliária e Património da SCML.

Em Junho de 1996 foi integrado no ex-Departamento de Gestão de Recursos Educativos, que, entretanto, sucedera à DGAE.

Em 27 de Fevereiro de 2002 foi nomeado director de serviços para a Qualidade dos Equipamentos Educativos da actual Direcção-Geral da Administração Educativa, mediante concurso para o cargo.

Desde 11 de Novembro de 1973 a trabalhar no sector da construção escolar e dos equipamentos educativos, desenvolveu actividades relacionadas com a elaboração e apreciação de estudos e projectos para edifícios escolares, a elaboração de especificações técnicas para cadernos de encargos e de outra documentação técnica para o lançamento de concursos de empreitada para a construção de escolas e de concursos de fornecimento de equipamentos escolares.

Participou em diversos júris de concursos públicos e nas respectivas comissões de apreciação de propostas e selecção de candidaturas de empresas.

Coordenou a elaboração de projectos de escolas para os ensinos básico e secundário e elaborou estudos e documentos no âmbito da construção escolar, nomeadamente de intervenção no parque escolar e sobre análise de «áreas e custos de soluções de projecto», «custos de instalações escolares» e «o impacto dos novos programas de espaços nas escolas existentes».

Participou na edificação de indicadores de planeamento para diferentes tipologias de estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário.

Na SCML, desenvolveu actividades ligadas à avaliação patrimonial e à caracterização do estado de conservação de prédios e fracções urbanos, à promoção e coordenação da execução de obras de conservação e à apreciação e ao acompanhamento de projectos de construção, reabilitação e ou ampliação de equipamentos destinados a fins assistenciais ou à instalação de serviços.

Participou em comissões técnicas e grupos de trabalho internos e com outras entidades.

Despacho n.º 471/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 168/96, de 18 de Setembro, e 148/98, de 23 de Maio, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e considerando igualmente o currículo publicado em anexo, demonstrativo da detenção pela sua titular de aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das funções em que é investida, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de director regional-adjunto de Educação de Lisboa a licenciada Maria Lucília Atanásio Cabrita Lopes Pinheiro, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Anselmo de Andrade, em Almada.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

13 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Lucília Atanásio Lopes Pinheiro;
Naturalidade — São Bartolomeu de Messines, Silves;
Estado civil — casada;
Residência — Rua de Lourenço Pires de Távora, 1, Capuchos, 2825 Monte de Caparica;
Telefone: 21 2911076; telemóvel: 96 390 2326.

2 — Habilitações literárias:

Bacharel em Contabilidade, concluído em 1972, média final de 13,5 valores (ex-Instituto Comercial de Lisboa);
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, média final de 15 valores, concluída em 1982, Instituto Superior de Economia;
CESE em Administração e Gestão Escolar, concluído em 1992-1994, média final de 17 valores, Escola Superior de Educação de Setúbal.

3 — Situação profissional — professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Anselmo de Andrade, a desempenhar funções de coordenadora do Centro de Área Educativa da Cidade e Zona Norte de Lisboa.

4 — Cargos desempenhados:

1982-1983 — subdelegada de grupo disciplinar;
1984-1985 — assessora aos cursos nocturnos na Escola Secundária Anselmo de Andrade;
1985-1986 — vice-presidente do conselho directivo e presidente do conselho administrativo na Escola Secundária Anselmo de Andrade;
1986-1990 — presidente do conselho directivo e do conselho administrativo na Escola Secundária Anselmo de Andrade;
De 15 de Julho de 1990 a 6 de Janeiro de 1991 — chefe de divisão na Direcção Geral da Administração Educativa;
De 7 de Janeiro de 1991 a 31 de Agosto de 1991 — adjunta da secretária-geral do Ministério da Educação para a área do pessoal;
1991-1992 — presidente da comissão instaladora da Escola C+S da Cruz de Pau;
1992-1993 — presidente da comissão instaladora da Escola C+S da Costa da Caparica;
1993-1996 — presidente do conselho directivo e do conselho administrativo da Escola Secundária Anselmo de Andrade;
1972-1985 — chefe de contabilidade, responsável financeira em empresas privadas.

5 — Outras experiências profissionais:

1988-1996 — assistente das cadeiras de Contabilidade Geral e Cálculo Comercial no ISLA;
1996-1998 — exercício de funções inspectivas na delegação de Lisboa, na área administrativo/financeira;
1998-2001 — acompanhamento da implementação do novo modelo de gestão no 1.º ciclo do ensino básico.

6 — Acções de formação dinamizadas (formadora acreditada pelo conselho científico de formação contínua):

1998-2001 — dinamização de acções de formação para conselhos administrativos das escolas básicas e secundárias sobre as «contas da acção social escolar»;
1998-2001 — dinamização de acções de formação, para conselhos executivos e conselhos administrativos, no âmbito do novo modelo de gestão;
1998-2001 — dinamização de acções de formação para chefes de serviços de administração escolar sobre organização dos serviços administrativos, no âmbito do novo modelo de gestão;
2001 — dinamização de sessões de informação sobre «medidas organizativas a implementar nas escolas, face à entrada física do euro», dirigidas aos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

Despacho n.º 472/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/96, de 26 de Agosto, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e considerando igualmente o currículo publicado em anexo, demonstrativo da detenção pela sua titular de aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das funções em que é investida, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação, a licenciada Maria Madalena Pinto Tavares de Lima Valente, assessora principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002.

13 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Curriculum vitae

Maria Madalena Pinto Tavares de Lima Valente.
Data de nascimento — 20 de Maio de 1955.
Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações académicas e profissionais — licenciada em Engenharia Civil, especialidade de Construções Cívicas, pela Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, em Junho de 1977, com a média final de 14 valores; inscrita na Ordem dos Engenheiros com a cédula profissional n.º 13 907; participação em cursos, seminários e congressos nas áreas da engenharia civil e dos equipamentos educativos.

Situação profissional actual — assessora principal (carreira de engenheiro) do quadro único do Ministério da Educação, afecta à Direcção-Geral da Administração Educativa.

Experiência profissional:

Iniciou a sua actividade profissional em 1977 na Direcção-Geral das Indústrias para a Construção Civil, na qualidade de técnico superior responsável por aqueles serviços no distrito de Braga; De Junho de 1978 a Junho de 1979 foi afecta ao Núcleo de Saneamento Básico do Distrito de Braga, com funções na área de apreciação de projecto e fiscalização de obras de saneamento básico;

De Julho de 1979 a Julho de 1981, retomou as suas funções na Direcção-Geral das Indústrias para a Construção Civil em Lisboa, na qualidade de responsável pelo Centro de Documentação, apreciação e encaminhamento da formação de novas indústrias para a construção civil;

Em Agosto de 1981 ingressou na Direcção-Geral das Construções Escolares;

Em Junho de 1992 foi nomeada para chefe de divisão da Divisão Técnica de Construção da Direcção-Geral de Administração Escolar;

De Maio de 1993 a Março de 2002 exerceu as funções de directora de serviços no Núcleo de Equipamentos Educativos da Direcção-Geral de Administração Escolar e na Direcção de Serviços para a Qualidade dos Equipamentos Educativos da Direcção-Geral da Administração Educativa;

Desde 1993 é delegada de Portugal no Comité de Direcção do Programa Descentralizado para a Construção e o Equipamento da Educação — PEB, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económicos — OCDE, participando nas reuniões do Comité de Direcção.

Neste âmbito, coordenou a organização do seminário internacional «A escola para a sociedade de informação: Bibliotecas e Centro de Recursos», numa realização conjunta do Ministério da Educação e do PEB/OCDE, que decorreu em Lisboa, Caparide, em Junho de 1999.

Despacho n.º 473/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 168/96, de 18 de Setembro, e 148/98, de 23 de Maio, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e considerando igualmente o currículo publicado em anexo, demonstrativo da detenção pelo seu titular de aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das funções em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de director regional-adjunto de Educação de Lisboa o licenciado Carlos Miguel Aleixo Dantas Aveiro, técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

13 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Nome — Carlos Miguel Aleixo Dantas Aveiro;
Data de nascimento — 21 de Janeiro de 1965;
Estado civil — casado;
Portador do bilhete de identidade n.º 8872956, de 20 de Setembro de 2001, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
Contribuinte fiscal n.º 198226187, Lisboa, 2.º Bairro, 3247.

Habilitações literárias:

Estágio de Advocacia, concluído em 28 de Maio de 1993;
Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, 30 de Julho de 1991, com 12 valores.

Outras habilitações:

«A feitura das leis», INA, Novembro de 2001;
«A escrita do direito na perspectiva da eficácia da comunicação», INA, Outubro de 2001;
Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, MADRP, Novembro de 1999;
Comunidades Europeias — Princípios e Políticas, MADRP, Setembro de 1999;
Contencioso Comunitário, INA, Setembro de 1999;
Direito Administrativo Europeu, INA, Maio de 1999;

«O novo regime das empreitadas de obras públicas», CEDREL, Maio de 1999;

Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, MADRP, Novembro de 1998;

Técnicas de Comunicação em Público, MADRP, Maio de 1998;

Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, INA, Março de 1998;

Direito do Urbanismo e do Ordenamento do Território, SGCE, Novembro de 1997;

Código do Procedimento Administrativo, MADRP, Outubro de 1997;

Curso de Direito do Ambiente, Instituto de Promoção Ambiental, Novembro de 1996;

Curso de Contencioso Administrativo, INA, Maio de 1996;

Curso de Formação de Formadores — Fundação Oliveira Martins, 1995-1996;

Curso de Direito do Ambiente — APDA/UCP, Novembro de 1991.

Experiência profissional:

Desde Setembro de 2002, responsável do Agrupamento da Zona Agrária da Península de Setúbal;

Técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, desde 2001;

Técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, 2000-2001;

Técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, 1995-2000;

Advogado, 1992-1995;

Docente na Escola dos Mestres, ano lectivo de 1991-1992;

Professor provisório no ensino oficial preparatório, Escola Preparatória de Alenquer, ano lectivo de 1990-1991.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 474/2003 (2.ª série). — O despacho n.º 5437/2000, de 9 de Março, estabelece os princípios orientadores das provas de aferição, enquanto modalidade de avaliação externa, visando o controlo dos níveis de desempenho dos alunos e a avaliação da eficácia do sistema.

Este processo de avaliação consiste numa recolha regular de informação correspondente a cada um dos três ciclos, revelando-se igualmente necessária uma análise detalhada da informação obtida, quer ao nível central quer ao nível das escolas.

Para a prossecução de tais objectivos torna-se indispensável que a recolha de informação seja compatível com a capacidade de análise e com a tomada de decisões sobre os resultados das provas realizadas.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, determino:

1 — Os n.ºs 4 e 5 do despacho n.º 5437/2000, de 9 de Março, com a redacção dada pelo despacho n.º 2205/2002, de 28 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«4 — As provas de aferição em cada ciclo deverão ser aplicadas anualmente a uma amostra da população do respectivo ciclo.

5 — Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que pretendam aplicar provas de aferição aos alunos neles inscritos nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, de acordo com o disposto nos números anteriores, devem comunicar tal decisão à respectiva direcção regional de educação até ao final do mês de Março do ano em que irá decorrer a avaliação aferida.»

2 — São revogados o despacho n.º 2205/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2002, e o n.º 6 do despacho n.º 5437/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Março de 2000.

18 de Dezembro de 2002. — A Secretária de Estado da Educação, *Mariana Jesus Torres Vaz Freire Cascais*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Despacho n.º 475/2003 (2.ª série). — O General sem Medo Humberto Delgado nasceu na freguesia da Brogueira, concelho de Torres Novas, a 15 de Maio de 1906. Frequentou o Colégio Militar, a Escola Militar e a Escola Prática de Artilharia de Vendas Novas tendo um papel activo no movimento militar de 28 de Maio de 1926 que mais tarde levou Salazar ao poder.

Instrutor da ex-Escola Militar de Aerostação, foi piloto-aviador, frequentou os preparatórios do curso do Estado-Maior e concluiu o curso da Escola Central de Oficiais. Ao ser seleccionado para o Corpo do Estado-Maior (1938) tornou-se num dos mais jovens oficiais. Exerceu funções de adjunto militar do Comando Geral da Legião Portuguesa, comissário nacional-adjunto da Mocidade Portuguesa, adjunto da Missão Militar às Colónias (1938) e representante português junto da NATO.

Com dotes oratórios incontestáveis tornou-se num acérrimo defensor da liberdade individual e da liberdade de expressão inexistente, então, no País. Entretanto, decidiu candidatar-se à Presidência da República, pela oposição, nas eleições de 1958. Este facto veio a repercutir-se na sua vida profissional e pessoal levando-o a ser afastado do serviço militar activo e a ter de exilar-se no Brasil (1959-1964).

Em 1964, presidiu à Junta Revolucionária Portuguesa, em Argélia, e aí defendeu o direito à autodeterminação dos povos colonizados.

Em consequência de um encontro delineado pela polícia política — PIDE — foi assassinado em Villanueva del Fresno, perto da fronteira luso-espanhola de Badajoz, a 13 de Fevereiro de 1965. Os seus restos mortais foram trasladados para o Panteão Nacional (1990).

Perante o exposto, é justa a proposta dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos que constituem o Agrupamento Vertical de Escolas com sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. António Chora Barroso, Riachos, Torres Novas após obtida a concordância da Câmara Municipal no sentido de atribuir o nome General Humberto Delgado àquele Agrupamento.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

O Agrupamento Vertical de Escolas com sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. António Chora Barroso, Riachos, Torres Novas passa a denominar-se Agrupamento Vertical General Humberto Delgado, Riachos, Torres Novas.

13 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2, 3 de Faro n.º 4

Aviso n.º 202/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na escola-sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Novembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Justina Ramos Mendes*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 476/2003 (2.ª série). — *Definição da concessão de paralelismo pedagógico às escolas particulares e cooperativas de música.* — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de Março, e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, define-se a concessão (ou renovação) do paralelismo pedagógico às escolas particulares e cooperativas de música da área geográfica da Direcção Regional de Educação do Centro, na forma e pelo tempo referidos no anexo I do presente despacho. Este despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002.

9 de Dezembro de 2002. — O Director Regional-Adjunto, *João Belém*.

ANEXO I

Escolas de música particulares e cooperativas da área geográfica da Direcção Regional de Educação do Centro abrangidas pelo regime de paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2001-2002.

Distrito de Aveiro

Academia de Música do Orfeão de Ovar (autorização provisória de funcionamento, por despacho de 14 de Novembro de 2002):

Curso básico — Clarinete, Flauta Transversal, Viola Dedilhada, Piano, Saxofone, Trombone e Violino (a).

Conservatório de Música de Águeda (autorização definitiva n.º 4550):

Curso básico — Tuba (a), Clarinete, Piano, Flauta Transversal, Viola Dedilhada, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Violino e Violoncelo (b);

Curso secundário — Saxofone, Violino (a), Clarinete, Trompa e Trompete (b).

Conservatório de Música da Jobra (autorização definitiva n.º 5/DREC):

Curso básico — Percussão, Piano, Trompete e Violino (a).

Distrito de Castelo Branco

Academia de Música e Dança do Fundão (autorização definitiva n.º 1/DREC):

Curso básico — Acordeão, Viola Dedilhada, Percussão, Violino e Piano (a);

Curso secundário — Viola Dedilhada, Piano e Canto (a).

Conservatório Regional de Castelo Branco (alvará n.º 2242):

Curso básico — Acordeão, Clarinete, Flauta Transversal, Viola Dedilhada, Piano, Violino e Violoncelo (a);

Curso secundário — Acordeão, Piano, Violino, Canto e Formação Musical (a).

Conservatório Regional de Música da Covilhã (alvará n.º 2218):

Curso básico — Piano e Violino (b);

Curso secundário — Formação Musical (a) e Piano (b).

Escola de Música do Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral (autorização definitiva n.º 4548):

Curso básico — Clarinete, Piano e Violino (b);

Curso secundário — Viola Dedilhada, Saxofone, Violino (a) e Formação Musical (b).

Distrito de Coimbra

Academia de Música de Cantanhede (autorização provisória de funcionamento, por despacho de 22 de Junho de 2001):

Curso básico — Clarinete, Viola Dedilhada e Piano (a).

Conservatório de Música David de Sousa (autorização definitiva n.º 2017):

Curso básico — Percussão e Trompa (b);

Curso secundário — Trombone (b).

Conservatório Regional de Coimbra (alvará n.º 155):

Curso básico — Percussão (b).

Escola de Música São Teotónio (autorização definitiva n.º 2015):

Curso básico — Flauta Transversal, Acordeão, Viola Dedilhada, Piano, Saxofone e Trompete (b).

Distrito da Guarda

Conservatório de Música de Seia Collegium Musicum (autorização provisória de funcionamento, por despacho de 26 de Outubro de 2001):

Curso básico — Clarinete, Viola Dedilhada, Piano e Saxofone (a).

Escola de Música do Colégio de São José (autorização definitiva n.º 2024):

Curso secundário — Flauta Transversal e Piano (a).

Distrito de Leiria

Escola de Música do Orfeão de Leiria (autorização definitiva n.º 4545):

Curso básico — Cravo, Tuba (a), Clarinete, Órgão, Flauta Transversal, Flauta de Bisel, Viola Dedilhada, Piano, Saxofone, Trompete e Violino (b);

Curso secundário — Trombone, Formação Musical (a), Clarinete, Piano, Flauta Transversal, Flauta de Bisel, Saxofone, Violino, Trompete e Canto (b).

Distrito de Viseu

Conservatório Regional de Música Dr. José Azeredo Perdigão (autorização definitiva n.º 2004):

Curso básico — Acordeão, Viola Dedilhada, Piano, Saxofone, Viola, Violino e Violoncelo (b);

Curso secundário — Acordeão, Clarinete, Violino, Canto e Formação Musical (b).

- (a) Concedida por um ano.
(b) Concedida por três anos.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Jaime Magalhães Lima

Aviso n.º 203/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Serafim Azevedo Nunes Antão*.

Escola EBI de São Vicente de Pereira

Aviso n.º 204/2003 (2.ª série). — Dando cumprimento ao determinado no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, faz-se público que se encontra afixada, em local apropriado, a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2002, à qual cabe reclamação, a apresentar no prazo de 30 dias, com início na data da publicação deste aviso.

17 de Dezembro de 2002. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Sandra Flor Silva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica 2, 3/S de Quinta do Conde

Aviso n.º 205/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

12 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Sousa Barbas*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Monserrate

Aviso n.º 206/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal docente desta Escola que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2002.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo, conforme estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

31 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur José Moranguinho Santos Moura*.

Inspeção-Geral da Educação

Delegação Regional do Norte

Aviso n.º 207/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada Isaurinda Maria Alves

Gouveia, educadora de infância do quadro único de Viana do Castelo, colocada no ano lectivo de 2002-2003 no Jardim-de-Infância de Santo Cristo, concelho de Melgaço, com última morada conhecida na Rua do General Silveira, 29, 1.º, concelho do Porto, de que contra ela se encontra pendente um processo disciplinar (DRN — 195/02 — DIS), a correr os seus trâmites na Delegação Escolar de Melgaço, sendo, igualmente, por esta via, citada para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no local atrás indicado, nas horas normais de expediente.

17 de Dezembro de 2002. — Pelo Inspector-Geral, o Delegado Regional do Norte, *José Maria Azevedo*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Segurança Social

Despacho conjunto n.º 19/2003. — No ano de 1998, o Governo, representado pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem assim como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordaram o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar através da celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, atendendo a alterações de conjuntura que sempre ocorrem.

Reconhece-se, contudo, a necessidade de proceder à substancial revisão daquele mesmo instrumento de cooperação, por forma a que passe a incorporar os princípios e as novas orientações estratégicas do Governo em matéria de educação pré-escolar para o próximo ano lectivo de 2003-2004.

Sem embargo, por razões de certeza e de segurança no relacionamento com as instituições, é forçoso estabelecer no imediato o montante do apoio financeiro estatal às respectivas actividades que dê suporte financeiro ao ano lectivo em curso.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2002-2003, os Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e após a assunção por esta União e pelo Governo da necessidade de se chegar a um novo protocolo que vá ao encontro das problemáticas que têm vindo a ser detectadas pelas instituições particulares de solidariedade social relativamente ao desenvolvimento da educação pré-escolar, acordaram na manutenção das obrigações insertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2002-2003), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro, previsto no n.º 2.2 da cláusula IV do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo de 2002-2003:

1.1 — Componente educativa — € 98,25/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 55,37/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância, a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais, será no ano lectivo de 2002-2003, de € 1021,05.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2002-2003, a partir de 1 de Setembro de 2002, em € 43,89.

6 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*.

Despacho conjunto n.º 20/2003. — No ano de 1998, o Governo, representado, pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem assim como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordaram o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar através da celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, atendendo a alterações de conjuntura que sempre ocorrem.

Reconhece-se, contudo, a necessidade de proceder à substancial revisão daquele mesmo instrumento de cooperação, por forma a que passe a incorporar os princípios e as novas orientações estratégicas do Governo em matéria de educação pré-escolar.

Sem embargo da prossecução dos trabalhos de revisão e actualização do protocolo, por razões de certeza e de segurança no relacionamento com as instituições, é forçoso estabelecer no imediato o montante do apoio financeiro estatal às respectivas actividades.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2002-2003, os Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, em representação do Governo, ouvidas a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, acordaram na manutenção das obrigações insertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2002-2003), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro, previsto no n.º 2.2 da cláusula iv do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo de 2002-2003:

1.1 — Componente educativa — € 98,25/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 55,37/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância, a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais, será no ano lectivo de 2002-2003, de € 1021,05, devendo as instituições apresentar as suas candidaturas no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente despacho conjunto ou da disponibilização pelos Ministérios envolvidos do formulário de candidatura, caso esta ocorra em data posterior àquela publicação.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2002-2003, a partir de 1 de Setembro de 2002, em € 43,89.

6 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 208/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 17 de Dezembro de 2002:

Cidália de Fátima Cabral de Frias — nomeada, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso documental, para a categoria de professor-adjunto, escalão 1, índice 187, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

A nomeação decorre nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Aviso n.º 209/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 17 de Dezembro de 2002:

Maria Luísa Santos Bettencourt — nomeada, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso documental, para a categoria de professor-adjunto, escalão 1, índice 187, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

A nomeação decorre nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 477/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 2002 do presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia:

Orlando Duarte de Figueiredo, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento — nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar do quadro de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 478/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Dezembro de 2002, no uso de competência própria:

Jaime Daniel dos Reis Baptista, assistente administrativo principal do quadro do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, ex-ICCTI — nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, estagiário da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 15 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria Graça Carvalho*.

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho (extracto) n.º 479/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 2002 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Luís Frederico Dias Antunes, assistente de investigação do Instituto de Investigação Científica Tropical — nomeado definitivamente investigador auxiliar do quadro de pessoal do mesmo Instituto, com efeitos desde 18 de Junho de 2002, ficando na mesma data rescindido o respectivo contrato administrativo de provimento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2002. — O Director de Serviços de Administração, *António Melo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 480/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 da secretária-geral-adjunta do Ministério da Cultura, em substituição:

Licenciado Rui Pedro Martins Chambel Belona, contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como estagiário da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura —

nomeado definitivamente para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da mesma carreira e quadro, com efeitos à data do despacho.

16 de Dezembro de 2002. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Despacho (extracto) n.º 481/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 da Secretária-Geral-Adjunta do Ministério da Cultura, em substituição:

Licenciada Maria Angelina Araújo de Moraes Castro, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como estagiária da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Secretária-Geral do Ministério da Cultura — nomeada definitivamente para a categoria de técnica superior de 2.ª classe da mesma carreira e quadro, com efeitos à data do despacho.

16 de Dezembro de 2002. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto Português de Arqueologia

Despacho (extracto) n.º 482/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 do director do Instituto Português de Arqueologia:

Emanuel dos Reis Perez, técnico profissional principal da carreira de assistente de arqueólogo do quadro de pessoal do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática — nomeado definitivamente, após concurso, técnico profissional especialista da mesma carreira e quadro.

17 de Dezembro de 2002. — A Chefe de Repartição, *Leopoldina Cova*.

Despacho (extracto) n.º 483/2003 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2002 do director do Instituto Português de Arqueologia:

Maria Alexandra Pimenta Roque Estorninho, técnica superior de 1.ª classe da carreira de arquólogo do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia — nomeada definitivamente, após concurso, técnica superior principal da mesma carreira e quadro.

19 de Dezembro de 2002. — A Chefe de Repartição, *Leopoldina Cova*.

Despacho (extracto) n.º 484/2003 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2002 do director do Instituto Português de Arqueologia:

Dina Paula da Silva Almeida Pinheiro, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia — nomeada definitivamente, após concurso, técnica superior principal da mesma carreira e quadro.

19 de Dezembro de 2002. — A Chefe de Repartição, *Leopoldina Cova*.

Instituto Português de Museus

Despacho n.º 485/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Dezembro de 2002:

Dulce Helena Gonçalves Santos Pires Antunes Borges, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Museu da Guarda — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal, da carreira de conservador, no quadro de pessoal do Museu da Guarda.

19 de Dezembro de 2002. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

Despacho (extracto) n.º 486/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Dezembro de 2002:

Licenciada Olga Maria Monteiro, técnica superior estagiária, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Museu Nacional do Teatro — nomeada definitivamente, precedendo estágio, técnica superior de 2.ª classe, da mesma carreira e quadro de pessoal.

19 de Dezembro de 2002. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

Despacho n.º 487/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2002:

Anabela dos Santos Borges de Oliveira Augusto, auxiliar de acção educativa, da carreira de auxiliar, com contrato administrativo de provimento, Isabel Marques Gonçalves de Pinto Pereira, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo, com contrato administrativo de provimento, ambas no quadro de pessoal da Escola Secundária do Lumiar, e Carla Teresa Silvestre Lopes Marecos, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, com contrato administrativo de provimento, no quadro de pessoal da Escola Secundária de Pedro Alexandrino, 486 — nomeadas provisoriamente, pelo período de um ano, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, assistentes administrativas, da mesma carreira, no quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

20 de Dezembro de 2002. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 488/2003 (2.ª série). — Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro, está a decorrer o processo de equiparação ao estágio de técnicos superiores de saúde, com base no disposto no artigo 5.º daquele diploma.

Por despacho ministerial publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de Julho de 2002, foram nomeadas as respectivas comissões de equiparação.

Torna-se necessário proceder à substituição do 2.º vogal suplente do ramo de Psicologia Clínica, uma vez que o Dr. José Leonel Góis Horácio, assistente principal do Hospital de Egas Moniz, informou este Departamento da sua impossibilidade de continuar no exercício destas funções.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro, a composição da comissão de equiparação prevista no artigo 4.º do citado diploma passa a integrar o seguinte vogal suplente:

Ramo de Psicologia Clínica:

Dr.ª Fani Maria Sousa Gomes Lopes, assistente principal do Hospital de Júlio de Matos.

9 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 489/2003 (2.ª série). — Considerando que o despacho n.º 8638/2002, de 25 de Março, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002, determinou que as ARS, a partir de 1 de Abril de 2002, poderiam celebrar convenções na área da diálise, devendo as entidades interessadas manifestar junto das ARS a sua adesão até ao dia 31 de Dezembro, cessando, nesta data, as convenções em vigor;

Considerando que a maior parte das unidades privadas de saúde, na área da diálise, não aderiram ao clausulado tipo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7001/2002, de 7 de Março, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002;

Atendendo ao facto de que a grande parte das unidades privadas de saúde, com convenções na área da diálise, ainda não têm os processos de licenciamento concluídos e não vão estar licenciadas até ao dia 31 de Dezembro de 2002;

Considerando que a capacidade instalada nos serviços do SNS, na área da diálise, não é suficiente para prestar os cuidados de saúde necessários a todos os doentes hemodialisados, e sendo urgente a continuação da prestação destes cuidados de saúde pelas unidades privadas convencionadas;

Determino a prorrogação do prazo estipulado no n.º 3 do despacho n.º 8638/2002, de 25 de Março, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002, por um período de 12 meses.

10 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

Administração Regional de Saúde do Algarve

Deliberação n.º 19/2003. — Ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo artigo 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e pelo despacho n.º 18 925/2002, de 30 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, decide delegar e subdelegar, com a faculdade de subdelegação, em cada um dos seus membros — licenciados Maria da Assunção Martinez Fernandez Macedo dos Santos, presidente, Irene dos Anjos Furtado da Silva Gonçalves e Vítor Manuel de Carvalho Mota, vogais — e na coordenadora sub-regional, licenciada Maria Filomena Costa Horta Correia, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Delegações:

- Apreciar sobre a matéria de opção e cessação do regime de dedicação exclusiva consagrado nos n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro;
- Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Aprovar os horários de funcionamento dos centros de saúde e os do respectivo pessoal;
- Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;
- Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado (artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho);
- Nomear os orientadores de formação previstos no artigo 15.º do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho;
- Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada.

2 — Subdelegações:

2.1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

- Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
- Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.2 — No âmbito da gestão orçamental:

- Autorizar despesa com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 25 000 e € 100 000 previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, respectivamente;
- Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;
- Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho.

Esta deliberação produz efeitos desde 13 de Maio de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito destas competências delegadas, tenham sido praticados pelos membros do conselho de administração.

24 de Novembro de 2002. — A Presidente do Conselho de Administração, *Assunção Martinez*.

Despacho n.º 490/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, e pelo n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e de harmonia com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos, como a seguir se indica:

1 — Em cada um dos vogais do conselho de administração, licenciados Irene dos Anjos Furtado da Silva Gonçalves e Vítor Manuel de Carvalho Mota, autorizar a mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores dos cuidados de saúde previstos na lei geral, com excepção da mobilidade a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

2 — Em cada um dos vogais do conselho de administração e na coordenadora sub-regional, licenciada Maria Filomena Costa Horta Correia:

2.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- Elaborar e executar o plano de gestão previsional do pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos serviços, em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos para provimento, bem como nomear, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquira noutro cargo que exerça em regime precário;
- Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;
- Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;
- Justificar ou injustificar faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos directores de serviço e chefes de divisão;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- Praticar os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Nomear os notadores, ou designar notador único, nos casos previstos nos respectivos regulamentos de notação de funcionários;
- Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- Designar os representantes da Administração na comissão paritária e na comissão técnica de avaliação previstas no Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, respectivamente;

2.2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

- Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até aos limites legais;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;
- Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.3 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

- Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

- b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- d) Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as requisições resultantes da sua execução.

3 — Delego ainda nos mesmos dirigentes, igualmente com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado;
- b) Autenticar o livro de reclamações de modelo aprovado pela Portaria n.º 335/97, de 28 de Maio;
- c) Autorizar a comparência em juízo de pessoal requisitado nos termos da lei do processo, sem prejuízo da competência própria, nesta matéria, dos directores de serviço e chefes de divisão;
- d) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, mesmo que contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, sem prejuízo das competências próprias dos directores de serviços e chefes de divisão nesta matéria.

O presente despacho produz efeitos desde 13 de Maio de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

24 de Novembro de 2002. — A Presidente do Conselho de Administração, *Assunção Martinez*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso n.º 210/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação de 30 de Setembro de 2002 do coordenador sub-regional de Saúde, proferida no âmbito de competência delegada pelo presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de cinco lugares de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (área de higiene oral) para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, ficando afectados aos Centros de Saúde de Alcobaça (um lugar), Caldas da Rainha (um lugar), Figueiró dos Vinhos (um lugar), Leiria — Dr. Gorrão Henriques (um lugar) e Marinha Grande (um lugar), sendo um reservado para candidatos com deficiência, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

2 — Descongelamento — os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2002, e por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

3 — Consultada a DGAP, esta comunicou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado ao lugar a prover.

4 — Validade do concurso — este concurso é válido por um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para os lugares referidos no antecedente n.º 1 ou para outros que venham a surgir na sequência de quota de descongelamento.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher é o definido no artigo 5.º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública, sendo os vencimentos correspondentes aos índices fixados pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Locais de trabalho — nos Centros de Saúde referidos no antecedente n.º 1 ou outros que venham a surgir durante a validade do concurso.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — O concurso é aberto a todos os indivíduos, desde que possuidores das habilitações referidas no artigo 14.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, que satisfaçam o referido no n.º 6 do presente aviso, devendo, cumulativamente, reunir, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 47.º

10 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, de acordo com a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — Os factores que integram cada método de selecção e respectivos índices de ponderação constam de acta do júri, conforme estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10.2 — A classificação final será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

E = entrevista profissional de selecção.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Leiria, a entregar na secretaria, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400-154 Leiria, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso de abertura.

11.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu, número de telefone e situação militar);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Habilitações literárias e profissionais;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, caso se trate de candidato abrangido pelo artigo 2.º daquele diploma;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

12 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração comprovativa do tempo e vínculo, caso exista, de serviço prestado a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Atestado comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessária para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação;
- g) Certidão de registo criminal.

13 — É dispensada nesta fase do concurso a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas e), f) e g) do número anterior, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Isabel Soares da Silva Meco Beamont, técnica principal da Sub-Região de Saúde de Santarém.

Vogais efectivos:

Otilia Maria Nunes Lopes, técnica de 2.ª classe da Sub-Região de Saúde de Leiria.

Magda Fernanda Pereira Antunes, técnica de 2.ª classe da Sub-Região de Saúde de Leiria.

Vogais suplentes:

José Manuel Santos Relvas, técnico de 2.ª classe da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Mário Guilherme Soares Magalhães Valvez, técnico de 2.ª classe da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas eventuais faltas ou impedimentos.

17 de Dezembro de 2002. — O Coordenador, *Luís Morato*.

Aviso n.º 211/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação de 30 de Setembro de 2002 do coordenador sub-regional de saúde, no âmbito de competência delegada pelo presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, ficando afectado ao Centro de Saúde de Alcobaça.

2 — Descongelamento — o lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2002, e por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

3 — Consultada a DGAP, esta comunicou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado ao lugar a prover.

4 — Validade do concurso — este concurso é válido por um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para o lugar referido no n.º 1 ou para outros que venham a surgir na sequência de quota de descongelamento.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — O conteúdo funcional do lugar a preencher é o definido no artigo 5.º, n.º 1, alínea g), do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública, sendo os vencimentos correspondentes aos índices fixados pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Local de trabalho — no Centro de Saúde referido no n.º 1 ou outro que venha a surgir durante a validade do concurso.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — O concurso é aberto a todos os indivíduos, desde que possuidores de uma das habilitações referidas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, que satisfaça o referido no n.º 6 do presente aviso, devendo, cumulativamente, reunir até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os requisitos constantes do artigo 47.º

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, de acordo com a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — Os factores que integram cada método de selecção e respectivos índices de ponderação constam de acta do júri, conforme estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10.2 — A classificação final será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

sendo:

CF=classificação final;

AC=avaliação curricular;

E=entrevista profissional de selecção.

11 — Formalização das candidaturas.

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Leiria, a entregar na secretaria durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400-154 Leiria, considerando-se, neste

caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso de abertura.

11.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu, número de telefone e situação militar);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, caso se trate de candidato abrangido pelo artigo 2.º daquele diploma;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

12 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- Declaração comprovativa do tempo e vínculo, caso exista, de serviço prestado a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- Atestado comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessária para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação;
- Certidão do registo criminal.

13 — É dispensada nesta fase do concurso a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas e), f) e g) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — José Emanuel Nunes Vital, técnico especialista da Sub-Região de Saúde de Leiria.

Vogais efectivos:

Teresinha Marques Noronha, técnica especialista da Sub-Região de Saúde de Leiria.

Carla Maria Martins Silvano Lemos, técnica de 2.ª classe da Sub-Região de Saúde de Leiria.

Vogais suplentes:

Ana Luísa Lemos Seguro Roque, técnica de 2.ª classe da Sub-Região de Saúde de Leiria.

Ana Paula Monteiro Salomé, técnica de 2.ª classe do Hospital de Santo André — Leiria.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas eventuais faltas ou impedimentos.

17 de Dezembro de 2002. — O Coordenador, *Luís Morato*.

Aviso n.º 212/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 5 de Novembro de 2002 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Leiria, por competência delegada pelo despacho n.º 236/2002 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a abertura de concurso externo sub-regional, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento de dois lugares de assistente de clínica geral afectos aos seguintes Centros de Saúde:

Centro de Saúde de Alcobaça — um lugar;

Centro de Saúde de Leiria — Dr. Arnaldo Sampaio — um lugar.

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2002, e por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta comunicou não existir pessoal com o perfil adequado.

4 — Validade do concurso:

4.1 — O concurso é válido para os lugares referidos no antecedente n.º 1 e esgota-se com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será nos Centros de Saúde referidos no antecedente n.º 1 ou suas extensões, sendo o vencimento o previsto no anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e legislação complementar, para a categoria de assistente.

6 — Legislação aplicável:

6.1 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

7 — Método de selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 62, alínea a), secção VI, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98 de 30 de Janeiro.

8 — Especificação do lugar:

8.1 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do artigo 18.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março.

9 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, desde que possuam os seguintes requisitos:

- a) Gerais — os constantes do n.º 58 da secção V do Regulamento;
- b) Especiais — os constantes do n.º 59 da secção V do Regulamento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sita na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400-154 Leiria, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

11 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

11.1 — Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, residência, código postal e número do telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu);

11.2 — Pedido para ser admitido ao concurso;

11.3 — Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

11.4 — Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o concorrente se encontra vinculado, se for caso disso;

11.5 — Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

11.6 Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, caso se trate de candidato abrangido pelo artigo 2.º daquele diploma;

11.7 — Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos.

12 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente, ou fotocópia do mesmo;
- b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — A não apresentação, no prazo de candidatura, do documento referido na alínea a) do n.º 12 implica a não admissão ao concurso, conforme estipulado no n.º 56 do Regulamento.

13.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d), e) e f) do número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13.2 — De acordo com o estipulado no n.º 56.1, secção IV, do Regulamento, os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando

a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

14 — A lista de classificação final será elaborada de acordo com os n.ºs 67 e seguintes do Regulamento.

15 — Nesta fase, de todos os documentos a apresentar será suficiente fotocópia reservando-se o direito ao júri de solicitar, em caso de dúvida, documentos originais ou fotocópias autenticadas.

16 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

17 — O júri é constituído pelos médicos da carreira de clínica geral a seguir indicados:

Presidente — Dr. José Manuel Costa Borrego Pires, director de serviços de saúde.

Vogais efectivos:

Dr. José Eduardo Ferreira Machado, chefe de serviço.
Dr.ª Maria Isabel Domingues Poças Santos, assistente graduada.

Vogais suplentes:

Dr. Belarmino Damião Spencer, chefe de serviço.
Dr.ª Ana Leocádia Santos Paiva, chefe de serviço.

18 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

17 de Dezembro de 2002. — O Coordenador, *Luís Morato*.

Aviso n.º 213/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 5 de Novembro de 2002 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Leiria, no âmbito de competências delegadas pelo despacho n.º 236/2002 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a abertura de concurso sub-regional interno geral, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento de seis lugares de assistente de clínica geral afectos aos Centros de Saúde a seguir indicados sendo um reservado a candidatos com deficiência nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro:

Centro de Saúde de Alcobaça — um lugar;

Centro de Saúde de Ansião — um lugar;

Centro de Saúde das Caldas da Rainha — um lugar;

Centro de Saúde de Leiria — Dr. Arnaldo Sampaio — um lugar;

Centro de Saúde de Leiria — Dr. Gorjão Henriques — um lugar;

Centro de Saúde de Pombal — um lugar.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso é válido para os lugares referidos no antecedente n.º 1 e caduca com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho:

3.1 — O local de trabalho será nos Centros de Saúde referidos no antecedente n.º 1 ou suas extensões e o vencimento é o previsto para a categoria de assistente no anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e legislação complementar.

4 — Legislação aplicável:

4.1 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

5 — Método de selecção:

5.1 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 62, alínea a), secção VI, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6 — Especificação do lugar:

6.1 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, vinculados à função pública, habilitados com o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, desde que possuam os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do n.º 58, secção V, do Regulamento;
Especiais — os constantes do n.º 59, secção V, do Regulamento.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sita na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400-154 Leiria, ou remetido pelo correio, com

aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

9.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, código postal e número do telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu);

9.2 — Pedido para ser admitido ao concurso;

9.3 — Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

9.4 — Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o concorrente se encontra vinculado;

9.5 — Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

9.6 — Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, caso se trate de candidato abrangido pelo artigo 2.º daquele diploma.

9.7 — Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente, ou fotocópia do mesmo;
- b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- c) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

11 — A não apresentação, no prazo de candidatura, do documento referido na alínea a) do n.º 10 implica a não admissão ao concurso, conforme estipulado no n.º 56 do Regulamento.

11.1 — De acordo com o estipulado no n.º 56.1, secção IV, do Regulamento, os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

12 — A lista de classificação final será elaborada de acordo com os n.ºs 67 e seguintes do Regulamento.

13 — Nesta fase, de todos os documentos a apresentar será suficiente fotocópia reservando-se o direito ao júri de solicitar, em caso de dúvida, documentos originais ou fotocópias autenticadas.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

15 — O júri é constituído pelos médicos da carreira de clínica geral a seguir indicados:

Presidente — Dr. José Manuel Costa Borrego Pires, director de serviços de saúde.

Vogais efectivos:

Dr. José Eduardo Ferreira Machado, chefe de serviço.
Dr.ª Maria Isabel Domingues Poças Santos, assistente graduada.

Vogais suplentes:

Dr. Belarmino Damião Spencer, chefe de serviço.
Dr.ª Ana Leocádia Santos Paiva, chefe de serviço.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

17 de Dezembro de 2002. — O Coordenador, *Luís Morato*.

Aviso n.º 214/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Setembro de 2002 do coordenador sub-regional de saúde, no âmbito de competência delegada pelo presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento de cinco lugares de auxiliar de apoio e vigilância para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria, Centros de Saúde a seguir indicados, sendo um reservado para candidatos com deficiência, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro:

Centro de Saúde das Caldas da Rainha — um lugar;
Centro de Saúde da Marinha Grande — três lugares;
Centro de Saúde de Óbidos — um lugar.

2 — Descongelamento — os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2002, e por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta comunicou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado aos lugares a prover.

4 — Validade do concurso — este concurso é válido por um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para os lugares referidos no antecedente n.º 1 ou para outros que venham a surgir na sequência de quota de descongelamento.

5 — Local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será nos Centros de Saúde referidos no antecedente n.º 1 ou suas extensões, e o vencimento é o correspondente ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e demais legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Legislação aplicável:

6.1 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, na Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Especificação do lugar:

7.1 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do n.º 7 do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo, sendo respectivamente o 4.º ou 6.º ano, consoante se trate de indivíduos nascidos antes ou depois de 1 de Janeiro de 1967, ou o 9.º ano, caso se trate de indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano lectivo de 1987-1988;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos, revestindo a forma escrita.

9.1 — Pontuados de 0 a 20 valores, ficam eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, sendo a classificação final a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção de acordo com a seguinte grelha:

$$CF = \frac{(2^{\circ}AC) + PC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
PC = prova de conhecimentos.

10 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

10.1 — As regras a observar na valorização da avaliação curricular são as seguintes:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitação académica;

FP=formação profissional;
EP=experiência profissional.

10.1.1 — Habilitação académica:

Inferior ao 9.º ano de escolaridade — 19 valores;
Igual ao 9.º ano — 20 valores.

10.1.2 — Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área de serviços gerais:

Sem acções de formação — 10 valores;
Por cada acção de formação com duração inferior a dezoito horas — 2 pontos;
Por cada acção de formação com duração igual ou superior a dezoito horas — 4 pontos.

10.1.2.1 — Em caso algum poderá ultrapassar 20 valores.

10.1.3 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na carreira de serviços gerais ou equivalente:

Sem experiência profissional na área da saúde — 10 valores; será acrescentado a este valor, o seguinte:

Até um ano, inclusive, de experiência profissional na categoria, devidamente comprovada, na área da saúde — 4 valores;
Com mais de um e até dois anos, inclusive, de experiência profissional na categoria, devidamente comprovada, na área da saúde — 8 valores;
Com mais de dois anos de experiência profissional na categoria, devidamente comprovada, na área da saúde — 10 valores.

10.2 — A prova de conhecimentos é escrita, com duração de duas horas, e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente.

11 — A data, o local e o horário da prova de conhecimentos serão indicados com a relação de candidatos admitidos/excluídos ao concurso.

11.1 — A lista de classificação final será publicada de acordo com o estipulado no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sita na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400-154 Leiria, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

13 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

13.1 — Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, residência, código postal, número do telefone e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu);

13.2 — Pedido para ser admitido a concurso;

13.3 — Identificação do concurso, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

13.4 — Indicação da morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

13.5 — Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, caso se trate de candidato abrangido pelo artigo 2.º daquele diploma;

13.6 — Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

14 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento do tempo de serviço e natureza do vínculo, se for caso disso;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado de robustez física e psíquica;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

h) Quaisquer outros documentos susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

14.1 — Os documentos mencionados nas alíneas e), f) e g) do número anterior poderão ser dispensados nesta fase e substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

16 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Guilhermina Clotilde Antunes das Neves, chefe de secção.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Almeida Franquinho Gomes Dias, auxiliar de apoio e vigilância.

Maria da Piedade Garcia Carvalho Ribeiro, auxiliar de apoio e vigilância.

Vogais suplentes:

Maria Odete Mendes Malpique Marques Figueiredo, assistente administrativa especializada.

Maria Fátima Tavares Gomes Sobreiro, auxiliar de apoio e vigilância.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas ausências ou impedimentos.

17 de Dezembro de 2002. — O Coordenador, *Luís Morato*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 215/2003 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Santarém, Praceta de Damião de Góis, 8, 2.º, em Santarém, a lista de classificação final, devidamente homologada pela presidente do conselho de administração da ARSLVT em 18 de Dezembro de 2002, dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de 15 lugares na categoria/carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2001, com rectificação ao mesmo publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 2001.

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico, a interpor, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do decreto-lei antes referido, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, para o membro do Governo competente, podendo o processo de concurso ser consultado na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Santarém, Praceta de Damião de Góis, 8, 2.º, em Santarém, dentro das horas normais de expediente.

20 de Dezembro de 2002. — A Coordenadora, *Rosa Maria Ferreira Mesquita Feliciano*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 216/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 9 de Dezembro de 2002, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 184/89, de 2 de Junho,

353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — serviços de âmbito sub-regional (sede).

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado e caduca com o seu provimento.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais:

- a) Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*;
- b) Possuir a licenciatura em Direito.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional e indicação do serviço a que pertence;
- d) Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, com referência ao número e à data e página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;
- f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias autêntico ou autenticado;
- b) Documento, passado pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativo da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para o concurso;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

9 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Virgílio Joaquim Lopes Miguel, director de serviços de administração geral.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel José Costa Espírito Santo, director de serviços de saúde.

Dr.ª Maria Teresa Sanches Pinto, chefe de divisão de gestão de recursos humanos.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Teixeira de Sá, assessor principal do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Centro Distrital de Vila Real.

Dr.ª Elsa Maria Ribeiro Faria, assessora principal da Sub-Região de Saúde de Bragança.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 de Dezembro de 2002. — O Coordenador, *Álvaro Redondo Moreira de Sousa*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 217/2003 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — área de radiologia.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada deste Centro Hospitalar de 28 de Novembro de 2002, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para dois lugares na categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, a atribuição da quota foi comunicada a este Centro Hospitalar pelo ofício da ARS Centro n.º 11 351, de 18 de Setembro de 2002. Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — O concurso é válido para as quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo, na sequência de nova redistribuição, durante o prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Remuneração — a remuneração é a que resulta da escala indicária fixada no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Regime e condições de trabalho — os estabelecidos no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Requisitos especiais de admissão — estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro:

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Nota final de curso de formação profissional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Experiência profissional;
- e) Actividades relevantes.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliados através dos seguintes factores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

10.3 — Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação

do factor. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas dos factores.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os referidos no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

14 — Apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado;

14.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

14.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documentos, devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

14.4 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos no n.º 2, alíneas a), c), d) e e), do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é dispensada nesta fase desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Francisco Manuel Lourenço Marques, técnico principal de radiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Vogais efectivos:

Luís Manuel Lopes Rito Martins, técnico principal de radiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Rui Arménio Conceição Morais Paulo, técnico de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Novais Pinto Neves, técnica de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Isabel Maria Santos, técnica de 2.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

Aviso n.º 218/2003 (2.ª série). — Concurso externo geral de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — área de análises clínicas e saúde pública. — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada deste Centro Hospitalar de 28 de Novembro de 2002, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para dois lugares na categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, a atribuição da quota foi comunicada a este Centro Hospitalar pelo

ofício da ARS Centro n.º 11 351, de 18 de Setembro de 2002. Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e para as que eventualmente venham a sê-lo, na sequência de nova redistribuição, durante o prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Remuneração — a remuneração é a que resulta da escala indicária fixada no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no serviço de patologia clínica do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Regime e condições de trabalho — os estabelecidos no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Requisitos especiais de admissão — estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Nota final de curso de formação profissional;
- Formação profissional complementar;
- Experiência profissional;
- Actividades relevantes.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliados através dos seguintes factores:

- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Motivação;
- Grau de maturidade e responsabilidade;
- Espírito de equipa;
- Sociabilidade.

10.3 — Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas dos factores.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os referidos no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

14 — Apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado;

14.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas;

- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

14.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos, devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;

14.4 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos no n.º 2, alíneas a), c), d) e e), do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é dispensada nesta fase desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Isabel Fino Ramalho, técnica especialista de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Ana Maria Silva Ferreira, técnica principal de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

João Carlos Morgado Ferreira, técnico de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Morgado Nicau, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Flora Lina Rodrigues Honório, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública do Hospital de Santo André — Leiria.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

Aviso n.º 219/2003 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de fisioterapia.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada deste Centro Hospitalar de 28 de Novembro de 2002, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de fisioterapia do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e, pelo despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, a atribuição da quota foi comunicada a este Centro Hospitalar pelo ofício da ARS Centro n.º 11 351, de 18 de Setembro de 2002. Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — O concurso é válido para a quota atribuída e para as que eventualmente venham a sê-lo, na sequência de nova redistribuição, durante o prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas nos n.ºs 2 do artigo 6.º e 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Remuneração — a que resulta da escala indicária fixada no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — O local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Regime e condições de trabalho — os estabelecidos no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Requisito especial de admissão — estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º

do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Nota final de curso de formação profissional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Experiência profissional;
- e) Actividades relevantes.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliados através dos seguintes factores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

10.3 — Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, na escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas aos factores.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os referidos no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

14 — Apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

14.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- d) Quaisquer circunstâncias que se repute susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização.

14.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos, devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

14.4 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos no n.º 2, alíneas a), c), d) e e), do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é dispensada nesta fase desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Leonor Ferreira Oliveira Manuel Adrião, técnica principal de fisioterapia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Joana Maria Viriato Rosa Roberto, técnica principal de fisioterapia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Maria Manuela Fonseca Terras Marques, técnica principal de fisioterapia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Paula Cristina Lima Gabriel Figueiredo Nobre, técnica de 1.ª classe de fisioterapia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Pedro Fernando Santos Figueiredo Nobre, técnico de 1.ª classe de fisioterapia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

12 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

Aviso n.º 220/2003 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de dietética.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada deste Centro Hospitalar de 28 de Novembro de 2002, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de dietista do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e pelo despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, a atribuição da quota foi comunicada a este Centro Hospitalar pelo ofício da ARS do Centro n.º 11351, de 18 de Setembro de 2002. Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — O concurso é válido para a quota atribuída e para as que eventualmente venham a sê-lo, na sequência de nova redistribuição, durante o prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas nos n.ºs 2 do artigo 6.º e 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Remuneração — a que resulta da escala indiciária fixada no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Regime e condições de trabalho — os estabelecidos no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Requisito especial de admissão — estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Nota final de curso de formação profissional;
- Formação profissional complementar;
- Experiência profissional;
- Actividades relevantes.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliados através dos seguintes factores:

- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Motivação;
- Grau de maturidade e responsabilidade;
- Espírito de equipa;
- Sociabilidade.

10.3 — Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, na escala de 1

a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas aos factores.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os referidos no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

14 — Apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

14.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura da mesma;
- Quaisquer circunstâncias que se reputem susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização.

14.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documentos, devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

14.4 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos no n.º 2, alíneas a), c), d) e e), do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é dispensada nesta fase desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Telma Maria Rego Pinto Ribeiro, técnica dietista de 1.ª classe do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais efectivos:

Catarina Maria Ribeiro Henriques, técnica dietista de 2.ª classe do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Maria da Soledade Rodrigues Gomes das Neves, técnica dietista de 2.ª classe do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Victor Vieira Andrade, técnica dietista de 1.ª classe do Centro da Área Educativa de Coimbra.

Teresa Susana Marques de Oliveira Jones Cabica Salgueiro, técnica dietista de 2.ª classe do Hospital de Miguel Bombarda.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário S. Sabino*.

Aviso n.º 221/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de provimento para assistente de ortopedia, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2002.* — Em cumprimento do estabelecido no n.º 34 de secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final do concurso acima referido, homologada pelo conselho de administração deste Centro Hospitalar em 16 de Abril de 2002:

	Valores
José Manuel Mendes Lopes	16,50
Jorge Manuel Nazaré Gomes	15,90
Maria da Conceição Leão Melo Albuquerque	14,75
Maria Celeste Monteiro Silva Castro	14,20
Rui Jorge Severino Nunes	13,18

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

19 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

Aviso n.º 222/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de ginecologia/obstetrícia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, na sequência da deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 22 de Outubro de 2002, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar de chefe de serviço de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — O concurso é interno geral aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e exclusivamente válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só neste Centro Hospitalar mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — O vencimento é o constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — É requisito especial a posse do grau de consultor na área de ginecologia/obstetrícia;

6.2 — Ter a categoria de assistente graduado de ginecologia/obstetrícia há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, 2500 Caldas da Rainha, e entregue no Serviço de Pessoal do referido Centro Hospitalar, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de ginecologia/obstetrícia;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de ginecologia/obstetrícia há pelo menos três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Março;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão dos candidatos.

9.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* previstos na alínea c) podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar no concurso é o de prova pública, que consiste na discussão do currículo dos candidatos, conforme determina o n.º 58 da secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

11 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr. Fernando Estêvão Ferreira, chefe de serviço de obstetrícia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Vogais efectivos:

Dr. Victor Manuel Gonzales Rosete, chefe de serviço de obstetrícia da Maternidade Dr. Daniel de Matos, Coimbra.

Dr.ª Anete Felicidade Almeida Cravo, chefe de serviço de obstetrícia da Maternidade Dr. Daniel de Matos, Coimbra.

Dr. José Agostinho Valentim Barros Mesquita, chefe de serviço de obstetrícia da Maternidade Bissaya Barreto, Coimbra.

Dr.ª Fernanda Rodrigues Jardim Janelas, chefe de serviço de obstetrícia da Maternidade Bissaya Barreto, Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Darcy Brok, chefe de serviço de ginecologia/obstetrícia do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

Dr. Luís Miguel Gama Mendes, chefe de serviço de obstetrícia do Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar.

12 — O presidente do júri pode ser substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

Aviso n.º 223/2003 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — área de farmácia.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada deste Centro Hospitalar de 28 de Novembro de 2002, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e do despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002; a atribuição da quota foi comunicada a este Centro Hospitalar pelo ofício da Administração Regional de Saúde do Centro n.º 11 351, de 18 de Setembro de 2002. Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Remuneração — a remuneração é a que resulta da escala indicária fixada no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Regime e condições de trabalho — os estabelecidos no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Requisitos especiais de admissão — estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na

análise do respectivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A nota final de curso de formação profissional;
- c) A formação profissional complementar;
- d) A experiência profissional;
- e) Actividades relevantes.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliados através dos seguintes factores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

10.3 — Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas dos factores.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os referidos no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

14 — Apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

14.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- d) Quaisquer circunstâncias que se reputem susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente documentadas;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

14.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos, devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

14.4 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos no n.º 2, alíneas a), c), d) e e), do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é dispensada nesta fase, desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Margarida Maria Coelho Costa, técnica especialista de farmácia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Vogais efectivos:

Paula Maria Mota Pedro, técnica principal de farmácia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Maria Luísa Carvalho Videira Serra, técnica de 1.ª classe de farmácia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Susana Catarina Rodrigues Funcheira, técnica de 2.ª classe de farmácia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Anabela da Silva Rosa, técnica de 2.ª classe de farmácia do Hospital de Santo André — Leiria.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 224/2003 (2.ª série). — Verificando-se que o aviso n.º 12 376/2002 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2002, a p. 19 128, foi publicado com incorrecções, procede-se à sua rectificação, publicando-se na íntegra com as necessárias correcções:

«Concurso n.º 48/1998 — assistente de obstetrícia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1998 — lista de classificação final. — Cumprindo o despacho do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde de 11 de Maio de 2001, para conhecimento se publica, devidamente homologada por deliberação de 29 de Outubro de 2002 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso n.º 48/1998 — assistente de obstetrícia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1998:

	Valores
1.º Ana Isabel Gonçalves Antunes Rei	15,52
2.º Maria Alice Marques Silvério	14,89
3.º Luís Armando dos Santos Abreu	14,37
4.º Vítor Luís Adão Melo	13,44
5.º Maria Helena Palhavá Almeida Esteves Andrade Martins	10,58

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Antes da homologação atrás mencionada, foram efectuadas as audiências prévias escritas aos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.»

11 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Décio de Sousa*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de São José

Aviso n.º 225/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados que a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para auxiliar de acção médica, para o preenchimento de 41 lugares, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2001, e rectificado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 2001, devidamente homologada por despacho do administrador-delegado de 13 de Dezembro de 2002, se encontra afixada no placard do Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do mesmo diploma, devendo os eventuais recursos ser apresentados à entidade que homologou a lista de classificação final e dirigidos ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

13 de Dezembro de 2002. — O Administrador Hospitalar, *António Ribeiro de Queiroz*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 226/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 200263 — assistente de reumatologia.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, na sequência do despacho de desgelamento do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002 e por autorização do conselho de administração dos HUC, se encontra aberto concurso externo de ingresso para a constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente de reumatologia para o preenchimento de um lugar da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

1.1 — Foi feita consulta à DGAP, sobre a existência de excedentes, funcionários ou agentes considerados subutilizados na correspondente área profissional.

1.2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública, e é válido para a ocupação da vaga que se irá verificar a curto prazo, através da finalização do processo de concurso para chefe de serviço, desta área — n.º 51/01.

2.1 — Os candidatos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital da Universidade de Coimbra, mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março) bem como que o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

3.2 — São requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim da mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido em .../.../... e residente em ..., ... (código postal), a exercer funções de ... no serviço de ..., ... (instituição), com o número mecanográfico/HUC ..., vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200263 para assistente de reumatologia, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ... de .../.../...

Declaro, sob compromisso de honra, que possuo situação regular relativamente a todos os requisitos gerais exigidos para ingresso na Administração Pública.

Anexo:

- Documento do grau de assistente;
- Documento do vínculo (se for caso disso);
- Documento da Ordem dos Médicos actualizado;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (se for caso disso).

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo (no caso de candidatos vinculados);
- Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);

- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do currículo podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso);
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico (se for caso disso);
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- Certificado do registo criminal.

Nota. — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) para quem tiver vínculo, e alínea *a*) para candidatos sem vínculo, aquando da entrega do requerimento de admissão, implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação — os documentos solicitados nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do número anterior são dispensados, desde que os candidatos declarem no requerimento e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram relativamente a esses requisitos.

No caso de candidatos dos HUC, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 4.4, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos HUC.

7 — Método de selecção — avaliação curricular (n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro).

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Armando Manuel Carvalho Boavida Malcata, assistente graduado dos HUC.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José António Pereira da Silva, assistente graduado dos HUC.

Dr. Jorge Manuel Gonçalves Silva, assistente graduado dos HUC.

Vogais suplentes:

Dr. Paulo Jorge Simões Reis, assistente dos HUC.

Dr. José António Martins Canas da Silva, chefe de serviço do Hospital de Garcia de Orta.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Dezembro de 2002. — A Directora do Serviço de Pessoal, Maria Helena Silva André Reis Marques.

Aviso n.º 227/2003 (2.ª série). — Concurso n.º 200 241 — assistente de cardiologia. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, na sequência do despacho de descongelamento do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002 e por autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) de 12 de Dezembro de 2002, se encontra aberto concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico destes Hospitais, divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

1.1 — Foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, funcionários ou agentes considerados subutilizados na correspondente área profissional.

1.2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública, e é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2.1 — Os candidatos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como que o regime de trabalho poderá

ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

3.2 — São requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — É exigência particular técnico-profissional do lugar a prover a formação específica, teórica-prática, na área da doença coronária, com experiência em cuidados intensivos e em investigação clínica e básica.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido em ... e residente em ..., ... (código postal), a exercer funções de ... no serviço de ..., ... (instituição), com o número mecanográfico/HUC ... vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 241 para assistente de cardiologia, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Declaro, sob compromisso de honra, que possuo situação regular relativamente a todos os requisitos gerais exigidos para ingresso na Administração Pública.

Anexo:

- Documento do grau de assistente;
- Documento do vínculo (se for caso disso);
- Documento da Ordem dos Médicos actualizado;
- Cinco exemplares do currículo (se for caso disso).

Pede deferimento.

- ... (data).
- ... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo (no caso de candidatos vinculados);
- Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do currículo podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso);
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico (se for caso disso);
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- Certificado do registo criminal.

Nota. — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b), para quem tiver vínculo, e na alínea a), para candidatos sem vínculo,

quando da entrega do requerimento de admissão, implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação — os documentos solicitados nas alíneas e), f) e g) do número anterior são dispensados desde que os candidatos declarem, no requerimento e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a esses requisitos.

No caso de candidatos dos HUC, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 4.4, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos HUC.

7 — Método de selecção — avaliação curricular (n.º 26 da secção vi da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro).

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Constituição do Júri:

Presidente — Prof. Doutor Luís Augusto Pires da Costa Pro-vidência, director de serviço dos HUC.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Mário Silva Freitas, chefe de serviço dos HUC.
Prof. Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves, assistente graduado dos HUC.

Vogais suplentes:

Dr. Guilherme Augusto Mariano Pêgo, chefe de serviço dos HUC.
Dr. Carlos Manuel Santos Andrade, assistente graduado dos HUC.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Dezembro de 2002. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Silva André Reis Marques*.

Aviso n.º 228/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 200256 — assistente de medicina física e reabilitação.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC), se encontra aberto concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de dois lugares de assistente de medicina física e reabilitação da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste hospital, divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2.1 — Os candidatos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como que o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

3.2 — São requisitos especiais:

- Possuir vínculo à Administração Pública e grau de assistente ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — São exigências particulares técnico-profissionais dos lugares a prover:

Experiência de apoio fisiátrico a unidade de internamento de neurologia e neurotraumatologia, nomeadamente a doentes com patologia neurológica em fase aguda e de consulta externa diferenciada de reabilitação a doentes com lesão vértebro-medular;

Experiência de apoio fisiátrico em sector domiciliário.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido em ... e residente em ..., ... (código postal), a exercer funções de ... no serviço de ..., ... (instituição), com o número mecanográfico ..., vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200256 para assistente de medicina física e de reabilitação, conforme o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Anexo:

Documento do grau de assistente;
Documento do vínculo;
Documento da Ordem dos Médicos;
Cinco exemplares do currículo (se for caso disso).

Pede deferimento.

... (data).
... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo;
- Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do currículo podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso);

Nota. — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação — no caso de candidatos dos HUC, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a), b) e c) do n.º 4.4 desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos HUC.

7 — Método de selecção — avaliação curricular (n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro).

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, director de serviço dos HUC.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor João José Carreira Páscoa Pinheiro, assistente graduado dos HUC.

Dr. Jorge Manuel Costa Lains, assistente graduado dos HUC.

Vogais suplentes:

Dr. Pedro Manuel Lemos Rodrigues Pereira, assistente graduado dos HUC.

Dr.^a Maria Celeste Santos Gonçalves, assistente graduada dos HUC.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Dezembro de 2002. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Silva André Reis Marques*.

Aviso n.º 229/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 200214 — assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) de 19 de Dezembro de 2002, se encontra aberto concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de um lugar de assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico destes hospitais, divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2.1 — Os candidatos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais:

- Possuir vínculo à Administração Pública e grau de assistente ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — É exigência particular técnico-profissional do lugar a prover a experiência comprovada em tratamento intensivo de queimados e cirurgia da mão (microcirurgia).

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido(a) em .../.../... e residente em ..., ... (código postal), a exercer funções de ... no serviço de ..., ... (instituição), com o número mecanográfico ..., vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200214 para assis-

tente de cirurgia plástica e reconstrutiva, conforme o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Anexo:

- Documento do grau de assistente;
- Documento do vínculo;
- Documento da Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do currículo (se for caso disso).

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo;
- c) Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso).

Nota. — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação — no caso de candidatos dos HUC, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a), b) e c) do n.º 4.4 desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos HUC.

7 — Método de selecção — avaliação curricular — n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Eduardo Santos de Almeida, director de serviço dos HUC.

Vogais efectivos:

Dr. Celso Daniel da Rocha Cruzeiro, assistente graduado dos HUC.

Dr. Jorge Manuel Monteiro Vieira Lima, assistente graduado dos HUC.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Emanuel Pinto Rangel de Araújo, assistente graduado dos HUC.

Dr. Luís Manuel Ribeiro da Cruz Ferreira, assistente graduado dos HUC.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Dezembro de 2002. — A Directora do Serviço de Pessoal, Maria Helena Silva André Reis Marques.

Aviso n.º 230/2003 (2.ª série). — Concurso n.º 200253 — pessoal dos serviços gerais, auxiliar de acção médica (externo). — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) de 24 de Setembro de 2002, proferido na sequência do despacho conjunto n.º 649/2002 e do despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, faz-se público, que nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 231/92, de 21 de Outubro, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal dos HUC, a que corresponde o vencimento previsto nos escalões atribuídos a esta categoria e publicados pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

1.1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, um dos lugares é destinado a candidato com deficiência, desde que enquadrado nos conteúdos dos artigos 1.º e 2.º do mesmo decreto-lei e verificada a capacidade do candidato para exercer a respectiva função, que será averiguada pelo júri do concurso, conforme n.º 2 do artigo 4.º

1.2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1.3 — Foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, funcionários ou agentes considerados subutilizados na correspondente área profissional.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as quotas atribuídas e para as que eventualmente venham a sê-lo na sequência de nova redistribuição baseada no mesmo despacho de descongelamento, durante o prazo de um ano.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso e restante documentação exigida é de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Métodos de selecção (despacho n.º 61/95, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995):

1) Prova escrita de conhecimentos gerais:

1.1) Área de língua portuguesa:

Tema — prevenção da saúde individual e da comunidade;

Natureza da prova — respostas escritas sobre um texto relacionado com o tema proposto;

Duração — trinta minutos;

1.2) Área de matemática:

Natureza da prova — respostas a problemas simples sobre adição, subtracção ou multiplicação de números racionais; arredondamento por defeito ou excesso; proporcionalidade e regra de três simples; equações com uma incógnita; áreas e volumes dos sólidos;

Duração — trinta minutos.

2) Prova oral (conhecimentos específicos):

Natureza da prova — discussão teórica de situações emergentes das actividades desenvolvidas na instituição hospitalar, em geral, e nas unidades de tratamento para avaliação das metodologias e comportamentos a adoptar no desempenho, tendo por objectivo a melhoria da qualidade global das prestações aos utentes;

Duração — quinze minutos.

3) Avaliação curricular — cada uma das provas referidas é de per si eliminatória.

4) Exame médico de selecção.

4.2.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, provas, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião já realizada pelo júri e que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4.2.2 — Da aplicação dos métodos de selecção e das regras a observar pelo júri no sistema de classificação adoptado resultará a classificação final dos candidatos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AV + 2(PCE + PO)}{5}$$

em que:

CF = classificação final;

AV = avaliação curricular;

PCE = prova de conhecimentos escrita;

PO = prova oral de conhecimentos específicos.

4.2.3 — A bibliografia a consultar para a prova escrita de conhecimentos gerais deverá ser o conteúdo dos livros da 4.ª ou 6.ª classe, aprovados pelo Ministério da Educação.

4.2.4 — Após a prova escrita de conhecimentos gerais, os candidatos nela aprovados poderão levantar no serviço de reprografia dos HUC, dentro do horário de expediente (das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas), a bibliografia necessária para consulta e estudo, a fim de realizarem a prova oral de conhecimentos específicos.

5 — Área funcional — n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) É requisito especial de admissão possuir a escolaridade obrigatória [quatro ou seis anos de escolaridade, conforme a data de nascimento (até Dezembro 1966 ou após esta data)].

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (de acordo com a minuta tipo abaixo indicada) dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso e enviado preferencialmente pelo correio para o Serviço de Pessoal dos HUC, Sector de Recrutamento e Selecção, concurso n.º 200253-AAM, Avenida de Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo obrigatório a apresentar é o seguinte, que pode ser adquirido no *guichet* do Serviço de Pessoal:

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido(a) em .../.../... e residente em ..., ... (código postal), telefone ..., a exercer funções no serviço de ... com a categoria de ..., ... (instituição), número mecanográfico/HUC ..., vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200253 para auxiliar de acção médica, conforme o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Declaro, sob compromisso de honra, que possuo situação regular relativamente a todos os requisitos gerais estabelecidos no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98.

Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo assim dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

Anexo:

Documento do tempo de serviço (se for caso disso);
Documento comprovativo das habilitações exigidas;
Três exemplares do currículo.

Pede deferimento.

... (data).
... (assinatura).

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo do requisito exigido na alínea b) do n.º 6 do presente aviso;
- Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente elaborado e documentado, de acordo com a acta de critérios estabelecidos pelo júri;
- Documento de tempo de serviço (anos, meses e dias), no caso de candidatos vinculados ou em regime de contrato que exerçam ou tenham exercido funções noutras instituições, sendo que, neste último caso, os candidatos que exerçam funções nos HUC são dispensados da apresentação, com excepção dos currículos, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

10 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos HUC, após a publicação do respectivo aviso.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Gustavo Dimas Nunes de Oliveira, director dos serviços gerais.
Vogais efectivos:

Maria Sofia Lopes Picão Caldeira Dourado Eusébio, chefe de serviços gerais dos HUC.
Maria Conceição e Silva de Carvalho Saraiva, enfermeira especialista dos HUC.

Vogais suplentes:

Ana Maria Caldeira Pires Silva Pereira, chefe de serviços gerais dos HUC.
Maria Fernanda Marujo Videira, chefe de serviços gerais dos HUC.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

23 de Dezembro de 2002. — A Directora do Serviço de Pessoal,
Maria Helena Silva André Reis Marques.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso n.º 231/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral para provimento de uma vaga de assistente de psiquiatria da infância e adolescência.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e autorizada por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 2 de Fevereiro de 2002, como fazendo parte do plano anual de abertura de concursos internos de assistentes da carreira médica hospitalar, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 23 de Outubro de 2002, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de psiquiatria da infância e adolescência, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 919/2000, de 2 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, interno geral e visa o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho — Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e suas extensões, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

O regime de trabalho será o constante do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Vencimento — é o constante do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício de funções públicas;

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de psiquiatria da infância e adolescência ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, bem como será especialmente valorizada nos *curricula* a experiência de trabalho com a primeira infância.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito à Rua da Boavista, 827, 4050-111 Porto, e entregue na Secretaria da Repartição de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número, data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do *Diário da República* onde vem publicado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista de psiquiatria da infância e adolescência, ou sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de experiência de trabalho com a primeira infância;

- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar Obrigatório (se for caso disso);
- f) Certificado de robustez física;
- g) Certificado do registo criminal;
- h) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 8 poderão ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando os candidatos pertencem a este estabelecimento e que constem do respectivo processo individual.

9 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 8, ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista dos candidatos.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr. José Maria Correia Ferronha, chefe de serviço e director do Departamento de Psiquiatria da Infância e Adolescência do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuela Nascimento Machado da Silva, chefe de serviço de psiquiatria da infância e adolescência do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Dr. Manuel Pedro Soares Monteiro, assistente graduado de psiquiatria da infância e adolescência do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Raquel Carlos Rodrigues Quelhas Lima, assistente de psiquiatria da infância e adolescência do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Dr.ª Luísa Maria Confraria Ferreira, assistente graduada de psiquiatria da infância e adolescência do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

12 — O presidente do júri do concurso nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria Regina Vieira*.

Aviso n.º 232/2003 (2.ª série). — Para os efeitos legais e conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para enfermeiro de nível I, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 2002, devidamente homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 18 de Dezembro de 2002.

Da homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, devendo o recurso ser apresentado neste Hospital:

	Valores
1.º Ana Cláudia Correia dos Reis Marques	15,97
2.º Alexandra Cristina Duarte Nunes	15,02
3.º Márcia Susana Fernandes	14,80
4.º Susana da Silva Fernandes Teixeira de Carvalho	13,65
5.º Sofia Olinda Reis Teixeira Abreu Costa Reis	12,92
6.º Teresa Margarida Rodrigues de Sousa Fernandes Carneiro	12,66

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria Regina Vieira*.

Deliberação n.º 20/2003. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 4 de Dezembro de 2002, informa-se que o concurso interno geral de acesso para técnico superior de 1.ª classe

de serviço social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 2002, foi anulado.

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria Regina Vieira*.

Hospital do Conde de Bertiandos

Aviso n.º 233/2003 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Conde de Bertiandos de 4 de Novembro de 2002, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de fisioterapeuta de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 928/94, de 19 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do referido lugar e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — O concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, no n.º 3.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 4.1 do n.º 3.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, conjugado com o enunciado na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como o descrito no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º deste último diploma legal.

6 — O local de trabalho é no Hospital do Conde de Bertiandos, em Ponte de Lima, ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, sendo o vencimento de acordo com os escalões constantes do mapa III do anexo II ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso ser fisioterapeuta de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço efectivo e avaliação de desempenho de *Satisfaz* (n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro).

8 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, de acordo com o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8.1 — As normas da aplicação do método de selecção indicado no número anterior são as estabelecidas na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constando de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde de Bertiandos, 4990-041 Ponte de Lima, e entregue no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado, se for caso disso;
- c) Habilitações académicas de base e profissionais;
- d) Indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento, original ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

- b) Documento, original ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais;
- c) Certidão, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, onde constem os elementos, documentalmente comprovados, necessários à avaliação curricular, em conformidade com o anexo III à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
- e) Outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por declaração comprovativa dos mesmos a emitir pelo Serviço de Pessoal.

9.4 — O júri pode exigir ao candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Aarão José Osório de Albergaria e Castro, fisioterapeuta principal do Hospital do Conde de Bertandos, Ponte de Lima.

Vogais efectivos:

Maria Elvira Salgado Maciel Barbosa, fisioterapeuta especialista do Hospital do Conde de Bertandos, Ponte de Lima.

Joaquim Gonçalves Lourenço, fisioterapeuta principal do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

Elda Ludegera Gomes das Neves Pinto Vidinha dos Santos Barbosa, fisioterapeuta principal do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Conceição de Jesus Machado Rodrigues, fisioterapeuta principal do Hospital de São Marcos — Braga.

11 — O presidente do júri será substituído, nos seus impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Domingos Pinto de Araújo*.

Aviso n.º 234/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 13 de Novembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico superior de serviço social principal existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 928/94, de 19 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento no referido lugar e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover consistem na ajuda psicossocial ao doente-família; preparação da alta hospitalar e articulação com os serviços da comunidade; incentivar e contribuir para a humanização do Hospital do Conde de Bertandos.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital do Conde de Bertandos, sito no Largo do Conde de Bertandos, 4990-041 Ponte de Lima, ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Remuneração — é a correspondente ao escalão adequado, nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção serão o da avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde de Bertandos, Ponte de Lima, e entregue

na Secção de Pessoal deste Hospital, Largo do Conde de Bertandos, 4990-041 Ponte de Lima, pessoalmente, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8.1.

8.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão, arquivo de identificação e validade do bilhete de identidade, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Categoria profissional, bem como o estabelecimento a que se encontra vinculado;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao aviso de abertura do concurso, indicando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- h) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, comprovativa da natureza do vínculo, da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e do respectivo escalão em que se encontra posicionado, bem assim como da classificação de serviço dos últimos três anos.
- c) Documento comprovativo da alínea g) do n.º 8.3 deste aviso, se for caso disso;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.1 — Os funcionários do quadro de pessoal deste Hospital são dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) n.º 10 desde que no requerimento declarem, sob compromisso de honra, que os mesmos constam do seu processo individual.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Maria Teresa Lucas Matos Alves Pires, assessora principal da carreira técnica superior de serviço social do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Alda Maria Gonçalves Felgueiras, assessora da carreira técnica superior de serviço social do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Dr.ª Ana Maria Ribeiro da Silva, assessora da carreira técnica de serviço social do Hospital de Santa Maria Maior, Barcelos.

Vogais suplentes:

Dr.ª Lúcia Maria Costa Figueiredo, assessora da carreira técnica superior de serviço social do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Dr.ª Catarina Maria Cardo Ramalho Gantes, técnica principal da carreira técnica superior de serviço social do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

12 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Domingos Pinto de Araújo*.

Aviso n.º 235/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso na categoria de operário da carreira de electricista do grupo de pessoal altamente qualificado.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 518/99, de 10 de Dezembro, torna-se público, para os devidos efeitos, que, por deliberação 13 de Novembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de electricista do grupo de pessoal operário altamente qualificado, aditado automaticamente ao quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 928/94, de 19 de Outubro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do referido lugar e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover são as previstas no n.º 2.3 do despacho de 22 de Maio de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 18 de Junho de 1996, que dele faz parte integrante.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital do Conde de Bertandos, sito no Largo do Conde de Bertandos, 4990 Ponte de Lima, ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, sendo o vencimento o previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — São requisitos especiais estar vinculado à função publica, ser funcionário ou agente, devendo, neste caso, desempenhar funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do serviço a que pertence e possuir mais de três anos de serviço ininterrupto e formação ou experiência profissional adequada ao exercício da profissão de electricista, de duração não inferior a dois anos.

6 — Métodos de selecção — os de prestação de prova prática de conhecimentos e avaliação curricular.

6.1 — O programa de provas de conhecimentos para concursos de ingresso consta do anexo ao despacho de 22 de Maio de 1996 do Secretário de Estado da Administração Pública publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 18 de Junho de 1996.

6.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que os facultará aos candidatos sempre que solicitados. Também constam de acta os temas das provas de conhecimentos bem como a natureza e a duração das provas.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde de Bertandos e entregues na Secção de Pessoal deste Hospital, Largo do Conde de Bertandos, Ponte de Lima, pessoalmente, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual considera-se apresentado dentro do prazo fixado desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão, arquivo de identificação e validade do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Categoria profissional, bem como o estabelecimento a que se encontra vinculado;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (estágios, seminários, cursos de formação, etc.);
- e) Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao aviso de abertura do concurso, indicando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- h) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;

- b) Certificado das habilitações profissionais ou documento comprovativo de formação ou experiência profissional adequado ao exercício da profissão de electricista, de duração não inferior a dois anos;
- c) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
- d) Documento emitido pela Instituição a que pertence, no qual conste a natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e o respectivo escalão em que se encontra posicionado;
- e) Documento original ou fotocópia autenticada comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — Os funcionários do quadro de pessoal deste Hospital são dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 9 desde que no requerimento declarem, sob compromisso de honra, que os mesmos constam do seu processo individual.

9.2 — A falta dos documentos exigidos nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 9 implicam a exclusão da lista dos candidatos.

10 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão publicitadas de acordo com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro António Carlos Pontes Vieira, técnico superior de 2.ª classe, engenheiro electrotécnico, do Hospital do Conde de Bertandos.

1.º vogal efectivo — Hilário de Matos Dias de Carvalho, operário altamente qualificado, electricista, do Hospital do Conde de Bertandos.

2.º vogal efectivo — Alípio Pereira Mota, chefe de secção do serviço de aprovisionamento do Hospital do Conde de Bertandos.

1.º vogal suplente — Joaquim Jorge Rodrigues de Almeida, operário altamente qualificado, electricista, do Hospital de São João de Deus, Vila Nova de Famalicão.

2.º vogal suplente — José Francisco Torcato Ribeiro, operário altamente qualificado, electricista principal, do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.

O presidente do júri do concurso será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Domingos Pinto de Araújo*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 236/2003 (2.ª série). — *Concurso externo para o provimento de assistente de oftalmologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Dezembro de 2002, se encontra aberto concurso externo de provimento para dois lugares vagos de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — O concurso é de âmbito institucional e externo, sendo aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso pelo que se esgota com o preenchimento desta.

As quotas foram atribuídas por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, tendo em atenção as quotas de descongelamento fixadas para 2002 pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis relativamente ao lugar a prover.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou em outras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;

- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 25 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — Para os candidatos não vinculados, os requerimentos de admissão devem ainda ser acompanhados, em substituição do documento citado na alínea b) do número anterior, de:

- a) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- b) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- c) Certificado do registo criminal.

7.2 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior e na alínea c) do n.º 7 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) do n.º 7 implica a não admissão ao mesmo.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Miguel Batista Picolo Júnior, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. Rui Manuel Metelo Branco, assistente graduado de oftalmologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr. João Henriques Feijão, assistente de oftalmologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Bandeira Cavalheiro Lares, assistente graduada de oftalmologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

Dr.ª Elisabete Maria Medronho Campos, assistente graduada de oftalmologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Dezembro de 2002. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Distrital de Pombal

Aviso n.º 237/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Outubro de 2002, ratificada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 5 de Dezembro de 2002:

Gabriel Gomes Martins, enfermeiro — renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses improrrogáveis, com início em 16 de Outubro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva*.

Despacho n.º 491/2003 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, que atribui ao administrador-delegado a competência para assegurar a regularidade da cobrança das receitas do Hospital;

Considerando que, de acordo com alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma, é competência do director do Hospital a representação do mesmo em juízo e fora dele;

Considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, que permite a delegação de competências presente:

Determino, ao abrigo das disposições contidas nos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no administrador-delegado, José António Albino Gonçalves e Silva, a competência para intentar em juízo todas as acções e todas as diligências necessárias com vista à efectiva cobrança das receitas do Hospital podendo ainda nas mesmas acções judiciais desistir e transaccionar e, bem assim, praticar todos os actos que entenda adequados ao mesmo desiderato.

O presente despacho produz efeitos à data de 22 de Julho de 2002, considerando-se ratificados todos os actos praticados no âmbito da matéria ora delegada.

2 de Dezembro de 2002. — O Director, *Luís Fernando Bernardes Garcia*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Rectificação n.º 34/2003. — Em virtude de ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11 101/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 2002, no que se refere ao júri do concurso de ginecologia/obstetrícia, rectifica-se a sua constituição. Assim, onde se lê «Dr.ª Teresa Maria Mouta Lopes, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia do Hospital Doutor José Maria Grande.» deve ler-se «Dr.ª Teresa Maria Mouta Lopes, assistente graduada hospitalar de ginecologia/obstetrícia do Hospital Doutor José Maria Grande.»

9 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *José Carlos Freixinho*.

Hospital de Garcia de Orta

Rectificação n.º 35/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 368/2002 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002, com referência ao concurso n.º 41/2002, concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro de nível I, rectifica-se que onde se lê «faz-se público que,

por deliberação de 12 de Novembro de 2002 do conselho de administração, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso» deve ler-se «faz-se público que, por deliberação de 12 de Novembro de 2002 do conselho de administração, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso».

Pelo motivo exposto, o prazo estabelecido no n.º 1 do aviso n.º 13 368/2002 (2.ª série), acima referido, recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação, mantendo-se no entanto válidas todas as candidaturas já entregues. Porém, poderão estes candidatos, se assim o entenderem, entregar novos documentos para preencherem algumas lacunas existentes ou adicionar novos elementos que acharem por convenientes.

18 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena Filipe*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 238/2003 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de acção médica.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Por deliberação de 5 de Dezembro de 2002 do conselho de administração deste Hospital, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 838/92, de 28 de Agosto.

3 — O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta da utilização de quotas de descongelamento, através do despacho conjunto n.º 649/2002, comunicada pelo ofício n.º 15 593 da Administração Regional de Saúde do Norte.

4 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes disponíveis para colocação relativamente à categoria do lugar a prover.

5 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para a vaga posta a concurso e para as que vierem a ser atribuídas durante o prazo de validade de um ano.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 231/92, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, do despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, e do Código do Procedimento Administrativo.

7 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são as descritas no n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

8 — Remuneração — aos lugares a prover corresponde a remuneração constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

9 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de Joaquim Urbano, sito à Rua de Câmara Pestana, 348, 4369-004 Porto.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

11 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais;
- Entrevista profissional de selecção.

11.1 — As provas de conhecimentos gerais (português e matemática) serão escritas, com duração de uma hora cada, de acordo com o estipulado no n.º 8 do anexo ao despacho n.º 61/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995. Esta prova tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.2 — A entrevista profissional de selecção tem por finalidade avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será classificada de 0 a 20 valores.

11.3 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCG + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PCG = prova de conhecimentos gerais;
EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Apresentação de candidaturas:

12.1 — Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Joaquim Urbano, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, até ao último dia do prazo estabelecido no aviso de abertura, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado no n.º 2.

12.2 — O requerimento deverá ser elaborado como se indica:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Joaquim Urbano:

... (nome), filho de ... e de ..., natural de ..., nascido(a) em .../.../..., ... (estado civil), portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../... pelo Arquivo de Identificação de ..., válido até .../.../..., contribuinte fiscal n.º ..., residente em ... (localidade), ... (código postal), telefone n.º ..., possuindo como habilitações literárias ..., requer a V. Ex.ª que se digne admiti-lo(a) ao concurso externo para provimento de um lugar de auxiliar de acção médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Declara, sob compromisso de honra:

- Ter nacionalidade portuguesa (salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional);
- Ter ... anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que se candidata e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Anexa ao presente requerimento:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço de origem, se for caso disso.

Pede deferimento.

... (localidade), ... de ... de 2002.
... (assinatura).

12.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso.

12.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º e do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos

documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos determina a exclusão do concurso.

12.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Sónia Veloso Trevisan, enfermeira-directora do Hospital de Joaquim Urbano.

Vogais efectivos:

Benedito da Cunha Dantas, chefe de repartição do Hospital de São João de Deus, S. A.

Alzira Pereira Ferros, encarregada de sector do Hospital de Joaquim Urbano.

Vogais suplentes:

Alzira Maria Costa Silva Bastos, encarregada de sector do Hospital de São João de Deus, S. A.

Maria Luísa Gomes Oliveira Figueiredo, encarregada de sector do Hospital de São João de Deus, S. A.

14.1 — O vogal efectivo indicado em 1.º lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Dezembro de 2002. — O Director, *João Semedo*.

Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa

Aviso n.º 239/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, publica-se, devidamente homologada por deliberação de 13 de Dezembro de 2002 do conselho de administração, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de provimento para assistente hospitalar de otorrinolaringologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 2001:

Maria Conceição Bento Fernandes — 17,17 valores.

Joaquim Fernando Gonçalves Sousa Castro Silva — 16,61 valores.

Anabela Almendra Dias Antunes — 16,40 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da publicação do presente aviso.

17 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pereira de Magalhães*.

Hospital de Santo André — Leiria

Aviso n.º 240/2003 (2.ª série). — *Internato complementar — pediatria — época de Junho de 2002.* — Devidamente homologado por deliberação do conselho de administração de 24 de Julho de 2002, torna-se pública a classificação da prova de avaliação global do internato complementar na área de pediatria, realizada neste Hospital e concluída em 19 de Julho de 2002:

Carla Regina Veiga — 19,3 valores.

20 de Agosto de 2002. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Alberto Gomes António*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso n.º 241/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 25/2002 — concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de nefrologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistentes da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 15 de Novembro de 2002 e dentro das normas aprovadas pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de assistente de nefrologia do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1109/94, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 205/2001, de 14 de Março.

2 — O concurso é interno geral aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Validade — o concurso é válido para o provimento do lugar constante do presente aviso de abertura, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso, de acordo com o n.º 22 da secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial, de acordo com o n.º 23 da secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a posse do grau de assistente de nefrologia ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregue na Repartição de Administração de Pessoal do mesmo Hospital, na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, pessoalmente, dentro das horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos), ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identidade do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência do aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — Nos termos do n.º 20 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de nefrologia ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- Documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, bem como certidão de posse dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4.1 do presente aviso.

8 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa nos casos em que ela é permitida implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* mencionados na alínea c) do n.º 8 podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

10 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho será desenvolvido em horários des-

fasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Paços Camalhão Oliveira, assistente graduado de nefrologia do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas.

Vogais efectivos:

Dr. Ilídio Lopes Rodrigues, assistente de nefrologia do Hospital de São Francisco Xavier.

Dr.ª Hermínia Maria Reis Veiga Estibeiro, assistente de nefrologia do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Eugénio Rodrigues Pires, assistente de nefrologia do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Dr. Mário Jorge T. Gomes Silva, assistente de nefrologia do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, a Enfermeira-Directora, *Fernanda Rosa*.

Hospital de São Paulo — Serpa

Aviso n.º 242/2003 (2.ª série). — *Processo de selecção sumária para realização de contrato administrativo de provimento para a admissão de enfermeiros.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação de 3 de Outubro de 2002 do conselho de administração do Hospital de São Paulo — Serpa, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, nos termos dos artigos 31.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, processo de selecção sumária para celebração de contrato administrativo de provimento para sete lugares da categoria de enfermeiro, nos termos das quotas de descongelamento atribuídas.

2 — As vagas foram objecto de descongelamento nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, conforme o conteúdo do ofício n.º 4382, de 18 de Setembro de 2002, da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares anunciados resultantes das quotas descongelamento excepcional de admissões para o Serviço Nacional de Saúde.

4 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver enfermeiros em situação de inactividade.

5 — O contrato será celebrado nos termos dos n.ºs 16 e 17 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 21 de Setembro de 2001.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações constantes que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 30 de Dezembro.

7 — Local de trabalho e vencimento — Hospital de São Paulo — Serpa, sendo a remuneração a constante no mapa IV a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para a categoria de enfermeiro (nível 1), de acordo com as alterações constantes ao anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, ou seja:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais possuir o título profissional de enfermeiro previsto na alínea *a*) do artigo 10.º

do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9 — Método de selecção avaliação curricular, nos termos de alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderados, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

9.1 — A avaliação curricular resultará da aplicação da seguinte fórmula, sendo os candidatos classificados de 0 a 20 valores, de acordo com a alínea *a*) do artigo 34.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

$$CF = \frac{(HA \times 3) + (NCE \times 4) + (EPE \times 4) + (AF \times 9)}{20}$$

sendo que:

CF = classificação final;

HA = habilitações académicas;

NCE = nota final do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal;

EPE = experiência profissional em enfermagem;

AF = actividades de formação.

9.2 — Os critérios para avaliação têm a seguinte valoração:

9.2.1 — Habilitações académicas (HA):

- Grau inferior a bacharel ou equivalente legal — 14 pontos;
- Grau igual a bacharel ou equivalente legal — 16 pontos;
- Grau igual a licenciado ou equivalente legal — 18 pontos;
- Grau superior a licenciado ou equivalente legal — 20 pontos.

Nota final do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal (NCE) — nos casos em que seja omissa a nota quantitativa, serão atribuídos 13 pontos.

9.2.2 — Experiência profissional em enfermagem (EPE) — à experiência profissional inferior a um ano de exercício serão atribuídos 10 pontos.

Por cada período completo de três meses de exercício, acrescem 0,5 pontos, até ao máximo de 10 pontos.

A contagem de tempo será realizada à data de publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República*.

9.2.3 — Actividades de formação (AF):

9.2.3.1 — Aos candidatos sem actividades de formação serão atribuídos 10 pontos;

9.2.3.2 — Aos candidatos com actividades de formação serão atribuídos 10 pontos, acrescendo:

9.2.3.2.1 — Por cada dia de estágio realizado — 0,5 pontos, até ao máximo de 5 pontos;

9.2.3.2.2 — Por cada hora de formação frequentada como formando — 0,1 pontos, até ao máximo de 3 pontos;

9.2.3.2.3 — Por cada hora de formação realizada como formador — 0,1 pontos, até ao máximo de 2 pontos.

Serão considerados válidos para este concurso apenas os estágios e acções de formação com interesse para o desenvolvimento profissional, devidamente certificados por entidade de idoneidade reconhecida, e que não tenham ocorrido no período de tempo de frequência do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal.

Aos certificados que não façam alusão ao número de horas serão atribuídas seis horas por cada dia de formação.

9.2.4 — Critério de desempate — subsistindo a igualdade de classificação após a aplicação dos critérios referidos anteriormente, o desempate será feito pela aplicação dos seguintes critérios:

- Tempo de serviço em enfermagem;
- Habilitação académica mais elevada.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Do requerimento deverão constar:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

- e) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais, previstos no n.º 8.1 do presente aviso, ou declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos;
- Documentos comprovativos de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República* e afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa.

16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Ângelo Miguel Afonso Martins, enfermeiro-chefe do quadro de pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa.
Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Monge Ferreira, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa.
Maria Teresa Vilão, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo Inverno Geadas, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa.
Maria da Conceição Rafael Monge, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa.

17 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

25 de Novembro de 2002. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Fernanda Coelho Murta Rebelo da Silveira*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 243/2003 (2.ª série). — Por despacho do administrador-delegado de 4 de Dezembro de 2002, na sequência da delegação de competências do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, contida no despacho n.º 21 428/2002, de 23 de Agosto (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002), o administrador-delegado da maternidade de Júlio Dinis ratifica as delegações e subdelegações feitas na enfermeira-directora publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 3 de Agosto de 2000.

9 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Aviso n.º 244/2003 (2.ª série). — Na sequência da delegação de competências do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde contida no despacho n.º 21 428/2002, de 23 de Agosto (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002), o conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis deliberou em 16 de Outubro de 2002 ratificar a delegação de competências feita no administrador-delegado publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 2000.

11 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Instituto Nacional de Emergência Médica

Aviso n.º 245/2003 (2.ª série). — Faz-se público que, por deliberação de 16 de Outubro de 2002 do conselho de direcção do Instituto Nacional de Emergência Médica, está aberto concurso interno de ingresso para preenchimento de três lugares da categoria de técnico auxiliar de contabilidade de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto

Nacional de Emergência Médica, aprovado pela Portaria n.º 295/97, de 5 de Maio.

1 — Legislação aplicável:

Despacho do Secretário de Estado da Saúde de 19 de Janeiro de 1983, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1983;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — identificação, classificação e tratamento, manual ou mecanizado, dos documentos a contabilizar; elaborar propostas de autorização de despesas, efectuar cabimentos; processar e conferir as receitas e despesas; conferir folhas de cofre, bem como extractos das contas bancárias; passar certidões referentes à sua área funcional, elaborar mapas de gestão económico-financeira, orçamentos, contas de gerência, balancetes, balanços e contas de exploração; arquivo de documentos e outras tarefas afins.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento corresponde ao índice e escalão fixados para o grupo técnico-profissional.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a concurso os candidatos que, sendo funcionários ou agentes, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e possuir formação específica para o exercício das funções.

6 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

A prova de conhecimentos, em que será permitida a consulta de legislação, será composta por duas partes, uma prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com a duração de uma hora, e uma prova prática, com a duração máxima de trinta minutos.

A prova escrita de conhecimentos gerais incidirá, nos termos do despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, sobre a seguinte matéria:

- Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1) Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

4) Deontologia do serviço público — Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1993;

- Atribuições e competências próprias do Instituto Nacional de Emergência Médica — Decretos-Leis n.ºs 234/81, de 3 de Agosto, e 326/91, de 31 de Agosto.

A prova escrita de conhecimentos específicos incidirá, nos termos do despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, n.º 4.2.1.2

do programa das provas para técnico profissional, nível 3, sobre as seguintes matérias:

- Plano Oficial de Contabilidade Pública — Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;
- Regime da administração financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Reintegrações e amortizações — Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro;
- Lei de enquadramento orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
- Classificação económica das receitas e das despesas públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, contendo os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
Referência ao concurso a que se candidata.

As candidaturas poderão ser entregues directamente no Instituto Nacional de Emergência Médica, Rua do Infante D. Pedro, 8, Lisboa, ou remetidas, pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas para a morada indicada e o código postal 1749-075 Lisboa.

8 — Prazo de candidatura — 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Documentação a apresentar pelos candidatos — os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos da formação profissional, devendo constar das respectivas durações, datas da realização e entidades promotoras;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b) e d) determina a exclusão do concurso.

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos ao presente concurso que sejam funcionários do quadro de pessoal deste Instituto são dispensados de entregar a declaração do serviço referida na alínea d), devendo a mesma ser oficiosamente entregue ao júri.

10 — Listas de candidatos — a relação dos candidatos admitidos será afixada nas instalações do Instituto Nacional de Emergência Médica, sitas na morada mencionada no n.º 7 do presente aviso.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Isabel Minas Ferreira, chefe de divisão em substituição.

Vogais efectivos:

Licenciado João António dos Reis Lourenço, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Luísa da Costa Ramos de Moraes Trigo, técnica estagiária.

Vogais suplentes:

Maria Delfina Pereira Laurentino, chefe de secção.

Licenciada Maria Fernanda Marques Correia de Almeida, assessora.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

19 de Dezembro de 2002. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Margarida Bentes de Oliveira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 21/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa OTL Pharma, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Dehidrobenzoperidol*®, solução injectável, 5 mg/2 ml, AIM de 8 de Abril de 1994 (data de revisão na CREF), que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 20 de Abril de 2003, devendo a empresa OTL Pharma, S. A., requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 20 de Janeiro de 2003, sob pena de caducidade.

10 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 22/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da, de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Remeron*®, comprimido revestido, 15 mg, AIM de 27 de Abril de 1996, e *Remeron*®, comprimido revestido, 30 mg, AIM de 27 de Abril de 1996, que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquelas autorizações.

Em conformidade, a AIM dos medicamentos indicados será válida até 17 de Fevereiro de 2003, devendo a empresa Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da, requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 17 de Novembro de 2002, sob pena de caducidade.

10 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 23/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Trasylol 1 000 000 UIC*®, solução para perfusão, 10 000 UIC/ml, AIM de 24 de Janeiro de 2001, que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 27 de Dezembro de 2004, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A., requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 28 de Setembro de 2004, sob pena de caducidade.

10 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 24/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Trasylol 2 000 000 UIC*®, solução para perfusão, 10 000 UIC/ml, AIM de 24 de Janeiro de 2001, que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 27 de Dezembro de 2004, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A., requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 28 de Setembro de 2004, sob pena de caducidade.

10 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 25/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Trasylol*®, solução injectável, 10 000 UI/ml, AIM de 4 de Junho de 1990, que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 27 de Dezembro de 2004, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A., requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 28 de Setembro de 2004, sob pena de caducidade.

10 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 26/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Laboratórios Pfizer, L.ª, de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Acupril*®, comprimido revestido por película, 5 mg, AIM de 20 de Agosto de 1993, e *Acupril*®, comprimido revestido por película, 20 mg, AIM de 20 de Agosto de 1993, que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquelas autorizações.

Em conformidade, a AIM dos medicamentos indicados será válida até 30 de Junho de 2003, devendo a empresa Laboratórios Pfizer, L.ª, requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 31 de Março de 2003, sob pena de caducidade.

10 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 27/2003. — A empresa Bioglan Laboratories, Ltd., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Galvanyl*®, solução para pulverização bucal, 0,4 mg/dose, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2611382, concedido em 30 de Outubro de 1997.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro (Estatuto do Medicamento), prevê no seu artigo 12.º que a «autorização de introdução no mercado é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos», determinando o artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, que «o pedido de renovação deve ser apresentado pelo titular da autorização de introdução do medicamento no mercado, pelo menos 90 dias antes do termo da autorização, sem o que esta caducará».

O facto de o requerimento não ter sido apresentado no prazo referido tem como coninação legal a caducidade da respectiva autorização.

Assim, atento o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera declarar a caducidade da AIM e anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente decisão, praticando os actos conducentes à plena concretização.

10 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 28/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Aspirina*®, comprimido, 500 mg, AIM de 5 de Fevereiro de 1996 (data de revisão na CREF), que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 27 de Janeiro de 2006, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A.,

requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 29 de Outubro de 2005, sob pena de caducidade.

13 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 29/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Aspirina* C®, comprimido efervescente, 400 mg+240 mg, AIM de 14 de Setembro de 1995 (data de revisão na CREF), que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 27 de Janeiro de 2005, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A., requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 29 de Outubro de 2004, sob pena de caducidade.

13 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 30/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Aspirina*®, comprimido, 100 mg, AIM de 5 de Fevereiro de 1996 (data de revisão na CREF), que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 27 de Janeiro de 2006, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A., requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 29 de Outubro de 2005, sob pena de caducidade.

13 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 31/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Adiro*®, comprimido gastrorresistente, 100 mg, AIM de 26 de Novembro de 1999, que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 27 de Janeiro de 2004, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A., requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 29 de Outubro de 2003, sob pena de caducidade.

13 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 32/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Alka-Seltzer*®, comprimido efervescente, 324 mg+965 mg+1625 mg, AIM de 15 de Setembro de 1995 (data de revisão na CREF), que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 27 de Janeiro de 2004, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A.,

requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 29 de Outubro de 2003, sob pena de caducidade.

13 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 33/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Cafiaspirina*®, comprimido, 500 mg+50 mg, AIM de 2 de Junho de 2000 (data de revisão na CREF), que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 29 de Março de 2005, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A., requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 29 de Dezembro de 2004, sob pena de caducidade.

13 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 34/2003. — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 110.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na sua redacção actual, deferir o pedido formulado pela empresa Bayer Portugal, S. A., de harmonização de datas de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Aspirina Mastigável*®, comprimido para mastigar, 500 mg, AIM de 9 de Agosto de 1991, que consiste na renúncia a parte do prazo de validade daquela autorização.

Em conformidade, a AIM do medicamento indicado será válida até 27 de Janeiro de 2006, devendo a empresa Bayer Portugal, S. A., requerer a sua renovação, nos termos do artigo 13.º citado, até 29 de Outubro de 2005, sob pena de caducidade.

13 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso n.º 246/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para a categoria de operário (canalizador) da carreira de operário qualificado.* — 1 — Devidamente autorizado por despacho de 21 de Outubro de 2002 do director do Instituto, faz-se público que se encontra aberto concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar vago de operário (canalizador) da carreira de operário qualificado, de dotação global, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro.

Consultada a DGAP, a mesma informou, através do ofício n.º 10 690, de 11 de Novembro, não existir pessoal na categoria de canalizador na situação de disponibilidade ou inactividade.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga colocada em concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; e
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

- Possuir vínculo à função pública;
- Possuir a escolaridade obrigatória.

4 — A remuneração é a correspondente aos escalão e índice fixados no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente à carreira de operário qualificado o exercício de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação completa num ofício ou profissão.

6 — Funções a desempenhar — manutenção de redes de fluidos (água, água desmineralizada e gases) e de rede de esgotos, manutenção de algerozes e tubos de queda e instalações sanitárias e apoio às restantes especialidades das instalações e equipamentos, quando e sempre que necessário.

7 — O concurso é interno de ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — O local de trabalho situa-se no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, em Lisboa.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — João Carlos de Jesus Teixeira, assessor principal da carreira de engenheiro.

Vogais efectivos:

João José da Silva Frade Correia, assessor principal da carreira de engenheiro.

Eduardo Marques dos Santos, técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional.

Vogais suplentes:

Alexandre Lemos de Almeida, operário principal (carpinteiro) da carreira de pessoal operário.

João José Brás Caniça, operário principal (serralheiro mecânico) da carreira de operário altamente qualificado.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Prova prática de conhecimentos; e
- Entrevista.

10.1 — A avaliação curricular (AC) será obtida a partir de:

Habilitações académica de base (HL):

Mais do que o 12.º ano — 20 valores;

12.º ano — 18 valores;

11.º ano — 16 valores;

Escolaridade obrigatória mais curso técnico-profissional — 14 valores;

Escolaridade obrigatória — 12 valores.

10.2 — Formação profissional (FP):

Com excepção formação — 20 valores;

Com muito boa formação — 18 valores;

Com boa formação — 16 valores;

Com pouca formação — 14 valores.

10.3 — Experiência profissional (EP):

Sem experiência — 14 valores;

Pouca, de 0 a 5 anos — 16 valores;

Muita, de 5 a 8 anos — 18 valores;

Excepcional, mais de 8 anos — 20 valores.

10.4 — A avaliação curricular (AC) resultará da média aritmética dos valores obtidos nos seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HL), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP).

A classificação final (CF) resultará da média aritmética dos valores obtidos na prova prática de conhecimentos (PPC), na entrevista (E) e na avaliação curricular (AC).

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, de formato A4, dirigido ao director do Instituto e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, no prazo de 15 dias úteis a contar desde a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, residência e telefone);
- Habilitações literárias que possui;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, do serviço

a que pertence e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

- e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito; e
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do(s) documento(s) comprovativo(s) das habilitações profissionais;
- c) Declaração do serviço a que se encontra vinculado da qual constem a categoria funcional que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) *Curriculum vitae* (três exemplares).

14 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

18 de Dezembro de 2002. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Isabel Adrião*.

Aviso n.º 247/2003 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Devidamente autorizado por despacho de 3 de Dezembro de 2002 do director deste Instituto, faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso para o preenchimento de 21 lugares vagos na categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro.

2 — Quota para deficientes — aos candidatos portadores de deficiência é aplicado o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

2.1 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar no mesmo requerimento todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 29/2001.

3 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento excepcional pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, tendo sido atribuídos a este Instituto conforme o ofício n.º 10 153, de 13 de Setembro de 2002, do DMRS.

3.1 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade em condições para colocação, a mesma informou, através do ofício n.º 10 363, de 5 de Novembro de 2002, não existir pessoal com o perfil pretendido.

4 — Requisitos de admissão — os candidatos deverão reunir, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

4.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; e
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso superior de técnico de diagnóstico e terapêutica da área de análises clínicas e de saúde pública, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice fixados no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro,

sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Prazo de validade — o concurso tem o prazo de validade de um ano, contado a partir da data da publicação da lista de classificação final, e destina-se ao preenchimento dos lugares indicados, que correspondem às quotas de descongelamento atribuídas e para as que, eventualmente, venham a sê-lo, até ao número de vagas a preencher no seu prazo de validade.

8 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Marília Teigas Coelho Gonçalves Pereira, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

Vogais efectivos:

José Manuel Bértolo Furtado, técnico principal de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

Maria de Fátima Cerveira Tavares, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

Vogais suplentes:

Luísa Maria Santos Lourenço Cunha Santos Loureiro, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

Maria de Fátima Ribeiro Pires dos Santos, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

9 — Método de selecção — nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, em que:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

sendo que:

CF=classificação final;

AC=avaliação curricular;

E=entrevista profissional de selecção.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel normalizado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido ao director do Instituto, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, residência, telefone, número do bilhete de identidade e sua validade);
- b) Habilitações literárias que possui;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento; e
- g) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais constantes do n.º 4.1 do presente aviso.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo do certificado das habilitações literárias;
- b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações profissionais; e
- c) *Curriculum vitae* (três exemplares).

14 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* da Secção de Pessoal.

15 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política

de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Dezembro de 2002. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Isabel Adrião*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Gabinetes dos Secretários de Estado
Adjunto do Ministro da Saúde,
da Segurança Social e do Trabalho

Despacho conjunto n.º 21/2003. — O Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho, criou o Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT), cometendo-lhe, fundamentalmente, atribuições ao nível da promoção e avaliação da melhoria das condições de trabalho, do desenvolvimento da prevenção dos riscos profissionais, do fomento e acompanhamento da regulamentação colectiva de trabalho por via convencional, da prevenção e intervenção nos conflitos colectivos de trabalho e do assegurar do cumprimento das disposições legais relativas às condições de trabalho, emprego e desemprego dos trabalhadores.

Após quase 10 anos de experiência e de actividade do IDICT, a análise do trabalho efectuado e dos resultados obtidos impõe o refazer do modelo orgânico e institucional em torno das suas actuais atribuições e áreas de intervenção, de forma a poder ser criada uma estrutura especialmente vocacionada para a área da higiene, segurança e saúde no trabalho, libertando-a, portanto, das competências em matéria de relações profissionais e permitindo a redefinição do posicionamento estratégico da Inspeção-Geral do Trabalho.

Assim, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, a Secretária de Estado da Segurança Social e o Secretário de Estado do Trabalho determinam:

1 — É criado um grupo de trabalho (GT) ao qual compete proceder ao levantamento e ao diagnóstico das necessidades com vista à criação da Agência para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como calendarizar as etapas da sua efectiva criação.

2 — No decurso da sua actividade, o GT deve considerar e analisar o actual enquadramento da matéria da higiene, segurança e saúde no trabalho, designadamente:

- a) O seu contexto institucional e normativo, bem como os constrangimentos legais que o mesmo suscita;
- b) As suas componentes técnica, organizativa e funcional, incluindo os recursos humanos, bem como as dificuldades e os bloqueios que colocam aos serviços actualmente competentes nesta matéria.

3 — O GT tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho, que preside;
- b) Um representante do Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social;
- c) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde;
- d) Dois representantes do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho;
- e) Um representante do Centro Nacional de Protecção contra Riscos Profissionais;
- f) Um representante da Direcção-Geral da Saúde.

4 — O GT desenvolve a sua actividade até ao dia 28 de Fevereiro de 2003, data na qual deve apresentar o relatório final sobre o conteúdo do disposto no n.º 1 do presente despacho conjunto.

5 — O apoio logístico indispensável à actividade do GT é disponibilizado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho.

10 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 492/2003 (2.ª série). — Por despacho da provedora da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Dr.ª Maria José Nogueira Pinto, de 20 de Dezembro de 2002:

Maria Célia Rodrigues Folgado Correia Miguel, Maria Filomena Pereira Pimentel Evangelista, Mabel Ferreira Reis Tavares Franco, Isaura Maria Coelho Pires Frazão, Isabel Maria Beja Massano Matos Salgueiro Antunes, Orestes Silva de Carvalho Fonseca, Maria Delfina Oliveira da Cruz Bernardino, Maria Lucinda Mouga Mil-Homens, Cecília Rosa Valério de Almeida, Maria Leonor Dias Fernandes Fagundes e Silva, Manuel Francisco Dâmaso, Carlos Alberto Pereira Dória, Maria Emília Marques Valério Jesus Barros, Elvira Senhorinho de Jesus Coelho Reis Rosa, Maria Júlia Abreu Pimenta Gouveia, Madalena Dinis Pereira Dias e Maria José Prata Costa Machado Cunha, com a categoria de assistentes administrativos especialistas do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — nomeados definitivamente por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de chefes de secção do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Director-Coordenador, *Carlos Pinto*.

Despacho (extracto) n.º 493/2003 (2.ª série). — Por despacho da provedora da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Maria José Nogueira Pinto, de 18 de Dezembro de 2002:

Pedro Manuel Candeias Pires, com a categoria de pedreiro do quadro residual de pessoal da Misericórdia de Lisboa — nomeado definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de pedreiro principal, do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Director-Coordenador, *Carlos Pinto*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Gabinete da Secretária de Estado
da Segurança Social

Despacho n.º 494/2003 (2.ª série). — As pensões de aposentação por incapacidade dos deficientes das Forças Armadas abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, bem como as pensões de invalidez atribuídas em consequência da redução ou perda da capacidade de ganho por factos ocorridos no cumprimento do serviço militar obrigatórios, foram equiparadas às pensões por acidente de trabalho, para efeitos de aplicação do regime de protecção no desemprego.

Tal equiparação teve a sua génese na identidade de natureza indemnizatória comum às pensões por acidente de trabalho e às pensões dos deficientes, sendo, portanto, válido fundamentar a sua aplicação conjugada não só com a concessão de prestações de desemprego mas também com os subsídios concedidos no âmbito do regime de protecção na doença.

Tal é o objectivo e o alcance social do presente despacho, que reconhece a plena reparação das consequências das prestações de serviço militar obrigatório e determina o alargamento do princípio de acumulação das mencionadas pensões com o subsídio de doença.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — As pensões de aposentação por incapacidade dos deficientes das Forças Armadas abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, bem como as pensões de invalidez atribuídas em consequência da redução ou perda da capacidade de ganho por factos ocorridos no cumprimento do serviço militar obrigatório, são equiparadas às pensões por acidente de trabalho para efeitos de aplicação do regime jurídico de protecção na doença, constante do Decreto-Lei n.º 132/88, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 278/90, de 19 de Setembro, e 165/99, de 13 de Maio.

2 — As pensões equiparadas nos termos do número anterior são acumuláveis com o subsídio de doença, devido por incapacidade temporária para o trabalho, sem observância de qualquer limite.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, devendo considerar-se extintos os procedimentos de reposição que se encontrem em curso na mesma data.

11 de Outubro de 2002. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*.

Despacho n.º 495/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 160/99, de 11 de Maio, por delegação de competências conferida pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho e sob proposta da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, nomeio José Emílio Pires vogal efectivo do conselho directivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, em substituição do licenciado Armando José Gomes Tavares.

6 de Dezembro de 2002. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*.

Casa Pia de Lisboa

Rectificação n.º 36/2003. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 11 de Dezembro de 2002, a data de transferência da assistente administrativa principal Ilda Ribeiro da Silva rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 4 de Novembro de 2002» deve ler-se «com efeitos a 28 de Outubro de 2002».

12 de Dezembro de 2002. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

Deliberação n.º 35/2003. — *Delegação de competências.* — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho delega, com a faculdade de subdelegar, sem prejuízo do poder de avocação:

1.1 — No seu presidente, João Manuel Teixeira da Veiga e Moura, as competências cometidas aos directores-gerais, constantes do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 1.2;

1.2 — No inspector-geral do Trabalho, Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves, as competências cometidas aos directores-gerais, enumeradas nos n.ºs 10 a 18, 20, 29, 32 e 33 do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, relativamente ao pessoal técnico de inspecção, bem como as constantes dos n.ºs 11 a 18, 20, 29, 32 e 33 do mesmo mapa II, em relação aos funcionários que se encontrem na sua dependência funcional.

2 — A direcção delega ainda, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no seu presidente e no inspector-geral do Trabalho, atrás identificados, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite fixado para os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — A presente deliberação produz efeitos desde 11 de Outubro de 2002, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

29 de Novembro de 2002. — A Direcção: *João Manuel Teixeira da Veiga e Moura*, presidente — *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*, inspector-geral — *Eduardo Alfredo Pereira Rafael Leandro*, vice-presidente.

Deliberação n.º 36/2003. — *Delegação de competências.* — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, delega no director de serviços de Apoio à Gestão, António Norberto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação, e sem prejuízo do poder de avocação, as competências próprias constantes do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a seguir indicadas:

1.1 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, nos termos do respectivo regulamento;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionalismos legais;

1.3 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse;

1.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e autorizar o respectivo plano anual;

1.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício;

1.6 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários, bem como o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.7 — Gerir o fundo de maneo e autorizar despesas dentro do limite do mesmo;

1.8 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.9 — Velar pela existência de condições de higiene e de segurança no trabalho;

1.10 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conversão dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

1.11 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial relativamente a funcionários que se encontrem na sua dependência funcional directa;

1.12 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.13 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.14 — Celebrar contratos de seguro, limpeza, de assistência e de arrendamento, desde que previamente autorizados, e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

1.15 — Autorizar a realização de despesas com obras até € 7980,77 e a aquisição de bens e serviços até € 4987,98.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de Novembro de 2002, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

29 de Novembro de 2002. — A Direcção: *João Manuel Teixeira da Veiga e Moura*, presidente — *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*, inspector-geral — *Eduardo Alfredo Pereira Rafael Leandro*, vice-presidente.

Despacho (extracto) n.º 496/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 do presidente da direcção:

Licenciado José de São Pedro Bernardo, inspector superior do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho — nomeado inspector superior principal do mesmo quadro, em lugar criado pela Portaria n.º 1817/2002, de 4 de Novembro, a extinguir quando vagar, com efeitos reportados a 6 de Dezembro de 2000, para determinação de antiguidade e escalão e índice remuneratório. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços, *António Norberto Rodrigues*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Rectificação n.º 37/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 12 de Dezembro de 2002, a p. 20 286, o despacho n.º 26 315/2002, rectifica-se que onde se lê:

«Pessoal administrativo — assistente administrativo especialista:

Maria Lucinda Anjos Sousa Pereira Santos (a).

(a) Pertence ao quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desde 22 de Julho de 2002 em resultado de concurso de provimento.»

deve ler-se:

«Pessoal administrativo:

Assistente administrativo especialista:

Etelvina Soares Rodrigues Fernandes Duarte Castro.

Assistente administrativo principal:

Maria Lucinda Anjos Sousa Pereira Santos (a).

(a) Pertence ao quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desde 22 de Julho de 2002 em resultado de concurso de provimento.»

16 de Dezembro de 2002. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Deliberação n.º 37/2003. — *Delegação de competências no júri do concurso público para a prestação de serviços de limpeza ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu.* — Ao abrigo da regra geral consagrada no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos do disposto no artigo 108.º, n.º 3, do mesmo diploma legal, o conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social delibera delegar no júri do concurso público para a prestação de serviços de limpeza ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu (concurso público n.º 2/2002), júri esse composto por Rosa Maria Paiva da Silva Aires, na qualidade de presidente, e por Rui Manuel Miranda Paixão, Maria Ester Pacheco de Almeida Silva e Isabel Maria Lopes do Couto, a competência para realizar a audiência prévia escrita dos concorrentes ao mesmo concurso.

12 de Dezembro de 2002. — O Conselho Directivo: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Rectificação n.º 38/2003. — Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 12 de Dezembro de 2002, o despacho n.º 26 316/2002 (2.ª série), do administrador-delegado regional do Centro do ISSS, rectifica-se onde se lê «Jorge Manuel Domingos Antunes, técnico profissional especialista — nomeado definitivamente na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnico-profissional (microfilmagem).» deve ler-se «Jorge Manuel Domingos Antunes, técnico profissional principal — nomeado definitivamente na categoria de técnico profissional especialista da carreira de operador de microfilmagem.» (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — Pelo Director, o Director-Adjunto, *Tiago Mariz.*

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

Despacho n.º 497/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, delego/subdelego na adjunta do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, licenciada Maria de Lurdes Botelho Machado, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos, as competências próprias e as que me foram delegadas.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela adjunta do CDSSS de Leiria no âmbito do presente despacho desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz.*

Despacho n.º 498/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, delego/subdelego na directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciada Alda Maria Cordeiro Pereira Fernandes:

1 — As seguintes competências genéricas no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de

ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, cuja realização haja sido autorizada pela directora do Centro Distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado, governadores civis, direcções-gerais e Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Decidir sobre o enquadramento e vinculação, bem como a inscrição ou a anulação da inscrição de pessoas singulares no regime de solidariedade e segurança social;

2.2 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento antecipado e de enquadramento facultativo, cessação, isenção, dispensa ou redução do pagamento de contribuições por parte de trabalhadores independentes;

2.3 — Decidir sobre os pedidos de reconhecimento de períodos contributivos e de bonificação de tempo de serviço;

2.4 — Decidir sobre as situações em que possam surgir dúvidas quanto ao valor e autenticidade de remunerações declaradas em nome de beneficiários, relativamente a períodos devidamente definidos;

2.5 — Decidir sobre os pedidos de pagamento retroactivo de contribuições, bem como de pagamento de contribuições já prescritas, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril;

2.6 — Decidir sobre os pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro;

2.7 — Decidir sobre processos de sobreposição das remunerações com baixa subsidiada, sinistro e prestações de desemprego;

2.8 — Decidir sobre processos de anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 45 266, de 26 de Setembro de 1963;

2.9 — Proferir despacho sobre os pedidos de restituição de prestações;

2.10 — Emitir certidões e declarações relativas à identificação, carreira e situação contributiva de beneficiários;

2.11 — Decidir sobre os processos, no âmbito das relações internacionais, de verificação de direitos e processamento de benefícios;

2.12 — Emitir formulários, ao abrigo de regulamentos comunitários, convenções e acordos internacionais de segurança social, assim como credenciais;

2.13 — Decidir sobre a atribuição dos subsídios de lar (seguros), subsídio escolar (lanifícios) e participação na compra de medicamentos (vidreiros);

2.14 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade, adopção, licença parental, por faltas especiais dos avós e riscos específicos;

2.16 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença de familiares, adoptados menores ou deficientes e para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;

2.17 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades permanentes, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.18 — Decidir sobre os pedidos de insuficiência económica, no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

2.19 — Decidir sobre a justificação das faltas de comparência a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

2.20 — Autorizar despesas com a realização de elementos auxiliares de diagnóstico e o transporte em ambulância de requerentes, desde que haja comprovação médica adequada;

2.21 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente, bem como autorizar despesas em meios de transporte para a realização de exames médicos;

2.22 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.23 — Autorizar a atribuição das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora dele-

gadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6.

4 — A delegação e a subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela directora da Unidade no âmbito do presente despacho desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 499/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, deogo/subdelego no director da Unidade Administrativo-Financeira, licenciado José Cosme de Jesus Ferreira:

1 — As seguintes competências genéricas no âmbito da respectiva unidade:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas com transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, cuja realização haja sido autorizada pela directora do centro distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito da respectiva unidade;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado, governadores civis, direcções-gerais e Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Autorizar a transferência de valores entre instituições;

2.2 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

2.3 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, franquias postais, recovagem, rendas, bem como de fornecimento de serviços de telefone, água, electricidade e gás;

2.4 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

2.5 — Visar os documentos de receita e despesa;

2.6 — Autorizar a reposição de fundos de maneo, previamente aprovados pela directora do centro distrital;

2.7 — Autorizar a actualização das taxas e rendas dos imóveis em que se encontrem instalados serviços do centro distrital, de harmonia com os coeficientes legalmente fixados;

2.8 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, limpeza e vigilância;

2.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite de € 1000;

2.10 — Autorizar a realização e pagamento de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e serviços até ao montante de € 500;

2.11 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao centro distrital cujo valor patrimonial não exceda os limites para aquisição referidos no número anterior;

2.12 — Autorizar a renovação de qualquer contrato de manutenção, desde que essa renovação esteja prevista no clausulado respectivo;

2.13 — Autorizar a atribuição de gratificação pela lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

2.14 — Autorizar o pagamento de abono para falhas dos funcionários das tesourarias da sede do centro distrital, nos termos previstos na respectiva legislação;

2.15 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

2.16 — Conferir os valores de caixa e tesouraria;

2.17 — Conferir os valores de caixa dos serviços locais e estabelecimentos integrados;

2.18 — Autorizar o pagamento da assinatura periódica de publicações.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6.

4 — A delegação e a subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pelo director da unidade no âmbito do presente despacho desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 500/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, deogo/subdelego no director da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, licenciado Manuel Dias Rosa:

1 — As seguintes competências genéricas no âmbito da respectiva unidade:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, cuja realização haja sido autorizada pela directora do centro distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito da respectiva unidade;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado, governadores civis, direcções-gerais e Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída à respectiva área, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, com excepção das reclamações apresentadas no livro de reclamações, bem como elaborar a correspondente resposta;

2.2 — Responder às solicitações dos tribunais sobre a situação de beneficiários;

2.3 — Emitir certidões e declarações respeitantes a beneficiários, com excepção das relativas à carreira e situação contributiva daqueles;

2.4 — Autorizar o pagamento do abono para falhas dos funcionários das tesourarias das lojas de solidariedade e segurança social e dos serviços locais;

2.5 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneo afectos às Lojas de Solidariedade e Segurança Social e aos serviços locais, até ao montante de € 150.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção da prevista no n.º 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6.

4 — A delegação e a subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pelo director da unidade no âmbito do presente despacho desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 501/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, delego/subdelego na directora do Gabinete de Coordenação dos Centros de Recursos e Apoio aos Estabelecimentos Integrados, licenciada Maria Celeste Mexedo de Vilhena Costa:

1 — As seguintes competências genéricas no âmbito do respectivo Gabinete:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, cuja realização haja sido autorizada pela directora do centro distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito do respectivo gabinete;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado, governadores civis, direcções-gerais e Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

2 — As seguintes competências específicas, no âmbito de cada um dos estabelecimentos integrados:

2.1 — Elaborar o relatório anual de actividades desenvolvidas;

2.2 — Autorizar as admissões, saídas e transferências de utentes;

2.3 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de cada estabelecimento, nos termos da legislação em vigor;

2.4 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente e reparações até ao montante de € 250, desde que estas despesas não excedam a dotação mensal do fundo de maneo;

2.5 — Visar documentos de despesa e receita;

2.6 — Autorizar o empréstimo de equipamentos no âmbito das ajudas técnicas.

2.7 — Autorizar a atribuição de compensações monetárias aos utentes do Lar Residencial de Alcobaça por trabalhos realizados nas oficinas.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6.

4 — A delegação e a subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela direc-

tora do Gabinete no âmbito do presente despacho desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 502/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, delego/subdelego, no âmbito da Unidade de Protecção Social de Cidadania, na assessora principal licenciada Maria Lúcia Vieira dos Santos Coelho Semião, as seguintes competências:

1 — As seguintes competências genéricas no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, cuja realização haja sido autorizada pela directora do Centro Distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado, governadores civis, direcções-gerais e Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias, até ao montante de € 1500 referentes a um único processamento, e de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.2 — Conceder subsídios eventuais a utentes alojados em estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos, até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano;

2.3 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 500 a deficientes, candidatos a asilo, desalojados, refugiados e a pessoas que se encontrem em situação equiparada, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

2.4 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares, referentes à frequência de amas, bem como anular ou reduzir os mesmos montantes com base em motivos sociais justificados, nos termos da legislação em vigor;

2.5 — Autorizar a concessão de subsídios para acção comunitária, colónias de férias e ATL, no âmbito da infância, juventude, população idosa, invalidez e reabilitação, até ao montante de € 1000;

2.6 — Conceder subsídios para a aquisição de ajudas técnicas até ao valor de € 1000;

2.7 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

2.8 — Autorizar o licenciamento provisório para exercício de actividade de amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.9 — Autorizar a concessão de subsídios de retribuição, alimentação e manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, nos termos legalmente previstos;

2.10 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos em famílias de acolhimento;

2.11 — Autorizar a realização de seguros referentes ao transporte de utentes em viaturas do serviço;

2.12 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato a adopção ou continuação de permanência a seu cargo;

2.13 — Requerer, junto dos tribunais, os processos de confiança judicial de menor, com vista a futura adopção;

2.14 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.15 — Emitir certidões e declarações comprovativas da situação jurídica das IPSS e dos estabelecimentos com fins lucrativos;

2.16 — Decidir sobre os pedidos de restituição de prestações de rendimento mínimo garantido e de outras prestações sociais de cidadania;

2.17 — Decidir sobre os pedidos de restituição de prestações de rendimento mínimo garantido e de outras prestações sociais de cidadania;

2.18 — Autorizar a concessão de apoios complementares aos titulares da prestação de rendimento mínimo garantido e aos restantes membros dos seus agregados familiares, no âmbito do programa de inserção, até ao montante de € 1500, referentes a um único processamento, e até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.19 — Emitir certidões e declarações respeitantes a beneficiários do rendimento mínimo garantido;

2.20 — Decidir sobre a anulação de notas de reposição quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.21 — Informar sobre os pedidos de restituição do IVA apresentados pelas IPSS;

2.22 — Emitir declarações de situação de precariedade económica;

2.23 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneo, até ao limite de € 150;

2.24 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6.

4 — A delegação e a subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela directora da Unidade, no âmbito do presente despacho, desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 503/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, delego/subdelego na directora do Núcleo de Sistemas de Informação, licenciado Acácio Sismeiro Pereira:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respectivo Núcleo:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, cuja realização haja sido autorizada pela directora do Centro Distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito do respectivo Núcleo;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado, governadores civis, direcções-gerais e Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6.

3 — A delegação e a subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pelo director do Núcleo, no âmbito do presente despacho, desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 504/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, delego/subdelego na directora do Núcleo de Recursos Humanos, licenciada Alzira Vicente Mendonça Henriques Costa Cabaços:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respectivo Núcleo:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, cuja realização haja sido autorizada pela directora do Centro Distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito do respectivo Núcleo;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado, governadores civis, direcções-gerais e Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.2 — Solicitar à ADSE a realização de juntas médicas relativas a funcionários afectos ao centro distrital, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.3 — Decidir sobre o requerimento de pagamento de prestações familiares e subsídios complementares aos funcionários do Centro Distrital;

2.4 — Autorizar a atribuição das gratificações previstas no Decreto-Lei n.º 232/87, de 11 de Junho, e no Decreto Regulamentar n.º 54/83, de 23 de Junho;

2.5 — Emitir certidões ou declarações relacionadas com a situação jurídico-laboral dos funcionários;

2.6 — Decidir sobre o pedido do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.7 — Decidir sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador-Estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

2.8 — Despachar os processos relacionados com situações de acidentes em serviço;

2.9 — Assinar o registo biográfico;

2.10 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

2.11 — Autorizar o processamento das despesas resultantes da participação em acções de formação incluídas no plano de formação, bem como as despesas com o transporte e ajudas de custo a que haja lugar.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6.

4 — A delegação e a subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela directora do Núcleo, no âmbito do presente despacho, desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 505/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, delego/subdelego no director do Núcleo de Planeamento e Estatística, licenciado Manuel Martins Mendes:

1 — As seguintes competências genéricas no âmbito do respectivo Núcleo:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, cuja realização haja sido autorizada pela directora do Centro Distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito do respectivo Núcleo;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado, governadores civis, direcções-gerais e Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Autorizar o processamento de subsídios eventuais, relativos a obras, às IPSS, no âmbito de projectos previamente autorizados, bem como acompanhar os respectivos processos;

2.2 — Representar o Centro Distrital e assinar autos de consignação de trabalhos, recepção provisória e definitiva, relativamente a equipamentos sociais por aquele financiados.

3 — A delegação e a subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pelo director do Núcleo, no âmbito do presente despacho, desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 506/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, delego/subdelego no director do Núcleo Jurídico, licenciado Luís Pereira Soares:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respectivo Núcleo:

1.1 — Aprovar os planos de férias do pessoal e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, cuja realização haja sido autorizada pela directora do Centro Distrital;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal no âmbito do respectivo Núcleo;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.8 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

1.9 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, Secretarias de Estado, governadores civis, direcções-gerais e Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Decidir em processos de contra-ordenação pelo arquivamento dos mesmos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro;

2.2 — Decidir sobre a concessão de apoio judiciário, nos termos da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro;

2.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de apoio judiciário.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.6 e 2.2.

4 — A delegação e a subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entendem-se sempre feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pelo director do Núcleo, no âmbito do presente despacho, desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 507/2003 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, delego/subdelego, no âmbito do Núcleo de Rendimento Mínimo Garantido, na técnica superior de 1.ª classe licenciada Maria Rosa Esteves Oliveira, as seguintes competências:

1.1 — Decidir sobre a atribuição do rendimento mínimo garantido e outras prestações de cidadania;

1.2 — Decidir sobre os pedidos de restituição de prestações de rendimento mínimo garantido e de outras prestações sociais de cidadania;

1.3 — Emitir certidões e declarações respeitantes a beneficiários do rendimento mínimo garantido;

1.4 — Decidir sobre a anulação de notas de reposição quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.5 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;

1.6 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a tribunais, autarquias e serviços públicos.

2 — A subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 508/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, através da deliberação n.º 215/2002, de 24 de Outubro, deogo/subdeogo, no âmbito do Núcleo de Cooperação e Respostas, na assessora licenciada Natália dos Reis Fernandes Mendonça, as seguintes competências:

1.1 — Conceder subsídios eventuais a utentes alojados em estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos, até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano;

1.2 — Conceder subsídios eventuais a utentes, no âmbito das acções de apoio domiciliário, até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano;

1.3 — Autorizar a concessão de subsídios de retribuição, alimentação e manutenção às amas, ajudantes referentes a um único processamento, e até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, à excepção da que for dirigida a tribunais, autarquias e serviços públicos.

2 — A subdelegação de poderes a que se refere o presente despacho entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, não sendo autorizada a subdelegação para além dos casos especificamente enunciados.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Despacho n.º 509/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso do poder que me é conferido pelo n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, deogo nas licenciadas Maria José Pereira Alves Coutinho, Susana Catarina Dias Martins e Ana Raquel Terceiro Marques, com funções inerentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, a competência para decidir sobre a concessão de apoio judiciário, nos termos da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro.

2 — Os poderes ora delegados são insusceptíveis de subdelegação, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro.

3 — A delegação de poderes a que se refere o presente despacho entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde 24 de Setembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria da Conceição T. B. Cruz*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Rectificação n.º 39/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13 264/2002, cuja publicação foi inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 13 de Dezembro de 2002, referente à nomeação na categoria de assistente administrativo especialista, se rectifica que onde se lê «Por despacho do adjunto do administrador-delegado [...] Maria Cecília Ferreira Santos Tavares, assistente administrativa prin-

cipal» deve ler-se «[...] Maria Cecília Ferreira Santos Tavares, assistente administrativa especialista», onde se lê «Maria Augusta Andrade Tavares» deve ler-se «Maria Augusta Andrade Tavares de Noronha», onde se lê «Maria António da Silva» deve ler-se «Maria Antónia da Silva», onde se lê «Laudomira Magalhães Baptista Seixas» deve ler-se «Laudomira Magalhães Baptista Seixas», onde se lê «Maria Aurora Tártaro [...] assistente administrativa principal» deve ler-se «Maria Aurora Tártaro [...] assistente administrativa especialista», onde se lê «Maria Angelina Motos Costa Pessanha» deve ler-se «Maria Angelina Matos Costa Pessanha», onde se lê «Maria Manuela Conceição Pimento» deve ler-se «Maria Manuela Conceição Pimenta», onde se lê «Maria Conceição Oliveira [...] assistente administrativa principal» deve ler-se «Maria Conceição Oliveira [...] assistente administrativa especialista» e onde se lê «Maria de Fátima Salgueiro Leitão» deve ler-se «Maria de Fátima Salgueira Leitão». (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — Pelo Administrador-Delegado Regional, o Director da Unidade de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 510/2003 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, o engenheiro José Monteiro Melo, que, pertencendo ao quadro do ex-ICERR — Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, vai desempenhar funções no Instituto de Estradas de Portugal.

Durante o período — cerca de sete meses — em que desempenhou funções de adjunto do meu Gabinete, o engenheiro José Melo revelou excepcionais qualidades pessoais e profissionais.

De trato agradável e muito discreto o engenheiro José Melo demonstrou elevada competência, inextinguível capacidade de trabalho e eficácia exemplar.

Destes motivos, apraz-me dar público louvor.

2 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 511/2003 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de obras de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, em regime de concessão, o serviço público do sistema de metro ligeiro da área metropolitana do Porto, bem como a responsabilidade pelas operações de construção da infra-estrutura de tal sistema;

Considerando que a execução desta obra implica a utilização de máquinas e equipamentos adequados ao tipo de intervenção com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no estudo de impacte ambiental, oportunamente elaborado e cujo processo de avaliação de impacte ambiental mereceu parecer favorável por despacho ministerial de 25 de Maio de 1998;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste transporte público, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral, na melhoria da qualidade de vida, pelo seu contributo para um ambiente menos poluído;

Considerando que a execução da empreitada de construção do sistema do metro ligeiro da área metropolitana do Porto corresponde

à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o regime legal sobre poluição sonora, que a execução das empreitadas de construção das estações do Heroísmo (linha C — Campanhã-Senhora da Hora) e de Lima (linha S — Hospital de São João-Santo Ovídeo) do Metro do Porto fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º deste diploma, no período de tempo entre as 8 e as 22 horas, de segunda-feira a sábado, restringindo a actividade ruidosa no restante período e ao domingo ao cumprimento dos limites definidos no regime legal sobre poluição sonora.

13 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Habitação

Despacho n.º 512/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, as pessoas singulares e as pessoas colectivas licenciadas à data de entrada em vigor daquele diploma, dispõem de um período de um ano para se adaptarem às suas disposições legais.

Contudo, a regulamentação dos requisitos a satisfazer para exercício da actividade não estava feita à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, tendo sido, desfasadamente, ao longo de três anos, através das Portarias n.ºs 952/99, de 29 de Outubro, 957/99, de 30 de Outubro, 204/2000, de 5 de Abril, 1120/2001, de 24 de Setembro e 32/2002, de 9 de Janeiro.

Verificou-se, entretanto, que apesar de publicadas as respectivas portarias regulamentares, os cursos de formação profissional eram inexistentes em número suficiente para assegurar a comprovação do requisito da capacidade profissional.

Atendendo a que actualmente existe capacidade instalada, no que diz respeito aos cursos de formação profissional adequados à comprovação do requisito da capacidade profissional, fixa-se o dia 31 de Dezembro de 2003 para conclusão do período de adaptação previsto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março.

20 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado da Habitação, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)

Rectificação n.º 40/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 16 de Dezembro de 2002, o despacho n.º 26 462 (2.ª série), de 21 de Novembro, a p. 20 508, rectifica-se que onde se lê, na alínea b), «Professor Carlos Nieto de Castro» deve ler-se, na alínea b), «Prof. Doutor Carlos Nieto de Castro».

19 de Dezembro de 2002. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Joana Candeias Araújo*.

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Louvor n.º 15/2003. — Louvo a equipa que no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes tem levado a efeito o tratamento documental do importante acervo documental constituído por pareceres e consultas emitidos ao longo de 150 anos de existência do Conselho, que representa um importante testemunho do contributo que este organismo tem dado para a transformação e progresso do País.

É assim de elementar justiça reconhecer publicamente o trabalho de análise, classificação e registo desenvolvido com muita lucidez pelo engenheiro João Fernando Cansado Tavares, bem como do apoio que lhe tem sido prestado, designadamente também na recuperação e reprodução dos documentos pela técnica profissional especialista principal Maria de Lourdes de Brito Correia de Carvalho Luiz, com que se têm empenhado com muita dedicação e brio profissional.

12 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *A. Oliveira Faria*.

Louvor n.º 16/2003. — Louvo a arquitecta Maria João Saraiva Palla, assessora principal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, que esteve destacada neste organismo, pela dedicação, competência, brio profissional e entusiasmo com que desenvolveu o trabalho de pesquisa, análise e preparação de publicações relativas ao estudo de pareceres do Conselho Superior

de Obras Públicas e Transportes na área dos serviços públicos e equipamentos sociais.

A sua colaboração representa um contributo muito importante para a divulgação do acervo documental do Conselho que, deste modo, é posto à disposição dos interessados.

12 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *A. Oliveira Faria*.

Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas

Despacho n.º 513/2003 (2.ª série). — 1 — Obtida a anuência da Direcção-Geral da Administração Pública, por despacho da directora-geral de 15 de Novembro de 2002, autorizo, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a requisição para o Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas do Ministério da Obras Públicas, Transportes e Habitação, de José Capitulé da Cruz, auxiliar administrativo do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

2 — A natureza do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas, organismo particularmente vocacionado para o relacionamento com entidades exteriores ao serviço, aconselha a que o Gabinete disponha, para o seu funcionamento normal, de dois motoristas. A recente aposentação de um dos motoristas do quadro de pessoal conduziu a um processo de recrutamento para essa função.

Face à dificuldade encontrada no recrutamento de pessoal dessa carreira, autorizo, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, o exercício da função de motorista a José Capitulé da Cruz, auxiliar administrativo, detentor de carta de condução de ligeiros e comprovada experiência, agora requisitado para este Gabinete, a quem permito a condução das viaturas oficiais que são propriedade do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas do MOPTH, para cumprimento das tarefas correntes.

25 de Novembro de 2002. — O Director, *Romeu Reis*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso n.º 248/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de três lugares de assistente administrativo especialista.* — 1 — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, faz-se público que, autorizado por despacho da directora do Gabinete de Estudos e Planeamento de 23 de Dezembro de 2002, ao abrigo da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de três lugares vagos na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/92, de 22 de Julho.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano, caducando com o preenchimento dos respectivos lugares.

4 — Legislação aplicável Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover consiste no exercício de funções administrativas relativas às áreas de contabilidade, pessoal, património e economato, arquivo, secretariado, expediente e processamento de texto.

6 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no n.º 5 da Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente à respectiva categoria, resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso

e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Ser funcionário ou agente, reunindo as condições expressas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Ser assistente administrativo principal com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular serão apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional relevante.

Na entrevista profissional de selecção, o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

10 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Formalização das candidaturas — os requerimentos, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos à directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do MOPH, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o 1.º andar do n.º 5 da Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 1070-060 Lisboa, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- d) Qualificações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.) e a sua duração;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados:

- a) Do *curriculum vitae* do candidato, datado e assinado;
- b) De certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado;
- c) De declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- d) De documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, passadas pelas entidades promotoras dessas acções ou fotocópias autenticadas.

14 — A não entrega dos documentos exigidos no n.º 13 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

17 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Os concorrentes funcionários do Gabinete de Estudos e Planeamento ficam dispensados da apresentação dos documentos pedidos que já existam no seu processo individual, desde que o declarem no requerimento de admissão.

19 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria do Carmo Bação Martins Afonso, chefe de secção, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 2.º Licenciada Maria Manuela Lacerda Gomes Brandão, técnica superior assessora principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria Manuela Salvador Dias, chefe de divisão.
- 2.º Isabel Conceição Nogueira Pombal Franganito, assistente administrativa especialista.

23 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria Elisa Saloio*.

Aviso n.º 249/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe.* — 1 — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, faz-se público que, autorizado por despacho da directora do Gabinete de Estudos e Planeamento de 23 de Dezembro de 2002, ao abrigo da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar vago na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional, dotação global, do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/92, de 22 de Julho.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano, caducando com o preenchimento do respectivo lugar.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de natureza técnica, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos no âmbito do apoio à gestão dos programas de investimento do sector de transportes financiados pela União Europeia, enquadradas em directivas decorrentes de normativos nacionais e comunitários relativos à elegibilidade das acções e despesas a financiar e aos procedimentos de gestão definidos. Estas funções exigem conhecimentos dos normativos aplicáveis à gestão financeira e ao controlo da execução dos programas, bem como da utilização dos suportes informáticos associados ao tratamento da informação.

6 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no n.º 5 da Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente à respectiva categoria, resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Ser funcionário ou agente, reunindo as condições expressas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- b) Ser técnico profissional de 2.ª classe com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular serão apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional relevante.

Na entrevista profissional de selecção, o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

10 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Formalização das candidaturas — os requerimentos, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos à directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados e com aviso de recepção, para o 1.º andar do n.º 5 da Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 1070-060 Lisboa, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- d) Qualificações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.) e a sua duração;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados:

- a) Do *curriculum vitae* do candidato, datado e assinado;
- b) Do certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado;
- c) Da declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- d) Dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, passadas pelas entidades promotoras dessas acções ou fotocópias autenticadas.

14 — A não entrega dos documentos exigidos no n.º 13 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

17 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Os concorrentes funcionários do Gabinete de Estudos e Planeamento ficam dispensados da apresentação dos documentos pedidos

que já existam no seu processo individual, desde que o declarem no requerimento de admissão.

19 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Duarte Paulo de Abreu de Ladeira.
Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Maria José da Rocha Peixoto de Moura, técnica superior assessora principal.
- 2.º Maria Isabel Chicharo dos Santos Henriques, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado José António Coelho Alves Portela, técnico superior assessor principal.
- 2.º Licenciada Cândida Ascensão dos Santos Braz, assistente administrativa especialista.

23 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria Elisa Saloio*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 38/2003. — Por deliberação da direcção do LNEC de 13 de Dezembro de 2002:

Doutor Tawfik Hadjadj, investigador auxiliar, de nomeação provisória, do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil — exonerado do lugar ao abrigo do disposto na alínea i), conjugada com o estabelecido na alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, e com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com efeitos a partir do dia seguinte, inclusive, àquele em que for publicado no *Diário da República* o presente extracto de deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — Pela Direcção, o Presidente, *José Manuel Catarino*.

Rectificação n.º 41/2003. — Por ter sido publicada com inexatidão a 1.ª lista nominativa anexa à deliberação (extracto) n.º 1723/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «Juno Feodor Grossmann» deve ler-se «Nuno Feodor Grossmann».

20 de Dezembro de 2002. — Pela Direcção, o Presidente, *José Manuel Catarino*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

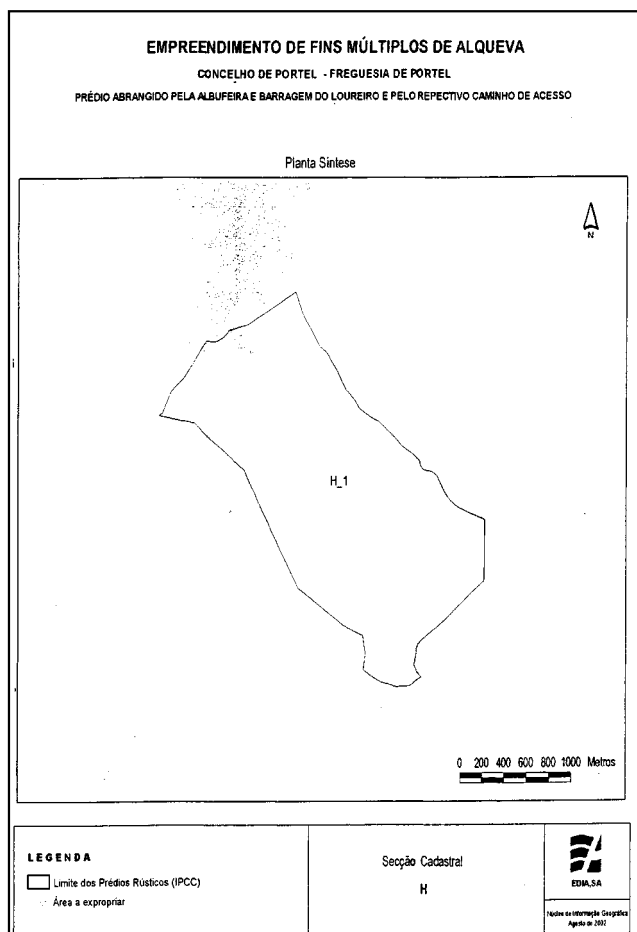
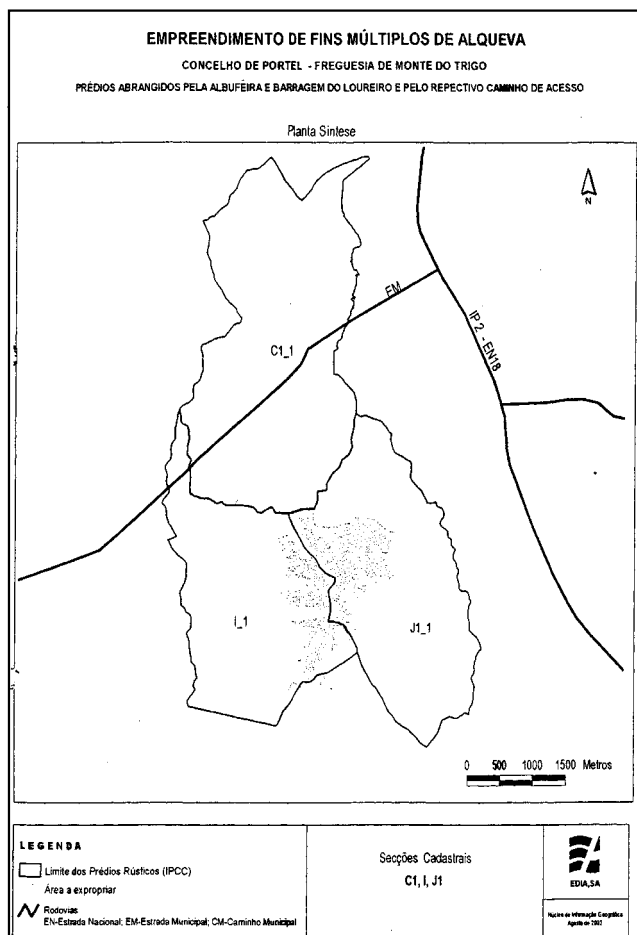
Gabinete do Ministro

Despacho n.º 514/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, e sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., aprovo a planta do local da situação das áreas a expropriar, com a delimitação precisa dos respectivos limites, e o mapa com a identificação dos proprietários e dos prédios dos quais são destacadas as referidas áreas, anexos ao presente despacho e do qual ficam a fazer parte integrante, abrangidas pela declaração de utilidade pública com carácter de urgência, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do diploma acima mencionado, necessárias à concretização da albufeira e barragem do Loureiro e respectivo caminho de acesso.

O referido mapa e planta podem ser consultados na sede da EDIA, sita na Rua de Zeca Afonso, 2, em Beja, e nas instalações da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, sita na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., e serão caucionados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

15 de Dezembro de 2002. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes*.



Mapa de expropriações

Prédios abrangidos pela albufeira e barragem do Loureiro e pelo respectivo caminho de acesso

Identificação do prédio							Nome e morada dos expropriados		
Concelho	Freguesia	Secção	Artigo	Descrição predial	Prédio	Área (hectares)	Área a expropriar (hectares)	Proprietário	Morada
Portel	Monte do Trigo	CC1 parte	1	00374 Monte do Trigo	Herdades do Monte Negro, do Monte Branco, do Cabouco e da Pecena.	31,3	0,2145	José Manuel Monteiro Fortunato ...	Rua de Angelina Vidal, 23, Lisboa.
Portel	Monte do Trigo	I	1 rústico urbano 276	00319 Monte do Trigo	Herdade da Formiga ...	556,575 S.C. 390 m²	56,79	Congregação das Beneditas Missionárias.	Mosteiro de Santa Escolástica, Roriz, Santo Tirso.
Portel	Monte do Trigo	JJ1J2	1	179 Folha 91 Livro B1	Herdade da Corte da Lameira e Courela das Sesmarias.	1224,125	81,76	Companhia Agrícola da Apariça, S. A. R. L.	Rua dos Sapateiros, 128, 4.º, Lisboa.
Portel	Portel	H	1 rústico urbano 948	00593 Portel	Herdade de Vale de Burgo.	368,125	1,6153	Maria Elvira de Amaral Lopes	Rua Castilho, 67, rés-do-chão, Lisboa.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 515/2003 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Mondim de Basto pretende proceder à beneficiação do caminho rural de ligação de Travassos a Covelo, utilizando para o efeito cerca de 14 730 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 211, de 11 de Setembro de 1996.

Considerando a justificação da localização e realização desta via apresentada pela Câmara Municipal;

Considerando que a criação deste acesso se destina a melhorar a acessibilidade, facilitando o contacto das populações das duas localidades;

Considerando a justificação do traçado, que, tendo por base caminhos existentes, procurou afectar o menos possível terrenos da Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Mondim de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 94, de 21 de Abril de 1995, não obsta às pretendidas obras de beneficiação;

Considerando que foram emitidos pareceres favoráveis pela Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, pela Comissão Regional da Reserva Agrícola e pelo conselho directivo de compartes dos baldios da freguesia de Bilhó, em cumprimento das disposições constantes do Regulamento do Plano Director Municipal;

Considerando o parecer emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte;

Considerando que a Câmara Municipal de Mondim de Basto deverá dar cumprimento às medidas de minimização constantes do projecto, bem como às expressas no parecer daquela Direcção Regional, designadamente:

Devem ser previstas medidas que visem evitar a erosão dos taludes, quer através da implantação de sistemas eficazes de drenagem quer através da promoção do crescimento do coberto vegetal próprio da zona;

Os taludes de aterro devem ter inclinações que permitam o aparcimento de uma camada de coberto vegetal;

Todos os resíduos provenientes da construção deverão ser encaminhados para local de depósito adequado, fora de áreas de Reserva Ecológica Nacional;

Não deverão ser rejeitados quaisquer resíduos nas linhas de água; Os estaleiros ou outras áreas a ocupar durante a execução da estrada não se deverão situar em áreas de Reserva Ecológica Nacional;

Os taludes criados devem ser estabilizados e recuperados de forma a minimizar os fenómenos de erosão:

determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da obra de beneficiação de caminho rural de ligação de Travassos a Covelo, no concelho de Mondim de Basto, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam na sua situação original, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 516/2003 (2.ª série). — A Câmara Municipal do Sabugal pretende promover a construção de uma rede de abastecimento de água e de uma rede de colectores de esgoto doméstico, no lugar e freguesia de Pousafoles do Bispo, no concelho do Sabugal, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1045/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 18 de Outubro de 1993.

Considerando a justificação apresentada pela Câmara Municipal do Sabugal quanto à importância das citadas obras para a melhoria da qualidade de vida da população local e das condições ambientais;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Sabugal, ratificado pela Resolução do Conselho

de Ministros n.º 114/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1994, não obsta à construção das redes de abastecimento de água e de colectores de esgoto doméstico;

Considerando o parecer emitido pelo parecer da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro;

Considerando que a Câmara Municipal do Sabugal deverá dar cumprimento aos condicionamentos constantes no projecto, bem como aos expressos no parecer daquela Direcção Regional, designadamente:

Obtenção de licença da utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Obtenção de parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior para a utilização não agrícola dos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

A rede de colectores de águas residuais só deverá entrar em funcionamento depois de ligada a sistema de tratamento de águas residuais;

Determina-se o seguinte:

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através do despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público das obras de construção das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, na freguesia de Pousafoles do Bispo, no concelho do Sabugal, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 517/2003 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Mação pretende promover a execução das redes públicas de drenagem de águas residuais e estação de tratamento de águas residuais (ETAR) da povoação de Castelo, concelho de Mação, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1995.

Considerando a justificação da localização daquelas infra-estruturas apresentada pela Câmara Municipal de Mação;

Considerando que disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Mação, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994, não obsta à instalação destas infra-estruturas;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior, para efeitos da utilização não agrícola de solos, integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro;

Considerando que a Câmara Municipal de Mação deverá dar cumprimento aos condicionamentos constantes do projecto, bem como aos expressos no parecer daquela Direcção Regional, designadamente:

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Movimentação mínima de terras indispensável à instalação das infra-estruturas, com reposição de taludes, que deverão ser consolidados e revestidos com materiais locais;

Não impermeabilização do solo afecto à ETAR e não ocupado por equipamentos;

Integração paisagística das infra-estruturas;

Determina-se o seguinte:

No uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através do despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da execução das redes públicas de drenagem de águas residuais e ETAR da povoação de Castelo, concelho de Mação, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente

anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Contrato n.º 22/2003. — *Contrato-programa de requalificação da zona do Parque Recreativo da Cidade do Barreiro (contrato n.º 16/2002 — processo LVT-002/L5/02 — medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro).* — Aos 3 dias do mês de Julho de 2002, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo (DRAOT — LVT), e o município do Barreiro é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e de acordo com o despacho, do Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território, n.º 16 268/2001 (2.ª série), de 13 de Julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a requalificação do Parque Recreativo da Cidade do Barreiro, identificado no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, cujo investimento elegível ascende a € 4 987 980, equivalente a 1 000 000 contos.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de quatro anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da DRAOT — LVT;
- Processar, através da DGOTDU, a comparticipação financeira da administração central face aos autos visados pela DRAOT, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da DRAOT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Compete à Câmara Municipal contraente exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra ou comunicar atempadamente a intenção de executar a obra por administração directa;
- Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da DRAOT, de acordo com o disposto no presente contrato;
- Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do programa;
- Enviar à DRAOT os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;

- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos do município do Barreiro com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 3 740 985, equivalente a 750 000 contos, a que corresponde uma comparticipação de cerca 75 % face ao investimento global, assim distribuída:

Ano de 2002 — € 325 706;
 Ano de 2003 — € 935 246;
 Ano de 2004 — € 935 246;
 Ano de 2005 — € 1 544 787;

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada a pedido fundamentado da Câmara Municipal, devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da DRAOT e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete ao município do Barreiro assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — Ao município do Barreiro cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da DRAOT e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do programa.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Barreiro e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, o município do Barreiro desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

3 de Julho de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal do Barreiro, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Requalificação da zona do Parque Recreativo da Cidade do Barreiro:

Dotação de uma infra-estrutura viária;
 Prolongamento da Avenida da Liberdade;
 Via de acesso ao Parque Recreativo da Cidade;
 Bolsas de estacionamento público;
 Construção de ciclovia e posto de aluguer de bicicletas;
 Aterro sobre o rio;
 Área de restauração e comércio;
 Anfiteatro ao ar livre;
 Parque infantil;
 Dragagem e limpeza da Caldeira do Alemão, com recuperação e reforço da muralha e comporta;
 Criação de percursos pedonais;
 Criação de área verde urbana.

Contrato n.º 23/2003. — *Contrato-programa de requalificação da envolvente da Caldeira da Moita (contrato n.º 15/2002 — processo LVT-003/L5/02 — medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro).* — Aos 3 dias do mês de Julho de 2002, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo (DRAOT — LVT), e o município da Moita é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e de acordo com o despacho, do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 16 268/2001 (2.ª série), de 13 de Julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a requalificação da envolvente da Caldeira da Moita, identificada no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, cujo investimento elegível ascende a € 5 904 420, equivalente a 1 183 730 contos.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de cinco anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

- 1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:
 - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da DRAOT — LVT;
 - b) Processar, através da DGOTDU, a comparticipação financeira da administração central face aos autos visados pela DRAOT, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
 - c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da DRAOT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.
- 2 — Compete à Câmara Municipal contraente exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra ou comunicar atempadamente a intenção de executar a obra por administração directa;
 - c) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
 - d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
 - e) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
 - f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da DRAOT, de acordo com o disposto no presente contrato;
 - g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do programa;
 - h) Enviar à DRAOT os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;
 - i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos do município da Moita com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 3 740 985, equivalente a 750 000 contos, a que corresponde uma

comparticipação de cerca 63% face ao investimento global, assim distribuída:

- Ano de 2002 — € 325 706;
- Ano de 2003 — € 935 246;
- Ano de 2004 — € 935 246;
- Ano de 2006 — € 1 544 787.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada a pedido fundamentado da Câmara Municipal, devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da DRAOT e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete ao município da Moita assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — Ao município da Moita cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da DRAOT e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do programa.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município da Moita e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, o município da Moita desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

3 de Julho de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal da Moita, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Requalificação da envolvente da Caldeira da Moita:

- Construção do parque urbano e jardins do estuário;
- Prolongamento da Avenida Marginal;
- Passeio marginal e Campo da Feira;
- Centro Náutico.

Contrato n.º 24/2003. — *Contrato-programa Viver Santarém (contrato n.º 20/2002 — processo LVT-001/L5/02 — medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro).* — Aos 26 dias do mês de Novembro de 2002, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo (DRAOT — LVT), e o município de Santarém é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio,

e de acordo com o despacho, do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 16 268/2001 (2.ª série), de 4 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a requalificação e valorização urbana do planalto do Centro Histórico de Santarém, identificada no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, cujo investimento elegível ascende a € 4 990 000.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de cinco anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da DRAOT — LVT;
- Processar, através da DGOTDU, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela DRAOT — LVT, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da DRAOT — LVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Compete à Câmara Municipal contraente exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra ou comunicar atempadamente a intenção de executar a obra por administração directa;
- Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da DRAOT — LVT, de acordo com o disposto no presente contrato;
- Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do programa;
- Enviar à DRAOT — LVT os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos do município de Santarém com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 3 740 984, a que corresponde uma comparticipação de cerca 75 % face ao investimento global, assim distribuída:

Ano de 2002 — € 935 246;
 Ano de 2004 — € 935 246;
 Ano de 2005 — € 935 246;
 Ano de 2006 — € 935 246.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior pode ser alterada a pedido fundamentado da Câmara Municipal, devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da DRAOT — LVT e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete ao município de Santarém assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — Ao município de Santarém cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da DRAOT — LVT e da DGOTDU, as quais prestam ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do programa.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Santarém e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, o município de Santarém desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

26 de Novembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal de Santarém, (*Assinatura ilegível*.)

ANEXO

Viver Santarém:

Elaboração dos Planos de Pormenor de São Francisco/Praça do Município e do Cerco de São Lázaro/Rua de Pedro Santarém;
 Requalificação de espaços públicos (espaços verdes junto à Avenida do Marquês de Pombal — São Domingos; espaço exterior adjacente à Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral; espaço público junto à Escola dos Leões; Cooperativa Lar Scalabitano);
 Eixo verde urbano (Jardim de Sá da Bandeira e Jardim da República);
 Jardim das Portas do Sol;
 Jardim contíguo aos Paços do Concelho;
 Área envolvente à Igreja de Santa Clara, restauro das escadas de Santa Clara e valorização da Praça de Egas Moniz.

Declaração n.º 7/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do director-geral de 27 de Julho de 2002, foi registado o Plano de Pormenor do Bonfim, no município de Portalegre, cujo regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo. Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 21 de Dezembro de 2000 que aprovou o Plano. O Plano foi registado com o n.º 04.12.14.00/01.02-PP em 29 de Julho de 2002.

7 de Agosto de 2002. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Certidão

Maria Alexandra Carrilho Barata, 1.ª secretária da Assembleia Municipal do concelho de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do concelho de Portalegre, reunida em sessão ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2000, aprovou o Plano de Pormenor do Bonfim, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de 30 de Outubro do mesmo ano.

4 de Junho de 2002. — A 1.ª Secretária, *Maria Alexandra Carrilho Barata*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Bonfim (zona de expansão urbana a poente da Igreja do Senhor do Bonfim, em Portalegre).

Artigo 7.º

Natureza jurídica e força vinculativa

O Plano tem a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório quer para as intervenções de iniciativa pública quer para as promoções de iniciativa privada.

Artigo 8.º

Definições

Para efeitos de aplicação do Plano, são consideradas as seguintes definições:

- a) Área de implantação — área, medida em projecção zenital das construções, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;
- b) Área de construção — somatório das áreas brutas de todos os pisos construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de:

Garagens e áreas para parqueamentos dentro da construção, quando não excedam 50 m² por fogo e o pé-direito não supere 2,40 m;

Serviços técnicos instalados nas caves e ou coberturas dos edifícios;

Galerias exteriores públicas;

Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Piscinas até 120 m² de superfície da boca de tanque;

Construções de apoio aos jardins e logradouros privados, até 8 m² de área bruta de construção;

- c) Superfície impermeabilizada — soma das áreas do terreno ocupadas por edifícios, por piscinas, por vias, passeios ou estacionamento asfaltados e por demais obras que impermeabilizem o terreno;
- d) Superfície não impermeabilizada — soma das áreas dos lotes excluindo a área das construções de qualquer tipo e a área de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento e equipamentos desportivos;
- e) Índice de utilização do solo — coeficiente entre a área de construção e a área total do lote de terreno;
- f) Índice de superfície não impermeabilizada — coeficiente entre as áreas não impermeabilizadas e a área total do lote;
- g) Cércua — dimensão vertical da construção contada a partir do ponto da cota média do arruamento ou espaço público que serve o acesso principal ao edifício, no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
- h) Cave — piso constituinte de um edifício no qual pelo menos uma das paredes limítrofes deste espaço se encontra na maior parte da sua área abaixo do solo;
- i) Habitação unifamiliar — imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos;
- j) Habitação bifamiliar — imóvel destinado a alojar apenas dois agregados familiares, independentemente do número de pisos;
- l) Habitação colectiva ou multifamiliar — imóvel destinado a alojar mais de um agregado familiar, independentemente do número de pisos, e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respectivas portas e a via pública;
- m) Fogo — conjunto de espaços privados de cada habitação confinado por uma envolvente que o separa do resto do edifício;
- n) Construção nova — edificação inteiramente nova, ainda que no terreno sobre o qual foi erguida já tenha existido outra construção;
- o) Renovação — acção mediante a qual se procede à substituição das estruturas ou edifícios existentes, envolvendo a demolição dos edifícios e a construção de novos imóveis;
- p) Reabilitação — compreende todas as operações de reconstrução e correcção de dissonâncias;

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto do Plano

O Plano de Pormenor do Bonfim, em Portalegre, adiante designado por Plano, é um plano municipal de ordenamento do território elaborado nos termos da legislação directamente aplicável e visa disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo para a sua área de aplicação, delimitada nas plantas anexas ao presente Regulamento, tendo em atenção os objectivos de desenvolvimento definidos em instrumentos de planeamento de hierarquia superior.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O território abrangido pelo Plano é o correspondente à área de 12 622 ha, como tal delimitada na planta de implantação e em todas as outras peças desenhadas anexas ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

Situação do Plano no seu nível de hierarquia

O Plano está sujeito às disposições do Plano Director Municipal de Portalegre e terá como referências obrigatórias o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, o Regulamento de Taxas e Licenças Municipais e a legislação de regulamentação urbanística aplicável.

Artigo 4.º

Objectivos do Plano

1 — O Plano visa a execução do Plano Director Municipal de Portalegre para a área delimitada.

2 — Tem como objectivos:

2.1 — Considerar a ocupação habitacional de baixa e média densidade.

2.2 — Considerar os equipamentos públicos de carácter colectivo ou de serviços, bem como os equipamentos educativos existentes, a expandir ou a criar de novo.

2.3 — Prever um equipamento de apoio social aos professores aposentados ou retirados, complementando a rede de equipamentos escolares.

2.4 — Prever a ocupação da zona de modo a permitir a abertura de penetrações que permitam uma estrutura viária hierarquizada e coerente, estabelecendo as ligações às zonas envolventes.

2.5 — Prever meios e formas de adequada salvaguarda dos imóveis de valor patrimonial classificados ou não e prever um bom e completo enquadramento urbano.

Artigo 5.º

Revisão do Plano

A revisão do Plano obedecerá ao disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 6.º

Composição do Plano

1 — O Plano é composto por elementos fundamentais, elementos complementares e elementos anexos.

2 — São elementos fundamentais o Regulamento, a planta de implantação e a planta actualizada de condicionantes.

3 — São elementos complementares o relatório, a planta de enquadramento, o programa de execução e o plano de financiamento.

4 — São elementos anexos os estudos de caracterização, plantas da situação existente e plantas de caracterização, fichas do edificado, plantas de trabalho e restantes elementos técnicos.

- p1) Reconstrução — obras necessárias à reposição da situação anterior nos edifícios ou em alguma das suas partes componentes que apresentem estado de ruína, qualquer que seja o fim a que se destinem, de forma a voltarem a ser utilizáveis, aproveitando as paredes exteriores e outros elementos estruturais. O edifício poderá sofrer modificações no seu interior sem que daí advenham alterações do número de pisos ou área de pavimento;
- p2) Correção de dissonâncias — substituição de elementos estranhos à linguagem do edifício e ou do conjunto urbano em que se insere; caixilharias, revestimento de fachadas, coberturas, toldos, montras, varandas, elementos decorativos e outros elementos que se evidenciem pela falta de qualidade e desintegração;
- q) Manutenção — operações de beneficiação, consolidação e conservação que, no conjunto ou individualmente, se destinam a conservar as características e valores originais dos edifícios e que se baseiam no respeito pelos materiais originais. A adoptar preferencialmente na sua conservação os processos tradicionais que lhe são inerentes, não ficando excluídas as técnicas modernas, quando consideradas como o único meio possível de intervenção:
- q1) Beneficiação — compreende adaptações indispensáveis a realizar nos edifícios para que estes possam desempenhar uma função útil de acordo com a sua natureza e capacidade, designadamente a criação de instalações sanitárias e outros aspectos relacionados com a salubridade dos edifícios;
- q2) Consolidação — obras que contribuam para o reforço e ou melhoria da segurança e estabilização das diferentes partes e elementos que constituem o edifício;
- q3) Conservação — tem como objectivo prevenir a degradação da construção, englobando todas, e apenas, as operações que prolonguem a vida do património;
- r) Demolição — tem como resultado o desaparecimento da construção ou partes da construção;
- s) Construção isolada — edifício com todos os alçados livres, não encostando a nenhuma construção;
- t) Construção geminada — edifício que encosta a outro, com o qual forma conjunto, tendo apenas três alçados livres;
- u) Logradouro — espaço não coberto pertencente ao lote;
- v) Alinhamento — linha que limita um talhão, lote ou quarteirão de arruamento público e que corresponde à linha de construção ou a construir, delimitando os arruamentos e ou espaços públicos; pode-se definir alinhamentos de edifícios, de muros e vedações;
- x) Pé-direito — distância vertical medida entre o pavimento e o tecto de um compartimento.

CAPÍTULO II

Disposições gerais relativas ao uso do solo

Artigo 9.º

Estrutura de ordenamento

Para efeitos regulamentares, o território objecto do presente Plano é estruturado em diferentes áreas, conforme definido na planta de implantação e quadro anexo:

Área de lotes de moradias;
 Área de lotes de habitação colectiva ou multifamiliar;
 Área de equipamentos colectivos;
 Área verde equipada;
 Área verde de enquadramento;
 Área verde de protecção;
 Área verde privada;
 Rede viária e estacionamento público;
 Edifícios existentes.

CAPÍTULO III

Disposições específicas

SECÇÃO I

Construções novas

Artigo 10.º

Moradias

1 — As áreas de moradias isoladas são constituídas por 20 lotes de terreno — abrangendo os lotes 15 a 22, 24 a 35 — destinados a habitação unifamiliar e ou bifamiliar, conforme definido na planta de implantação e quadro anexo — anexo I.

2 — As áreas de moradias geminadas são constituídas por oito lotes de terreno — abrangendo os lotes 36 a 43 — destinados a habitação unifamiliar, conforme definido na planta de implantação e quadro anexo — anexo I.

3 — A dimensão dos lotes, áreas de implantação, áreas brutas de construção, áreas de superfície não impermeabilizada, áreas dos anexos, caves e logradouros, número máximo de pisos, número máximo de fogos, volumetrias, cércas e número mínimo de lugares de estacionamento são os definidos no quadro anexo — anexo I.

4 — As moradias serão construídas obrigatoriamente dentro dos limites do polígono de implantação.

5 — A construção das moradias deverá respeitar a volumetria definida na planta de implantação e no quadro anexo — anexo I.

6 — A superfície não impermeabilizada não poderá ser inferior a 20 % da área do lote.

7 — As caves são destinadas a estacionamento automóvel, serviços técnicos, arrecadação e ou apoios de piscina.

8 — O estacionamento privado coberto será no mínimo em número de um lugar de estacionamento por fogo.

Artigo 11.º

Piscinas

As piscinas de área superior a 120 m² de superfície deverão ser contabilizadas na área de construção.

Artigo 12.º

Anexos

1 — É permitida a construção de anexos.

2 — Nos anexos, para além das disposições do RGEU relativas a ventilação, iluminação e afastamento, deverão ser observadas as seguintes regras:

- A área de construção dos anexos não poderá ser superior a 5% da área total do lote;
- Só poderão ser construídos dentro do polígono de implantação assinalado na planta de síntese;
- Serão exclusivamente destinados a estacionamento automóvel, serviços técnicos, arrecadação e ou apoio de piscina;
- Não poderão exceder um piso;
- A cerca não poderá exceder 3,5 m.

Artigo 13.º

Edifícios de habitação colectiva ou multifamiliar

1 — As áreas de habitação colectiva ou multifamiliar com a localização indicada na planta são destinadas à implantação de edifícios de habitação, podendo a cave — nos lotes 1 a 7 — ser utilizada para comércio, serviços e ou estabelecimentos de indústria hoteleira ou similar, conforme definido no quadro anexo — anexo I.

2 — A dimensão dos lotes, áreas de implantação, áreas de construção, áreas das caves e logradouros, número máximo de pisos, número máximo de fogos, cércas, volumetrias e número mínimo de lugares de estacionamento são os definidos no quadro anexo — anexo I.

3 — A construção dos edifícios deverá respeitar a volumetria definida na planta de implantação e no quadro anexo — anexo I.

4 — As caves são destinadas a estacionamento automóvel, serviços técnicos e ou arrecadação.

5 — O estacionamento privado coberto deverá ser no mínimo de um lugar de estacionamento por fogo.

6 — Nas habitações multifamiliares não são consentidos anexos exteriores ao perímetro da área de implantação.

7 — A zona de edifícios de habitação colectiva que abrange os lotes 1 a 7 e 10 a 14 deverá constituir um conjunto harmonioso, de modo a criar um impacte visual qualificado.

Artigo 14.º

Equipamentos colectivos

1 — São destinados a equipamentos colectivos os lotes 23 e 44, cuja localização, dimensão, área de implantação, área bruta de construção, área de superfície não impermeabilizada, área de logradouro e de caves, número de pisos, cêrceas, volumetrias e número mínimo de lugares de estacionamento são os definidos na planta de implantação e no quadro anexo — anexo I.

2 — O lote 23 é destinado a equipamento de utilização colectiva. A área envolvente, com a localização e dimensão definidas na planta de implantação, constitui espaço exterior afecto ao equipamento.

3 — O lote 44 é exclusivamente destinado à instalação do Centro de Apoio Integral de Portalegre e constituirá cedência da Câmara Municipal à Associação de Solidariedade Social dos Professores.

SECÇÃO II

Áreas verdes

Artigo 15.º

A localização das áreas verdes, equipada, de enquadramento, privado e de protecção é a definidas na planta de implantação.

Artigo 16.º

Área verde de protecção

1 — A área verde de protecção é constituída por uma faixa de terreno contígua à linha que delimita o leito de água existente a norte da área de intervenção do Plano e tem uma largura de 10 m, correspondente à largura da margem do leito, encontrando-se sujeita às restrições decorrentes da legislação em vigor.

2 — Na área correspondente ao espaço verde de protecção abrangida pelos lotes 45 e 49 só é permitida a construção de muros de alvenaria seca, desde que devidamente licenciados pelos organismos competentes.

Artigo 17.º

Área verde de enquadramento

1 — As unidades destinadas a área verde de enquadramento são aquelas em que se privilegia a protecção dos recursos naturais existentes e se pretende salvaguardar os valores paisagísticos, podendo integrar equipamentos específicos que permitam a fruição pública.

2 — Nessas áreas não são permitidas as seguintes actividades, salvo se resultarem da execução de soluções definidas no Plano:

- a) Execução de quaisquer construções;
- b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal;
- c) Alteração à modelação do solo;
- d) Derrube de quaisquer árvores;
- e) Destruição ou alteração de elementos construídos;
- f) Descarga de entulho de qualquer tipo;
- g) Instalação de lixeiras, parques de sucata e depósitos de material de qualquer tipo.

3 — Nomeadamente nas áreas verdes de enquadramento devem ser implementadas acções que visem a limpeza e manutenção dessas áreas, podendo ser criadas condições para o seu uso como espaço de lazer.

Artigo 18.º

Área verde equipada

1 — A área verde equipada deverá ser objecto de estudo detalhado de arranjos exteriores, onde será, nomeadamente, assegurada a sua ligação à rede de abastecimento de água, e ser projectada a sua rede de rega em termos adequados para uma correcta gestão e manutenção das zonas plantadas e semeadas.

2 — O material vegetal a implementar nessa zona deverá ter em particular atenção as questões de posterior conservação, pelo que deverão ser, tanto quanto possível, utilizadas espécies de correcta adequação edafo-climática e de baixas necessidades de regas e cortes.

Artigo 19.º

Área verde privada

1 — A área verde privada possuirá todas as características da área verde equipada, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de um estudo detalhado de arranjos exteriores, não sendo permitida a fruição pública dos espaços desta natureza.

SECÇÃO III

Rede viária e estacionamento

Artigo 20.º

Rede viária e estacionamento público

1 — A rede viária e o estacionamento público devem obedecer ao definido nas peças escritas e desenhadas do presente Plano.

2 — São considerados três tipos de estrutura viária, assinalados na planta de implantação e detalhados na planta de trabalho e perfis transversais e longitudinais:

2.1 — Uma via estruturante principal — composta por uma faixa de rodagem que terá a largura de 7,5 m, 6 m ou 4 m, com ou sem uma faixa de estacionamento e um passeio com a largura mínima de 2 m.

2.2 — Uma via estruturante secundária — composta por uma única faixa de 6 m de largura que se destina à circulação de veículos e peões. O material de construção a utilizar será constituído por blocos de granito.

2.3 — Caminhos pedonais — destinados à circulação de pessoas e compostos por uma faixa com a largura mínima de 2 m.

Artigo 21.º

Estacionamento privado

O número de lugares de estacionamento previsto para cada lote destinado a habitação, comércio, serviços e ou estabelecimentos de indústria hoteleira ou similar, em conformidade com o disposto na legislação específica aplicável, é o definido no quadro anexo (anexo I do presente Regulamento).

SECÇÃO IV

Edifícios existentes

Artigo 22.º

Quinta da Bemposta

1 — Todos os elementos construídos e arranjos exteriores que compõem o conjunto denominado por Quinta da Bemposta, lote 49, designadamente o edifício, escadarias, pérgolas, pátios, muros e outros, são a preservar, pelo que não devem ser autorizadas nesse conjunto quaisquer obras que impliquem demolição ou aumento do número de pisos.

2 — São permitidas obras de ampliação desde que não seja ultrapassada a área bruta de construção e o número máximo de pisos definidos nos quadros anexos — anexos II e III.

3 — São permitidas obras de alteração no interior da edificação se isso não colidir com a preservação de valores arquitectónicos ou culturais, devendo manter-se todas as referências possíveis aos seus pormenores de interior.

Artigo 23.º

Igreja do Senhor do Bonfim

No lote 46 constituído pela Igreja do Senhor do Bonfim e anexos apenas deverão ser permitidas obras de consolidação e conservação, desde que devidamente licenciadas pelas entidades competentes.

Artigo 24.º

Habitacões confinantes a sul com a Igreja do Senhor do Bonfim

1 — No conjunto de habitacões contíguas à Igreja do Senhor do Bonfim, lotes 47 e 48, assinalado na planta de intervenção aos edifícios existentes, apenas serão permitidas obras de manutenção, reabilitação e ou todas as acções de beneficiação.

2 — Qualquer intervenção que tenha como fim o fraccionamento das construções existentes implicará a elaboração de um projecto de arquitectura e especialidades onde se identifiquem as acções de manutenção e ou reabilitação.

Artigo 25.º

Pavilhão desportivo

O lote 53, destinado a pavilhão desportivo, deverá ser objecto de obras de consolidação. Serão também permitidas obras de conservação.

Artigo 26.º

Outros imóveis

1 — No lote 45 serão permitidas acções de renovação e ou reconstrução desde que sejam respeitados os índices definidos nos quadros anexos — anexos II e III. Serão, ainda, permitidas as acções que tenham como fim o fraccionamento das construções existentes.

2 — Nos lotes 50, 51 e 52 serão permitidas todas as acções de construção, reconstrução e ou renovação desde que não sejam ultrapassados a área bruta de construção, o número máximo de pisos, a superfície não impermeabilizada e as cercas definidas nos quadros anexos — anexos II e III.

CAPÍTULO IV

Artigo 27.º

Disposições referentes a futuros processos de loteamento dentro da área de intervenção do Plano

Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a equipamentos, espaços verdes e de utilização colectiva e infra-estruturas viárias são os definidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, devendo as áreas de cedência ser definidas em plantas que devem instruir os pedidos de autorização ou de licenciamento das operações de loteamento.

CAPÍTULO V**Áreas sujeitas a condicionantes**

Artigo 28.º

Condicionantes

Na área abrangida pelo plano serão observadas todas as protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor ou decorrentes da sua modificação, designadamente as relativas a:

Servidão administrativa na zona de protecção correspondente a 50 m do perímetro exterior da Igreja do Senhor do Bonfim, nos termos do artigo 91.º do PDM de Portalegre e da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho;

Servidão administrativa numa faixa de terreno contígua à linha que delimita o leito de água existente a norte da área de intervenção do Plano, com a largura de 10 m, nos termos da legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 29.º

Cálculo de taxas municipais e critérios para a distribuição de encargos

O cálculo das taxas municipais e os critérios para a distribuição dos encargos obedecem ao estipulado no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, tendo por base para o cálculo das compensações previstas no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, os parâmetros definidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

Artigo 30.º

Sanções

1 — As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento são as previstas na legislação em vigor aplicável à situação.

2 — Para além das penalidades previstas por lei, a Câmara Municipal poderá determinar que seja reposta a situação anterior à prática da infracção.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

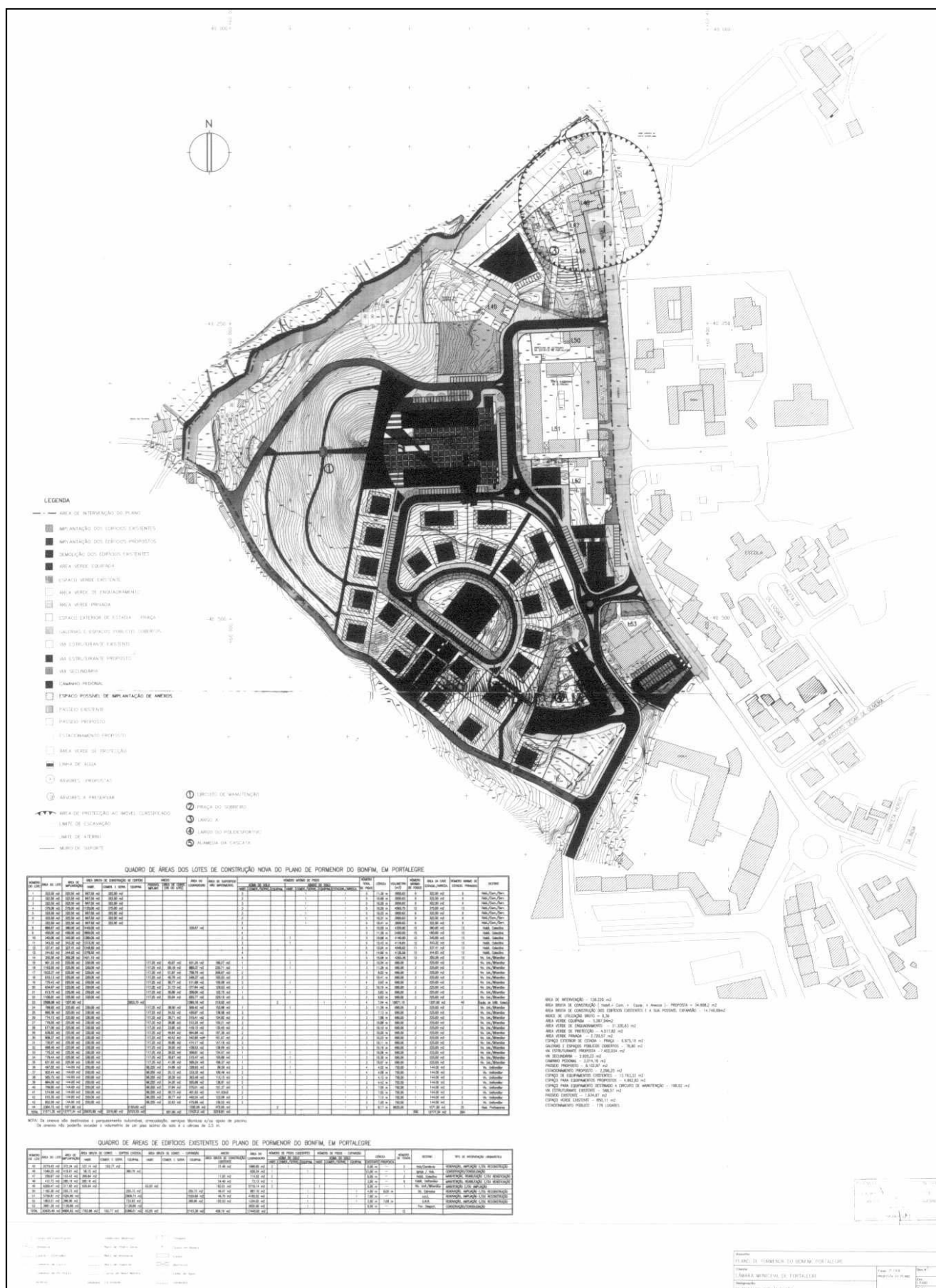
ANEXO I

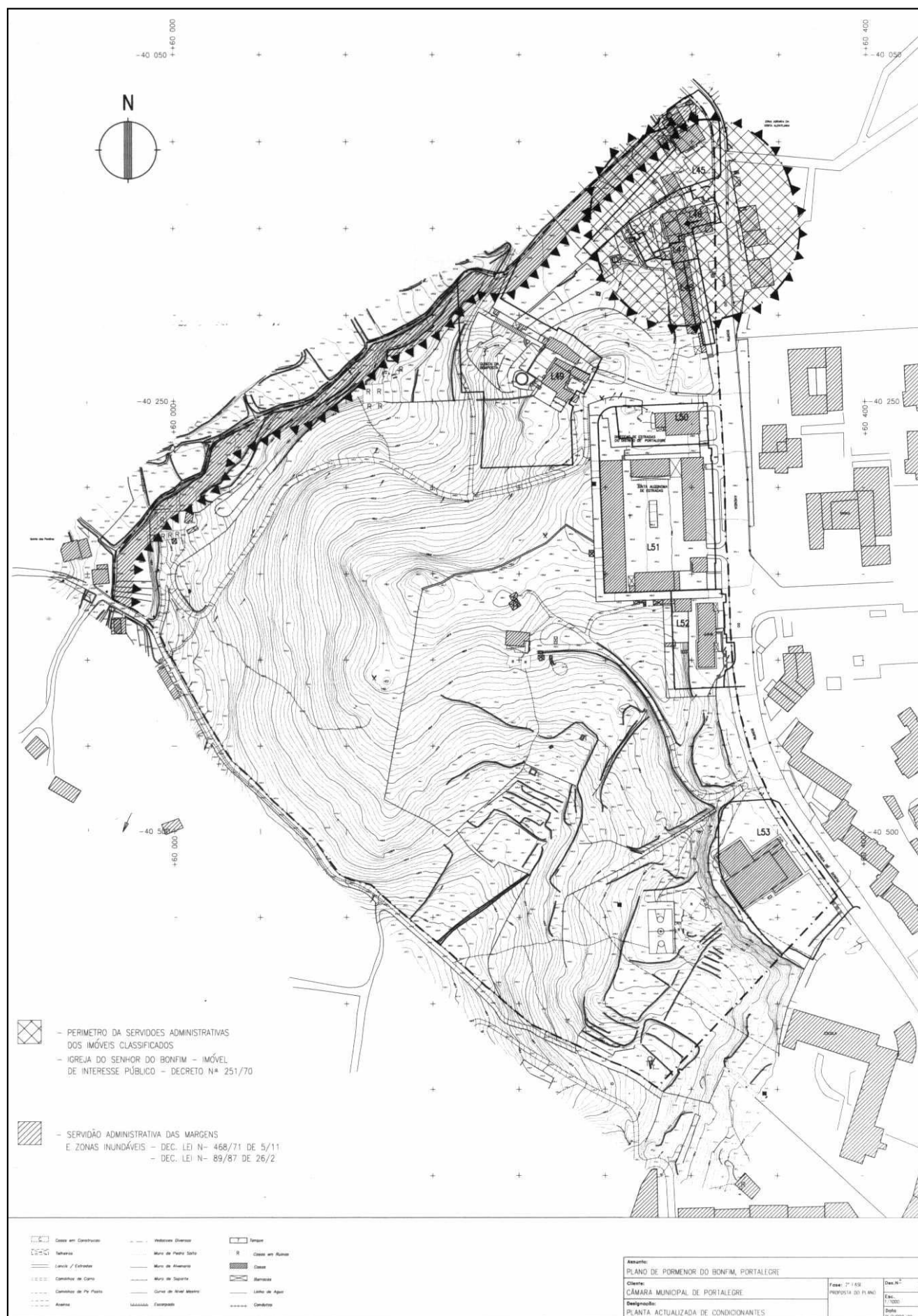
Quadro de áreas dos lotes de construção nova

Número do lote	Área do lote	Área de implant.	Área bruta de construção — edif.		Anexo		Área do lograd.	Área superfície não imp.	Número máximo de pisos						Núm. total pisos	Cerca	Volumetria	Número máximo fogos	Área cave — Est./arrec.	Número min. estac. privad.	Destino	
			Habit.	C/S	Equipam.	Possível implant.			Área C. 5% do L.	Acima do solo		Abaixo do solo		Equip.								Est.
										Hab.	C/S	Equip.	Hab.									
1	322,50	322,50	967,5	322,5			0,00		3			1		5	13,88	3 950,63	9	322,5	9	Hab./com./serv.		
2	322,50	322,50	967,5	322,5			0,00		3			1		5	13,66	3 950,63	9	322,5	9	Hab./com./serv.		
3	322,50	322,50	967,5	322,5			0,00		3			1		5	13,43	3 950,63	9	322,5	9	Hab./com./serv.		
4	375,00	375,00	1 125,0	375,0			0,00		3			1		5	13,20	4 593,75	12	375	12	Hab./com./serv.		
5	322,50	322,50	967,5	322,5			0,00		3			1		5	13,21	3 950,63	9	322,5	9	Hab./com./serv.		
6	322,50	322,50	967,5	322,5			0,00		3			1		5	13,44	3 950,63	9	322,5	9	Hab./com./serv.		
7	322,50	322,50	967,5	322,5			0,00		3			1		5	13,65	3 950,63	9	322,5	9	Hab./com./serv.		
8	686,67	360,00	1 440,0				326,67		4					5	15,55	4 320,00	12	360	12	Hab. col.		
9	450,00	450,00	1 800,0				0,00		4					5	11,26	5 400,00	15	450	15	Hab. col.		
10	345,00	345,00	1 380,0				0,00		3		1			5	10,08	4 140,00	12	345	12	Hab. col.		
11	343,32	343,32	1 373,3				0,00		3		1			5	12,43	4 119,84	12	343,32	12	Hab. col.		
12	337,41	337,41	1 349,6				0,00		4					5	12,04	4 048,92	11	337,41	12	Hab. col.		
13	344,63	344,63	1 378,5				0,00		4					5	14,90	4 135,56	12	344,63	12	Hab. col.		
14	355,28	355,28	1 421,1				0,00		4					5	15,06	4 263,36	12	355,28	12	Hab. col.		
15	901,33	225,00	330		117,25	45,07	631,26	180,27	1				1	3	12,04	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.		
16	1 163,55	225,00	330		117,25	58,18	880,37	232,71	1				1	3	11,29	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.		
17	1 033,37	225,00	330		117,25	51,67	756,70	206,67	2					3	8,03	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.		

Número do lote	Área do lote	Área de implant.	Área bruta de construção — edif.		Equipam.	Anexo		Área do lograd.	Área superfície não imp.	Número máximo de pisos						Cérea	Volumetria	Número máximo fogos	Área cave — Est./arrec.	Número min. estac. privad.	Destino
			Habit.	C/S		Possível implant.	Área C. 5 % do L.			Acima do solo		Abaixo do solo			Est.						
										Hab.	C/S	Equip.	Hab.	C/S							
18	815,13	225,00	330			117,25	40,76	549,37	163,03	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
19	775,43	225,00	330			117,25	38,77	511,66	155,09	2		1			1	4	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
20	634,67	225,00	330			117,25	31,73	377,94	126,93	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
21	613,75	225,00	330			117,25	30,69	358,06	122,75	1		1			1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
22	1 100,81	225,00	330			117,25	55,04	820,77	220,16	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
23	2 598,08	1 207,90			3 623,7			1 390,18	519,62			2		1	1	4	10 871,10	40	1 207,9		Equip. de utili. colect.
24	769,92	225,00	330			117,25	38,50	506,42	153,98	1		1			1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
25	690,39	225,00	330			117,25	34,52	430,87	138,08	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
26	774,12	225,00	330			117,25	38,71	510,41	154,82	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
27	776,05	225,00	330			117,25	38,80	512,25	155,21	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
28	677,00	225,00	330			117,25	33,85	418,15	135,40	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
29	936,82	225,00	330			116,23	46,84	664,98	187,36	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
30	808,37	225,00	330			117,25	40,42	542,95	161,67	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
31	735,97	225,00	330			117,25	36,80	474,17	147,19	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
32	698,46	225,00	330			117,25	34,92	438,54	139,69	2					1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
33	770,33	225,00	330			117,25	38,52	506,81	154,07	1		1			1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
34	779,44	225,00	330			117,25	38,97	515,47	155,89	1		1			1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
35	831,83	225,00	330			117,25	41,59	565,24	166,37	1		1			1	3	990,00	2	225	2	Viv. unif./bifamiliar.
36	497,82	144,00	250			96,255	24,89	328,93	99,56	2		1			1	3	750,00	1	144	2	Viv. unifamiliar.
37	502,44	144,00	250			96,255	25,12	333,32	100,49	2		1			1	4	750,00	1	144	2	Viv. unifamiliar.
38	565,75	144,00	250			96,255	28,29	393,46	113,15	2					1	4	750,00	1	144	2	Viv. unifamiliar.
39	684,06	144,00	250			96,255	34,20	505,86	136,81	2					1	3	750,00	1	144	2	Viv. unifamiliar.
40	756,85	144,00	250			96,255	37,84	575,01	151,37	2					1	3	750,00	1	144	2	Viv. unifamiliar.
41	574,66	144,00	250			96,255	28,73	401,93	114,93	2					1	3	750,00	1	144	2	Viv. unifamiliar.
42	615,30	144,00	250			96,255	30,77	440,54	123,06	2					1	3	750,00	1	144	2	Viv. unifamiliar.
43	652,59	144,00	250			96,255	32,63	475,96	130,52	2					1	3	750,00	1	144	2	Viv. unifamiliar.
44	2 364,75	1 071,80			2 100			1 292,95	472,95			2			1	3	6 825,00	200	1 071,8	35	Res. prof.
Total	31 271,35	12 777,34	25 672,6	2 310,0	5 723,7		901,90	17 437,20	5 219,81										12 777,34	284	

[illegible]





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 3/2003/A (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da directora regional de Saúde de 29 de Abril de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso de provimento institucional interno geral para preenchimento de duas vagas de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 58/88/A, de 20 de Outubro, com as alterações constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2000/A, de 6 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/91, de 11 de Janeiro, 210/91, de 12 Julho, 114/92, de 4 de Junho, 396/93, de 24 de Novembro, 198/97, de 2 de Agosto, 19/99, de 27 de Janeiro, e 412/99, de 15 de Outubro, o Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, que consta da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e supletivamente pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública, sendo o concurso válido até ao preenchimento das vagas que determinam a sua abertura.

4 — As funções a desempenhar são as inerentes à categoria de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral constantes nos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, que compreende na sua área geográfica o concelho de Angra do Heroísmo.

6 — O vencimento será o correspondente ao anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

7 — São requisitos gerais de admissão os constantes nos n.ºs 57 e 58 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8 — São requisitos especiais de admissão os constantes no n.º 59.2 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são os constantes da alínea b) do n.º 62 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

10 — A prova pública consiste na discussão do currículo do candidato, na qual são obrigatoriamente considerados, tendo em atenção a especificidade de funções do médico de clínica geral, os factores mencionados no n.º 65 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

11 — O sistema de classificação da prova pública é o constante da alínea b) do n.º 66 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

12 — Nos termos dos n.ºs 46, alínea b), e 66.2 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, cabe ao júri definir em acta, previamente ao termo do prazo para apresentação das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos, os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores enunciados no n.º 65 da mesma portaria.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de discussão curricular constam de acta de reuniões do júri do concurso, cujas cópias serão obrigatoriamente enviadas aos candidatos no momento em que forem notificados da sua admissão ou exclusão do concurso.

14 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, estado civil, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Grau, carreira, categoria profissional, estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* em que vem publicado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização sumária;

- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

15 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de consultor de clínica geral;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de clínica geral há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento de suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Julho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

16 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 15 implica a não admissão ao concurso.

17 — Os sete exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

18 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento e entregue directamente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, para o conselho de administração do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro de avisos do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, sendo os candidatos notificados da afixação por ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

20 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

21 — Da lista de candidatos admitidos e excluídos cabe recurso, a interpor para o presidente do conselho de administração do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo; da homologação da lista de classificação final cabe recurso, a interpor para a Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

22 — O júri terá a seguinte constituição, sendo o seu presidente substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Dr.ª Maria Madalena Cardoso Gonçalves Mourão de Carvalho Cordeiro, chefe de serviços do Centro de Saúde da Penha de França.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria da Graça dos Santos Martins Duarte, chefe de serviços do Centro de Saúde de Santo Condestável.
- Dr. Carlos Manuel Nogueira da Canhota, chefe de serviços do Centro de Saúde de Oeiras.
- Dr. Alexandre Zacarias Marques Cabaço, chefe de serviços do Centro de Saúde da Alameda.
- Dr.ª Maria Margarida Silva Ferreira, chefe de serviços do Centro de Saúde de Carvalhosa, requisitada no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Fernanda Carvalho Labrincha, chefe de serviços do Centro de Saúde da Alameda.
- Dr.ª Maria do Carmo Paisana Alves da Cunha, chefe de serviços do Centro de Saúde de Marvila.

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Administrativa, *Armada Coelho Veredas*.

Centro de Saúde de Lajes do Pico

Aviso n.º 4/2003/A (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da directora regional de saúde de 7 de Novembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso de provimento institucional interno geral para o preenchimento de duas vagas de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Lajes do Pico aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 47/88/A, de 18 de Outubro, com a alteração constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2000/A, de 6 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 29/91, de 11 de Janeiro, 210/91, de 12 de Julho, 114/92, de 4 de Junho, 396/93, de 24 de Novembro, 198/97, de 2 de Agosto, 19/99, de 27 de Janeiro, e 412/99, de 15 de Outubro, o Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, que consta da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e supletivamente pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública, sendo o concurso válido até ao preenchimento das vagas que determinam a sua abertura.

4 — As funções a desempenhar são as inerentes à categoria de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral constantes nos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — O local de trabalho é o Centro de Saúde de Lajes do Pico, que compreende a área geográfica do concelho de Lajes do Pico.

6 — O vencimento será o correspondente ao anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

7 — São requisitos gerais de admissão os constantes nos n.ºs 57 e 58 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8 — São requisitos especiais de admissão os constantes no n.º 59.2 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são os constantes da alínea b) do n.º 62 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

10 — A prova pública consiste na discussão do currículo do candidato, na qual são obrigatoriamente considerados, tendo em atenção a especificidade de funções do médico de clínica geral, os factores mencionados no n.º 65 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

11 — O sistema de classificação da prova pública é o constante da alínea b) do n.º 66 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

12 — Nos termos dos n.ºs 46, alínea b), e 66.2 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, cabe ao júri definir em acta, previamente ao termo do prazo para apresentação das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos, os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores enunciados no n.º 65 da mesma portaria.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de discussão curricular constam de acta de reuniões do júri do concurso, cujas cópias serão obrigatoriamente enviadas aos candidatos no momento em que forem notificados da sua admissão ou exclusão do concurso.

14 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, estado civil, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Grau, carreira, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* em que vem publicado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização sumária;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

15 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de consultor de clínica geral;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de clínica geral há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento de suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

16 — A falta de apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 15 implica a inadmissão ao concurso.

17 — Os sete exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a falta da sua apresentação dentro daquele prazo a inadmissão ao concurso.

18 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue directamente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o conselho de administração do Centro de Saúde de Lajes do Pico com sede no Largo do Vigário Gonçalo Garcia de Lemos, 9930-126 Lajes do Pico.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro de avisos do Centro de Saúde de Lajes do Pico, sendo os candidatos notificados da afixação, por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

20 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

21 — Da lista de candidatos admitidos e excluídos cabe recurso a interpor para a directora regional de saúde; da homologação da lista de classificação final cabe recurso a interpor para a Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

22 — O júri terá a seguinte constituição, sendo o seu presidente substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Dr.ª Maria Madalena Cardoso Gonçalves Mourão de Carvalho Cordeiro, chefe de serviço no Centro de Saúde da Penha de França.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Graça dos Santos Martins Duarte, chefe de serviço no Centro de Saúde do Santo Condestável.

Dr.ª Maria de Lurdes Gameiro Brito, chefe de serviço no Centro de Saúde dos Olivais.

Dr. Alexandre Zacarias Pereira Marques Cabaço, chefe de serviço no Centro de Saúde da Alameda.

Dr. Jorge Manuel de Oliveira Morgado, chefe de serviço no Centro de Saúde de Nordeste.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Fernanda Carvalho Labrincha, chefe de serviço no Centro de Saúde da Alameda.

Dr.ª Maria do Carmo Paisana Alves da Cunha, chefe de serviço no Centro de Saúde de Marvila.

9 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, Ivo Moniz Soares.

Aviso n.º 5/2003/A (2.ª série). — Nos termos dos artigos 15.º, 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro de Saúde de Lajes do Pico de 28 de Novembro de 2002, se encontra aberto concurso institucional externo de provimento para preenchimento de duas vagas de assistente da carreira de clínica geral, do quadro de pessoal deste Centro de Saúde, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

A quota de descongelamento foi aprovada pela Resolução n.º 122/2002, de 25 de Julho, tendo a sua utilização sido autorizada pela directora regional de saúde em 22 de Novembro de 2002.

O regulamento do concurso consta da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, sendo o concurso válido até ao preenchimento das vagas que determinam a sua abertura.

As funções a desempenhar são as constantes no artigo 18.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março.

O local de trabalho é no Centro de Saúde de Lajes do Pico, sito no Largo do Vigário Gonçalo Garcia de Lemos, 9930-126 Lajes do Pico.

O vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 120, conforme os mapas II e III em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

As condições de trabalho e as regalias são, genericamente, as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

São requisitos gerais de admissão os constantes na secção V, artigo 58.º, da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

Requisitos de candidatura — poderão candidatar-se todos os médicos da carreira médica de clínica geral que reúnem os requisitos gerais e especiais expressos neste aviso.

O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, conforme estipula o artigo 62.º, alínea a), da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri, e dele constarão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Grau, categoria profissional, estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do jornal oficial em que vem publicado;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral, ou equivalente;
b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar obrigatório;
e) Certidão de robustez física;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza de vínculo, antiguidade na carreira e categoria actual, com indicação de assiduidade, para os concorrentes que sejam funcionários ou agentes.

Os documentos referidos, com excepção do currículo e dos mencionados nas alíneas a) e g), podem, no todo ou em parte, ser substituídos por certidão comprovativa da sua entrega, pelo candidato que seja funcionário ou agente, em estabelecimento ou serviço de saúde ao qual esteja vinculado.

No caso de o concorrente ainda não ser funcionário nem agente, os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) poderão ser substituídos, nesta primeira fase, por declaração no requerimento e em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

As candidaturas deverão ser entregues directamente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Centro de Saúde de Lajes do Pico, Largo do Vigário Gonçalo Garcia de Lemos, 9930-126 Lajes do Pico, Açores, telefone: 292679400.

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Jorge Lourenço Saraiva Pereira, assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Lajes do Pico.

Vogais efectivos:

Dr.ª Mercês Maria Mendonça Maciel, assistente graduada de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de São Roque do Pico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Álvaro José Alves Manito, assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Madalena do Pico.

Vogais suplentes:

Dr.ª Teresa Alexandra Costa Garcia de Lima Ponte, assistente de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Madalena do Pico.

Dr. Ivo Moniz Soares, assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

17 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares*.

Centro de Saúde de Madalena

Aviso n.º 6/2003/A (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da directora regional de saúde de 11 de Novembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso de provimento institucional interno geral para provimento de uma vaga de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Madalena, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 53/88/A, de 19 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea h) da artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/91, de 11 de Janeiro, 210/91, de 12 de Julho, 114/92, de 4 de Junho, 396/93, de 24 de Novembro, 198/97, de 2 de Agosto, 19/99, de 27 de Janeiro, e 412/99, de 15 de Outubro, o Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, que consta na Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e, supletivamente, as disposições aplicáveis do Código do Procedimento administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública, sendo o concurso válido até ao preenchimento da vaga que determina a sua abertura.

4 — As funções a desempenhar são as inerentes à categoria de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, constantes nos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Madalena, que compreende a área geográfica do concelho de Madalena.

6 — O vencimento será o correspondente ao anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

7 — São requisitos gerais de admissão os constantes nos n.ºs 57 e 58 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8 — São requisitos especiais de admissão os constantes no n.º 59.2 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são os constantes da alínea b) do n.º 62 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

10 — A prova pública consiste na discussão do currículo do candidato, na qual são obrigatoriamente considerados, tendo em atenção a especificidade de funções do médico de clínica geral, os factores mencionados no n.º 65 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

11 — O sistema de classificação da prova pública é o constante da alínea b) do n.º 66 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

12 — Nos termos dos n.ºs 46, alínea b), e 66.2 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, cabe ao júri definir em acta, previamente ao termo do prazo para apresentação das candidaturas e do conhecimento dos *curricula*, os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores enunciados no n.º 65 da mesma portaria.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação de discussão curricular constam de acta de reuniões do júri do concurso, cujas cópias serão obrigatoriamente enviadas aos candidatos no momento em que forem notificados da sua admissão ou exclusão do concurso.

14 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, estado civil, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Grau, carreira, categoria profissional, estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* em que vem publicado;
d) Identificação dos documentos que instruem os requerimentos, bem como a sua caracterização sumária;
e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

15 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de clínica geral;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de clínica geral há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento de suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

16 — A falta de apresentação, durante o prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 15 implica a inadmissão ao concurso.

17 — Os sete exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a falta da sua apresentação dentro daquele prazo a inadmissão ao concurso.

18 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento e entregues directamente ou remetidas pelo correio registadas com aviso de recepção para o conselho de administração do Centro de Saúde de Madalena, Praceta do Doutor Caetano Luís de Mendonça, Madalena, 9950-360 Madalena, Pico, Açores.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro de avisos do Centro de Saúde de Madalena, sendo os candidatos notificados da afixação, por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

20 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

21 — Da lista de candidatos admitidos e excluídos cabe recurso a interpor para a directora regional de saúde, da homologação da lista de classificação final cabe recurso a interpor para a Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

22 — O júri terá a seguinte constituição, sendo o seu presidente substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Dr.ª Maria Madalena Cardoso Gonçalves Mourão de Carvalho Cordeiros, chefe de serviço no Centro de Saúde da Penha de França.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Graça dos Santos Martins Duarte, chefe de serviço no Centro de Saúde do Santo Condestável.

Dr.ª Maria de Lurdes Gameiro Brito, chefe de serviço no Centro de Saúde dos Olivais.

Dr. Alexandre Zacarias Pereira Marques Cabaço, chefe de serviço no Centro de Saúde da Alameda.

Dr. Jorge Manuel de Oliveira Morgado, chefe de serviço no Centro de Saúde de Nordeste.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Fernanda Carvalho Labrincha, chefe de serviço no Centro de Saúde da Alameda.

Dr.ª Maria do Carmo Paisana Alves da Cunha, chefe de serviço no Centro de Saúde de Marvila.

18 de Novembro de 2002. — O Vogal Administrativo do Conselho de Administração, *Jorge Bento Melo da Terra*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 483/2002/T. Const. — Processo n.º 565/2001. —

I — 1 — Depois da prolação do Acórdão n.º 122/2000 deste Tribunal, por intermédio do qual [após ser formulado um juízo de inconstitucionalidade, por violação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º da Constituição, da norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 120.º da versão originária do Código Penal, na interpretação segundo a qual a prescrição do procedimento criminal se interrompe com a notificação para a comparência para as primeiras declarações ou interrogatório do agente como arguido na instrução] foi determinada a revogação do Acórdão tirado em 18 de Novembro de 1998 pelo Tribunal da Relação de Lisboa (que tinha, na sequência de recurso interposto pelo Ministério Público do despacho proferido em 7 de Março de 1997 pelo juiz do 5.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, ordenado que viesse a ser proferido novo despacho que pronunciasse, entre outros, os arguidos licenciada Maria Leonor Couceiro Pizarro Belez de Mendonça Tavares, licenciada Maria dos Prazeres Lançarote Couceiro da Costa Pizarro Belez, licenciada Rosa Maria Abreu Teixeira Pinto, licenciada Felisbela Nunes Caldeira, licenciada Natércia Judite Gomes da Silva Ryder Costa Torres Pereira e licen-

ciado Miguel Frederico Leal Galvão pelos factos constantes da acusação e que foram subsumidos ao cometimento, em co-autoria, de um crime previsto e punível pelo artigo 270.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal), foi proferido, em 14 de Junho de 2000 e pelo mesmo Tribunal de 2.ª Instância, novo aresto que decidiu que os autos fossem remetidos ao dito Juízo do Tribunal de Instrução Criminal, a fim de ser conhecida a questão prévia da prescrição do procedimento criminal.

Tendo, em 27 de Setembro de 2000, o juiz daquele Juízo declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal dos arguidos, por entender que «os últimos factos com relevância penal descritos na acusação tiveram lugar em Fevereiro de 1987 e desde então decorreu o prazo máximo de prescrição relativo ao crime doloso imputado na acusação sem que se tenha verificado qualquer facto interruptivo da prescrição (artigo 120.º, n.º 1, do CP de 1982)», recorreram do assim decidido para o Tribunal da Relação de Lisboa as assistentes Maria Virgínia Bruno de Oliveira Coelho e Maria Clementina Marques Almeida e, bem assim, o Ministério Público.

Em síntese, as assistentes sustentaram que a notificação do despacho de pronúncia aos arguidos ocorrida em 29 de Setembro de 1995 — teria interrompido a prescrição, a tanto não obstando a sua ulterior invalidação, e que, por força do n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal (versão de 1982), quando a produção de certo resultado não faz parte do tipo de crime, o prazo de prescrição só se iniciará a partir do dia em que esse resultado se produz.

Por seu turno, o Ministério Público, no que ora releva, defendeu que, atendendo ao disposto naquele n.º 4 do artigo 118.º, o prazo de prescrição do procedimento criminal só se teria iniciado a partir de 26 de Agosto de 1994, pois que nessa data se verificou o último resultado, sendo certo que se estaria perante um crime em que existiam resultados não compreendidos no respectivo tipo.

Na resposta à motivação dos interpostos recursos, formularam os acima indicados arguidos as seguintes «conclusões»:

- a) Despacho recorrido não merece qualquer censura, pois se limitou a aplicar aos casos dos autos a doutrina, fixada pelo Tribunal Constitucional, em cumprimento do decidido pelo Tribunal da Relação no Acórdão de 14 de Junho de 2000;
- b) *A questão da data a partir da qual se considera iniciado o prazo da prescrição (Fevereiro de 1987) deve considerar-se definitivamente decidida pelo acórdão da Relação de 18 de Novembro de 1998, em respeito pelo caso julgado e em obediência ao princípio do non bis in idem;*
- c) *Deve também considerar-se definitivamente decidido que o prazo prescricional se iniciou em Fevereiro de 1987 e não teve qualquer interrupção em obediência ao princípio constitucional do non bis in idem;*
- d) *Crime previsto no tipo legal do artigo 270.º, n.º 1, do Código Penal, quando agravado nos termos do n.º 2 do preceito, é uma modalidade de crime agravado pelo resultado, qualificação esta sobre a qual não existe qualquer divergência na doutrina e na jurisprudência;*
- e) *Os recorrentes pressupõem que o resultado morte que funciona como agravante (artigo 267.º do CP de 1982) do crime do artigo 270.º, n.º 1, do Código Penal (texto de 1982) é 'um resultado não compreendido no tipo de crime', podendo por isso aplicar-se o n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal;*
- f) *Esta ideia do MP recorrente está juridicamente errada e viola os regimes legais contidos no artigo 118.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal;*
- g) *Os resultados agravantes previstos nos artigos 270.º, n.º 2, e 267.º do Código Penal de 1982 constam expressamente da descrição do tipo legal de crime e têm de ser de acordo com a letra do artigo 267.º e por força do artigo 18.º do CP, imputados a título de negligência. Onde, são resultados tipicamente ilícitos e não 'resultados não compreendido[s] no tipo';*
- h) *Nunca a doutrina ou a jurisprudência consideraram, nestas hipóteses, que o resultado agravante não faz parte do tipo;*
- i) *Assim, o primeiro erro cometido pelo MP no presente recurso quanto à contagem do prazo de prescrição traduz-se em confundir o resultado agravante previsto nos artigos 270.º, n.º 2, e 267.º do Código Penal com 'um resultado não compreendido no tipo de crime', quando esse resultado consta expressamente da descrição do tipo legal;*
- j) *Em função do erro atrás descrito, o MP cometeu um segundo erro: aplica o artigo 118.º, n.º 4, do CP de 1982 a crimes agravados pelo resultado;*
- k) *Na verdade, aos crimes agravados pelo resultado terá de se aplicar o n.º 1 do artigo 118.º (o momento da consumação do facto) e não o n.º 4 do preceito;*
- l) *Mesmo que se admitisse, sem conceder, que os resultados referidos no n.º 2 do artigo 270.º do CP — provocação de epidemia, lesão corporal grave ou morte — poderiam considerar-se como resultados não compreendidos no tipo de*

- crime, seguindo-se, consequentemente, o regime previsto no n.º 4 do artigo 118.º do CP;
- m) Em tal hipótese, como é evidente, o prazo de prescrição ter-se-ia iniciado logo que o primeiro dos resultados se tivesse verificado, como resulta da própria letra do n.º 4 do artigo 118.º do CP;
- n) Segundo a acusação do MP, a *epidemia*, por meio da difusão do vírus, teria ocorrido com a administração do Factor VIII alegadamente contaminado, *ocorrida entre 18 de Junho de 1986 e 24 de Fevereiro de 1987* (cf. artigos 417.º a 439.º da acusação);
- o) Uma vez verificado esse resultado agravante, estava consumado o crime com a agravação prevista no n.º 2 do artigo 270.º, como aliás foi imputado aos arguidos na acusação do MP;
- p) A agravação referida (e que transforma o crime em qualificado) *não é obviamente cumulável* com as restantes circunstâncias qualificativas previstas directa ou indirectamente no mesmo preceito (baixeza de carácter, causar morte ou lesão corporal grave de outrem — artigo 267.º do CP/82), como resulta do próprio teor literal do n.º 2 do artigo 270.º;
- q) Nestes termos, é obrigatório concluir que a eventual ocorrência da morte, ou de lesão corporal grave de outrem como consequência prática do crime de perigo em causa, é manifestamente irrelevante, na medida em que a agravação a que poderia haver lugar já tinha operado por estar em causa a difusão através do vírus;
- r) A existir um concurso de circunstâncias qualificativas, tal *concurso é aparente*, no sentido em que só uma das normas de agravação pode operar;
- s) Torna-se também evidente que a *verificação da primeira das circunstâncias qualificativas preclude a eventual relevância de quaisquer outras com o mesmo significado*;
- t) Também logo em 1986 se verificou, alegadamente, a *lesão corporal grave* dos hemofílicos a quem teria sido administrado o lote supostamente contaminado;
- u) *E também alegadamente se verificou, pouco tempo depois (em 22 de Maio de 1987, segundo a acusação), a morte de uma das pessoas alegadamente contaminadas*;
- v) Assim, mesmo por aplicação directa do n.º 4 do artigo 118.º do CP (na tese, embora manifestamente errada do MP), *os resultados agravantes ter-se-iam verificado* (é a própria expressão utilizada pelo preceito), *todos em 1986-1987*;
- w) A interpretação normativa que o MP faz do disposto no artigo 118.º do CP torna este preceito inconstitucional, desde logo por conduzir, na prática, à criação de crimes imprescritíveis;
- x) Uma tal categoria de crimes seria, além do mais, inconstitucional na ordem jurídica portuguesa por violar os princípios do Estado de Direito em sentido material, nomeadamente o direito à segurança (artigo 27.º, n.º 1, da CRP), o direito a um julgamento dentro do prazo razoável e à presunção constitucional de inocência (artigo 32.º, n.º 2, da CRP);
- y) A incerteza criada pela interpretação que o MP faz do artigo 118.º, n.º 2, do CP colide, também, com o artigo 27.º, n.º 1, e com o artigo 32.º, n.º 2, da Constituição;
- z) Por outro lado, a posição do MP, além de ser *contra legem*, corresponde ao procedimento típico de integração de lacunas, que consiste em aplicar analogicamente um preceito ao caso cujo tratamento legal é omissão (*analogia legis*);
- aa) Por violar a exigência de lei expressa (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição a interpretação normativa proposta pelo MP dá um alcance ao artigo 118.º, n.º 4, do Código Penal que é inconstitucional (face ao citado artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição);
- bb) A solução correcta é *eleger o momento da consumação do facto-base* imputado ao agente — no caso, o facto do artigo 270.º, n.º 1, do CP de 1982 (propagação da doença que causa perigo);
- cc) Na verdade, num crime desta natureza *só o facto do agente que se integre no crime base (artigo 270.º, n.º 1) pode funcionar com um mínimo de consistência e segurança, dentro do espírito do artigo 118.º do Código Penal e dos artigos 27.º, n.º 1, e 29.º da Constituição, para iniciar a contagem do prazo de prescrição*. Tudo o mais é incerto, indeterminado e tornaria, na prática, o crime imprescritível;
- dd) Outra hipótese, ainda admissível, seria a contagem do prazo de prescrição a partir da primeira circunstância agravante imputada aos arguidos (artigos 270.º, n.º 2, e 267.º do CP, texto de 1982);
- ee) Ao pretender atribuir relevância jurídico-penal a vários resultados que se produzem sucessivamente, o MP está a valorar sucessivamente (isto é, mais de uma vez) o crime agravado pelo resultado, interpretando normativamente os artigos 270.º, n.º 2, 267.º e 118.º, n.º 4, do CP (texto de 1982) de modo que incompatibiliza tais preceitos com o princípio

da legalidade criminal (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da CRP) e com o princípio do *non bis in idem* (artigo 29.º, n.º 5, da CRP);

- ff) Na motivação do recurso interposto pelas assistentes foi alegado outro argumento, que o MP não subscreveu, segundo o qual a notificação do despacho de pronúncia aos arguidos, em 29 de Setembro de 1995 — despacho e notificação declarados nulos e de nenhum efeito —, teria interrompido o prazo da prescrição;
- gg) *Cabem aqui as considerações feitas a propósito da aplicação ao caso do princípio do non bis in idem. Esta questão tem de considerar-se definitivamente encerrada no sentido de que se não verificou a alegada interrupção*;
- hh) Em qualquer caso, a decisão instrutória proferida em 25 de Setembro de 1995 e respectiva notificação foram declaradas nulas e de nenhum efeito, por despacho proferido a fl. 10 415 dos autos, transitado em julgado, em consequência de acórdão proferido pela Relação;
- ii) Assim, tendo sido tais actos declarados nulos e de nenhum efeito, é evidente que *não podem atribuir-se quaisquer efeitos à referida decisão e respectiva notificação, às quais foram excluídas da ordem jurídica por decisão judicial transitada*.
- Aliás, uma interpretação do n.º 3 do artigo 120.º do CP de 1982, como a sustentada pelos assistentes, que conduzi-se à atribuição de efeito interruptivo a um despacho de pronúncia declarado judicialmente nulo e de nenhum efeito, tornaria tal preceito manifestamente inconstitucional, por violação dos artigos 2.º, 16.º, 27.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 3, da CRP;
- jj) Em face do exposto, a decisão recorrida não poderá deixar de ser inteiramente conformada por este Venerando Tribunal.»

Exarado «parecer» pelo representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa — no sentido de que o crime de propagação de doença contagiosa se haverá de ter por consumado com a mera criação de um perigo para a vida de um número indeterminado de pessoas, pelo que a posterior ocorrência do evento morte já não releva senão para a determinação da moldura penal, sendo, pois, a morte um elemento «extratípico» irrelevante para a consumação do crime, constituindo, antes, uma mera cláusula de agravação pelo resultado, pelo que relevaria, para efeitos de prescrição, o que se encontra disposto no n.º 4 do artigo 118.º da versão de 1992 do Código Penal — vieram os citados arguidos pronunciar-se sobre o mesmo, pronúncia na qual concluíram:

«1 — No parecer a que se responde, o MP limitou-se a abordar — mal! — apenas um dos argumentos que fundamentaram a tese da decisão recorrida, aliás o mais complexo do ponto de vista jurídico, ou seja, a questão da aplicabilidade ao crime imputados aos arguidos do n.º 4 do artigo 118.º do CP.

2 — A verdade é que essa questão se mostra até *irrelevante*. Admitindo mesmo a errada tese do MP, segundo a qual se aplica ao caso em apreço o n.º 4 do artigo 118.º, o crime imputado aos arguidos estaria há muito prescrito, visto que *todos os resultados agravantes previstos no n.º 2 do artigo 270.º* — causação de epidemia, lesão corporal grave e morte — *teriam ocorrido*, segundo a acusação, *em 1986 e 1987*.

3 — Ainda assim, relativamente ao único ponto tratado pelo MP no seu parecer, o MP incorreu em diversos erros de direito. Vejamos.

4 — O crime que se pretende imputar aos arguidos na acusação (artigo 270.º, n.ºs 1 e 2, conjugado com o artigo 267.º do CP, texto de 1982) é um crime de perigo concreto, doloso, agravado pelo resultado morte, imputável a título de negligência. Esta mesma qualificação é aceite pelo parecer do MP a que se responde.

5 — O parecer do MP confunde a consumação do tipo incriminador do n.º 1 do artigo 270.º com a consumação do tipo incriminador do n.º 2 do artigo 270.º (conjugado com o tipo incriminador do artigo 267.º). Quando se pretende imputar os dois factos (n.º 1 e circunstância agravante do n.º 2) tem de se ponderar a consumação de cada um deles. E se se pretende imputar o crime agravado pelo resultado como um todo a data da consumação corresponde à data da verificação do facto que faz funcionar a circunstância agravante.

6 — O parecer do MP, contra toda a evidência dos tipos incriminadores criados pelo legislador, afirma que a morte é um resultado «extra-típico» quando, ao mesmo tempo, a acusação pretende responsabilizar os arguidos pela realização do tipo do n.º 2 do artigo 270.º, conjugado com o artigo 267.º, e neste preceito a morte surge expressamente como descrita no tipo de crime.

7 — O parecer do MP acaba por cair ainda na contradição de dizer que tal morte é «um resultado extra-típico» mas, ao mesmo tempo, exigir a comprovação da negligência, que se reporta sempre, de acordo com o artigo 15.º do Código Penal, ao «facto típico». O que prova, a partir da própria lei, que tal resultado integra o facto típico descrito como agravação pelo resultado.

8 — O parecer do MP usa de forma deslocada e acrítica a doutrina que invoca, quando é certo, por um lado, que aquilo que o Prof. Germano Marques da Silva afirma é que nos crimes agravados pelo resultado o evento agravante faz parte do tipo de crime e, por outro, os comentadores do Código Penal invocados partem de uma premissa (a de que o n.º 4 do artigo 118.º ou 119.º se aplica a crimes formais) e depois o pretendem aplicar, *contra legem*, e contra os elementos históricos, a crimes materiais como são os crimes agravados pelo resultado.

9 — O tipo de crime que se pretende imputar aos arguidos na acusação é uma unidade jurídica formada por um [...] crime base doloso (artigo 270.º, n.º 1, do CP) e um resultado agravante imputável a título de negligência (artigo 270.º, n.º 2) que gera, por um aumento da ilicitude e da culpa, uma pena mais elevada.

10 — O parecer do MP quebra esta unidade jurídica: pretende que aos arguidos sejam imputados os factos do n.º 1 do artigo 270.º como um crime agravado pelo resultado, mas depois usa o conceito de consumação reportado apenas ao n.º 1 do preceito e o evento agravante como um facto que seria estranho ao tipo para retardar *contra legem* o momento do início da contagem do prazo de prescrição.

11 — Este procedimento viola o princípio da legalidade criminal.

12 — A morte que surge descrita no artigo 267.º é um resultado típico agravante e, por isso mesmo, sujeita às regras dos artigos 10.º, 18.º e 15.º do Código Penal. Tem de ser imputado objectiva e subjectivamente como um facto típico, tal como resulta expressamente dos artigos 10.º, n.º 1, e 15.º do CP, e por ser um elemento do facto típico é que tem de ser imputado nesses termos.

13 — É contraditório e violador da lei vigente afirmar que a morte se imputa a título de negligência e que é simultaneamente um resultado extra-típico.

14 — O artigo 118.º, n.º 4, do CP só pode ser aplicado a crimes tipicamente formais cuja punibilidade está condicionada pela verificação de uma condição objectiva de punibilidade.

15 — O artigo 118.º, n.º 4, do CP nunca pode ser aplicado a crimes agravados pelo resultado, que são crimes materiais.

16 — Aos crimes materiais aplica-se a regra geral constante do n.º 1 do artigo 118.º (a prescrição começa a contar-se da data da consumação) e não a regra especial do n.º 4 do artigo 118.º.

17 — A consumação consiste na verificação de todos os elementos integrantes do tipo de ilícito, por força do princípio da legalidade criminal.

18 — O parecer do MP desconsiderou completamente a doutrina portuguesa que se tem pronunciado sobre os temas que analisa e não levou em conta os elementos históricos que permitem entender o campo de aplicação do artigo 118.º, n.º 4, do CP e que constam das actas da Comissão Revisora de 1963 e de 1991.

19 — A aplicação que o MP pretende fazer do preceito é, mesmo na perspectiva da solução que procura sustentar, juridicamente errada, pois deveria usar como referência a data da verificação da primeira circunstância que faz funcionar o tipo incriminador agravado pelo resultado e não a data do último facto dessa natureza. O preceito em causa reporta-se ao resultado e não ao último dos resultados.»

Foi junto aos autos pela arguida licenciada Maria Leonor Couceiro Pizarro Beza de Mendonça Tavares um parecer do Prof. José de Faria Costa, no qual se concluiu:

- «1) As normas sobre a prescrição têm natureza material;
- 2) Porque contêm directiva e umbilicalmente com os direitos fundamentais do arguido, *maxime*, com o direito constitucional à segurança consagrado no artigo 27.º, n.º 1, da Constituição da República;
- 3) Uma correcta compreensão do artigo 119.º, n.º 4, do CP implica que este não abranja, no seu âmbito de aplicação, os crimes de resultado;
- 4) Esta interpretação — a interpretação correcta — baseia-se nos seguintes pontos:
 - 4.1) Na história do preceito;
 - 4.2) Nas conexões e interconexões sistemáticas;
 - 4.3) Na intencionalidade normativa que presidiu à construção da norma;
- 5) O crime de propagação de doença contagiosa é um crime de perigo concreto o que faz dele, por isso mesmo, um crime de resultado;
- 6) Assim, no caso concreto, o momento da consumação deu-se em 18 de Julho de 1986, isto é, no momento em que entraram nos Hospitais Cívis de Lisboa 500 frascos do lote n.º 810536 (Factor VIII) e que estariam eventualmente infectados com o vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;
- 7) Logo, o competente procedimento criminal está extinto por prescrição;
- 8) Mas mesmo que se não aceite a forma de sustentar a opinião que até ao momento defendemos é indiscutível que ao mesmo

resultado se chega seguindo o incorrecto caminho traçado pelo Ministério Público;

- 9) Assim, não temos dúvidas e pensamos que aqui ninguém as pode ter de que o regime concretamente mais favorável é o que resulta daquele que emanava da versão original do Código Penal (1982);
- 10) O que implica que, em síntese, se possa dizer que ‘o resultado não contido no tipo’, relevante para afixação do início do prazo de prescrição é a causação de epidemias por meio de difusão de vírus (artigo 270.º, n.º 2, da versão primitiva);
- 11) Logo, também por este lado das coisas — que muito embora não seja a vertente que consideramos a mais pertinente e correcta é aquela, repete-se, que erroneamente defende o Ministério Público — se chega à conclusão inequívoca de que o procedimento criminal se encontra extinto por prescrição;
- 12) A tudo isto acresce que não se encontram nos autos factos que indiquem minimamente a violação de qualquer dever objectivo de cuidado o que nos leva — como sustentámos em parecer anterior — a poder afirmar não ter havido crime negligente de doença contagiosa;
- 13) Ora, se partimos desse pressuposto e se para haver um crime agravado pelo evento necessário é — se se não quiser cair numa inconstitucional responsabilidade objectiva — que o evento não querido mas efectivamente acontecido se baseie em negligência (artigo 18.º do CP), então, por maioria de razão não se vislumbram indícios de qualquer ordem, na peça acusatória que sustentem a imputação a título de negligência do resultado morte dos ofendidos hemofílicos;
- 14) Finalmente podemos ainda acrescentar duas outras coisas;
- 15) A primeira é que a interpretação levada a cabo pelo Ministério Público, para lá de ser jurídico-penalmente infundada é jurídico-constitucionalmente insustentável, porque, em frontal violação dos comandos constitucionais, convola os crimes agravados pelo resultado em crimes potencialmente imprevisíveis e introduz-lhes uma inadmissível dimensão de responsabilidade objectiva;
- 16) A segunda prende-se com o facto de a interpretação do Ministério Público, relativamente ao artigo 118.º, n.º 4, da versão primitiva do CP (actual 119.º, n.º 4, do CP) poder revelar-se inconstitucional;
- 17) Como se viu, os crimes de perigo comum agravados por uma pluralidade de resultados incertos, em número indeterminável e diferidos no tempo, não se encontram abrangidos pela previsão do artigo 118.º, n.º 4, do CP;
- 18) De sorte que ao levar a cabo a interpretação expendida recorreu o Ministério Público a uma inconstitucional — e não só, é óbvio — integração analógica de lacunas *in malam*.»

O Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão de 24 de Abril de 2001, concedeu provimento aos recursos interpostos pelas assistentes e pelo Ministério Público, «declarando que o procedimento criminal não prescreveu e ordenando que, após a baixa, se dê andamento aos autos, nos termos do Acórdão de 18 de Novembro de 1998».

Surpreendem-se nesse aresto as seguintes asserções:

«[...] Duas conclusões, portanto, há que retirar do exposto:

[...]

2.ª Não têm razão os arguidos, quando alegam que o termo *a quo* da prescrição e a inexistência de facto interruptivo da mesma estão definitivamente decididos. Na verdade, repete-se, *estas questões permanecem em aberto* (com a sobredita excepção) e integram o objecto dos presentes recursos.

II — A duração do prazo prescricional:

[...]

Nestes termos, e nos do artigo 445.º, n.º 3, do CPP, concluiu-se que o prazo prescricional é de 10 anos, *ex vi* do artigo 118.º, n.º 1, alíneas b) e c), do CP de 1982.

[...]

III — [...]

De acordo com o artigo 120.º, n.º 1, alínea c) do CP de 1982, a notificação do despacho de pronúncia interrompe a prescrição do procedimento; e, nos termos do artigo 119.º, n.º 1, alínea b), m. d. l., o mesmo facto é, simultaneamente, causa de suspensão do aludido prazo.

Ora, a principal objecção à eficácia interruptiva — que da suspensão ninguém falou (mas falaremos nós) — radica no facto de a pronúncia ter posteriormente sido anulada, ou invalidada, em consequência do decidido em recurso (cf., *supra*, em 4). Mas não têm razão os respectivos subscritores, como passamos a demonstrar:

- a) A lei atribui eficácia interruptiva do prazo à *notificação* da pronúncia e não à prolação desta, ou ao trânsito em julgado

da mesma: fala directamente em 'notificação' e omite a necessidade da passagem em julgado da decisão notificada (que ocorre em momento ulterior, independentemente da sua recorribilidade — cf. artigo 677.º do CPC). O que só pode significar que prescinde daquela, isto é, que lhe é indiferente o ulterior destino da pronúncia.

Aliás, importa registar que, tratando-se aqui de interrupção, com a mencionada notificação começou a correr *novo prazo*, tendo-se inutilizado para a prescrição todo o tempo decorrido anteriormente (cf. artigo 326.º do CC). Nesta ordem de ideias, não se vê como a invalidação posterior da pronúncia possa ter a ver com a eficácia interruptora determinada na lei;

- b) A perda de validade da pronúncia tem relevância, mas em relação à suspensão do prazo, estipulada na citada alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do CP de 1982.

Com efeito, é sustentável, diante do preceituado no n.º 3 do mesmo artigo 119.º, que o prazo, a contar de novo *ex vi* da interrupção (artigo 326.º do CC) se (re)iniciou com o trânsito em julgado de decisão anulou a pronúncia.

Resumindo:

Com a notificação do despacho de pronúncia:

- 1 — Interrompeu-se o prazo prescricional.
- 2 — O novo prazo só voltaria a correr três anos depois (n.º 2 do citado artigo 119.º) caso a pronúncia se tivesse mantido válida; mas
- 3 — O novo prazo voltou a correr a partir do momento em que transitou a decisão que invalidou a pronúncia, pois neste caso o processo 'está pendente' mas numa fase anterior à pronúncia cuja subsistência é pressuposto da suspensão.

Neste sentido, vejamos os diferentes termos das alíneas b) do artigo 119.º e c) do artigo 120.º (CP de 1982), pois em ambas se prevê o mesmo facto (a notificação do despacho de pronúncia), todavia na primeira exige-se a concorrência de uma circunstância (a pendência do processo, que obviamente tem como pressuposto a subsistência da pronúncia) a qual não se acha estipulada na segunda.

Temos, pois, como segunda conclusão, que o prazo de prescrição (ainda não expirado em qualquer das teses presentes) se interrompeu em 29 de Setembro de 1995 (data da notificação da 'primitiva' pronúncia) tendo recommençado a correr com o trânsito em julgado do acórdão desta Relação, que ordenou a realização de algumas diligências em instrução e anulou a sobredita pronúncia.

IV — O que se escreveu no precedente ponto III é válido, *mutatis mutandis*, relativamente à pronúncia decidida em 18 de Novembro de 1998, passada em julgado.

Na verdade, com a notificação daquele acórdão ocorreu nova interrupção do prazo prescricional, o qual tem reinício após a suspensão de três anos [artigo 119.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do CP de 1982] contados da mesma notificação, e descontado o tempo de suspensão já decorrido depois da 'primitiva' pronúncia (cit. n.º 2).

V — A questão em torno da caracterização da infracção dos autos, para efeitos da apreciação da prescrição é, e, larga medida, uma falsa questão.

Em traços gerais:

- Ou estamos face a um crime de perigo, que se consumou com a difusão da doença, ou com o perigo da sua propagação;
- Ou tratamos de um crime em que o(s) resultado(s) se compreende(m) no tipo legal respectivo.

No primeiro caso, a morte ou o efectivo contágio são resultados relevantes (e note-se que a exigência de relevância é 'nova', pois foi introduzida pela revisão de 1995 — o artigo 118.º, n.º 4, do CP de 1982 alude apenas à 'produção de certo resultado') uma vez que tipificados como agravantes nos artigos 270.º, n.º 2, e 267.º do CP de 1982. E, de qualquer modo, a mais elementar razoabilidade aponta-nos para que o 'resultado' previsto no citado artigo 118.º, n.º 4, não pode deixar de ser, no caso vertente, aquele que é alegado na acusação.

Na segunda hipótese, em que os resultados se compreendem no tipo legal, o crime só se consumou com a ocorrência do último resultado (não podemos esquecer que estamos perante uma única infracção, em que os resultados são imputáveis a título de negligência, no caso do artigo 267.º do CP de 1982).

Com efeito, cremos evidente que o propósito daquele n.º 4, cabalmente esclarecido mediante a alteração nele introduzida em 1995, foi o de restringir, em certos casos, o âmbito da prescrição, relativamente ao previsto no n.º 1 do mesmo artigo 118.º E por motivos que se nos afiguram óbvios.

Ainda que a verificação do primeiro dos resultados (relevantes) tivesse iniciado o prazo de prescrição, tal prazo respeitaria, necessariamente, apenas a esse resultado, pois outros prazos concorreriam, tantos quantos os eventos atendíveis. É mister lembrar que a imputação do resultado é a título de negligência (na hipótese do artigo 267.º do CP de 1982) e que temos, tão-só, um crime, *agravado por todos os resultados*, os quais, sendo assim relevantes, todos contam para o início do prazo.

Neste contexto, o mais que poderia extrair-se é que, eventualmente, não serão atendíveis os resultados em relação aos quais o prazo prescricional já tenha decorrido, tese que não nos parece ter grande consistência ou viabilidade. Sem embargo, esta será decisão para julgamento, pois agora curamos do prazo de prescrição do procedimento pelo crime, considerado como unidade jurídica, isto é, olhado o momento em que ocorreu o último facto relevante.

Outra realidade é a que decorre do facto de concorrerem duas espécies de agravantes no caso vertente: a primeira, nos termos da 2.ª parte do n.º 2 do artigo 270.º do CP de 1982 ('por meio de vírus'); a segunda, *ex vi* da 1.ª parte do mesmo preceito (morte, ou lesão corporal — artigo 267.º m. d. l.).

Ora, mesmo que se entenda que estas agravantes não são 'realmente', cumuláveis, cada uma delas não poderá deixar de ser atendida de *per si*, designadamente aquela em relação à qual o prazo prescricional resulta mais dilatado. São princípios gerais de direito, que nos dispensamos de desenvolver.

Aliás, não se trata aqui de opção tomada, *na dúvida*, sobre duas alternativas, caso em que teria de decidir-se a favor do arguido.

É curiosa a crítica de imprescritibilidade que se aponta à tese dos recorrentes, como se todas as mortes indiciariamente causadas pela conduta dos arguidos não fossem relevantes. Repete-se, ao menos os resultados-morte alegados pela acusação deverão ser atendidos, sendo certo que estão fora do âmbito deste processo outros resultados posteriores.

Não verificamos, por conseguinte, alguma inconstitucionalidade nesta interpretação, pois dela não resulta incerteza ou imprescritibilidade, já que os factos atendíveis são os constantes da acusação/pronúncia, não existindo resultados incertos ou indetermináveis, e vista a salvaguarda residual consagrada no artigo 120.º, n.º 3, do CP de 1982.

Em conclusão, o prazo prescricional teve início em 26 de Agosto de 1994, data da morte mais recente, das aludidas no artigo 420.º da acusação, acolhida na pronúncia.

[...]

Deste acórdão veio a arguida licenciada Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares requerer o respectivo esclarecimento, pretensão que veio a ser indeferida por arresto de 6 de Junho de 2001.

Do acórdão de que grande parte se encontra transcrita recorreram para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e pretendendo a apreciação das normas a seguir discriminadas, na interpretação que lhes foi conferida pela decisão ora impugnada, os arguidos:

Licenciada Felisbela Nunes Caldeira, referente aos artigos 118.º, n.º 4, 119.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, 120.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, 121.º, n.º 3, 267.º e 270.º, n.º 2, todos do Código Penal, na sua versão originária;

Licenciado Miguel Frederico Leal Galvão, referente aos artigos 118.º, n.º 4, 270.º, n.º 2, e 267.º do Código Penal (citada versão);

Licenciada Natércia Judite Gomes da Silva Ryder Costa Torres Pereira, referente aos artigos 118.º, e seu n.º 4, 120.º, n.º 3, 270.º, n.º 2, e 267.º do Código Penal (dita versão), e 666.º do Código de Processo Civil;

Licenciada Rosa Maria Abreu Teixeira Pinto, referente aos artigos 118.º, e seu n.º 4, 120.º, n.º 3, 270.º, n.º 2, e 267.º do Código Penal (mencionada versão), e 666.º do Código de Processo Civil;

Licenciada Maria dos Prazeres Lançarote Couceiro da Costa Pizarro Beleza, referente aos artigos 118.º, e seu n.º 4, 120.º, n.º 3, 270.º, n.º 2, e 267.º do Código Penal (referida versão) e 666.º do Código de Processo Civil;

Licenciada Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares, referente aos artigos 118.º, n.º 4, e 120.º, n.º 3, do Código Penal (aludida versão), e 666.º do Código de Processo Civil.

Por despacho de 15 de Outubro de 2001 proferido pela conselheira relatora, foi o objecto do recurso limitado às normas do Código Penal indicadas nos requerimentos de interposição dos recursos, desta sorte afastando a norma insita no artigo 666.º do Código de Processo Penal, já que entendeu que a questão de inconstitucionalidade a ela respeitante não fora suscitada pelos impugnantes.

2 — Os ora recorrentes vieram, em conjunto, apresentar a sua alegação, na qual concluíram:

«1 — O Tribunal da Relação de Lisboa interpretou o artigo 120.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal (versão de 1982, correspondente ao actual artigo 121.º, n.º 1, alínea c), no sentido de que a notificação do despacho de pronúncia declarado nulo e de nenhum efeito interrompe a prescrição.

2 — Uma notificação esvaziada do seu objecto não pode considerar-se reveladora de uma efectiva e sustentada vontade e capa-

cidade punitiva do próprio Estado', pelo que a interpretação adoptada viola o fundamento constitucional da prescrição do procedimento criminal: o princípio da necessidade das penas (artigo 18.º da Constituição), e a sua relação com o decurso do tempo.

3 — A interpretação do Tribunal da Relação de Lisboa, permitindo a atribuição de efeitos interruptivos a meras notificações, desligadas e autonomizadas dos actos judiciais a que respeitam, é contrária à ideia de controlo do poder punitivo do Estado, violando o direito à segurança (consagrado no artigo 27.º da Constituição).

4 — O regime acolhido pelo Tribunal da Relação de Lisboa traduz, com consequências desfavoráveis ao arguido em matéria penal, uma solução normativa não materialmente fundada e arbitrária, com violação do princípio da proibição do arbítrio, integrante do princípio do Estado de direito democrático.

5 — O texto da alínea c) do n.º 1 do artigo 120.º exige, para a interrupção da prescrição, uma notificação e um despacho de pronúncia. Ao 'deixar cair' a exigência de um despacho de pronúncia, a interpretação adoptada aceita raciocínios que levam a um 'resultado interpretativo ultrapassa o sentido possível das palavras e que, por isso, já não tem fundamento no pensamento legislativo'.

6 — Em qualquer caso, a interpretação em causa implica 'uma ponderação constitutiva de soluções jurídicas', que traduz uma 'colisão entre as possibilidades interpretativas utilizadas no caso e as autorizadas ao intérprete pela reserva de lei, violando-se o artigo 29.º, n.ºs 1 e 3 [entre nós com a concretização qualificada do artigo 164.º, alíneas b) e c), da Constituição]' (Acórdão n.º 205/99).

7 — A referida interpretação viola ainda as garantias de defesa dos arguidos (artigo 32.º), já que permite a atribuição de efeitos substantivos desfavoráveis à notificação de actos processuais declarados nulos e de nenhum efeito, em contradição com o princípio de um *fair trial* subjacente à nossa Constituição processual penal.

8 — O Tribunal da Relação de Lisboa ponderou a interpretação do n.º 4 do artigo 118.º, e interpretou-o (em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 270.º e no artigo 267.º) no sentido de que é aplicável a crimes agravados pelo resultado, e de que o prazo de prescrição do procedimento criminal não começa a correr, em tais crimes, com o resultado que produz a agravação, mas apenas com a verificação do último dos resultados, ainda que já não possa ter eficácia qualificativa.

9 — A interpretação acolhida implica que o resultado relevante para efeitos de agravação (o primeiro) não seja relevante para o efeito de iniciar o prazo de prescrição, e que o resultado relevante para o efeito do início do prazo (o último resultado) não releva para o efeito da agravação.

10 — Sendo reconhecido pelo Tribunal Constitucional o papel da certa jurídica no instituto da prescrição do procedimento criminal (a perseguição criminal tem um tempo próprio e certo para ser desencadeada e promovida, assim se exprime o Acórdão n.º 285/99 do Tribunal Constitucional), não é constitucionalmente legítima (por violação do direito à segurança, previsto no artigo 27.º da Constituição) uma solução que é fonte de total e intolerável incerteza quanto ao início do prazo de prescrição.

11 — Tal solução permite gerar, na prática, situações de verdadeira imprescritibilidade, em contradição com o princípio da necessidade das penas (artigo 18.º da Constituição) e com o direito do arguido a um julgamento dentro de um prazo razoável compatível com as garantias de defesa (n.º 2 do artigo 32.º da Constituição).

12 — De acordo com a solução em causa, poderia nunca se saber quando se produz o último resultado, pelo que se deixaria ao puro arbítrio da acusação o início do processo, a duração do inquérito, a dedução de acusação, que poderiam ser adiadas indefinidamente sem que se pudesse sequer iniciar o prazo de prescrição.

13 — A limitação aos factos constantes da acusação e da pronúncia não limita o arbítrio, pela razão indicada na conclusão anterior.

14 — Não decorrendo de qualquer fundamento material, a solução desfavorável ao arguido adoptada é ainda inconstitucional por violação do princípio da proibição do arbítrio, integrante do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º).

15 — Ao percorrer a evidente distância que intercede entre o texto do preceito e o resultado obtido, a interpretação adoptada viola flagrantemente os n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º da Constituição, já que esta 'exige limites muito precisos a tais processos de interpretação ou criação normativa, não reconhecendo qualquer amplitude criativa ao julgador' (para utilizar a linguagem do Acórdão n.º 205/99, do Tribunal Constitucional).

16 — Não cabendo ao julgador a opção entre várias alternativas possíveis, não lhe cabe certamente optar por um 'resultado interpretativo que ultrapassa o sentido possível das palavras e que, por isso, já não tem fundamento no pensamento legislativo' (cf. o citado acórdão do Tribunal Constitucional).

17 — Mesmo que se entenda que a interpretação adoptada pelo Tribunal da Relação de Lisboa se baseou também no n.º 1 e não apenas no n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal, a inconstitucionalidade de tal interpretação, com os fundamentos enunciados, per-

maneceria intocada. Não apenas pelo conteúdo do regime alcançado mas também pela ilegitimidade constitucional do resultado interpretativo obtido perante o texto do n.º 1 do artigo 118.º, tendo em conta que se encontra vedada a utilização de interpretação ou criação normativa autónoma do julgador, contra o sentido da reserva absoluta de lei.

18 — Termos em que deve revogar-se o acórdão recorrido, julgando-se inconstitucionais o artigo 120.º, n.º 1, alínea c), e os artigos 118.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal de 1982 (correspondentes aos actuais n.ºs 1 e 4 do artigo 119.º do CP), e ainda os artigos 270.º, n.º 2, e 267.º do mesmo Código, na interpretação normativa que lhes deu o Acórdão da Relação de Lisboa de 24 de Abril de 2001.»

O representante do Ministério Público junto deste Tribunal concluiu do seguinte jeito a sua alegação:

«1.º Não constitui questão de 'inconstitucionalidade normativa' a que se traduz em pretender o recorrente sindicarem o processo interpretativo que, em áreas constitucionalmente cobertas pelo princípio da legalidade, teria conduzido o Tribunal *a quo* a realizar uma inovatória e constitutiva ponderação de soluções jurídicas expressa numa interpretação extensiva ou de cariz analógico dos elementos do tipo, ampliando consequentemente o âmbito 'normal' ou 'natural' de aplicabilidade da *fatispecie* normativa.

2.º Na verdade, nest[e] circunstancialismo, apenas incumbe ao Tribunal Constitucional apreciar o resultado interpretativo alcançado pelo tribunal *a quo*, sindicando da possível violação de outros princípios constitucionais, totalmente autónomos e diferenciados da problemática da alegada interpretação 'errónea' ou extensiva do tipo penal, bem como sindicarem da constitucionalidade do critério normativo explicitamente invocado, em termos de 'elevada abstracção', pela decisão recorrida.

3.º Está manifestamente excluída da competência decisória do Tribunal Constitucional a determinação da natureza do crime de propagação de doença contagiosa, p. p. nos artigos 270.º e 276.º do Código Penal de 1982, definindo previamente se se trata de crime de perigo ou de resultado e, bem assim, se tal tipo envolve, porventura, a produção de um 'resultado extra-típico relevante' e em que factos ou eventos se deve precisamente traduzir.

4.º O 'resultado interpretativo' alcançado pela decisão recorrida quanto a tais normas não se configura manifestamente como inconstitucional, já que — atenta a ampla margem de discricionariedade legislativa, inquestionavelmente conferida ao legislador penal — nenhum princípio ou preceito da lei fundamental impõe uma solução constitucionalmente necessária quanto a tal configuração daquele tipo penal.

5.º Por outro lado, tal resultado interpretativo — traduzido na conexão do entendimento do Tribunal *a quo* acerca da natureza do referido tipo legal de crime com a norma constante do artigo 180.º, n.º 4, do Código Penal de 1982 — não conduz manifestamente à criação de um 'crime imprescritível', já que a duração — embora alongada — do prazo prescricional está conexcionada com factos e eventos objectivamente controláveis e, ponderada a natureza de bens jurídicos lesados pelo resultado 'extra-típico' relevante, dotados de inquestionável relevância jurídico-criminal.

6.º É inconstitucional o 'resultado interpretativo' alcançado pela decisão recorrida quanto à norma constante do artigo 125.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, já que a interpretação normativa de tal preceito — ao atribuir eficácia interruptiva do procedimento criminal ao puro acto 'externo' de notificação do despacho de pronúncia, independentemente da prolação e da validade de tal decisão, judicial — colide com os princípios constitucionais das garantias de defesa e da proporcionalidade e da necessidade das penas.

7.º Termos em que, pelas razões apontadas: não deverá conhecer-se da questão de constitucionalidade suscitada quanto às normas conjugadas dos artigos 118.º, n.º 4, 270.º e 267.º do Código Penal de 1982, por a mesma carecer de carácter normativo; dada a fundamentação alternativa expressa no acórdão da Relação quanto à decisão que considera não prescrito o procedimento criminal, a subsistência do decidido, quanto àquelas normas, pela decisão impugnada retira interesse processual à apreciação da questão de constitucionalidade suscitada quanto ao artigo 120.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982; subsidiariamente — e para o caso de assim não se entender — deverá ser julgada inconstitucional a interpretação normativa feita do artigo 120.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.»

As assistentes, por seu turno, remataram assim a sua alegação:

«4) A decisão recorrida é jurídico-constitucionalmente correcta, tendo o Direito sido correctamente interpretado e aplicado pela Relação de Lisboa.

B) A instância recorrida não violou quaisquer princípios ou normativos da Constituição da República Portuguesa nem fez qualquer interpretação normativa constitucionalmente incorrecta.»

Respondendo às questões prévias suscitadas pelo Ministério Público, os recorrentes brandiram pela respectiva improcedência. Em síntese, no particular atinente à norma do artigo 118.º, n.º 4, do Código Penal, invocaram dois argumentos.

Um, segundo o qual o vício de inconstitucionalidade invocado quanto ao n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal, no que se refere à insegurança sobre o início do prazo, não depende de qualquer tarefa interpretativa das normas de direito infra-constitucional nem de uma tomada de posição sobre a definição do tipo legal de crime, mas apenas da alegada incompatibilidade entre o «conteúdo da solução aceite no acórdão da Relação, segundo a qual no crime de doença contagiosa agravado pelo resultado a prescrição do procedimento não se inicia antes do último dos 'resultados' — independentemente da qualificação do tipo de crime ou da natureza do 'resultado' —, que permite gerar, na prática, situações de verdadeira imprescritibilidade, em contradição com o princípio da necessidade das penas (artigo 18.º da Constituição), e com o direito do arguido a um julgamento dentro de um prazo razoável compatível, com as garantias de defesa (artigo 32.º da Constituição)» e ainda com «o princípio da proibição de arbítrio (artigo 2.º da Constituição), com independência perante as referidas indagações dogmáticas».

Outro — este reportado à alegada falta de carácter normativo da inconstitucionalidade por violação do artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição — de harmonia com o qual sustentaram que se está perante uma inconstitucionalidade normativa, à luz da jurisprudência do Tribunal Constitucional, na medida em que: o «Tribunal da Relação se debruçou de forma expressa sobre a interpretação, em termos gerais e abstractos, do n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal de 1982», indicando o propósito deste preceito, o qual, na óptica daquele Tribunal de 2.ª Instância, seria o de restringir, em certos casos, o âmbito da prescrição, por diferimento do início do prazo respectivo; colocou ainda uma outra hipótese interpretativa, a de que não seriam atendíveis os resultados relativamente aos quais o prazo prescricional já tivesse decorrido, não considerando, todavia, que tal tese teria grande viabilidade; entendeu que as circunstâncias agravantes da segunda parte do n.º 2 do artigo 270.º e da primeira parte dos mesmos número e artigo, conjugadas com o artigo 267.º, não são cumuláveis, acrescentando, porém, que cada uma delas não poderia deixar de ser atendida de *per si*, designadamente aquela em relação à qual o prazo prescricional resulta mais dilatado, o que aponta para a circunstância de estar a discorrer sobre princípios gerais de direito; afastou a crítica de imprescritibilidade à tese em causa, concluindo no sentido da não verificação de alguma inconstitucionalidade naquela interpretação, já que da mesma não resultaria incerteza ou imprescritibilidade, tudo razões pelas quais se tornaria evidente que o que estava em causa eram questões de interpretação normativa, sendo que eles, recorrentes, questionaram o resultado interpretativo alcançado pela Relação.

Finalmente, os recorrentes, no que tange à questão prévia conexada com a inutilidade do conhecimento do recurso quanto à norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal, tal como foi invocada na alegação do Ministério Público, esgrimiram pela sua improcedência, por isso que consideraram que da mesma dependia necessariamente o sentido da decisão sobre a prescrição do procedimento criminal.

Como resulta da transcrição das «conclusões» constantes da alegação dos recorrentes, os mesmos, no recurso para este Tribunal, «abandonaram» a questão da apreciação da questão de inconstitucionalidade respeitante à norma do artigo 119.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Código Penal (indicada versão de 1982), questão essa constante do requerimento de interposição de recurso formulado pela arguida licenciada Felisbela Nunes Caldeira, o mesmo sucedendo relativamente à norma do artigo 666.º do Código de Processo Civil.

Elaborado projecto de acórdão pela conselheira relatora, e não logrando o mesmo vencimento, foram os autos conclusos a outro relator para elaboração de decisão.

II — 3 — Como se viu, o representante do Ministério Público sustentou que a questão relacionada com o n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal (versão de 1982) não se pode configurar como uma questão de constitucionalidade normativa, já que se a mesma viesse a ser conhecida por este Tribunal, como pressuposto da problemática de inconstitucionalidade que lhe foi posta, então o mesmo teria, previamente, de levar a efeito um processo de interpretação de normas constantes do ordenamento jurídico infraconstitucional respeitantes à definição do tipo legal do crime pelo qual os arguidos foram acusados, aqui se compreendendo a questão de saber quais eram a sua natureza, momento da consumação, existência, ou não, de resultados «extratípicos», momento da sua produção e respectiva relevância, o que não inculcaria um confronto directo com a Constituição do resultado interpretativo levado a efeito pela decisão impugnada, avaliado com base na aplicação de um critério normativo, mas sim uma sindicância dos passos concretos do raciocínio que levou o acórdão recorrido a decidir como decidiu quanto à questão da prescrição.

Assim, e ainda segundo aquele representante, a linha argumentativa expendida pelos recorrentes baseia-se, em larga medida, na invocação de que a interpretação feita pelo aresto impugnado das normas ora em apreço traduz um resultado interpretativo que ultrapassa o sentido das palavras e conceitos utilizados pelo legislador, implicando, desta arte, «uma inovatória ponderação constitutiva de soluções jurídicas pelo julgador e expressando a realização de uma interpretação de cariz inovatoriamente 'extensivo' da *fatispecie* penal». Ora, em face de uma tal linha argumentativa, mister se tornará saber se as questões assim suscitadas ainda deterão natureza normativa, em termos de constituírem objecto de objecto de um recurso idóneo de fiscalização concreta de constitucionalidade.

Após discretar sobre a jurisprudência deste Tribunal em torno de uma tal problemática, o mencionado representante do Ministério Público concluiu que «já transcende a natureza 'normativa' do recurso de constitucionalidade e o âmbito dos poderes cognitivos do Tribunal Constitucional a apreciação de invocadas interpretações 'criativas' ou 'extensivas' de normas penais, sempre que o juiz não tenha minimamente explicitado o critério normativo que seguiu e implicando neste caso a apreciação do mérito do recurso, não apenas afixação do exacto sentido das normas de direito infra-constitucional em causa mas também a reconstrução do processo interpretativo que os tribunais judiciais terão efectivamente seguido no caso concreto».

Sequentemente, e vertendo a sua atenção para o caso em apreciação, o representante do Ministério Público, tocantemente à norma do n.º 4 do artigo 118.º, conjugada com as dos artigos 270.º, n.ºs 1 e 2, e 267.º, todos da versão de 1982 do Código Penal, exprimiu o entendimento de que a tese dos recorrentes levaria a que o Tribunal Constitucional tivesse de «definir integralmente a natureza do crime tipificado naqueles posteriores preceitos — tomando expressa (e essencial) posição sobre se se trata de um *crime de perigo* [...] ou de *resultado*; e, no primeiro caso, qual o 'resultado' produzido, *estranho ao tipo legal*, que releva (a 'causação de epidemias por meio de difusão de vírus'? O efeito contagioso e a subsequente morte do primeiro dos infectados? Ou a produção 'global' de 'todos os resultados' lesivos, expressa na morte 'mais recente'?» Por isso, a realização dessa «amplíssima tarefa de interpretação das normas de direito infraconstitucional», sem a qual a questão de ilegalidade invocada pelos recorrentes se tornaria ininteligível ou manifestamente improcedente, não pode constituir uma verdadeira «questão de constitucionalidade suscitada em torno de um específico 'resultado interpretativo', susceptível de ser avaliado em função da aplicação de um critério normativo, autónomo relativamente à problemática de uma alegada violação do princípio da legalidade, decorrente de uma errónea 'interpretação extensiva' dos elementos do tipo», razão pela qual se deveria ter chegado à conclusão de que, neste particular, não está delineada uma questão de constitucionalidade normativa quanto àqueles normativos, antes pretendendo os recorrentes, com ela, «vistas as coisas em termos substanciais, sindicatá-las tão-somente da invocada inconstitucionalidade da *decisão* proferida».

3.1 — Não se exclui, de todo, a ideia segundo a qual, em abstracto, ainda pode constituir uma questão de constitucionalidade normativa, por violação da legalidade, se estiverem tão-só em causa pressupostos interpretativos de que resulte uma interpretação analógica.

Todavia, mister será, para tanto, que os pressupostos da interpretação final tenham por base uma opção por critérios gerais normativos que se apresentem por tal sorte que deles decorra a ampliação do sentido da lei por forma a criar uma norma que nela não tenha fundamento.

Daí que se tenha de saber se, no caso em espécie, a interpretação do direito ordinário levada a cabo pelo acórdão tirado no Tribunal da Relação de Lisboa como pressuposto da questão da prescrição tal como aí foi decidida, foi, ela mesma, especificamente orientada por aqueles critérios normativos, e se os recorrentes suscitaram estes ou, pelo contrário, se limitaram a contestar a correcção do processo interpretativo do direito ordinário.

Ora, os impugnantes, ao esgrimirem com a violação do princípio da proibição da analogia, sustentaram-se na consideração segundo a qual a Relação de Lisboa dá por assente a aplicabilidade aos crimes agravados pelo resultado do n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal, aceitando não apenas que aquele preceito se aplica a tal categoria de ilícitos como ainda equipara ao resultado que produz a agravação todos os resultados posteriores. Por isso, o acórdão sob recurso seria incoerente ao considerar como relevante, para efeitos do n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal, a ocorrência de um resultado agravante «extra-típico» posterior, estando já antes consumado o crime agravado, pelo que a analogia que decorre da interpretação em tal aresto levada a cabo e que violaria o princípio da legalidade resultava do entendimento de harmonia com o qual o último resultado agravante não seria o resultado típico num crime de perigo agravado pelo resultado, e de que no n.º 4 do artigo 118.º não estaria contido um resultado agravante ao se mencionar no preceito *resultado relevante não compreendido no tipo de crime*.

Mas, se assim é, então terá de concluir-se que os recorrentes, afinal, aquilo que vêm a questionar se situa num plano de mera qualificação dogmática: o de saber qual será o resultado relevante para efeitos de agravação típica nos crimes de resultado, com a sua projecção para efeitos de prescrição. E, concluindo-se deste modo, concluir-se-á, igualmente, que a questão implica a análise da própria estrutura dos crimes agravados pelo resultado, designadamente quando existe um relacionamento com crimes de perigo.

Isto conduz, como é bom de ver, a uma outra conclusão: a de que, mesmo a entender-se que a qualificação dogmática tivesse partido de toda uma panóplia de interpretação de preceitos legais, então o que é certo é que os recorrentes, quanto aos concretos critérios interpretativos constantes dessa panóplia, não efectuaram qualquer confronto directo com a Constituição, pois que, neste ponto, o que apresentaram foi, como se disse já, uma divergência quanto a esses mesmos critérios interpretativos do direito ordinário.

Por outro lado, como resulta da transcrição acima feita, não se pode dizer que o acórdão recorrido tenha efectuado um critério geral de interpretação do n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal segundo o qual — e unicamente —, nos crimes agravados pelo resultado, os resultados atendíveis seriam todos os resultados verificados, já que raciocinou através de critérios interpretativos alternativos (quer aceitando que o resultado morte só se compreenderia como resultado «extratípico», tendo ocorrido a consumação com a difusão da doença ou com o perigo da sua propagação, quer aceitando que o crime agravado pelo resultado só se consumou com o último resultado morte ocorrido, quer, ainda, admitindo que poderiam ocorrer diversos prazos prescricionais em função dos vários resultados).

O que vale por dizer que não se vislumbra no aresto sob censura a adopção de um único critério normativo, generalizável, de interpretação daquele preceito, no que se reporta ao conceito de resultado relevante por ele abrangido. Por isso, não se pode sustentar a invocada violação do princípio da legalidade, feita apenas pela inclusão no n.º 4 do artigo 118.º do resultado nos crimes agravados pelo resultado.

E isto, independentemente de se entrar numa dilucidação mais ou menos profunda sobre a questão de saber se, *in casu*, se colocaria uma situação em que, no âmbito do controlo normativo, cabe ou não ao Tribunal Constitucional a verificação da ocorrência de uma invocada interpretação extensiva ou analógica de uma norma penal, interpretação essa colidente com os princípios da legalidade ou da tipicidade.

Não se conhecerá, por isso, da questão da violação do princípio da legalidade, quando aferida tão-só relativamente ao n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal.

4 — O que se deixou dito não é, contrariamente ao defendido pelo representante do Ministério Público neste Tribunal, aplicável à contraposição entre o resultado interpretativo que derivou dos artigos 118.º, 270.º, n.ºs 1 e 2, e 267.º, todos da versão de 1982 do Código Penal, e os princípios constitucionais da necessidade da pena, das garantias de defesa, da segurança e da proibição do arbítrio.

Na verdade, entende-se que, quanto a esta problemática, foi suscitada uma questão de constitucionalidade normativa. E isso porque dúvidas não se poderão levantar acerca da sustentação que os recorrentes efectuaram quanto à desconformidade constitucional do entendimento (alcançado por interpretação) seguido pelo acórdão prolatado na Relação de Lisboa e de harmonia com o qual resultava do artigo 118.º que a contagem do prazo do início da prescrição se deveria fazer a partir do último resultado ocorrido (quer seja este o que conduziu à qualificação dos factos como integradores de um mero crime de perigo agravado pelo resultado quer seja um dos resultados «extratípicos»). Ora, esse resultado interpretativo é, como facilmente se apreenderá, tomado em si, independentemente da correcção dos processos atinentes à interpretação do direito infraconstitucional quanto aos preceitos que prevêem e punem os crimes de perigo agravados pelo resultado ou da posição que se adoptasse quanto à dogmática sobre essa questão.

Note-se que, neste ponto, ao se fazer referência ao artigo 118.º, não se aludiu unicamente ao n.º 4 do mesmo artigo. E isso, justamente, pela razão de acordo com a qual as recorrentes licenciada Natércia Judite Gomes da Silva Ryder Costa Torres Pereira, licenciada Rosa Maria Abreu Teixeira Pinto e licenciada Maria dos Prazeres Lançarote Couceiro da Costa Pizarro Beleza, nos respectivos requerimentos de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, se referiram à intenção de pretenderem ver apreciada a inconstitucionalidade do artigo 118.º — sem se reportarem exclusivamente ao seu n.º 4 — por violação de princípios constitucionais, como os do Estado de direito democrático, para além do da legalidade (ao qual — a esse sim — só reportaram o n.º 4), ao que acresce que, na alegação que, conjuntamente, produziram neste Tribunal, esgrimiram no sentido de que a argumentação respeitante ao n.º 4 do artigo 118.º valia igualmente para o seu n.º 1.

4.1 — Conhecer-se-á, em consequência, da questão de constitucionalidade referente ao resultado interpretativo que se extrai dos artigos 118.º — e nomeadamente dos seus n.ºs 1 e 4 —, 270.º, n.ºs 1

e 2, e 267.º, todos do Código Penal, segundo o qual, no crime de propagação de doença contagiosa agravado pelo resultado, o início do prazo de contagem da prescrição do procedimento criminal é referido ao último resultado agravativo.

Anote-se que o conhecimento direccionado aos n.ºs 1 e 4 do citado artigo 118.º tem de repercutir-se mesmo em relação aos recursos dos arguidos licenciada Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares, licenciada Felisbela Nunes Caldeira e licenciado Miguel Frederico Leal Galvão (que, como se viu, nos respectivos requerimentos de interposição de recurso, tão-somente fizeram alusão ao n.º 4 daquele artigo), por isso que, como se extrai das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 74.º da Lei n.º 28/82 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 402.º do Código de Processo Penal, o recurso interposto, no particular da abrangência dos mencionados n.ºs 1 e 4, pelos arguidos licenciada Maria dos Prazeres Lançarote Couceiro da Costa Pizarro Beleza, licenciada Rosa Maria Abreu Teixeira Pinto e licenciada Natércia Judite Gomes da Silva Ryder Costa Torres Pereira aproveitará àqueles primeiros recorrentes.

Adite-se, ainda, que, mesmo que se entendesse que, previamente à prolação do acórdão ora sob recurso, os recorrentes não tinham expressa e concretamente questionado, do ponto de vista da sua harmonia com a Constituição, o n.º 1 do artigo 118.º, dessa circunstância não podia decorrer que, no presente caso, estava vedado ao Tribunal Constitucional conhecer do mesmo artigo na conjugação dos seus n.ºs 1 e 2.

É que, por um lado, a questão colocada nos recursos para o Tribunal da Relação conexiona-se com a aplicação do n.º 4 do artigo 118.º (v. a postura assumida pelos assistentes e Ministério Público entre os recorrentes e que atrás se fez já referência), razão pela qual não era exigível que, na resposta à motivação daqueles recursos, os agora impugnantes e então recorridos dirigissem a sua atenção para um normativo que não estava em causa, questionando a sua incompatibilidade com a Constituição.

Por outro lado, deverá sublinhar-se que um juízo sobre o n.º 4 do artigo 118.º acarreta que se leve sempre implícita a articulação com um juízo concernente ao seu n.º 1, pois que foi assim que a questão foi equacionada na própria decisão impugnada, já que um e outro daqueles números foram mobilizados como fundamentos dessa decisão, enquanto preceitos nos quais, conjugadamente com os artigos 270.º, n.ºs 1 e 2, e 267.º do Código Penal, se ancora uma interpretação segundo a qual, no crime de propagação de doença contagiosa agravado pelo resultado, o prazo de prescrição do procedimento criminal se não inicia enquanto não vier a ocorrer o último resultado agravativo, apesar de o crime se considerar consumado com o primeiro resultado verificado.

5 — Também o representante do Ministério Público junto deste Tribunal suscita a questão da inutilidade do conhecimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal.

Para fundar essa sua posição, defende que, «assentando o acórdão da Relação numa *fundamentação alternativa* só haverá *interesse processual* em apreciar esta questão se o Tribunal Constitucional entender que não deve subsistir a interpretação normativa realizada quanto à norma constante do artigo 118.º, n.º 4, do Código Penal, conjugada com o referido artigo 270.º do Código Penal». E, se, na sua óptica, daquela interpretação não deveria o Tribunal Constitucional conhecer, então inútil se tornaria a dirimção da questão ligada à alínea c) do n.º 1 do artigo 120.º.

Entende, porém, o Tribunal que não deve lograr atendimento esta «questão prévia» suscitada pelo Ministério Público.

Efectivamente, um juízo, aferido com a Constituição, sobre a interpretação que foi conferida à alínea c) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal sempre relevaria, uma vez que este preceito se reporta a um problema autónomo de contagem do prazo da prescrição, desligado da questão de saber quando esse prazo se iniciaria, sendo que, a efectivar-se um juízo de desconformidade com o diploma básico, necessariamente isso haveria que repercutir-se na determinação daquela contagem.

Isso é, aliás, quanto basta para que se não conclua pela inutilidade do conhecimento desta questão.

III — 6 — Recordar-se aqui, que, relativamente às normas vertidas no artigo 118.º (onde se compreenderão os seus n.ºs 1 e 4), em conjugação com os artigos 270.º, n.ºs 1 e 2, e 267.º do Código Penal, o respectivo objecto compreende uma interpretação daqueles preceitos de acordo com a qual no crime de propagação de doença contagiosa agravado pelo resultado, o início do prazo de contagem da prescrição do procedimento criminal é referido ao último resultado agravativo.

No equacionamento desta questão não poderá, de todo, passar-se em claro um problema crucial que, justamente, consiste em saber se o instituto da prescrição do procedimento criminal pode ser perspectivado como um valor constitucionalmente atendível, perspectivado como um valor com relevância constitucional, isto é, um valor que contende com regras ou princípios constitucionais.

De facto, se se concluísse pela negativa, era desprovida de razão de ser a questão colocada pelos recorrentes. E era-o, precisamente porque, não detendo uma tal característica, sempre seria lícito ao legislador ordinário (quer em face de uma literalidade expressa de preceitos quer em resultado de dimensões interpretativas deles) estatuir no sentido de os conjuntos normativos que, em dado momento se debruçaram sobre a ocorrência e eficácia da prescrição, deixarem de vigorar, ao menos para uma categoria de crimes como os em presença, ou de adoptar sistemas dos quais resultasse, na prática, a possibilidade de a prescrição não ocorrer, também ao menos para essa categoria de crimes.

Ora, não se torna necessário entrar, neste particular, na questão de saber da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da adopção de uma medida legislativa concreta sobre a previsão de imprescritibilidade de certos crimes ou de certas categorias de crimes, cuja gravidade e atentos os valores em causa, dos quais não estariam arredados valores «máximos» (ou de «sensibilidade máxima») acolhidos na Constituição, porventura conduziriam o legislador a afastá-los.

6.1 — Haverá que ter em mira, e tão-só, a questão da prescritibilidade do procedimento criminal em geral relativamente a crimes que, tal como o dos autos, o ordenamento jurídico sujeita ao instituto da prescrição.

Neste contexto, não se poderá escamotear que na nossa lei fundamental não se perspectiva unicamente como relevante, no que à instituição da criminalização diz respeito, o valor de uma perseguição penal repousada na preeminência da danosidade da acção criminosa. Como é sabido, se esse valor ético-jurídico fundamental deve pautar aquela instituição, também se não deverá olvidar que são igualmente atendíveis princípios ou valores, também de ressonância ético-jurídica fundamental, tais como os da necessidade da pena, de segurança, de certeza, de paz jurídica e até de garantias de defesa dos indiciados agentes do crime.

Aquando da edição da Constituição de 1976 existia já, de há muitos e muitos anos, no ordenamento jurídico português, a figura da prescrição.

Este instituto, reconhecidamente, tentava, como tenta, compatibilizar aquilo que se apelida de exigências de punição «do momento» e o «tempo de perdão» que o acentuado e inexorável decorrer do tempo implica no sentir da comunidade e que tem feito com que tal instituto tenha uma natureza preponderantemente substantiva ou material, e não meramente adjectiva [assim, Figueiredo Dias, *Direito Penal Português (As Consequências Jurídicas do Crime)*, 1993, p. 700].

Como refere o mesmo autor (*ob. cit.*, p. 699), «a limitação temporal da perseguibilidade do facto ou da execução da sanção liga-se a exigências político-criminais claramente ancoradas na teoria das finalidades das sanções criminais e correspondentes, além do mais, à consciência jurídica da comunidade» (cf., em idêntico sentido, Gonzalo Quintero Oliveres, *Curso de Derecho Penal*, Barcelona, 1996, pp. 585 e 586) — importando reconhecer que, também neste ponto, esta obteve tradução em valores e princípios constitucionais, desta forma relevantes para o enquadramento daquela limitação temporal da perseguibilidade do facto.

Ora, a adopção de um instituto de tão longa sedimentação na consciência jurídica e na consciência da própria comunidade não deixa, seguramente, de ser algo a que, objectivamente, deve ser dado acentuado relevo constitucional.

E isto tanto mais que, como assinala José de Faria e Costa, no estudo que serviu de base a uma sua intervenção na Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela aquando da realização da «Semana Jurídica em Santiago de Compostela» [*O direito penal e o tempo (Algumas reflexões dentro do nosso tempo e em redor da prescrição)*], os normativos ligados ao instituto da prescrição contendem, «directa e invasivamente, com a esfera pessoalíssima do cidadão e, de certa maneira, por conseguinte, com alguns direitos fundamentais pense-se, entre tantos outros, no fundamental *direito à paz jurídica*».

Em face de um invocado cometimento de actos delituosos, se se assistisse a um muito dilatado decorrer do tempo entre esse cometimento e a respectiva punição, certamente que a sociedade deixaria de reclamar esta última, ainda que, no «momento» da ocorrência dos factos, tivesse devidamente aquilatado da respectiva gravidade ou danosidade. À necessidade de punição reclamada aquando da ocorrência contrapor-se-ia, com o decurso de um alongado período temporal sem que ela surgisse, um sentimento de «apagamento» daquela necessidade, algo como um «perdão» decorrente da passagem do tempo.

É que, a sociedade, em nome da falada paz jurídica, que é um valor que inquestionavelmente preserva, conta com o reflexo que haverá de ter no ordenamento jurídico o apaziguamento das necessidades de punição que surgiram aquando da ocorrência da acção criminosa.

E, sendo assim, a comunidade haverá de contar com que aquele ordenamento — que durante tantos e tantos anos deu valor ao decurso do tempo para efeitos de não poder o Estado exercer então o seu

poder punitivo — não sofra tão acentuadas modificações por sorte a nele se inserirem normativos (ainda que alcançados mediante regras interpretativas) de onde resulte que o indicado poder ainda se efectivaria ou exerceria mesmo que, para o comum dos casos (nomeadamente para outras categorias de crimes de punibilidade semelhante), esse poder não pudesse já ser exercido ou, até, que, na prática, pudesse sempre exercer-se sem quaisquer limites temporais.

Não significa isto pretender-se sustentar que têm os arguidos um verdadeiro «direito subjectivo à prescrição». Significa, isso sim, fazer realçar:

Que o instituto da prescrição se encontra sedimentado no ordenamento jurídico português há variadíssimas décadas, não podendo, por conseguinte, o legislador constituinte de 1976 ter sido alheio à respectiva previsão tal como, em linhas gerais, se desenhava naquele ordenamento, ou seja, não podendo o legislador do diploma básico ser indiferente à política criminal e à dogmática que lhe estava subjacente, no que toca à repercussão que o decurso do tempo tinha quanto à não efectivação do poder punitivo do Estado;

Que existem razões, constitucionalmente fundadas, decorrentes da ideia de certeza e de paz jurídica, do Estado de direito democrático e do progressivo esbatimento da necessidade de perseguição penal com o decurso do tempo, à luz dos fins que tal perseguição serve, bem como das próprias garantias de defesa dos arguidos, que levam à consagração de um instituto como aquele;

Que estes valores têm assento constitucional e reclamam, por si, que o citado instituto tenha de ser visto com um próprio valor constitucional para o comum dos ilícitos, designadamente tratando-se de crimes como aquele cujo cometimento é assado aos ora recorrentes;

Que é razoável que a sociedade, objectivamente considerada, possa entender — ao menos enquanto se mantiverem em vigor na sua essencialidade os preceitos que instituem a prescrição e rejam os respectivos prazos, modos de ocorrência e contagem — que, uma vez decorrido o tempo previsto nesses preceitos, não reclamam perseguição criminal os agentes de factos delituosos cuja prática de há muito ocorreu, o que inculca que também é razoável que aquela sociedade conte com que aquela perseguição não opere mediante normas ou processos interpretativos de onde resulte, na realidade prática, a ineficácia da actuação do instituto da prescrição.

Ora, um valor constitucional assim delineado deve, inequivocamente, ser atendido, e daí dever-se-ão retirar as necessárias consequências quanto à interpretação do conjunto normativo agora em análise.

Pois bem.

6.2 — Não desconhece o Tribunal o posicionamento de alguma doutrina, nomeadamente estrangeira, que se tem debruçado a propósito do problema do início do prazo prescricional dos crimes agravados pelo resultado, admitindo a distinção entre os efeitos da consumação para fins de punição e os efeitos para fins de contagem do prazo prescricional, doutrina essa em que se tem adiantado que, para estes últimos, se deve atender ao critério da verificação do último resultado, que ainda é elemento do tipo de ilícito (cf. Reinhart Maurach, actualização de Karl Heinz Gossel e Heinz Zipf, tradução espanhola, *Derecho Penal, Parte general 2*, Buenos Aires, 1995, pp. 971 e 972, e Nuvo-lone e Pisapia, *Trattato di Diritto Penale Italiano*, 1981, p. 539).

A questão que se coloca, porém, é a de saber se, em face do ordenamento jurídico português, encimado por uma lei fundamental tal como a nossa Constituição, é defensável uma interpretação que leve a que, em crimes como o que está em causa, apesar de consumados (com a correspondente possibilidade de imediata perseguição penal) e, logo, com um dos resultados agravativos verificado, se deva sobrestar no início do prazo de prescrição do procedimento criminal até que venha a ocorrer o último dos resultados agravativos, independentemente do momento em que este se vier a verificar. Isto, sendo certo que tal momento pode vir a verificar-se apenas muitos anos — ou mesmo largas décadas — depois não só do momento da acção como da verificação de todos os elementos típicos (que ocorre com o primeiro resultado) do crime, importando frisar que este Tribunal se tem de limitar ao controlo da conformidade constitucional da norma em causa (considerando, *sub specie constitutionis*, designadamente, os efeitos que dela podem decorrer), com independência da data específica em que, no caso vertente, a concreta acusação veio a ser deduzida ou, mesmo, da ocorrência desta fase processual.

6.2.1 — Poder-se-ia esgrimir, em favor da defesa de uma tal tese, com argumentos baseados numa inevitável correlação entre a perigosidade da acção e a acentuada danosidade dos efeitos dela decorrentes, invocadamente imputáveis, objectiva e subjectivamente, ao indiciado agente.

Simplemente, uma tal ordem de razões consideraria, relevante-mente, o princípio da necessidade da pena atendendo apenas ao

«momento» da produção de efeitos, desconsiderando a circunstância de a indiciária actuação do arguido poder já estar de há muito diluída no tempo e, o que é mais, o valor constitucionalmente atendível que deve ser dado ao instituto da prescrição, com as facetas e decorrências a que acima se fez referência.

Aliás, pode dizer-se que, em certa medida, a verificação de obstáculos à perseguição criminal — como o decurso de um prazo prescricional ou o anterior julgamento do facto, embora por crime menos grave (ou por tentativa) — importa sempre, como sua consequência natural, restrições às consequências que decorreriam de uma prossecução ilimitada dos fins dessa perseguição criminal incluindo o da reafirmação contrafáctica dos bens jurídicos protegidos, em face de uma danosidade social ainda sentida e que foi efeito da indiciária conduta do agente). Não podem, pois, extrair-se directamente consequências da invocação daqueles fins ou desta danosidade, sem ponderação do enquadramento e dos valores que explicam a consagração dos falados obstáculos ou causas impeditivas da perseguição penal, como é o caso da prescrição do procedimento criminal.

6.2.2 — Não se esgrima, também, à guisa de arredar os valores da certeza e segurança, com um argumento segundo o qual eles não seriam postergados, já que haveria de constar da acusação ou da pronúncia a indicação dos resultados agravativos ocorridos posteriormente ao evento agravativo surgido em primeiro lugar e em relação ao qual já operara o prazo prescricional, pelo que, e segundo este argumento, sempre se poderia saber qual o termo *a quo* a partir do qual a prescrição se haveria de contar.

É que, precisamente, o problema é independente da fase processual concreta, isto é, e tal qual como foi delineado o objecto da presente questão, coloca-se a montante, já que, se, no ilícito de que se cura, a prescrição não operar desde o primeiro resultado agravativo indiciariamente apurado — abrindo-se, assim, a possibilidade de se atender a resultados agravativos ocorridos posteriormente —, sempre ficará em aberto saber, se houver uma multiplicidade de eventos agravativos, quando poderá iniciar-se o *dies a quo*, o que, até numa consequência processual prática quicá figurável, poderia levar a que uma inércia estadual (por razões não dolosas, obviamente) do exercício da acção penal, resultante de diversíssimos factores, viesse a pôr em causa valores como o da certeza, segurança, paz jurídica, necessidade de imposição de pena, garantias de defesa do arguido e proporcionalidade.

6.2.3 — Na verdade, uma interpretação do conjunto normativo de que agora tratamos, considerada na sua «nudez» (isto é, independentemente do relacionamento com a circunstância de terem de constar da acusação ou da pronúncia os primeiro e posteriores eventos agravativos), poderá, na prática, *conduzir a verdadeiras situações de imprescritibilidade, ou, na sua relevância jurídico-constitucional, muito próximas dela*, por ter suspenso o termo inicial do prazo de prescrição até ao último dos resultados agravativos, apesar de o crime já estar consumado com o primeiro resultado (sendo, aliás, que esta última circunstância torna ilegítimo qualquer argumento que, *ex adverso* e apenas no plano do direito infraconstitucional, se pretendesse extrair do paralelo com o critério legal para os crimes continuados, para os crimes permanentes e para os crimes habituais).

Efectivamente, a ocorrência de outros eventos agravativos muito para além da ocorrência do primeiro (que já determinara a consumação do crime agravado pelo resultado) levaria, na tese subjacente àquela interpretação, a uma indeterminação do *dies a quo* do início do prazo prescricional, indeterminação essa que era passível de se prolongar *ad infinitum*, não obstante a acção indiciariamente ilícita, causadora daqueles posteriores eventos agravativos, ter já de há muito ocorrido.

Uma tal insegurança e incerteza, repercutíveis na paz jurídica que deve ser inerente ao inflexível decurso do tempo, aliadas, assim, à objectiva diminuição de garantias de defesa dos arguidos, mostra-se incompatível com aqueles mesmos princípios constitucionalmente acolhidos.

Não se divisam, pois, argumentos que abalem a valia de protecção dos valores constitucionais, já acima focados, que devem ser tidos em atenção para se considerar o instituto da prescrição como um valor, também ele constitucional e atendível, e que seria posto em causa com um resultado interpretativo tal como o levado a efeito pela decisão *sub iudicio*.

Destarte, concluir-se-á pela desconformidade constitucional do conjunto normativo constituído pela conjugação dos artigos 118.º (seus n.ºs 1 e 4), 270.º, n.ºs 1 e 2, e 267.º do Código Penal, na interpretação segundo a qual, no crime de propagação de doença contagiosa agravado pelo resultado, o início do prazo de contagem da prescrição do procedimento criminal é referido ao último resultado agravativo ocorrido.

IV — 7 — Por fim, é chegada a ocasião de saber se a interpretação que foi dada à norma da alínea a) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal — interpretação essa de acordo com a qual a interrupção do prazo prescricional se há-de ainda ter como verificada a partir da

notificação de um despacho de pronúncia, não obstante ter este sido considerado posteriormente inválido — é conflituante com normas ou princípios constantes da Constituição.

É sabido que a interrupção da prescrição tem como fundamento a existência de actos processuais que, ocorridos em normalidade, levam ao conhecimento do arguido a vontade de exercício da acção punitiva do Estado, pelo que o decurso do tempo contado desde o assacado cometimento da infracção não poderá, sem mais, ser tido em conta para efeitos de contagem ininterrupta do prazo prescricional, não obstante as vicissitudes processuais normais, se o arguido soube, concretamente, daquela vontade de exercício.

Se assim não fosse, e porque um processamento acarreta, necessariamente, um dispêndio temporal, então pôr-se-ia em causa o próprio fim do processo.

Simplemente, ponto é que os actos processuais normais por meio dos quais se dá ao arguido conhecimento da vontade do Estado em exercer a sua acção punitiva sejam, eles mesmos, dotados de validade.

Não bastará, aqui, atender-se à ocorrência de uma mera formalidade tabelónica e instrumental desprendida da substancial validade do acto por intermédio do qual o Estado manifesta a sua vontade de punir. Fazer o contrário seria incorrer num campo aberto a possibilidades manipulatórias, arbitrárias, artificiais e desproporcionadas ao fim que subjazia à concreta causa de interrupção da prescrição, qual seja, precisamente, a da validade de uma pronúncia.

E seria isso que poderia decorrer se se acolhesse uma interpretação tal como a efectuada pela Relação de Lisboa.

Essa interpretação mostra-se, por isso, e porque acentuadamente desproporcionada, ofensiva do n.º 2 do artigo 18.º da Constituição.

V — Em face do exposto, o Tribunal decide:

- a) Não tomar conhecimento da questão relativa à violação do princípio da legalidade, quando aferida relativamente ao n.º 4 do artigo 118.º do Código Penal;
- b) Julgar improcedente as questões prévias, suscitadas pelo representante do Ministério Público junto deste Tribunal, concernentemente ao resultado interpretativo que se extrai dos artigos 118.º, n.º 4, 270.º, n.ºs 1 e 2, e 267.º, todos do Código Penal, segundo o qual no crime de propagação de doença contagiosa agravado pelo resultado o início do prazo de contagem da prescrição do procedimento criminal é referido ao último resultado agravativo, e à inutilidade do conhecimento da norma insita na alínea b) do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo Código;
- c) Julgar inconstitucional, por ofensa dos princípios da paz jurídica, da certeza, da segurança, da necessidade de imposição de pena e da proporcionalidade, que se extraem dos artigos 2.º, 18.º, n.º 2, 29.º e 32.º, n.º 2, da Constituição, o conjunto normativo resultante das normas constantes dos artigos 118.º (seus n.ºs 1 e 4), 270.º, n.ºs 1 e 2, e 207.º, todos do Código Penal, na interpretação segundo a qual no crime de propagação de doença contagiosa agravado pelo resultado o início do prazo de contagem da prescrição do procedimento criminal é referido ao último resultado agravativo ocorrido;
- d) Julgar inconstitucional, por violação do n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, a norma vertida na alínea c) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal, quando interpretada no sentido de a interrupção do prazo prescricional se haver ainda de ter como verificada a partir da notificação de um despacho de pronúncia, não obstante ter este sido considerado posteriormente inválido;
- e) Em consequência, conceder parcial provimento aos recursos, determinando a revogação do acórdão impugnado, a fim de o mesmo ser reformado em consonância com os juízos de inconstitucionalidade agora efectuados;
- f) Condenar as assistentes nas custas processuais, fixando a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 20 de Novembro de 2002. — *Bravo Serra* (relator) — *Paulo Mota Pinto* — *Maria Fernanda Palma* [vencida quanto à alínea c) e com declaração de voto quanto à fundamentação do conhecimento do objecto do recurso constante dessa alínea da decisão, nos termos de declaração de voto junta] — *Guilherme da Fonseca* (vencido, nos termos da declaração de voto da Ex.^{ma} Conselheira Maria Fernanda Palma) — *José Manuel Cardoso da Costa* (com a seguinte ressalva: no tocante ao não conhecimento da questão da eventual violação do princípio da legalidade pelo n.º 4 do artigo 18.º do Código Penal, acompanhei a conclusão do acórdão, mas não pelas razões nele expostas, e antes em conformidade com a posição que sobre esse tipo de problema venho assumindo desde a declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 205/99).

Declaração de voto

I — Introdução

1 — Tendo sido a relatora originária deste processo, votei vencida o presente Acórdão quanto à alínea c) da decisão, a qual considerou inconstitucional o «conjunto normativo resultante das normas constantes dos artigos 118.º (seus n.ºs 1 e 4), 270.º, n.ºs 1 e 2, e 267.º, todos do Código Penal, na versão de 1982, na interpretação segundo a qual, no crime de propagação contagiosa agravado pelo resultado, o início do prazo de contagem da prescrição do procedimento criminal é referido ao último resultado agravativo ocorrido.»

Entendo que tal inconstitucionalidade não se verifica, como procurarei demonstrar. E embora tenha sido essa parte da decisão que justificou a minha divergência da maioria, também discordo do modo como o Tribunal Constitucional fundamentou o conhecimento da questão de constitucionalidade da norma do artigo 118.º, n.º 1, do Código Penal. Como essa questão é prévia, começarei por me pronunciar sobre ela.

II — O objecto do recurso

2 — A questão de constitucionalidade formulada de modo mais explícito pelos recorrentes junto do Tribunal Constitucional é a de a interpretação do artigo 118.º, n.º 4, do Código Penal de 1982 (artigo 119.º, n.º 4, na actual redacção) no sentido de se considerar «resultado não compreendido no tipo de crime» o último evento decorrente dos actos executivos do crime de propagação de doença contagiosa corresponder a uma aplicação analógica proibida. A pretensa analogia consistiria em identificar como resultados não compreendidos no tipo de crime (de perigo concreto, previsto no artigo 270.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 na sua versão originária e, presentemente, sem significativas alterações, no artigo 283.º, n.º 1) os resultados correspondentes a uma agravação pelo resultado (mortes de pessoas contaminadas com SIDA) que seriam posteriores à consumação do crime agravado pelo resultado (que se basta, nos termos do artigo 267.º do Código Penal de 1982, com uma só morte ou ofensa grave — solução que ainda se mantém por força do artigo 285.º).

Na óptica dos recorrentes, o crime agravado pelo resultado ter-se-á consumado com a primeira morte e o prazo prescricional deve ter começado a correr a partir desse evento, por força do n.º 1 do artigo 118.º do Código Penal de 1982 (artigo 119.º, n.º 1, na versão actual). Os outros eventos (as restantes mortes) já não seriam relevantes para a consumação típica e, alegadamente, não poderiam ser tidos em conta na determinação do início da contagem do prazo de prescrição do procedimento criminal.

Os recorrentes sustentaram ainda, também expressamente, que uma interpretação daquele mesmo artigo 118.º, n.º 4, que permitisse a contagem do prazo prescricional a partir do último resultado agravante (na tese dos recorrentes, do último resultado de um facto já consumado não necessário para a agravação pelo resultado) conduziria a uma verdadeira imprescritibilidade e violaria vários princípios constitucionais (consagrados nos artigos 2.º, 18.º, n.º 2, 29.º e 32.º, n.º 2, da Constituição). Esta última tese atribuía ao artigo 118.º, n.º 4, várias dimensões de inconstitucionalidade que, no fundo, dependiam de uma prévia interpretação do artigo 118.º, n.º 1, do Código Penal de 1982.

Pelas razões que constam do presente Acórdão e que correspondem, no essencial, ao entendimento que expendi no meu projecto, a questão da violação do princípio da legalidade não foi conhecida. No entanto, tomou-se conhecimento da segunda questão (a de uma efectiva imprescritibilidade por violação dos princípios do Estado de direito, da segurança jurídica, da necessidade da pena e de outros princípios constitucionais), apesar de a *ratio decidendi* do Acórdão da Relação extravasar uma interpretação do artigo 118.º, n.º 4, apoiando-se, igualmente, em alternativa, no artigo 118.º, n.º 1.

Resultava do meu projecto que, na invocação da inconstitucionalidade do artigo 118.º, n.º 4, estava implícita, necessariamente, a inconstitucionalidade de uma interpretação do próprio artigo 118.º, n.º 1, nos termos da qual, nos crimes agravados pelo resultado, o último resultado agravante poderia ser determinante da consumação e do início da contagem do prazo de prescrição do procedimento criminal. Outro entendimento, isto é, a tese de que os recorrentes só teriam suscitado, verdadeiramente, a inconstitucionalidade do n.º 4 do artigo 118.º em face do princípio da legalidade, desconheceria que a invocação da inconstitucionalidade dessa norma pressupunha obrigatoriamente, na lógica dos recorrentes, que não seria também possível interpretar o artigo 118.º, n.º 1, de modo que o último resultado agravante fosse o critério de consumação do crime e portanto do início da contagem do prazo prescricional.

Foi nesta base que, apesar de a questão de constitucionalidade só ter sido formulada de modo expreso pelos recorrentes em relação ao artigo 118.º, n.º 4, entendi que havia uma conexão necessária entre as duas normas e que era essa conexão que gerava a questão de constitucionalidade. Por isso, admiti tomar conhecimento da globalidade da questão de constitucionalidade e não restringi o objecto

do recurso ao artigo 118.º, n.º 4, em articulação com a violação do princípio da legalidade, diferentemente do que o Ministério Público propugnou.

3 — Assim, concluí que o Tribunal Constitucional não poderia, por razões estritamente formais, deixar de tomar conhecimento da questão da constitucionalidade da interpretação do artigo 118.º, n.º 1, do Código Penal, pressuposta pela Relação, apesar de tal norma nunca ter sido expressamente questionada pelos recorrentes durante o processo e nem sequer o ter sido nos vários recursos para o Tribunal Constitucional, alguns dos quais se referiram vagamente ao artigo 118.º sem indicar quaisquer números. E concluí desse modo por entender que a questão que os recorrentes suscitavam só estava reduzida ao artigo 118.º, n.º 4, quanto ao problema da legalidade — isto é, enquanto os recorrentes defendiam que teria sido feita uma aplicação analógica do artigo 118.º, n.º 4, a crimes agravados pelo resultado. Mas já quando afirmavam que, a contar-se o prazo prescricional a partir da verificação do último resultado morte ocorrido, se estaria a admitir uma imprescritibilidade de facto e a atentar contra a segurança jurídica (e outros princípios), os recorrentes questionavam a constitucionalidade da solução normativa global.

Segundo essa solução normativa, nos crimes agravados pelo resultado, o último evento (neste caso, a morte) que revele indícios de um nexo causal relevante para a qualificação típica determinaria o início da contagem do prazo prescricional. É só tal solução normativa abarca a *ratio decidendi* do Acórdão da Relação, segundo o qual o início da contagem do prazo prescricional se afere pelo último resultado, quer este se considere «resultado relevante não compreendido no tipo de crime» (artigo 118.º, n.º 4) quer se classifique como resultado típico do crime agravado pelo resultado (artigo 118.º, n.º 1). Assim, apesar de os recorrentes não terem identificado todas as normas implicadas na *ratio decidendi* do Acórdão da Relação, na formulação da questão de constitucionalidade estava implícita a inconstitucionalidade do artigo 118.º, n.º 1.

Este entendimento substancial, que não cinge as questões normativas aos preceitos invocados e admite uma certa construção interpretativa do juiz constitucional, é aquele que tenho defendido sempre no Tribunal Constitucional contra outra perspectiva mais formalista (v., por exemplo, entre outros casos, o meu voto de vencida no Acórdão n.º 116/2002, de 13 de Março, *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2002, em que, tendo sido a primitiva relatora, fui vencida, por o Tribunal Constitucional ter considerado não dever tomar conhecimento do objecto do recurso por faltar «a indicação [do] segmento ou — caso não estivesse em causa uma parte mas apenas uma determinada interpretação — de enunciação do sentido normativo que a recorrente reputava inconstitucional.»). Entre este rigor cirúrgico-formal e a presente visão substancialista vai um abismo.

Para essa outra tendência mais formalista será difícil reconhecer que foi suscitada uma questão de constitucionalidade normativa sem indicação precisa do preceito nem directa colocação da questão em conjugação com um determinado preceito legal ou até mesmo sem especificação do «segmento», «parte» ou «interpretação» alegadamente inconstitucionais. Ora, no presente processo nenhum dos recorrentes alguma vez suscitou, explicitamente, a inconstitucionalidade do início da contagem do prazo de prescrição do procedimento criminal a partir da verificação do último resultado agravante no crime agravado pelo resultado previsto conjugadamente nos artigos 270.º e 267.º do Código Penal de 1982, em conexão com o artigo 118.º, n.º 1, do mesmo Código. Os recorrentes apenas mencionaram o artigo 118.º, n.º 4, ou, vagamente, o artigo 118.º (sem indicação de números, partes ou segmentos), referindo sempre a *interpretação aplicada na decisão recorrida* sem procederem à enunciação dessa interpretação e afirmando até que a questão de constitucionalidade suscitada seria a mesma que constava da resposta ao parecer do Ministério Público — onde apenas se questionava a constitucionalidade do artigo 118.º, n.º 4 (de facto, a conexão com o artigo 118.º, n.º 1, surgiu apenas no Acórdão da Relação).

Esta falta de precisão dos recorrentes na formulação da questão de constitucionalidade em conexão com os preceitos não é, no entanto, obstáculo decisivo ao conhecimento da eventual inconstitucionalidade de uma norma que resulte da conjugação dos n.ºs 1 e 4 do artigo 118.º do Código Penal de 1982, segundo uma linha de orientação que, como se pode constatar objectivamente, sempre segui, sendo várias vezes vencida. Assim, na minha perspectiva, estaria ultrapassada a dúvida sobre a utilidade do presente recurso, que poderia justificar-se em face de uma fundamentação alternativa do Acórdão da Relação, nos termos da qual seria aplicável ao caso o artigo 118.º, n.º 1, numa certa interpretação, ou o artigo 118.º, n.º 4, noutra interpretação, — mas implicando ambas a mesma consequência quanto à contagem do prazo prescricional.

Só pelas razões anteriormente referidas concordo com a decisão constante do presente Acórdão na parte em que conclui pelo conhecimento da questão de constitucionalidade referindo-a também ao artigo 118.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, apesar de os recorrentes não terem mencionado, no recurso para o Tribunal Constitucional,

tal norma. Mas já não posso considerar pertinente que se eleja como argumento fundamental para o conhecimento daquela questão a circunstância de alguns recorrentes terem indicado, no recurso para o Tribunal Constitucional, o artigo 118.º sem mencionarem número algum.

Este argumento é, por si só, à margem da interpretação da lógica intrínseca do pedido, um convite a que se passe a não indicar os números dos artigos cuja inconstitucionalidade é suscitada. Apenas com base na invocação do artigo 118.º e na interpretação deste artigo levada a cabo pela decisão recorrida nada se poderia concluir quanto à norma questionada. Só mediante um trabalho de interpretação construtiva, como o que empreendi no meu projecto (vencido), com base no recurso que formulou a questão a partir do artigo 118.º, n.º 4, se poderia delimitar o objecto do recurso nos termos do presente Acórdão.

Concluir que a referência ao artigo 118.º, sem números, e em conexão com todos os princípios constitucionais considerados violados (incluindo o artigo 29.º) constitui modo adequado de suscitar a questão de constitucionalidade é negar a evidência de que a questão não está só por essa razão formulada. E tal conclusão só pode ser deduzida através de uma metodologia não formal de que o Tribunal Constitucional não se prevaleceu noutros casos, usando então de um frio rigor formal (não estando sequer em causa, em vários desses casos, algo tão vago como a indicação abstracta de um artigo da lei que comporta, entre os seus números e alíneas, seis normas diferenciadas sobre prescrição, contendo a regra geral e regras sobre crimes permanentes, crimes continuados e habituais, tentativa, cumplicidade e crimes em que a consumação formal se distingue do esaurimento ou consumação material).

III — A questão de constitucionalidade derivada da articulação dos n.ºs 4 e 1 do artigo 118.º do Código Penal de 1982 (n.ºs 4 e 1 do artigo 119.º, na versão actual): a invocada imprescritibilidade prática, a estrutura do ilícito e a acção penal.

4 — O problema de constitucionalidade tratado neste Acórdão foi, assim, a violação de vários preceitos e princípios constitucionais pela contagem do início da prescrição do procedimento criminal no crime (agravado pelo resultado) previsto nos artigos 270.º e 267.º do Código Penal de 1982 (283.º e 285.º, na versão actual) a partir do último resultado agravante, seja ele classificado como determinante da consumação (artigo 118.º, n.º 1) seja ele considerado «resultado relevante não compreendido no tipo de crime» (artigo 118.º, n.º 4).

Foi a esta questão que o Tribunal Constitucional respondeu, considerando que com uma tal possibilidade interpretativa estariam violados os princípios da paz jurídica, da certeza, da segurança, da necessidade de imposição de pena, das garantias de defesa do arguido e da proporcionalidade, que se extraem dos artigos 2.º, 18.º, n.º 2, 29.º e 32.º da Constituição.

5 — O presente Acórdão parte da consideração de que a prescrição tem alguma protecção constitucional, embora rejeite um direito subjectivo à prescrição e não exclua sequer que a Constituição se compatibilize com a imprescritibilidade de certos crimes graves. Segundo a tese do Acórdão, é proibida constitucionalmente a imprescritibilidade nos crimes sem excepional gravidade. Todavia, o Acórdão não explicita qual é o efectivo apoio constitucional para distinguir casos, caindo num certo «impressionismo jurídico», gerador de insegurança e incerteza para o legislador, para os tribunais e para os cidadãos em geral.

O que torna afinal constitucionalmente inaceitável a imprescritibilidade numa certa medida e em certos casos, não a tornando igualmente inadmissível noutra medida e noutros casos? Não tendo o Tribunal Constitucional de se pronunciar sobre tal questão, pois não se confrontou com qualquer norma que previsse a imprescritibilidade no caso *sub judicio*, veio a ter de enfrentá-la indirectamente por ter admitido que se estaria perante a denominada «imprescritibilidade prática». Mas, obviamente, a «imprescritibilidade prática», a existir, só estará vedada constitucionalmente se estiver proibida a imprescritibilidade pura e simples.

O esclarecimento dos fundamentos constitucionais de tal proibição, que para o Tribunal Constitucional não tem de ser generalizada, é essencial para a avaliação da pertinência do apelo à «imprescritibilidade prática». Não basta referir uma tradição de décadas para concluir que «o legislador constituinte de 1976 [não pode] ter sido alheio à [...] previsão [da prescrição]». Uma tal «constitucionalização do direito ordinário» cai por terra quando se não exclui que haja crimes imprescritíveis. A não delimitação do âmbito do proibido torna obscuro o respectivo fundamento.

Afirmar que a prescrição tem uma certa relevância constitucional, fora do contexto de uma norma que prescreva a imprescritibilidade, sem fornecer critérios sobre limites máximos, cria a já referida incerteza no sistema jurídico. Não sabemos, na verdade, qual é o ponto de colisão das normas em crise com a Constituição.

6 — De qualquer modo, a inconstitucionalidade material por violação dos artigos da Constituição precedentemente citados apoia-se no argumento de as normas em crise suscitarem uma «imprescritibilidade prática» (isto é, de elas permitirem uma perseguição vitalícia dos arguidos pela prática de factos que ocorreram há muito tempo), apesar de não se excluir a compatibilidade com a Constituição da imprescritibilidade de certos crimes.

Ora, tal tese, para além de não revelar qualquer apoio claro em princípios ou normas constitucionais, incorre numa petição do princípio. Tal petição de princípio é a seguinte: dá-se como demonstrado que um certo evento, que pode ser considerado autonomamente resultado típico (neste caso a última morte), não pode ser considerado resultado típico e nem sequer resultado material lesivo do bem jurídico protegido (isto é, «resultado não compreendido pelo tipo de crime»), e que o crime já se consumou e exauriu com a primeira das mortes, para se demonstrar que o tempo que medeia entre a consumação aferida pelo primeiro resultado e o termo da contagem do prazo prescricional, cujo início foi determinado pelo último resultado, é desproporcionado. Não se demonstra, porém, que a Constituição impõe que o último resultado num crime com uma pluralidade de resultados não seja parte integrante desse crime ou não assinala o termo da sua consumação ou não coincida com o seu esaurimento (relevante, para além da prescrição, em matérias tão diferenciadas como a determinação do lugar da prática do facto e a desistência — cf. os artigos 7.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, respectivamente, do Código Penal).

Há, assim, uma ontologia, cuja validade se ignora, em nome da qual, no crime de propagação de doença contagiosa de que resultem várias mortes, o desvalor do resultado se esgota com a primeira dessas mortes para efeitos de prescrição. Sem uma demonstração da especificidade deste tipo de crime, em termos de esgotamento do ilícito, não se vê como o problema da dilação temporal surgirá aqui de modo diferente do que decorre de vários outros tipos ou mesmo espécies de crimes — sejam de resultado, agravados pelo resultado, comportem uma pluralidade de resultados ou apresentem um esaurimento complexo ou plúrimo — em que medeia um período de tempo considerável entre o termo da execução e a verificação do respectivo resultado.

Afirmar, pelo contrário, que o problema se coloca de forma diferente, por exemplo, num crime de dano singular e num crime de perigo comum agravado pelo resultado é criar um círculo vicioso. Com efeito, não é por haver já um resultado típico nos crimes agravados pelo resultado que se alega que, nesses crimes, a contagem do prazo prescricional não pode aguardar a produção de outros eventos (agravantes). É, diferentemente, por causa da dilação temporal. Sem ela não se vislumbra o efeito de «imprescritibilidade prática» que se pretende remover através do juízo de inconstitucionalidade.

Ora, nesse plano não existe nenhuma diferença relevante em relação ao crime singular de dano em que o resultado se concretize no termo de um processo causal complexo e moroso. Dizendo de outro modo, a questão que se coloca no caso dos autos respeita à extensão de determinados processos causais e é independente da (relevantíssima para outros efeitos) questão de ter morrido 1 ou 20 pessoas infectadas com o vírus da sida. A comprovação empírica do que se afirmou é singularmente simples no caso em análise: se da conduta resultasse apenas a morte de uma pessoa infectada pelo vírus da sida — a última a ocorrer —, ainda assim se esperaria durante o prazo de décadas de que se fala no Acórdão, no caso de a infecção com o vírus demorar esse tempo até produzir a morte, sem que isso se devesse, notoriamente, a uma pluralidade de eventos ou à consideração de resultados dispensáveis para a agravação pelo resultado.

Em suma, não é à pluralidade de eventos que se pode atribuir a dilação temporal mas sim à complexidade e à morosidade de determinados processos executivos e a um efeito à distância na sua concretização.

7 — A referência da contagem do prazo prescricional ao primeiro resultado implica uma desconsideração relativa do desvalor do resultado no sistema penal, o que só poderá desencadear como contrapartida político-criminal uma intensificação da punição da tentativa ou dos crimes de perigo para evitar situações de impunidade em face de prazos prescricionais mais curtos relativamente a crimes em que os resultados se produzem num prazo temporal longo. A contagem do prazo prescricional a partir da consumação material do crime ou da produção do último evento lesivo do bem jurídico é, por conseguinte, um modo de evitar o agravamento da tutela penal antecipada (em que a tentativa e os crimes de perigo se consubstanciam).

A consideração dos crimes de perigo agravados pelo resultado com múltiplos resultados agravantes como um caso especial, em que o prazo de prescrição se começaria a contar logo com o primeiro resultado, não sendo relevantes para esse início de contagem os últimos resultados (por causa da eventual dilação temporal), ignora a repercussão na intensidade do desvalor da acção e do resultado desses outros resultados: uma vez determinada a prescrição em função do momento da ocorrência do primeiro, eles não mereceriam já protecção jurídico-penal.

8 — O reconhecimento — pressuposto pelo presente Acórdão — de uma especialidade que se traduz na desconsideração de eventos lesivos na determinação da contagem do prazo prescricional nos crimes agravados pelo resultado com múltiplos resultados gera, aliás, um efeito prático de incerteza, insegurança e, no limite, ausência de tutela do bem jurídico. Basta conceber a hipótese de o poder punitivo não se ter exercido antes, não por negligência (porventura imputável ao Ministério Público) mas porque tal resultado nem sequer pode ser conhecido ou atribuído no âmbito da investigação criminal. Nesta hipótese, o agente do crime obterá o inesperado «brinde» de, por acréscimo, também não poder ser perseguido pela produção do segundo resultado, desde que o primeiro venha entretanto a ser conhecido ou atribuído indiciariamente à sua conduta.

Além disso, este argumento é, como se viu, rigorosamente estranho à existência de uma pluralidade de resultados: se o último resultado for o único, o termo *a quo* começa a contar igualmente tarde e, pelos vistos, essa solução não será inconstitucional. Neste contexto, repete-se, a existência de uma pluralidade de resultados funciona como um injustificado prémio para o agente cujo comportamento é mais grave e lesivo, não se vendo como se concilia tal solução com o princípio da igualdade, de que se extrai uma exigência de proporcionalidade entre o crime e a pena ou, mais amplamente, entre o crime e a punição, nas suas dimensões substantiva e processual (artigo 13.º, n.º 1, da Constituição).

A irrelevância de uma morte potencialmente imputável à conduta do agente em sede de responsabilização penal, a pretexto de que outra morte basta para considerar o crime consumado, colide com as intuições éticas mais elementares da comunidade e com os anseios mínimos de justiça que devem ser acolhidos por um Estado de direito democrático. Esta afirmação não corresponde sequer a aceitar, obrigatoriamente, uma concepção retributiva das penas, bastando que se perfilhe uma perspectiva preventiva geral de integração (que parece ser acolhida no artigo 40.º, n.º 1, do Código Penal, e é legitimada pelo artigo 18.º, n.º 2, da Constituição) para se não poder ignorar, obviamente, a lesão múltipla do bem jurídico em sede de perseguição penal.

9 — A necessidade de o sistema penal não desconsiderar a protecção dos bens jurídicos impede que se descortine o fundamento para recusar a perseguição penal dos restantes eventos, que podem ser «transformados» em resultados típicos para efeito de perseguição autónoma (tal como o Acórdão recorrido pondera, ao afirmar, a fl. 19 219, «temos, tão-só, um crime *agravado por todos os resultados*, os quais, sendo assim relevantes, todos contam para o início do prazo. Neste contexto, o mais que poderia extrair-se é que, eventualmente, não serão atendíveis os resultados em relação aos quais o prazo prescricional já tenha decorrido»). Se a prescrição se contasse a partir do primeiro resultado, não se vê por que razão haveria de abranger resultados posteriores que por si só configuram, um a um, crimes agravados pelo resultado e que só deixam de configurar tais crimes na medida em que estejam subordinados à unidade típica construída em torno do primeiro resultado.

Aliás, nem sequer se pode identificar *a priori* o primeiro resultado como aquele que determina a agravação. De acordo com o método hoje expressamente acolhido no Código Penal a propósito da qualificação do furto, deve concluir-se que, concorrendo várias circunstâncias que têm peso agravante modificativo idêntico, deve ser considerada para efeito de escolha da penalidade (ou «moldura penal») aplicável a que tiver efeito agravante mais forte, sendo a outra ou as outras valoradas na medida da pena [cf. o artigo 204.º, n.º 9, do Código Penal e, mesmo antes da entrada em vigor desta norma, que não constava da versão originária do Código Penal de 1982, o meu artigo sobre «As circunstâncias qualificativas do furto», em *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 1 (1991), n.º 2, pp. 259-286, no qual preconizava já tal solução].

A aplicação deste método ao caso em análise implicará que seja escolhida, entre todas as mortes resultantes da conduta típica, aquela que exprima um mais intenso desvalor ou danosidade (por circunstâncias que podem ir do sofrimento da vítima à sua esperança de vida). Isto é, não há razões para concluir *a priori* que é a primeira morte que determina a agravação pelo resultado e que as restantes são ponderadas na determinação da pena concreta. De todo o modo, só no julgamento se determinará quantas mortes são passíveis de acarretar a agravação pelo resultado e qual delas, em concreto, deverá produzir esse efeito modificativo da pena.

Por outro lado, na impossibilidade da ponderação de uma das mortes (seja pela prescrição, se se considerar que esta começou a correr da data da verificação da primeira morte, seja por outra razão qualquer), nada pode obstar à perseguição penal, nos termos gerais, de outros crimes agravados pelo resultado relativamente aos quais não seja sequer possível afirmar, individualmente, a prescrição. Com efeito, os resultados lesivos apenas são insusceptíveis de determinar a punição de crimes autónomos na medida em que se encontrem numa relação de consunção ou de «facto posterior não punível» com o evento de que o tribunal se prevaleceu para aplicar a agravação pelo resultado.

Assim, independentemente de serem anteriores ou posteriores a tal evento, aqueles resultados só não são objecto de perseguição penal autónoma se e quando existir concurso aparente de crimes, por força do princípio *non bis in idem* (artigo 29.º, n.º 5, da Constituição).

Esta solução vale, de resto, para todas as situações de concurso aparente que são desfeitas devido à impunibilidade, seja por que razão for, de um dos crimes: se, por exemplo, um roubo cometido com ameaça de violência não puder ser punido por qualquer razão, o crime de ameaça, que noutras circunstâncias seria consumido pelo crime de roubo, passa a ser punido autonomamente (cf., sobre a determinação da pena do concurso, Figueiredo Dias, *Consequências Jurídicas do Crime*, p. 285). Quanto aos crimes negligentes com plúrimos resultados, a doutrina discute mesmo se não existirá um concurso efectivo pela violação plúrima do dever de cuidado e há sinais jurisprudenciais de acolhimento desse critério (cf. Germano Marques da Silva, «Responsabilidade pela conduta negligente e com pluralidade de eventos — Unidade», em *Problemas Fundamentais do Direito Penal*, coord. de Maria da Conceição Valdágua, 2002, pp. 141-154, citando o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de Março de 2000), o que reforça a conclusão de que a unificação jurídica dos eventos não pode acarretar, no plano do procedimento criminal, brechas de impunidade.

A perspectiva do presente Acórdão, segundo a qual se imporia constitucionalmente, no caso dos autos, que a contagem do prazo prescricional se iniciasse logo com o primeiro resultado, por razões de certeza, paz jurídica, segurança, necessidade de imposição de pena, garantias de defesa do arguido e proporcionalidade não encontra fundamento em qualquer especialidade do crime *sub judicio* ante outros, no plano da composição do ilícito e da protecção dos bens jurídicos. O referido efeito de «imprescritibilidade prática» como expressão de uma possibilidade de prazos concretos de prescrição do procedimento criminal muito longos não é senão o corolário da complexidade e da morosidade do processo causal e da necessidade de o sistema penal não deixar de referir a protecção de bens jurídicos ao desvalor do resultado na sua plenitude.

10 — A desvalorização da doutrina penal que se tem pronunciado sobre esta questão — nomeadamente quanto à distinção entre início e termo da consumação — pelo presente Acórdão, parece-me crítica.

Com efeito, não se trata de «alguma doutrina», mas antes de uma sólida doutrina radicada em soluções legislativas muito próximas da portuguesa que, de forma explícita, elegem como critério do início do prazo de prescrição do procedimento criminal o esgotamento da consumação do crime. Assim, o § 78a do Strafgesetzbuch (Código Penal alemão) estipula que «a prescrição começa logo que o facto está terminado (*beendet*). Se o resultado integrante do facto típico só se verifica mais tarde, então a prescrição começa com este momento temporal». Por seu turno, o artigo 153 do Codice Penale (Código Penal italiano) dispõe que «o prazo de prescrição decorre, para o crime consumado, desde o dia da consumação; para o crime tentado, desde o dia em que cessou a actividade do culpado; para o crime permanente ou continuado, desde o dia em que cessou a permanência ou a continuação». E conclui que, «quando a lei faz depender a punibilidade do crime de verificação de uma condição, o termo da prescrição decorre do dia em que essa condição se verificou».

A doutrina germânica acentuou a referida distinção e pronunciou-se pela aceitação do critério da verificação do último resultado que integra o tipo de ilícito. Assim se pronuncia, claramente, Maurach-Zipf, segundo o qual «se uma acção tem vários resultados temporalmente separados e tipicamente relevantes, então decide o momento do último resultado» (*Strafrecht, Allgemeiner Teil*, 6.ª ed., 2.º vol., 1984, p. 686). Jescheck afirma, em geral, que tem sentido atender para o começo da prescrição ao término (*beendigung*) do delito entendido em sentido material, dando como exemplo na burla a obtenção do proveito material, apoiando-se, aliás, na fundamentação do projecto de Código Penal alemão de 1962 (*Lehrbuch des Strafrechts, Allgemeiner Teil*, 5.ª ed., 1996, p. 913.); Schönke-Schröder (*Strafgesetzbuch Kommentar*, 26.ª ed., 2001, pp. 1020 e segs.) refere o início da consumação dos crimes agravados pelo resultado ao resultado mais grave.

Na doutrina italiana, Manzini (na 5.ª edição ao cuidado de Nuvoletti e G. D. Pisapia do *Trattato di Diritto Penale Italiano*, 1981, p. 539) refere, embora sem afirmar que se trate de posição unânime, que a prescrição decorre a partir do dia da verificação de uma circunstância agravante, mesmo que ela concorra com outras agravantes precedentes ou concomitantes com o momento consumativo. Tanto quanto aos crimes dolosos como quanto aos crimes preterintencionais, o mesmo autor sustenta que a prescrição decorre a partir da data em que se verificam as consequências. Por seu turno, Salvatore Panagio (em *Novissimo Digesto delle Discipline Penali*, 1995, pp. 659 e segs.) refere que a jurisprudência faz decorrer o prazo prescricional da verificação do evento nos crimes materiais e, no caso de se vir a alargar no próprio decurso do processo, o respectivo objecto a novas agravantes admite um alargamento do prazo prescricional.

Mas, independentemente desta doutrina, o que desde há muito foi acentuado, sobretudo pela discussão travada na doutrina germânica a partir da análise de casos jurisprudenciais (caso da instalação de uma caldeira de que resultou uma explosão 20 anos mais tarde), é que nos crimes negligentes, em que o resultado é constitutivo da punibilidade e da procedibilidade (já que a tentativa não se configura), a dilação temporal entre a acção e o resultado não pode ser factor impeditivo do exercício da acção penal, uma vez que ela nem sequer poderia, efectivamente, ser exercida em fase anterior [neste sentido, já Binding, *Strafrecht*, I, 1885, p. 839, e também Welzel, *Das Deutsche Strafrecht*, 9.ª ed. (12.ª ed. da Parte Geral), 1965, pp. 237 e segs.; contra esta doutrina, mas ainda assim formulando um critério de início de prescrição posterior à acção, coincidente com o termo da violação do dever de cuidado através de comportamento omissivo, H.-J. Bruns, *Neue Juristische Wochenschrift*, 1958, pp. 1257 e segs.; este autor defende um tal critério apenas para os casos de negligência inconsciente, em atenção à diminuta culpabilidade desses factos, acabando por admitir, incompreensivelmente, a impossibilidade de perseguição penal de certos resultados produzidos após um lapso temporal longo, independentemente de qualquer inércia da autoridade pública que detém o *jus puniendi*].

A verificação do resultado é, na verdade, constitutiva do ilícito, tanto nos crimes negligentes como nos crimes dolosos agravados pelo resultado, quer por razões substantivas quer por razões processuais. A pluralidade de resultados agravantes não modifica a questão, permitindo concluir que, nessas situações, sendo possível a perseguição penal logo a partir do primeiro resultado, não se torna necessário esperar pela produção dos restantes para se exercer a acção penal. Esta possibilidade implica que se prescindia da inclusão no objecto do processo dos resultados posteriores. Todavia, a transformação de tal possibilidade de exercer a acção penal em relação ao primeiro resultado em obrigação acarretaria a possibilidade de também quanto aos últimos resultados estar prescrito o procedimento criminal antes sequer de eles se verificarem (e, mesmo que o agente ainda pudesse impedi-los ou diminuir a sua gravidade). E, nessa hipótese, voltamos ao contra-senso assinalado por Binding — o de uma acção penal poder estar precluída através de prescrição antes mesmo de poder ser exercida («nenhuma prescrição antes da *accusatio nata*»).

Não sendo decisivos argumentos de autoridade, há, pelo menos, a necessidade de revelar os resultados da pesquisa quanto a fontes doutrinárias sobre o problema em análise quando se está a desferir um golpe fatal num complexo edifício sistemático. Mas o Acórdão apenas cita Faria e Costa através de considerações gerais (com as quais concordo) sobre a paz jurídica e a prescrição que não permitem extrair qualquer conclusão sobre a bondade da tese que logrou vencimento.

11 — A solução propugnada no Acórdão, segundo a qual é inconstitucional, nos crimes de perigo agravados pelo resultado com resultados múltiplos, o prazo prescricional não começar a correr a partir do primeiro dos resultados indiciariamente imputáveis à acção, porque, nesses casos, o crime já está consumado e pode ser perseguido como tal, implica, por outro lado, que não se atenda à estrutura acusatória do Processo Penal, que é configurada no artigo 32.º, n.º 5, da própria Constituição.

Só no julgamento são decisivamente resolvidas as questões de curso e de crime continuado (respeitando-se a proibição de alteração substancial de factos, o caso julgado e o *non bis in idem*), não se podendo asseverar, no início do processo, que os indícios de produção negligente de uma morte, por exemplo, não terão relevância autónoma, a título de crime negligente ou de qualquer outro crime que comporte tal resultado.

IV — A dimensão normativa julgada inconstitucional

12 — O presente Acórdão considera inconstitucionais as normas *sub iudicio* pela possibilidade abstracta de elas produzirem uma «imprescritibilidade prática», o que constitui, desde logo, uma *contradictio in terminis*.

No projecto de Acórdão que apresentei na qualidade de primeira relatora, sublinhei que não se verificaram sequer, no caso concreto, a insegurança e a incerteza que fundamentam o juízo de inconstitucionalidade, na medida em que da acusação, deduzida pelo Ministério Público, vários anos após a prática dos actos executivos (a acusação foi formulada em 1995 relativamente a factos praticados entre 1986 e 1987 e a mortes ocorridas entre 1987 e 1995), já constam todos os resultados. Todavia, tal argumento foi desconsiderado no Acórdão de modo pouco claro.

A assinalada falta de clareza resulta de o juízo de inconstitucionalidade constante do Acórdão remeter, ele próprio, para um plano prático, da referida «imprescritibilidade prática», devida à possibilidade concreta de uma grande dilação temporal, não se situando num plano puramente abstracto. Com efeito, o Acórdão limita-se a afirmar que é incompatível com a Constituição um modo de contagem do prazo prescricional, na medida em que forneça resultados

desproporcionados na aplicação a casos concretos — o tal prazo que se pode estender durante dezenas de anos.

Deste modo, a invocação prática considerada não relevante para julgar compatíveis com a Constituição normas sobre a contagem de prazos prescricionais (aquela a que o Acórdão da Relação faz referência) é afinal retomada no presente Acórdão, mas de modo inverso, isto é, para emitir o juízo de inconstitucionalidade. Aceita-se que as normas *sub iudicio* são inconstitucionais porque, na prática, podem permitir dilatações temporais excessivas, promovendo a incerteza ou até a arbitrariedade, mas não se reconhece já que, nas hipóteses em que não se tenha verificado uma tal dilação, nomeadamente porque todos os factos constam da acusação, porque outros princípios ou institutos processuais penais como a proibição de alteração substancial dos factos, o caso julgado ou o *non bis in idem* obstem a um tal efeito prático ou até porque essa dilação temporal excessiva simplesmente não se verificou, não está presente o fundamento do juízo de inconstitucionalidade.

Da dimensão prática efectiva, única que deveria ser ponderada, em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, passou-se, assim, para uma dimensão prática hipotética, que não se demonstra estar verificada no caso dos autos, mas da qual se extraiu um juízo de inconstitucionalidade para aplicar nesse caso. É certo, pelo contrário, que entre a primeira morte e a dedução da acusação, obviamente posterior ao início do procedimento criminal [cf. o artigo 121.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal], que contempla todas as mortes e que fixou o objecto do processo nos termos do artigo 309.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, não mediou o prazo de dezenas de anos considerado inadmissível pelo presente Acórdão.

O efeito prático considerado inconstitucional só pode verificar-se se houver inércia do Ministério Público. Caso contrário, é impedido pela proibição da alteração substancial de factos, pelo caso julgado e pelo princípio *non bis in idem*. Por outro lado, repete-se, ao dizer que a norma é inconstitucional por permitir prazos «infundáveis», o Tribunal Constitucional só pode, coerentemente, julgar inconstitucional essa norma na exacta e exclusiva medida em que ela tiver permitido tais prazos o que não se demonstrou ter sucedido no caso dos autos. É esta a conclusão que se impõe em face do disposto no n.º 3 do artigo 80.º da Lei do Tribunal Constitucional, do qual se infere um princípio de aproveitamento de normas legais, impondo-se que elas sejam interpretadas de acordo com a Constituição (e «desaplicadas» na estrita medida em que tal interpretação não for possível).

A conclusão a que o Tribunal Constitucional chegou, menosprezando toda e qualquer dimensão concreta da norma legal, a partir de uma hipotética mas não verificada dimensão concreta, e ignorando outras dimensões (como a possibilidade de os últimos resultados ainda poderem ser evitados pelo agente após a produção dos primeiros, mas já ter então decorrido o prazo prescricional quanto a todos, o que retira à desistência activa o estímulo da impunibilidade) é uma decisão fora do sentido do caso concreto. Entendeu-se que a norma é inconstitucional porque poderia suscitar situações de «imprescritibilidade prática», que não são delimitadas normativamente, sem se curar de saber se as suscitou efectivamente.

V — Os princípios constitucionais relevantes para a matéria da prescrição

13 — A confrontação do critério do início da prescrição do procedimento criminal com as normas e os princípios constitucionais invocados no Acórdão é imprecisa. A relevância constitucional da prescrição manifesta-se, sobretudo, no princípio da necessidade das penas e das medidas de segurança, no princípio do Estado de direito democrático, na dimensão de uma autolimitação do poder punitivo através de critérios objectivos e não arbitrários e, em suma, na protecção dos arguidos contra abusos processuais. Não há, no entanto, qualquer direito à prescrição, a não ser, eventualmente, na dimensão limitada de um direito de renúncia à prescrição, como manifestação do direito de acesso à justiça ou de defesa da honra.

A justificação da prescrição na ausência de necessidade punitiva em face da atenuação na sociedade dos efeitos do crime e da dificuldade de, ao fim de certo lapso de tempo, as provas manterem consistência (cf. Jescheck, *ob.cit.*, p. 911) não é facilmente configurável em casos em que os efeitos se continuam a produzir no termo de processos causais complexos e morosos. A invocada violação da necessidade das penas e das medidas de segurança não tem, deste modo, verdadeira consistência.

A violação do princípio do Estado de direito democrático pela interpretação normativa em causa corresponde a uma conclusão que desconhece que não depende do critério de o início do prazo de prescrição do processo criminal correr a partir do último resultado a concessão da possibilidade de abuso ao titular da acção penal. Uma tal conclusão confunde as especiais dificuldades do exercício da acção penal nestes casos com a cobertura legal da inércia ou da utilização abusiva dos prazos prescricionais.

Julgar inconstitucional a solução normativa em análise tem repercussões graves sobre o edifício da prescrição do procedimento criminal, pacificamente aceite durante décadas (no Código Penal português e em outros códigos penais europeus), e implica uma reformulação global da relação da prescrição com a estrutura do ilícito penal. É um passo que não se pode sustentar num juízo de inconstitucionalidade elaborado sobre afirmações genéricas acerca da violação de princípios, em que a dimensão da violação da Constituição não é, verdadeiramente, identificada.

Não sendo a solução legislativa questionada a única concebível e aceitável, ela apresenta, independentemente do valor das alternativas interpretativas, uma justificação sedimentada nos fundamentos político-criminais da prescrição e não contradiz princípios constitucionais na dimensão concreta que se configurou no presente processo. Por isso, votei vencida o Acórdão. — *Maria Fernanda Palma.*

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 39/2003. — *Deliberação de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular Mirante — Cooperativa de Informação e Cultura, C. R. L., a favor de Rádio Dueça — INFORMIRANDA, C. R. L. (aprovada em reunião plenária de 18 de Dezembro de 2002).* — 1 — Em 20 de Agosto de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Mirante — Cooperativa de Informação e Cultura, C. R. L., na frequência de 94.5 MHz, ambas do concelho de Miranda do Corvo, a favor de Rádio Dueça — INFORMIRANDA, C. R. L., para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:

2.1 — Da entidade transmissente, Mirante — Cooperativa de Informação e Cultura, C. R. L.:

- a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
- b) Cópia da acta em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Miranda do Corvo de 30 de Março de 1989;
- d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 94.5 MHz;

2.2 — Da entidade adquirente, Rádio Dueça — INFORMIRANDA, C. R. L.:

- a) Cópia dos respectivos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a entidade adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 — A Mirante — Cooperativa de Informação e Cultura, C. R. L., deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Rádio Dueça — INFORMIRANDA, C. R. L., pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 — A Rádio Dueça — INFORMIRANDA, C. R. L., é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do decreto-lei acima referido;

3.3 — A Rádio Dueça — INFORMIRANDA, C. R. L., e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado decreto-lei;

3.4 — A Rádio Dueça — INFORMIRANDA, C. R. L., de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, propõe-se emitir informação local, regional e nacional, espaços musicais, recreativo-culturais e desportivos;

3.5 — A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;

3.6 — De acordo com o estatuto editorial, a Rádio Dueça — INFORMIRANDA, C. R. L., assume-se como uma emissora independente, pautando-se pelo rigor e pluralismo informativos, regendo-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa e restantes princípios aplicáveis ao sector;

3.7 — Perante o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.

4 — Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Mirante — Cooperativa de Informação e Cultura, C. R. L., a favor de Rádio Dueça — INFORMIRANDA, C. R. L., delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará do concelho de Miranda do Corvo, que emite em FM, na frequência de 94.5 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Manuela Matos (relatora), Armando Torres Paulo (presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (vice-presidente), Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Armando Torres Paulo.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 518/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Dezembro de 2002, são nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado para o grupo de Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, professor catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor Adriano Duarte Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António José Duque da Silva Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Nelson Traquina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

18 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão.*

Despacho n.º 519/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Adriano Duarte Rodrigues, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado no grupo de Ciências da Comunicação, disciplina de Sociologia da Comunicação, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, requeridas pelo Prof. Doutor João José Pissarra Nunes Esteves:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Aníbal Augusto Alves, professor catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, professor catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor Adriano Duarte Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António José Duque da Silva Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Nelson Traquina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

18 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Despacho n.º 520/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Adriano Duarte Rodrigues, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para o provimento de um lugar de professor associado para o grupo de Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Manuel Laranjeira Rodrigues de Areia, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Jorge Narciso Ferreira de Oliveira Crespo, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutora Jil Rosamaria Reaney Dias, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Adolfo Yáñez Casal, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Brian Juan O'Neill, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Doutor Raúl Angel Iturra Redondo, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Doutor João Paulo dos Santos de Pina Cabral, investigador principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa.

18 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Despacho n.º 521/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Dezembro de 2002, são nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para o provimento de um lugar de professor associado para o grupo de História e Teoria das Ideias, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Luís Manuel Soares dos Reis Torgal, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Doutor Francisco Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Doutor Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves Cunha, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Doutor António Manuel de Sá Nunes dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Fernando José de Almeida Catroga, professor associado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

18 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Despacho n.º 522/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Dezembro de 2002, são nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de dois lugares de professor associado para o grupo de História da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno, professor catedrático, aposentado, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Artur Teodoro de Matos, professor catedrático, aposentado, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Soares dos Reis Torgal, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor António Augusto Marques de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Alberto Adão da Fonseca, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor José Marques, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Victor Manuel de Oliveira Jorge, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Avelino de Freitas Meneses, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutora Maria José Pimenta Ferro Tavares, professora catedrática da Universidade Aberta.

Doutor António Pedro de Araújo Pires Vicente, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

18 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Despacho n.º 523/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Adriano Duarte Rodrigues, são nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para o provimento de um lugar de professor associado para o grupo de Estudos Franceses, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Aires Augusto Nascimento, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutor Ivo José de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutora Maria Teresa Rita Lopes, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Hélder Paulo Lourenço Godinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Álvaro Manuel de Oliveira Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutora Cristina Filomena de Almeida Ribeiro, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

18 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Editais n.º 37/2003 (2.ª série). — O Prof. Doutor Adriano Duarte Rodrigues, vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências [despacho n.º 4040/2002 (2.ª série)], publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2002, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor catedrático no 9.º grupo, subgrupo B — Pediatria, da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos no respectivo edital, afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Divisão Académica, Campus de Campolide, 4.º, 1099-085 Lisboa.

I — Em conformidade com o artigo 40.º do citado Estatuto, ao concurso para os grupos acima mencionados poderão apresentar-se:

- a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria

de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

- c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e que contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos, que deverão ser instruídos com a documentação a seguir indicada:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas [alínea b) do artigo 42.º do ECDU].

III — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Categoria profissional;
- f) Residência.

IV — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nacionalidade;
- b) Comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico;
- c) Comprovativo da vacinação obrigatória;
- d) Comprovativo da posse de robustez física e do perfil psíquico adequados ao exercício da função.

V — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso.

VI — Após a referida admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, no prazo de 30 dias úteis, subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do ECDU.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, reunirá nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* para decidir, nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo decreto-lei.

VIII — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nas instalações da Reitoria.

16 de Dezembro de 2002. — O Vice-Reitor, *Adriano Duarte Rodrigues*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 524/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2002 da administradora para a Acção Social dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa:

Ana Isabel de Almeida Luís Santos Biscaia, assistente administrativa principal, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Sintra, Centro de Saúde de Sintra — transferida para o quadro dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, com a mesma categoria, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003.

18 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Fátima Santos Belo*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 250/2003 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa de 2 de Dezembro de 2002, no uso da delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2002), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico profissional especialista na área de actividades executivas de apoio técnico a laboratórios do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, no âmbito da Física.

2 — O concurso é válido para a vaga referida e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — executar trabalhos de apoio técnico no âmbito da Física.

4 — Local, vencimento e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Quinta da Torre, Monte de Caparica. A remuneração é a correspondente aos índices previstos para a respectiva categoria na escala indicatória para as carreiras do regime geral a que se refere o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários e agentes da administração central que reúnam os requisitos gerais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e especiais, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho:

A permanência de, pelo menos, três anos na categoria de técnico profissional principal classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, entregue pessoalmente na respectiva Secção de Pessoal ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respectivo bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Vaga a que se candidata;
- c) Serviço a que pertence, habilitações que possui, categoria que detém e natureza do vínculo à função pública.

6.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como aquelas que foram exercidas, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação de acções de formação frequentadas, caso tenham tido lugar, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- e) Declaração actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na categoria e na função pública, classificações de serviço e o conjunto de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente autenticados.

6.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem no requere-

rimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas.

6.4 — Os candidatos pertencentes à Faculdade de Ciências e Tecnologia ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

6.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.6 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base no respectivo currículo profissional, em que são obrigatoriamente ponderados os seguintes factores:

A habilitação académica de base (*HA*), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

A formação profissional (*FP*), em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar a prover;

A experiência profissional (*EP*), em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º de Decreto-Lei n.º 204/98, caberá ao júri decidir se considera ou não a classificação de serviço como factor de apreciação da avaliação curricular.

7.2 — A entrevista profissional de selecção (*EPS*), com carácter complementar, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Sistemas de classificação final e critérios de apreciação:

8.1 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção utilizados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Afixação de listas — a relação dos candidatos e as listas de classificação final serão afixadas no *placard* junto à repartição de pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

10 — A tudo o que não estiver previsto no presente aviso são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Grégoire Marie Jean Bonfait, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Mestre Engenheiro João Manuel Cachado Lourenço, assessor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor Manuel Joaquim de Paula Maneira, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Paulo António Martins Ferreira Ribeiro, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas ausências ou impedimentos.

9 de Dezembro de 2002. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 525/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2002 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, à Doutora Maria Eugénia de Almeida Mata, professora Associada desta Faculdade, no período de 12 a 15 de Dezembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Edital n.º 38/2003 (2.ª série). — O Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do Departamento de Engenharia Civil — área de Construções Cívicas da Faculdade de Engenharia, desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com pelo menos cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem pelo menos cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual

se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, Arnaldo António Gomes de Azevedo, director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

16 de Dezembro de 2002. — O Vice-Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 526/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Alberto Vieira Rio Fernandes — nomeado definitivamente professor associado da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

De acordo com o parecer que emitiram sobre o relatório apresentado pelo Doutor José Alberto Vieira Rio Fernandes, os professores catedráticos em exercício de funções deliberaram por unanimidade que o mesmo professor de nomeação inicial reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

11 de Novembro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *António Custódio Gonçalves*.

18 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 527/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Rui Manuel de Castro Seca — professor auxiliar convidado, além do quadro, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, contratado por conveniência urgente de serviço como professor associado convidado, além do quadro, com 30 % do vencimento do mesmo, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2002, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do candidato, com a finalidade de recrutamento como professor associado convidado, com 30 % do vencimento, da disciplina de Medicina I, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

Verificou-se que o Dr. Rui Manuel de Castro Seca possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

17 de Setembro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *Artur Águas*.

16 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 528/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Carlos dos Santos Alves — nomeado definitivamente professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, tendo apreciado o parecer subscrito pelos professores catedráticos Doutores Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira e José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva do Doutor José Carlos dos Santos Vale, professor auxiliar do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

O Doutor José Carlos dos Santos Vale apresenta aptidões comprovadas pelos professores atrás citados, de que o Departamento muito pode beneficiar.

6 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

17 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 529/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Carlos de Barros Brandão Proença — nomeado definitivamente professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Economia, desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Economia, da Universidade do Porto, em sessão da sua comissão coordenadora de 23 de Outubro de 2002, aprovou, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ECDU, por unanimidade dos seus professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva presentes, a nomeação definitiva do professor auxiliar Doutor José Carlos de Barros Brandão Proença.

Esta deliberação foi tomada com base nos pareceres subscritos pelos professores catedráticos Doutor Guilherme Freire Falcão Oliveira, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e Doutor António Manuel Rocha Menezes Cordeiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

24 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *António Manuel Martins Almodovar*.

17 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 530/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor João Manuel do Paço Quesado Delgado — contratado por conveniência urgente de serviço e em regime de substituição como assistente convidado, além do quadro, Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2002 e durante o período de dispensa do substituído, que beneficia de uma bolsa do PRO-DEP. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 531/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 6.º grupo (Imagiologia Médica e Processamento de Sinais), da Faculdade de Medicina desta Uni-

versidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2002:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, vice-reitora da Universidade do Porto.
Vogais:

Prof. Doutor João José Pedroso de Lima, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Prof.ª Doutora Maria do Carmo Salazar Velez Roque da Fonseca, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Alexandre Tiedtke Quintanilha, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Isabel Maria Amorim Pereira Ramos, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Altamiro Manuel Rodrigues Costa Pereira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

18 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 532/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 2.º grupo (Fisiologia e Farmacologia), da Faculdade de Medicina desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 2002:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, vice-reitora da Universidade do Porto.
Vogais:

Prof. Doutor Luís Filipe Sobral da Silva Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Serafim Correia Pinto Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Eduardo Jorge Cunha Rodrigues Pereira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

18 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 533/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 2.º grupo, subgrupo A (Fisiologia Comparada), do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 2002:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, vice-reitora da Universidade do Porto.
Vogais:

Prof. Doutor José Robalo da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Pedro Manuel Freire Costa, professor associado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Maria Armanda Reis Henriques, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Luís de Jesus Baldaia, professor associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

18 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 534/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Fernão Domingos de Montenegro Baptista Malheiro de Magalhães — nomeado definitivamente como professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, tendo apreciado os pareceres emitidos pelos professores catedráticos Doutores José Luís Cabral da Conceição Figueiredo e Luís Manuel Ferreira de Melo, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva do Doutor Fernão Domingos de Montenegro Baptista Malheiro de Magalhães, professor auxiliar do Departamento de Química.

O Doutor Fernão Domingos de Montenegro Baptista Malheiro de Magalhães apresenta aptidões comprovadas pelos professores atrás citados, de que o Departamento muito pode beneficiar.

6 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

19 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 535/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António José Coelho Dias Arêde — nomeado definitivamente professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, tendo apreciado o parecer subscrito pelos professores catedráticos Doutores António Manuel Adão da Fonseca e Raimundo Moreno Delgado, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva do Doutor António José Coelho Dias Arêde, professor auxiliar do Departamento de Engenharia Civil.

O Doutor António José Coelho Dias Arêde apresenta aptidões comprovadas pelos professores atrás citados, de que o Departamento muito pode beneficiar.

6 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

19 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Editai n.º 39/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. José Dias Lopes da Silva, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental aberto pelo edital n.º 1011/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 2002, para provimento de um lugar de professor associado do grupo IV, Ciências Sociais,

subgrupo C, Direito, do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor António José Avelãs Nunes, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Doutor Nuno João de Oliveira Valério, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Ana Bela Ferreira Macias Nunes, professora catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Manuel Lemos Leitão Marques, professora associada da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *José Manuel Rosa Correia*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 536/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo, proferidos por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 2002:

De 14 de Novembro de 2002:

Doutor Francisco dos Santos Rebelo, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no País, no período entre 28 e 29 de Novembro de 2002.

De 19 de Novembro de 2002:

Doutor Vítor Manuel Ferreira da Fonseca, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período compreendido entre 14 e 17 de Novembro de 2002.

Doutor João Manuel Cunha da Silva Abrantes, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período compreendido entre 12 e 30 de Dezembro de 2002.

Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 7 e 10 de Dezembro de 2002.

Doutor Francisco dos Santos Rebelo, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período compreendido entre 21 e 24 de Novembro de 2002.

Doutora Maria Luísa da Silva Galvez Roubaud, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 14 e 17 de Novembro de 2002.

Mestra Ana Paula Lebre Santos Branco Melo, assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 19 e 21 de Novembro de 2002.

De 27 de Novembro de 2002:

Doutor Joaquim Augusto da Silveira Sérgio, professor auxiliar convidado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente equiparação, no período compreendido entre 5 e 10 de Dezembro de 2002.

Doutora Margarida da Conceição de Jesus Moura Fernandes, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período compreendido entre 28 de Novembro e 1 de Dezembro de 2002.

Mestra Maria Margarida Ventura Mendes Mascarenhas Boa-Baptista, assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 7 e 14 de Dezembro de 2002.

De 3 de Dezembro de 2002:

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período compreendido entre 3 e 4 de Dezembro de 2002.

Doutor Francisco José Neves dos Santos, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período compreendido entre 28 de Novembro e 10 de Dezembro de 2002.

Mestra Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos, assistente — concedida equiparação a bolseiro no País, no dia 3 de Dezembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — O Secretário, *João Fernando Pires Mendes Jacinto*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 537/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 6 de Novembro de 2002, foi autorizada a atribuição de menção de mérito excepcional à técnica profissional especialista principal Maria Madalena Duarte Lázaro Consolado, do quadro deste Instituto.

A técnica profissional especialista principal Maria Madalena Duarte Lázaro Consolado tem evidenciado uma excepcional capacidade de organização e execução de tarefas de secretariado que, desde há longos anos, tem assegurado com assinalável e reconhecido grau de eficiência, zelo, abnegação, segurança e impecável trato, que muito tem contribuído para o bom desempenho do secretariado do conselho científico e para a eficaz articulação com os restantes órgãos e serviços do ISEG, cuja imagem muito tem beneficiado e jamais regateou esforços e contributos, mesmo com prejuízo da sua vida particular, para a melhoria do sector administrativo do respectivo serviço, cujo nível de desempenho influenciou necessariamente, encontrando-se assim satisfeita a exigência da parte final do n.º 3 do referido artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Assim, ponderadas aquelas razões justificativas, propõe-se que seja atribuída à funcionária Maria Madalena Duarte Lázaro Consolado, técnica profissional especialista principal do quadro do ISEG, a menção de mérito excepcional, com o efeito da redução de dois anos para progressão do escalão 1, índice 305, para o escalão 2, índice 315. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça*.

Despacho n.º 538/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 15 de Novembro de 2002, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 17 de Agosto de 2002:

Susana Maria Conceição Jorge Bizarro, contratada em regime de contrato a termo certo para exercer funções equiparadas à categoria profissional de técnico profissional principal — rescindido o contrato por mútuo acordo, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça*.

Despacho n.º 539/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 15 de Novembro de 2002, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 17 de Agosto de 2002:

Jorge Manuel de Freitas Rocha, contratado em regime de contrato a termo certo para exercer funções equiparadas à categoria profissional de técnico profissional de 1.ª classe — rescindiu o contrato por mútuo acordo, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 251/2003 (2.ª série). — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para recrutamento na categoria de assistente na área de Arquitectura, nas licenciaturas de Arquitectura, para integrar o núcleo de investigação sobre arquitectura do ICIST.

2 — Local de trabalho — Secção de Arquitectura, Cartografia e Representação Geométrica, do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do IST, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

3 — Os candidatos deverão ter obrigatoriamente formação académica em Arquitectura.

4 — As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, podendo concorrer os titulares do grau de mestre ou equivalente legal.

5 — Formulação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento próprio solicitado na Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

5.1 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Currículo detalhado;
- b) Fotocópia do(s) certificado(s) das habilitações académicas;
- c) Texto explicativo e justificado das razões da candidatura e das expectativas de prossecução na carreira (máximo de 250 palavras);
- d) Dois trabalhos sem índole projectual considerados relevantes para a apreciação da aptidão para o cargo.

6 — O processo de selecção é constituído por:

- Avaliação curricular;
- Avaliação do texto;
- Avaliação dos dois trabalhos;
- Entrevista profissional de selecção.

7 — A avaliação e ordenação dos candidatos será feita de acordo com os critérios e parametrização aprovados pelo Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, sendo os mesmos facultados aos candidatos sempre que solicitados.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

9 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 252/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico 17 de Dezembro de 2002, proferido por delegação:

Fernando José Moreira Alves, técnico profissional principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional de construção civil, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Adelino Galvão*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Rectificação n.º 42/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002, relativamente ao despacho (extracto) n.º 25 871/2002, rectifica-se que onde se lê «especialista de informática de grau I (nível 1)» deve ler-se «especialista de informática de grau I (nível 2)».

16 de Dezembro de 2002. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 540/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre António Augusto Nogueira Prada — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2002, em regime de tempo integral, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de € 1923,65.

18 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 541/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Isabel Maria Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 2.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2002, em regime de exclusividade, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de € 1997,64.

18 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 542/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado António José Santos Meireles — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 1.º triénio, da Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2002, por ter iniciado funções nessa data, a que corresponde a remuneração ilíquida de € 1479,73.

18 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 543/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Maria Cecília Rodrigues Teixeira — nomeada definitivamente professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior, a que corresponde a remuneração mensal de € 2885,47.

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 544/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Nina Teresa de Sousa Santos Aguiar — nomeada definitivamente professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior, a que corresponde a remuneração mensal de € 2885,47.

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 545/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 13 de Dezembro de 2002:

João Pedro Martins da Luz, professor-coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolsiro fora do País, no período compreendido entre 15 e 17 de Dezembro de 2002.

19 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 253/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Dezembro de 2002:

Rui Miguel das Neves Marques Moura Correia — autorizada a contratação em regime de contrato individual de trabalho, a termo incerto, para exercer funções com a categoria de ajudante de cozinha nos Serviços da Acção Social deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2002, tendo em conta o regime de excepção exarado no despacho n.º 501/2002, de 31 de Julho.

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 254/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Dezembro de 2002:

Licenciada Sofia Margarida Vasques Braga da Cruz — autorizada a nomeação na categoria de técnico superior principal, área de serviço social, nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico, com efeitos a 4 de Dezembro de 2002.

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 546/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Maria de Lurdes Pinto Lopes, assistente administrativa do Instituto Politécnico de Leiria — autorizada a rescisão do respectivo contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2002.

19 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 547/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões, técnica superior de 2.ª classe da área jurídica e de recursos humanos do Instituto Politécnico de Leiria — autorizada a rescisão do respectivo contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

19 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Escola Superior de Teatro e Cinema**

Despacho n.º 548/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Novembro de 2002:

Rafael Pereira Godinho — autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto do quadro da Escola Superior de Teatro e Cinema, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2002, auferindo a remuneração mensal correspondente à tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Daniel António Levy del-Negro Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 549/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2002 e

até 2 de Dezembro de 2004, do licenciado Carlos Manuel Almeida Rodrigues. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Despacho (extracto) n.º 550/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2002 e até 14 de Dezembro de 2004, da licenciada Cecília da Conceição Moraes Rosa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Despacho (extracto) n.º 551/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2002 e até 14 de Dezembro de 2004, da licenciada Dina Maria Cabrita Santos Cochicho Cília. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Despacho (extracto) n.º 552/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2002 e até 2 de Dezembro de 2004, do mestre Ezequiel António Nunes Fernandes. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Despacho (extracto) n.º 553/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2002 e até 2 de Dezembro de 2004, do licenciado Fernando Ramos de Ascensão. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Despacho (extracto) n.º 554/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Mestre Hélder António Fanha Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um triénio, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2002 e até 14 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Despacho (extracto) n.º 555/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado João de Deus Vieira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2002 e até 1 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Despacho (extracto) n.º 556/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado João Pedro Carretero Bicho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2002 e até 2 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Despacho (extracto) n.º 557/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Joaquim da Rocha Soares — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2002 e até 15 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Despacho (extracto) n.º 558/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2002 e até 2 de Dezembro de 2004, da mestra Sandra Cristina Casquinha Gancho da Silva Custódio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 559/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18 de Novembro de 2002:

Mestre Paulo Manuel Trigo Cândido da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 28 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2002. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 560/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29 de Novembro de 2002:

Licenciado António Filipe Ruas da Trindade Maçarico — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2002. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 561/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18 de Novembro de 2002:

Licenciado Nuno António Fraga Juliano Cota — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 5 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2002. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Editais n.º 40/2003 (2.ª série). — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático da Universidade do Minho e presidente do Instituto Politécnico do Porto, ao abrigo da alínea h) do artigo 16.º dos Estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para o provimento de uma vaga de professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração na área científica de Línguas — grupo disciplinar de Tradução — aberto pelo edital n.º 1549/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 2002, é constituído por:

Presidente — Doutor Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático, presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Carlos Alberto Agapito Galaricha, professor associado da Universidade de Aveiro.

Dalila Maria Cerqueira Pereira da Silva Lopes, professora-coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

Maria José Monteiro Martins Almeida, professora-coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

19 de Novembro de 2002. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Editais n.º 41/2003 (2.ª série). — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático da Universidade do Minho e presidente do Instituto Politécnico do Porto, ao abrigo da alínea h) do artigo 16.º dos Estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para o provimento de uma vaga de professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração na área científica de Direito — grupo de disciplinas de Direito Internacional/Direito Comunitário — aberto pelo edital n.º 1541/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 2002, é constituído por:

Presidente — Doutor Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático, presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Ilídio Duarte Rodrigues, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa.

David Pina Antunes dos Santos, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa.

Pedro Sousa e Silva, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Raul Manuel Portugal Guichard Alves, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

19 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 255/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Junho, e sob proposta da Escola Superior Agrária de Santarém, determino que os prazos para a candidatura, selecção, seriação, reclamações, matrícula e inscrição no 2.º ciclo das licenciaturas em Engenharia Agro-Alimentar, ramo de Qualidade Alimentar e Engenharia da Produção e ramo de Produção Animal, do ano lectivo de 2002-2003, sejam os seguintes:

- 1) Apresentação de candidaturas — de 20 a 24 de Janeiro de 2003;
- 2) Selecção e seriação dos candidatos — de 27 a 31 de Janeiro de 2003;
- 3) Apresentação de reclamações — de 5 a 7 de Fevereiro de 2003;
- 4) Matrículas e inscrições — em 13 e 14 de Fevereiro de 2003.

A candidatura à matrícula é feita em requerimento dirigido ao conselho directivo da Escola Superior Agrária, e os elementos e docu-

mentos a mencionar e a apresentar constarão de edital a afixar na Escola, que especificará as vagas, as regras e os critérios de selecção.

16 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

Despacho (extracto) n.º 562/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Rui Jorge Centeno Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por um ano, com início em 1 de Novembro de 2002 e até 31 de Outubro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 563/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Anabela Dias Ramalho Vale Leitão Grifo — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, de 1 de Novembro de 2002 até 31 de Outubro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 564/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Sérgio Alexandre Leal Rodrigues Coelho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por três anos, a partir de 23 de Novembro de 2002, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 565/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Mário José Ferreira Barbosa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial e acumulação, com efeitos reportados a 4 de Setembro de 2002 e até 31 de Outubro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 566/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

João Filipe Ribas Fernandes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, de 1 de Novembro de 2002 até 31 de Outubro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 150, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 567/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Carlos Manuel Simões da Costa Montemor — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, de 1 de Novembro de 2002 até 31 de Outubro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 568/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

Alexandre Miguel Crispim Santos — autorizado contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, a partir de 14 de Outubro de 2002, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 569/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 do presidente deste Instituto:

António Joaquim Veríssimo Pisco — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, de 1 de Novembro de 2002 até 31 de Outubro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 570/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Paulo Graciano Gonçalves Barrocas — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2002 e com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 30 de Outubro de 2002 de vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Feliciano Pereira Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação e a tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Novembro de 2002 e com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2002. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 256/2003 (2.ª série). — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que, pelo prazo de 10 dias a contar desde a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o provimento, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, de quatro lugares de assistente administrativo do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, na actual redacção, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

5 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, atendimento ao público, expediente e processamento de texto.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6.1 — Local de trabalho — nos Serviços Centrais, dois lugares, e na Escola Superior de Tecnologia de Viseu, dois lugares, sem prejuízo de os candidatos poderem vir a desempenhar funções noutras unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e ser funcionário ou agente, de acordo com o disposto no n.º 1 ou 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos (eliminatórias de per si);
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos gerais será teórica, feita por escrito, com a duração máxima de uma hora, sendo avaliada na escala de classificação de 0 a 20 valores, e versará sobre matéria incluída no programa constante do anexo ao presente aviso e fixado no despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

8.2 — A prova de conhecimentos específicos será teórica, feita por escrito, com a duração máxima de uma hora, sendo avaliada na escala de classificação de 0 a 20 valores, e versará sobre matéria incluída no programa constante do anexo ao presente aviso e fixado no despacho n.º 759/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002.

8.3 — Na avaliação curricular, serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

8.4 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

8.5 — A entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.6 — Os factores a avaliar no âmbito da entrevista profissional serão pontuados na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final obtido pelo somatório das pontuações resultantes da média aritmética dos valores dados por cada elemento do júri.

8.7 — De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, tanto a prova de conhecimentos gerais como a de conhecimentos específicos têm carácter eliminatório de per si, devendo considerar-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer delas.

9 — A classificação final dos candidatos não excluídos resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, competindo ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios acima referidos.

11 — Os critérios que determinam a classificação final, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos para consulta sempre que solicitada.

12 — A candidatura para admissão ao concurso deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500 Viseu.

12.1 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, residência e número de telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 7.1 do presente aviso.

12.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa de que possui a qualidade de funcionário ou agente, referida no n.º 1 ou 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, se for o caso, do tempo na categoria, na carreira e na função pública;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e actualizado, donde constem, nomeadamente, a experiência profissional, com descrição das funções exercidas e sua duração, bem como a formação profissional que possui;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários e acções de formação), dos quais constem a sua designação, os períodos em que decorreram e a respectiva duração.

13 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão legalmente exigíveis e constantes do presente aviso de abertura do concurso determina a exclusão dos candidatos.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos excluídos poderão pronunciar-se por escrito acerca dos fundamentos da exclusão, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, tendo 10 dias úteis para o fazer a contar da respectiva notificação, a qual será efectuada da seguinte forma:

- a) Por ofício registado, quando o número de candidatos a excluir for inferior a 100;
- b) Através de publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, quando o número de candidatos a excluir for igual ou superior a 100;

- c) Pessoalmente, quando todos os candidatos a excluir se encontrem em serviço.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para as provas de conhecimentos de acordo com as formas de notificação referidas no número anterior.

17 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500 Viseu.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Dr.ª Raquel Margarida de Lima Cortez Vaz, técnica superior de 1.ª classe.

Maria Luísa Marques Pereira Martins, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Edna Maria Roque Abrantes Soares, chefe de secção (em substituição).

Maria da Conceição Cardoso Santos, assistente administrativa especialista.

19 — Na sua ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultados da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Instituto Politécnico de Viseu;

3.1 — Estrutura orgânica, atribuições e competências.

Programa da prova de conhecimentos específicos

1 — Assistente administrativo:

1.1 — Regime jurídico da função pública;

1.1.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.1.2 — Medidas para a modernização administrativa;

1.1.3 — Recrutamento e selecção;

1.1.4 — Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;

1.1.5 — Regime de duração e horário de trabalho;

1.1.6 — Quadros e carreiras: pessoal docente e não docente;

1.1.7 — Cessação de funções;

1.1.8 — Benefícios sociais: ADSE, subsídios e outros;

1.1.9 — Acumulação e incompatibilidades;

1.2 — Contabilidade pública;

1.2.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.2.2 — Medidas para a modernização administrativa;

1.2.3 — Noção de contabilidade pública;

1.2.4 — Despesas e receitas públicas: noção, tipos de classificação;

1.2.5 — Orçamento do Estado: noção, elaboração e sua execução;

1.2.6 — Requisitos para a realização de despesas públicas, dotação orçamental, noção de cabimento e regime duodecimal;

1.2.7 — Competência para a autorização de despesas;

1.3 — Expediente e arquivo;

1.3.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.3.2 — Medidas para a modernização administrativa;

1.3.3 — Circuito de correspondência: registo de entrada e saída de documentos;

1.3.4 — Arquivo: conceito, funções, tipos e níveis;

1.3.5 — Prazos de conservação dos documentos;

1.4 — Aprovisionamento e património;

1.4.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.4.2 — Medidas para a modernização administrativa:

a) Bens do Estado: inventário e cadastro, aquisição, venda e alienação;

b) Gestão de stocks;

1.4.3 — Contratos de fornecimento;

1.4.4 — Regime jurídico de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;

1.5 — Assuntos académicos:

1.5.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.5.2 — Medidas para a modernização administrativa;

1.5.3 — Matrículas e inscrições;

1.5.4 — Regimes especiais: reingressos, mudanças de curso e transferências;

1.5.5 — Propinas e emolumentos;

1.5.6 — Regulamentos específicos da organização académica.

Legislação aconselhada para o programa da prova geral para assistente administrativo

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — férias, faltas e licenças.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação da carreiras do regime geral.

Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro — integração de pessoal operário.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — estatuto disciplinar.

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa.

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 51, de 1 de Março de 1995).

Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1996).

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 239, de 1 de Março de 1995).

Estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 89, de 14 de Abril de 2000).

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999).

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — estabelecimentos do ensino superior politécnico em regime de instalação.

Legislação aconselhada para o programa de provas específicas para assistente administrativo

Constituição da República Portuguesa (título IX, «Administração Pública», artigos 266.º e seguintes).

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 27 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Junho — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação das carreiras do regime geral.

Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública.

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — Lei de Enquadramento Orçamental.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 2 de Março — regime da administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime de realização de despesas públicas.

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março — fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior.

Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro — define as bases do financiamento do ensino superior público.

ORDEN DOS ADVOGADOS

Edital n.º 42/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. António Pais de Sousa (cédula profissional n.º 2942 L), advogado na Comarca de Lisboa, que, por despacho de 4 de Dezembro de 2002 do bastonário da Ordem dos Advogados, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002,

fica V. Ex.ª suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

4 de Dezembro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 43/2003 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 21 de Março de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria Paula Bramão (cédula profissional n.º 3023 P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

16 de Dezembro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	145
2.ª série	145
3.ª série	145
1.ª e 2.ª séries	270
1.ª e 3.ª séries	270
2.ª e 3.ª séries	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	380
Compilação dos Sumários	48
Apêndices (acórdãos)	78
Diário da Assembleia da República	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos	120	
200 acessos	215	
300 acessos	290	
Só renovações	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	80	100
2.ª série	80	100
Concursos públicos, 3.ª série	80	100

¹ Ver condição em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 6,38



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
 Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa